

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO  
PUC/SP**

**André Martins Barbosa**

**Um esforço através da Linguagem como modo de Defesa do Inquérito Policial:  
um estudo de modalidade de linguagem nas relações entre operadores do  
direito**

**DOUTORADO EM DIREITO**

**SÃO PAULO  
2013**

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO  
PUC/SP**

**André Martins Barbosa**

**Um esforço através da Linguagem como modo de Defesa do Inquérito Policial:  
um estudo de modalidade de linguagem nas relações entre operadores do  
direito**

**DOUTORADO EM DIREITO**

**Tese apresentada à Banca Examinadora da  
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo,  
como exigência parcial para a obtenção do título  
de Doutor em Direito, área de concentração de  
Filosofia do Direito e do Estado, sob a orientação  
do Professor Livre-Docente MÁRCIO PUGLIESI.**

**SÃO PAULO**

**2013**

## BANCA EXAMINADORA

---

1º Examinador

---

2º Examinador

---

3º Examinador

---

4º Examinador

---

5º Examinador

Ao Prof. Livre-Docente MÁRCIO PUGLIESI, exemplo de coragem, determinação, persistência, constância e vitória na abertura de caminhos que iluminam.

*Filosofia não existe para resolver problemas. Serve para problematizar. Faz pensar. Por isso é que ela foi relegada a um plano subalterno em sociedades emergentes. Aquelas mais preocupadas com questões de sobrevivência física e com a observância cega a “lex mercatoria”. Uma civilização tangida pelo consumo torna-se materialista, egoísta e hedonista (...) Por que pensar em questões existenciais? Elas preocupam, angustiam, chegam a aterrorizar. Pois mostram a relatividade dos bens da vida que o capitalismo selvagem considera prioritários e relevantes (...) Ora, filosofar incomoda. Mas é essencial para trazer equilíbrio, discernimento e proporcionalidade aos valores. Por isso que uma excelente maneira de filosofar é enfrentar temas pressupostos, sobre os quais todos têm intuição ou conhecimento, mas poucas vezes constituem objeto de mais detida meditação (...) O ensino jurídico não prima por fazer pensar. Entretanto, pensar é urgente. Pensar, com todas as suas conseqüências. Duvidar, enquanto método para se atingir a verdade tangenciável. A busca da verdade precisa ser o compromisso humano em transitória passagem pelo planeta. Pode não trazer tranqüilidade. Mas confere sentido à vida.*

**Por que filosofia?  
José Renato Nalini**

## AGRADECIMENTOS

Uma tese de doutoramento é o resultado do esforço consciente, do auxílio, do incentivo oportuno e uma infinidade de pequenos e grandes gestos e ações, alguns até inconscientes, involuntários, mas que tonificam a jornada.

Difícil, impossível enumerar as pessoas que contribuíram para chegarmos a esta etapa. Mas alguns agradecimentos são indispensáveis.

Aos genitores José Fortunato Martins e Adelaide Prychodco Martins pelo sacrifício, esforço e dedicação em minha concepção, criação e formação ainda em andamento e da qual eles nunca abandonaram. Devo-lhes a vida e muito mais.

Ao Professor Livre-Docente Márcio Pugliesi, pelas magníficas aulas; a orientação segura da tese, paciência, tolerância com meus receios e dúvidas durante o percurso. E pelo exemplo de vida e profissionalismo inimitável.

A Professora Livre-Docente Maria Helena Diniz sempre atenta em auxiliar os estudantes.

Aos funcionários do programa e da PUC que sempre muito e tão bem atenderam este eterno solicitador, Rui, Rafael, Rodrigo e Marcos.

A Doutora Tânia Lack que, sem sua presença constante como colega, amiga e incentivadora, com certeza, não estaria aqui.

Aos companheiros do GEDAIS em especial João Ibaixe que nos receberam fornecendo as primeiras instruções do caminho a percorrer.

Aos amigos professores, funcionários e alunos da UEMS (Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul) que auxiliaram nos momentos difíceis, e com os projetos de pesquisa e Marlucy, Secretária Acadêmica da Coordenação do Curso de Direito. Sem esquecer ao Colegiado do Curso que deu o suporte necessário.

A Cláudia Rochetto pelo amor e amizade num dos momentos mais difíceis e felizes da vida.

A Maisa Nonato Chagas e seu esforço e dificuldades acompanhando nas entrevistas, seleção, correção e redação de partes importantes do texto.

A Randolpho Pereira da Rocha, orientado que auxiliou na pesquisa e demonstrando que o ideal corre nas veias da nova geração.

A Armide Patussi pela paciência com os originais.

A Doutora Claudia Damiani da UFGD (Universidade Federal da Grande Dourados) pelo carinho e zelo na troca de experiências das fases de um doutorando

Ao Doutor Wilson Rodrigues de França pelos diálogos de defesa.

Ao Doutor Wilson Kioshi Matsumoto por ser imparcial, coerente e justo.

A Karina M. Boneti pela energia e fôlego adicionais na etapa final. Pelo amor de uma companheira católica em suas convicções.

Barbosa, André Martins. **Um esforço através da Linguagem como modo de Defesa do Inquérito Policial: um estudo de modalidade de linguagem nas relações entre operadores do direito**

São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2012. Tese (Doutorado em Filosofia do Direito e do Estado, área de concentração Filosofia do Direito e do Estado).

Orientador: Professor Livre-Docente Márcio Pugliesi

## RESUMO

Tem como cerne a presente tese o estudo sobre o Inquérito Policial sob a perspectiva de uma defesa do Instituto efetuada através da linguagem dos operadores do direito que atuam com o procedimento de investigação, de competência, inicialmente, da Polícia Judiciária.

O Trabalho foi dividido em seis capítulos. Integram também o estudo a introdução, conclusões, bibliografias e anexos pertinentes. Os capítulos estão distribuídos da seguinte forma: o primeiro trata dos aspectos metodológicos, o segundo versa sobre linguagem, seguido de estudos sobre propaganda; o quarto capítulo aborda a Polícia e suas divisões o quinto capítulo pesquisa o Inquérito Policial e o último traz as entrevistas dos operadores do direito.

Inicialmente, no primeiro capítulo é apresentado o problema de como paradigmas norteiam as pesquisas e da dificuldade de elaborar algo além da pesquisa bibliográfica. A escolha do método de entrevistas e os procedimentos adotados.

No segundo capítulo é tratado o tema linguagem, seus riscos e instrumentalidade, bem como meio de solução de conflitos e empregado com estratégia e negociação.

No terceiro capítulo é abordado o termo da propaganda e o seu papel na comunicação bem como suas funções em relação ao consumidor que no campo das organizações são cada vez mais vantajosas.

No capítulo em que são tratadas as diferentes instituições Policiais estão elencadas a Polícia Judiciária ou Civil e Polícia Militar. Por se tratar de tema de Inquérito, Investigação, o Ministério Público está inserido neste Capítulo.

Seguem-se o quinto capítulo onde serão tratadas as formas de Inquérito e as instituições que os desenvolvem bem como são tratados pela Doutrina.

No derradeiro capítulo estão as e entrevistas dos operadores do direito e da forma como tratam, verbalizam o Instituto Jurídico Inquérito Policial.

**PALAVRAS-CHAVE:** Linguagem – Defesa – Relações Sociais – Operadores do Direito..



Barbosa, André Martins. **Um esforço através da Linguagem como modo de Defesa do Inquérito Policial: um estudo de modalidade de linguagem nas relações entre operadores do direito**

São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2012. Tese (Doutorado em Filosofia do Direito e do Estado, área de concentração Filosofia do Direito e do Estado).

Orientador: Professor Livre Docente Márcio Pugliesi

## **ABSTRACT**

Its core of this thesis study on the police investigation from the perspective of a defense of the Institute carried out through the language of law enforcement officers who deal with the investigation procedure, competence, initially, the Judicial Police.

The work was divided into six chapters. Also integrate the study introduction, conclusions, bibliographies and relevant attachments. The chapters are distributed as follows: the first deals with the methodological aspects, the second deals with language, followed by studies of propaganda, the fourth chapter deals with the Police and its divisions the fifth chapter of the police inquiry and the search brings the last interviews of the operators the right.

Initially, the first chapter presents the problem of how to guide the research paradigms and the difficulty of developing something beyond literature. The choice of method of interviews and the procedures adopted.

In the second chapter dealt with the issue is language, its risks and instrumentality as well as a means of conflict resolution and employee with strategy and negotiation.

The third chapter addresses the term of propaganda and its role in communication and its functions in relation to the field of consumer organizations are increasingly advantageous.

In the chapter that addresses the different police institutions are listed the Judicial Police or Civil and Military Police. Because this issue of Inquiry, Research, prosecutors are inserted in this Chapter.

Here are the fifth chapter where they will be treated forms of inquiry and the institutions that develop and are treated by the Doctrine.

In the final chapter are the interviews of law enforcement officers and how they treat, verbalize the Institute Legal Officer Survey.

**Keywords:** Language - Defense - Social Relations - Operators of the law.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADEPOL	Associação dos Delegados de Polícia
ADPF	Associação dos Delegados da Polícia Federal
AGU	Advocacia-Geral da União
AM	André Martins
Art.	Artigo
BO	Boletim de Ocorrência
CF	Constituição Federal
CIP	Central de Inquérito Policial
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
CPJ	Controle de Aperfeiçoamento da Polícia Judiciária
CPP	Código do Processo Penal
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
DNA	Ácido Desoxirribonucleico (ADN)
E	Entrevistador
ENASP	Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública
GAECO	Campo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GM	Guarda Municipal
IC	Instituto de Criminalística
IML	Instituto Médico Legal
IP	Inquérito Policial
JECS	Juizados Especiais Criminais
JEPCs	Juizados Especiais de Pequenas Causas
MP	Ministério Público
MPE	Ministério Público Estadual
MPF	Ministério Público Federal
MS	Mato Grosso do Sul
MST	Movimento Sem Terra
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OSs	Ordens de Serviço
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PC	Polícia Civil

PEC	Projeto de Emenda Constitucional
PF	Polícia Federal
PJ	Promotor de Justiça
PM	Polícia Militar
PR	Paraná
PRF	Polícia Rodoviária Federal
PUC/SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
SEJUSP	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
SF	Senado Federal
SNJ	Secretário Nacional de Justiça
STF	Supremo Tribunal Federal
SUS	Sistema Único de Saúde
TCO	Termo Circunstanciado de Ocorrência
UEMS	Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul
UFGD	Universidade Federal da Grande Dourados
UNIDF	Universidade do Distrito Federal
UNIGRAN	Universidade da Grande Dourados

## SUMÁRIO

Introdução .....	14
I – Alguns Referenciais Metodológicos .....	18
II – Linguagem.....	34
III – Propaganda.....	48
IV – Polícia .....	63
4.1 Conceito do Termo “Polícia” .....	63
4.2 Polícia Civil .....	73
4.3 Polícia Militar .....	79
4.4 Ministério Público.....	82
4.4.1 Ministério Público do Brasil .....	96
V – Inquérito Policial.....	99
5.1 Conceito, finalidade e natureza .....	99
5.2 Característica.....	101
5.3 <i>Notitia Criminis</i> .....	107
5.4 Início do Inquérito Policial em suas respectivas ações.....	108
5.5 Prazos.....	114
5.6 Conclusão e arquivamento .....	118
5.7 A Defesa do Inquérito Policial.....	124
VI – Posicionamento Fático Defensivo via Linguagem dos envolvidos .....	134
6.1 Entrevistas .....	134
6.2 Entrevistas da mídia .....	148
Conclusões.....	154
Bibliografia.....	160
Anexos .....	175

## ÍNDICE DE ANEXOS

1 – Entrevistado 1 Dr. Isaac de Barros – Advogado Criminalista .....	176
2 – Entrevistado 2 Dr. Felipe Kazuo Azuma – Advogado Criminalista .....	187
3 – Entrevistado 3 Dr. Márcio Alexandre dos Santos – Advogado Criminalista .....	196
4 – Entrevistado 4 Dr. Bonifácio Hugo Raush – Juiz da 1ª Vara da Comarca de Fátima do Sul .....	209
5 – Entrevistado 5 Dr. Magali Leite Cordeiro Pascoal – Delegada do 2º Distrito de Polícia de Dourados .....	218
6 – Entrevistado 6 Dr. Sandro Márcio Pereira – Delegado de Polícia 1º DP de Dourados.....	229
7 – Entrevistado 7 Dr. Ligiane Cristina Motofli – Defensora Pública .....	241
8 – Entrevistado 8 Dr. João Linhares Junior – Promotor .....	258
9 – Entrevistado 9 Dr. Gerson Eduardo de Araújo – Promotor.....	266
10 – Entrevistado 10 Dr. Amílcar Araújo Carneiro Júnior – Promotor GAECO .....	275
11 – Modelo de Questionário .....	296
12 – Respostas do Questionário – Dr. Bonifácio Hugo Raush – Juiz da 1ª Vara da Comarca de Fátima do Sul.....	298
13 – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.....	302
14 – Dez Mentiras sobre a PEC 37 .....	305
15 – Prepotência Ministerial – Promotor é judicialmente condenado por ofensas morais praticadas contra Delegado de Polícia .....	306
16 – Sob risco de perder o poder, Gaeco mostra serviço contra a corrupção .....	308
17 – Nota da CNBB sobre a retirada dos poderes investigativos do Ministério Público - PEC nº 37/2011.....	316

## INTRODUÇÃO

Observamos com interesse e de longa data o embate entre duas correntes de pensamento que tem como objeto e objetivo o Inquérito Policial. Instrumento de investigação criminal que vem perdendo gradativamente força na linguagem dos operadores do direito, em especial representantes do Ministério Público, como o único mecanismo para apurar materialidade e autoria do fato típico.

Estamos no presente estudo, procurando obter indícios, nas relações de poder que subsiste a linguagem utilizada no cotidiano e nos ambientes em que os operadores atuam e, eventualmente nos manuais direcionados aos futuros e atuais operadores do direito e lançando, na medida do possível, luz sobre a origem profissional dos doutrinadores e a forma ideológica ou isenta em que se posicionam.

O Estado deve, como guardião da ordem constituída apresentar inúmeros mecanismos instrumentais de ser o fiador da paz e segurança dos indivíduos que o compõem. O cerne deste controle também é a repressão aos atos que turbam a harmonia das relações sociais entre as diversidades existentes. Há a pressuposição de que ao atuar, através de seus agentes e instituições, haja harmonia entre os mesmos e que o fim colimado seja o de manter o Estado Democrático de Direito ou o que é costumeiramente entendido por este termo.

Procuramos visualizar que, através desta perspectiva, observar as relações entre as diversas carreiras dos operadores do direito e no interior das instituições e como individualmente e também de forma institucional entram em conflito e buscam ou não ocupar, criar ampliar e constituir espaços para o estamento a qual pertencem.

Escolhemos o Inquérito Policial porque é tema atual e constantemente palco de embate entre o Ministério Público e Delegados de Polícia, tanto na esfera estadual como federal, sendo mais visíveis no âmbito estadual e com certa regularidade entram em conflito questões de interesse das instituições, como a

primazia da condução da investigação criminal, a necessidade de sigilo ou a titularidade de determinadas investigações, para não citar outras instituições.

O fenômeno é primeiro, ainda nos bancos acadêmicos, detectado como linguagem apresentada pelos manuais de Processo Penal. Nestes é possível observar parte da intensidade e direção do conflito entre as instituições que tecnicamente e politicamente devem ser harmônicas. E num segundo estágio, pode ser percebido como as faculdades de direito, as academias, através da linguagem podem nortear o direcionamento de um instrumento de investigação. O terceiro momento é o da investigação, da prática dos operadores de direito. É nesta etapa que o estudo se concentra e procura detectá-lo na linguagem dos operadores do direito, em especial Promotores de Justiça, Delegados de Polícia, Advogados Criminalistas e Defensores Públicos e Juízes.

O trabalho foi possível de ser realizado em virtude do pesquisador ter atuado e aposentado como Delegado de Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul e também como professor e coordenador em Cursos de Direito e em disciplinas como Direito Processual (Parte Geral) onde o Inquérito Policial é abordado e como advogado dos estágios na área criminal. Nesta seara foi possível observar ao longo do tempo a importância dos efeitos da linguagem doutrinária, do Magistério e por fim os efeitos práticos nos operadores de direito, num círculo de retroalimentação.

Através desta atividade tripartida, não concomitante, Delegado de Polícia Civil, Professor/coordenador e advogado percebemos a influência na construção do pensamento dos futuros e atuais operadores do Direito e o seu correlato, a defesa através da linguagem.

São saberes específicos, difusos, às vezes imperceptíveis e que somente através de uma visão mais abrangente, filosófica, podem ser conciliados, encadeados e compreendidos. A experiência do pesquisador auxilia na percepção do fenômeno que teve na entrevista a forma de “congelamento” de algo dinâmico no tempo.

Para obtermos as respostas se a linguagem influencia nos destinos do Inquérito Policial, enquanto instituto, inúmeras questões surgiram e foram respondidas algumas, conforme a disponibilidade dos entrevistados. Entre elas não

está presente a necessidade da primazia ou não do Inquérito Policial, pois estaríamos optando previamente, por uma matriz classista.

Embora impossível afastar a consciência de que a formação profissional do pesquisador em muito influencia os rumos da pesquisa, escolhemos a maior eqüidistância possível na abordagem, uma postura crítica e não se fixando na instrumentalidade do Inquérito Policial, mas tão somente na linguagem utilizada pelos operadores do direito.

Se o trabalho traz algum ineditismo está nesta nova abordagem. É inédito porque eventualmente todas as aproximações de estudo do objeto procuram justificar ou desqualificar o instrumento processual sem ser feita a análise da importância da linguagem na determinação ou não da forma de ver do Instituto, por parte dos operadores do Direito.

Os objetivos ficam estabelecidos no sentido de analisar a importância da linguagem dos operadores do direito como forma de defesa de um modo de interpretação do que é Inquérito Policial. Procuramos ao longo da pesquisa, considerando a complexidade do objeto e da forma detectar se podem ser identificados indícios das direções desta defesa “harmônica” entre operadores do direito.

Através do levantamento dos textos fomos detectando que a linguagem pode sim, construir, defender e abalar institutos jurídicos. Ocorre que isto se dá ao longo do tempo e procurar “congelar” algo dinâmico e antecipar seu desfecho, não é tarefa de pesquisa muito fácil.

Para compreender o tema, no capítulo primeiro analisamos os aspectos dos paradigmas em ciência e dos fatores que influenciam o pesquisador. E os problemas que a metodologia de questionário enfrenta. No segundo capítulo procuramos estabelecer o que compreendemos por linguagem, no âmbito do trabalho; das vantagens das nuances pouco perceptivas para os leitores mais desatentos. São, conforme a experiência adquirida demonstra, formas veladas de propaganda das instituições que buscam a titularidade dos Inquéritos, conforme fica discorrido no capítulo terceiro. Aos escolhermos a Comarca de Dourados foi possível fazer um corte metodológico que trouxe à tona as diferenças de formação ideológica, de



consciência de classe a qual pertence, dos operadores de direito e até níveis de liderança; o que é possível através da leitura das entrevistas.

O quarto capítulo ficou destinado à compreensão da estruturação dos trabalhos e divisão da polícia, entre elas a civil e militar. Como o Ministério Público disputa a presidência de algumas modalidades de Inquérito, inicialmente, para não afirmar de todas; foi inserido neste capítulo.

O quinto capítulo é o que dá base de sustentação para a compreensão do cenário de embate entre as duas instituições que defendem a investigação criminal, sob o enfoque de protagonismo por parte da Polícia Judiciária e de manutenção dos espaços faticamente conquistados, pelo Ministério Público.

O trabalho chega ao sexto e último capítulo, o das entrevistas, onde podem ser observadas as nuances, os matizes da vertente dos interesses em conflito após uma abordagem sobre o Inquérito Policial.

## I – ALGUNS REFERENCIAIS METODOLÓGICOS

“..., adotamos um conceito de ciência que nos força a pensar que a ciência só surgiria propriamente na modernidade, e de acordo com esse conceito tem-se enorme dificuldade em considerar científicos os estudos do Direito que se faziam antigamente e mesmo os de hoje em dia”.<sup>1</sup>

Um texto de tese é um somatório de outros textos extraídos de inúmeros outros trabalhos produzidos por estudiosos, pensadores e pesquisadores. Por vezes o texto utilizado, um pequeno grupo de palavras e frases em comparação proporcional a obra “original” de onde foi extraído não apresenta o mesmo sentido do trabalho de referência, a mesma significação que tinha quando utilizado pelo autor de onde foi arrancado. Sim: arrancado, pois ao perder exatamente o sentido em que foi utilizada primeiramente (e é uma dificuldade, pois por inúmeras vezes são utilizados recorrentemente por diversos autores, escritores, filósofos e pesquisadores) a sensação é de uma pequena violência (para o autor é sempre uma grande violência passível de indenização).

A imagem adequada é de alguém que arranca, rasga a página de um livro e a cola com cola de marcas diversas como tenaz, cascolar ou outra (conforme o recurso de linguagem que utilize) e o enxerto no trabalho que constrói, resultando por vezes numa escritura de “colcha de retalhos”. É algo inovador toda nova “colcha” urdida, tramada visando uma conclusão sob determinado tema. Não é técnica exclusiva dos pesquisadores. A observamos nas diversas artes humanas e, inclusive nas espécies que partilham o planeta com o “homo sapiens”.

Assim não é incomum, para ocultar a “colcha” o que de certa forma ao ser explícita, desmerece o trabalho, pois que quase que todo doutorando almeja ser uma mente brilhante e apresentar algo muito original<sup>2</sup>. Isto é um desejo de ser

---

<sup>1</sup> FILHO, Willis Santiago Guerra. **Teoria da Ciência Jurídica**. Saraiva. São Paulo. 2. ed. 2009. p 2.

<sup>2</sup> “..., adotamos um conceito de ciência que nos força a pensar que a ciência só surgiria propriamente na modernidade, e de acordo com esse conceito tem-se enorme dificuldade em considerar científicos os estudos do Direito que se faziam antigamente e mesmo os de hoje em dia”. PUGLIESI, Márcio. **Teoria do Direito**. 2ªed. São Paulo: Saraiva, 2009.

exitoso, de aparentar algo extraordinário. Não é absolutamente este um dos vetores deste trabalho em que procuramos a maior fidelidade possível com citação, mesmo que, inicialmente não era exatamente o que tinha em mente o autor citado. Toda mente brilhante não consegue controlar todas as conseqüências de suas idéias, de seus trabalhos e na medida da originalidade de sua abordagem e conteúdo, imprevisíveis quase são as conseqüências, as possibilidades.

A diferença fundamental entre um pastor, que se intitula senhor da verdade e um aspirante a cientista do direito é que o primeiro acredita piamente no que fala e escreve enquanto o segundo por dever de ofício, deve duvidar e aceitar as críticas que contribuem para o aperfeiçoamento do trabalho. Sempre este texto de tese está nesta segunda posição.

Uma tese deve, por definição, trazer o estudo de um objeto sob um prisma novo, mesmo que o objeto em si não o seja; e geralmente não é. Aqui não pretendemos exaurir a idéia de como concebemos as ciências humanas e a sua pesquisa e qual a contribuição que esta pesquisa traz a nossa sociedade. Se estas questões forem respondidas ao longo da tese será como um subproduto e não como a vertente principal do estudo que é demonstrar a existência de uma linguagem que por ser conflitiva traz a tona uma relação de disputa de poder entre operadores do direito, em especial, representantes da Polícia Judiciária e do Ministério Público.

A proposição do problema da tese em questão ocorreu desde o final da década de 90 quando da atuação como Delegado de Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul e defendemos o mestrado com dissertação focada na decidibilidade da Polícia Judiciária<sup>3</sup> e utilizando Boletins de Ocorrência com pesquisa de campo e tabulação de dados quantitativos. Percebemos na época um discurso conflitivo entre os operadores no que se referia ao tema Inquérito Policial. Contudo, como não era o foco principal do trabalho ficamos com aquela inquietação para ser resolvida em outra oportunidade, como um compromisso de continuidade dos estudos com uma matriz filosófica, inclusive recomendada pelos avaliadores.

---

<sup>3</sup> BARBOSA, André Martins. **Decidibilidade na Polícia Judiciária: o poder de fato nas microrelações anteriores ao poder Judiciário**. Dissertação de Mestrado. PUC-SP. 1997. Inédita.

Querer adentrar no campo do que é filosofia<sup>4</sup> é abrir porta aberta, pois grandes autores palmilharam esta senda e é de boa prudência citar o referencial e recordar alguns nortes que balizam a verificação da hipótese em tela. Temos ciência de que é importante fazer uma genealogia, dos elementos constitutivos do conflito e defesa em torno do Inquérito Policial, assim como dos modos como esse processo se desenvolve. Usando uma analogia:

“O sentido genealógico desse exame filosófico caminha *pari passu* com a proposta heideggeriana historial sobre a filosofia a que anteriormente nos referimos. Genealogia predispõe, no sentido em que se propõe, antes de tudo, desligamento do tempo histórico. É um retorno originário, à origem, para um resgate do que se perdeu no próprio tempo historicamente. Através dela se alcança respostas para questionamentos de problemas e insatisfações atuais que são frutos da própria história, são descobertos problemas que sequer eram considerados problemas, pois estavam mascarados por seus próprios efeitos danosos”.<sup>5</sup>

Os danos ao sistema jurídico como um todo não podem ser mensurados, ainda, através de estudos do direito, pois os espaços para as análises por este prisma ainda são diminutos e somente recentemente um grupo de pesquisadores, muitos com formação também nas ciências exatas, conseguem utilizar de metodologias adotadas em outras áreas. Mas a muralha começa apresentar frestas.

“Basta uma pequena aproximação às estruturas, aparelhos e agentes do Estado para perceber que, no interior dos seus espaços e em meio aos seus grupos e coletivos, estamos longe de ter uma homogeneidade de opiniões e de ações. Muito embora exista, de fato, a direção de um determinado governo a conduzir muitas das políticas implementadas no país, o que vemos nesses lugares, como também em muitos outros, são verdadeiros espaços de luta, campos para o exercício político e as conquistas ou derrotas que daí advêm.”<sup>6</sup>

Embora os danos não possam ainda ser quantificados, mas apenas inferidos dos comportamentos, das ações dos operadores do direito, podemos observar com nitidez que o problema quase é evidente, embora o fenômeno de ocultação pela negação sistemática também o seja. O problema, a questão, a saber, é se os operadores do direito fazem uso de seus espaços de atuação, através das diversas formas de expressão, para alcançarem objetivos, para construir, desconstruir ou

<sup>4</sup> FILHO, Willis Santiago Guerra. Ob. Cit. p. 19.

<sup>5</sup> Ob. cit. p. 10.

<sup>6</sup> FILHO, José Carlos Moreira da Silva. **Uma ampliação dos espaços políticos de luta**. In Prisma Jurídico. São Paulo. Uninove. V. 9. n. 1. jan/jun. 2010. p. 18.

defender institutos jurídicos e assim, em decorrência, fortalecer ou enfraquecer as próprias carreiras jurídicas as quais pertencem. A escolha do Inquérito Policial veio de encontro à experiência do pesquisador e do histórico da pesquisa neste setor específico e sob o prisma da filosofia; o que dá uma margem maior ao pensamento e que encontraria sérios obstáculos na forma processualista de observar o fenômeno.

Diversos fatores influenciam o pesquisador e

“...estes fatores fazem com que o pesquisador perceba um problema, lhe fazem igualmente supor uma solução possível; uma explicação racional da situação a ser compreendida ou aperfeiçoada: a hipótese.”<sup>7</sup>

Óbvio que o fato deste ter sido atuante como uma das partes do objeto de estudo pode influenciar, até obscurecer a objetividade que o rigor científico exige. Contudo, a esta crítica levantamos o fato de mais de uma década haver transcorrido entre o último dia do labor tipicamente qualificado como delegado e o fato de que já no mestrado foi apresentado o necessário distanciamento o que levou a não divulgação irrestrita do trabalho por entender que o interesse do mesmo estaria mais afeito as carreiras envolvidas, em específico, os delegados de polícia civil, o que foi feito através de encaminhamento aos órgãos competentes, pois que era uma pesquisa sob todos os aspectos, entrevista pela banca, válida, satisfatória.

A primeira grande questão da presente tese; a verificação se há conflito entre as carreiras jurídicas traz em seu bojo a segunda, a de onde isto ocorre e a terceira, como isto ocorre e onde e quando tal fenômeno pode ser verificado e a equidistância do pesquisador.

Para clarear a posição utilizamos Pugliesi<sup>8</sup>:

“Um determinado sujeito, sob o ponto de vista da posição gnosiológica orientadora de nosso trabalho, poderá ser representado por um conjunto de informações; dados desestruturados; ideologias; pulsões inconscientes, teorias assumidas e pressupostas; expectativas e temores; desejos formulados, etc. ou, para

<sup>7</sup> LAVILLE, Christian e DIONNE, Jean. **A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas**. Tradução Heloísa Monteiro e Francisco Settineri. Porto Alegre. Artmed. 2008.

<sup>8</sup> PUGLIESI, Márcio. **Conflito, Estratégia, Negociação**. O Direito e sua Teoria. São Paulo. WWC Editora. 2001. p. 61.

empregarmos uma metáfora: uma atmosfera semântica com sua respectiva poluição, também semântica. À medida que o tempo flui, o estudo de conhecimento se modifica e, em consequência, o sujeito. Não nos esquecendo que, por vezes, até por questões metodológicas, o sujeito pode constituir-se para si mesmo, em alteridade”.

Num ramo das ciências humanas aplicadas que se pretende cada vez mais objetivo e se aproximando das ciências naturais tal dúvida não é insignificante e pode macular o esforço despendido e, contudo, tampouco este distanciamento é tão alvo nas ciências naturais.

Laville e Dionne discorrem sobre o problema:

“Consciente de que imprimem, em suas pesquisas, seus próprios pontos de vista e determinações, o pesquisador torna-se mais sensível aos efeitos que isso pode ter sobre a ciência; interroga-se sobre as influências que sobre ela pesam, orientam-na, definem-na, determinam sua natureza. Suas próprias ideologias de pesquisador exercem alguma influência? Mas o papel das ideologias, ou seja, dos sistemas de representações idealizadas do social não intervêm somente nas ciências humanas?”<sup>9</sup>

Para constatar isto, de forma evidente, em parte de um artigo,

“o físico Jean-Marc Lévy-Leblond mostra o papel da ideologia, na definição de uma das ciências naturais melhor estabelecidas, a física. Mostra, igualmente, o papel dos interesses dos cientistas nas definições ou valorizações de seus campos de saber. Assim fazendo, salienta bem a fragilidade de certas distinções entre ciências exatas (naturais) e ciências sociais (humanas), ao passo que fundamentalmente, em seu procedimento científico são mais parecidas que diferentes. “A física é uma ciência social”, conclui ele, após ter lembrado que as ciências sociais não têm menos valor, no plano epistemológico, apesar de certas particularidades, que a física e as demais ciências naturais.”<sup>10</sup>

Diz Levy-Leblond que não existe razão para diferenciar no plano epistemológico; nos modos de construção do conhecimento as ciências humanas e as ciências naturais e, no entanto, frequentemente o procedimento é este.

“Gostaria de sustentar a seguinte tese: a distinção das ciências (ditas) sociais e das ciências (ditas) exatas não depende de qualquer critério epistemológico. Essa distinção, que, muitas vezes, se diz oposição, é essencialmente ideológica. O que não quer dizer que não tenha razões nem efeitos. Na verdade, essa diferenciação, tão freqüente e extremamente reafirmada, até mesmo reivindicada, não

<sup>9</sup> LAVILLE, Christian e DIONNE, Jean. Ob. Cit. p 38.

<sup>10</sup> Ob. cit. p 38.

passa de negação da profunda fantasia que anima as ciências sociais: serem ciências verdadeiras”, isto é, tornarem-se como as ciências exatas. É a impossibilidade empiricamente constatada de uma tal convergência que é então teorizada como divergência de base, complexo de inferioridade transformado em reivindicação de alteridade. Mas, por outro lado, não deixa de haver interesse na manutenção da dicotomia: que melhor garantia para a cientificidade das ciências exatas do que a confissão de impossibilidade das ciências sociais em satisfazer os mesmos critérios epistemológicos? Somente aí pode haver científico, se existe o quase científico, o ainda não-científico. O complexo de superioridade das ciências exatas exige o apoio das ciências sociais, parentes pobres e últimos chegados na família, dando-lhes algumas esmolas matemáticas e as deixando descontar, para mais tarde, toda uma parte da herança (...).

Na realidade, entre a física e as ciências sociais, no joguinho de semelhanças e diferenças, as primeiras prevalecem amplamente sobre a segunda em relevância: a física é uma ciência social, antes de tudo.”<sup>11</sup>

Pugliesi também mais sinteticamente expressa:

“De modo geral, o predomínio das ciências naturais sobre as humanas, relativamente à previsão dos resultados de experimentos modelados a partir de expectativas teóricas, fez supor que haveria na estrutura das teorias científicas voltadas aos fatos naturais um rigor e precisão desejável àquelas dedicadas aos fatores humanos e sociais.”<sup>12</sup>

Essa suposição vem esboroando gradativamente, pois a percepção paulatina dos diversos fatores<sup>13</sup> que influenciam o pesquisador está se avolumando, mas, contudo, não inviabilizam a pesquisa, ao contrário, a validam, na medida em que se tem consciência destes fatores.

O determinismo fornecido pelos dados quantitativos sofre um desgaste, desta forma, que é acompanhado de uma transformação do conceito de objetividade.<sup>14</sup> E

<sup>11</sup> LÉVY-LEBLOND, Jean Marc. **Une Science sociale: la physique**. In: L'esprit de sel; Science, culture, politique. Paris. Senil. 1984. p. 17-18.

<sup>12</sup> PUGLIESI, Márcio. Ob. cit. p. 37.

<sup>13</sup> 12. “A percepção que hoje temos do fator histórico como componente intrínseco de qualquer atividade teórica e um apanágio e, quíça, uma carga indissociável de nosso tempo. O autor de trabalhos literários ou de ciências humanas não mais pode encerrar-se em sua cosmovisão, segura redoma de conceitos e supô-la atemporal”. PUGLIESI, Márcio. Ob. cit. p. 13.

<sup>14</sup> 13. “Ao mesmo tempo que o pesquisador conscientiza-se de que é ele quem provoca numerosas de suas observações, que sem sua intervenção não aconteceriam, é difícil para ele pretender continuar procurando na natureza as forças naturais obscuras que as determinariam, forças que teriam apenas como missão observar discretamente para determiná-las.

Seu conceito de objetividade, que considera objetivo o que preserva o objeto, o que permite revelar sua natureza sem que esta tenha sua integridade afetada, transforma-se em consequência. Ela cessa de pretender depender do objeto de estudo; define-se mais em função do pesquisador, de sua intervenção; de sua relação ativa com o objeto de estudo: o que o pesquisador traz para a pesquisa?

os sujeitos cognoscentes fatalmente obtêm sobre o mesmo objeto pontos dispares que enviando dúvida trazem certeza de que o mesmo está sendo apreendido, compreendido pela comunidade científica e portanto, maior operacionalidade é alcançada por e com sua compreensão.

Pugliesi, ainda enriquece:

“Quando um sujeito conhece um determinado objeto, vem a conhecê-lo com a totalidade de informação disponível para si no momento. Assim, para diferentes sujeitos, um mesmo objeto reveste-se de diferentes componentes e sob certas circunstâncias torna-se distinto para descrições estabelecidas por diferentes sujeitos.”<sup>15</sup>

Ao optarmos pelo Inquérito Policial como objeto de pesquisa de tese o problema da múltipla abordagem pelos diversos operadores de direito embora o Código de Processo Penal seja o mesmo para todos, ficou evidente. E sobre esta multiplicidade, embora geralmente oculta, difusa, negada é que a pesquisa de campo centrou luzes.

A indagação se há conflito, com abordagens de ataque e defesa, entre operadores em torno do Inquérito leva a outra que é o da independência entre os operadores, ora Executivo (Polícia Judiciária) ora o que é considerado por alguns, o quarto poder (Ministério Público). A harmonia entre estes poderes resta prejudicada? Este conflito é construtivo ou é uma desconstrução do modelo existente?

Existem verdadeiros paradigmas envolvendo todas estas questões atualíssimas. É sabido que paradigmas são conquistas da comunidade acadêmica, da comunidade científica e universalmente reconhecidas que, durante algum tempo, fornecem problemas e soluções norteadoras, auxiliando como modelos para a comunidade de operadores de determinada área do saber. Determinadas áreas se

---

Quais preocupações, perspectivas, concepções prévias influenciam sua pesquisa? Com quais conseqüências para os saberes produzidos? Em outras palavras, o papel do pesquisador é reconhecido, bem como sua eventual subjetividade, que se espera, todavia, ser racional, controlada e desvendada [...]. É sob esse ângulo que, a partir de então, define-se a objetividade, relacionada mais ao sujeito pesquisador e seu procedimento do que ao objeto de pesquisa.

Em torno de um determinado objeto de pesquisa, uma objetividade, assim redefinida, parecerá ainda mais forte quanto mais reconhecida e aceita pelos demais pesquisadores. Alguns falam então de intersubjetividade: os saberes produzidos seriam considerados tanto mais objetivos quanto outros lhe reconhecem a validade, mesmo sabendo que o pesquisador não pode ser perfeitamente objetivo.”

LAVILLE. Ob. cit. p. 39-40.

<sup>15</sup> PUGLIESI. Ob. cit. p. 13.



encastelam em verdadeiras confrarias impermeáveis a novas abordagens e metodologias que já estão em pleno uso por outras áreas das ciências.

Os paradigmas<sup>16</sup> trazem a idéia de temporalidade e até certo grau, de evolução. Os modelos, as formas de ação do Estado através de seus institutos e operadores devem evoluir constantemente para atender a seus fins. Devem não só evoluir, mas conforme as circunstâncias e necessidades serem mesmo substituídos na medida e proporção da evolução do conhecimento, da contribuição da comunidade acadêmica e científica. Apresentam uma grande importância neste processo gradativo de evolução, pois os paradigmas estabelecem regras sob cuja tutela ocorre o aprimoramento científico, regulando o seu trabalho que permeia desde a filosofia até a pragmática jurídica.

Podemos assimilar que paradigma é um padrão ou modelo aceito e obedecido por uma cultura, sociedade, ciência ou mesmo por apenas um grupo de profissionais reunidos numa forma de pensar.

Os ocidentais têm uma formação científica construída basicamente segundo o paradigma materialista em virtude de um distanciamento entre conhecimento científico e religioso ocorrido com René Descartes. Extremamente profícua, esta cisão possibilitou um enorme desenvolvimento das ciências. Todas elas beneficiadas por esta quebra do que anteriormente, sob o pálio dos detentores oficiais do conhecimento, se denominava dogma.

A autoridade e a cultura da religião foram firmadas em dogmas que se definem por excelência como aqueles pontos inquestionáveis, não necessitando, em essência, de uma base lógica, racional. Os dogmas são por definição, impostas e pouco tem em comum com o consenso.

Como geralmente são indiscutíveis, fechados, herméticos, tem grande valor e eficácia para os grupos que exigem uma estagnação da forma de pensar das comunidades, especialmente em parcela significativa das doutrinas religiosas. Não

---

<sup>16</sup> Paradigma – Padrão-modelo. Os empregadores que têm a mesma função, na mesma localidade, com o mesmo empregador, devem receber salários iguais, segundo as regras de equiparação salarial, isto não ocorrendo, ou seja, havendo empregado na mesma função com salário maior, terá este a denominação de paradigma para a ação de equiparação salarial”. In Dicionário Técnico Jurídico. GUIMARÃES, Deoclesiano Torrieri. São Paulo: Rideel. 13. ed. 2010. p. 462.

discutimos aqui o seu papel no processo de controle social que estas comunidades detêm.

Um dogma deve ser arbitrário e anticientífico e busca estabelecer formas de conduta intelectual e combater discussões, opiniões e até pensamentos que o contrariem. Quem busca compreender a realidade, difícil de ser apreendida, analisada, mensurada, deve evitar também os dogmas, pois que são obstáculos ao avanço do conhecimento, quer os dogmas estejam a serviço de uma doutrina religiosa, científica ou de uma plêiade de profissionais.

Em torno do tema Inquérito Policial é percebido quase que um dogma, melhor, diversos dogmas sobre o Instituto. Um deles é o da titularidade, o da exclusividade de presidência da investigação que até o termo “processo de investigação” deve ser evitado. Cada fração, cada segmento dos operadores de direito que labutam em torno de um dos fins do estado que é coibir o delito, é ciosa de seu espaço, neste incluído os termos técnicos que nomeiam cada fase da investigação.

Quando analisamos os conceitos de paradigma e dogma, com facilidade percebemos que surgiram ou foram criados por indivíduos, ou grupos que em determinado momento detinham o poder intelectual e por vezes, ou ambos, político, para impor tais modelos. Não devendo entrar no valor desses modelos deve ser considerada a possibilidade de haver erro de início ou de virem a ser ultrapassados, errados e limitadores de procedimentos com a evolução do conhecimento acumulado e da sociedade que se pretende beneficiar.

Em determinado momento a Igreja foi fundamental para alavancar a civilização de uma posição de primitividade introduzindo diretrizes de moral e convivência social e também por apresentar condições materiais mínimas fez a introdução o despertar da ciência na medida em que buscava o entendimento do indivíduo e do mundo que o cercava.

Isto trouxe um predomínio cultural que, cada vez mais fixo, solidificou dogmas inamovíveis que atravancavam o curso de progresso científico. Mas a vida não para; o progresso não para. Acabou ocorrendo a separação que alavancou a ciência fundada na observação do concreto, do real visível e analisável para longe das peias

dos dogmas religiosos. Uma ciência materialista que apresenta muitos baluartes em diversas fases do afastamento e consolidação de novos paradigmas. Entre eles Isaac Newton (1643-1727).

A liberdade foi salutar à ciência que se desenvolveu de forma vertiginosa e mais célere com a proximidade dos dias atuais adquirindo mais e mais aptidões de criar, interferir, delimitar, ampliar, corrigir e aniquilar. Com novos rumos derrubou dogmas estabelecidos transformando o mundo, inicialmente, visivelmente, externo, o planeta, e cada vez mais no mundo mental do homem.

Estamos numa fase em que o fenômeno se repete aparentemente em menor escala, mas mais célebre. Em diversos setores dogmas estão estabelecidos. Mas a ciência necessita continuar crescendo e novos conceitos, idéias, conteúdos vão rompendo, esgarçando paradigmas e dogmas. As transformações ocorridas na geografia do crime, do ilícito, nas estruturas das instituições solicitam a abertura mais célere para estas novas idéias. E não há idéia renovadora sem uma forma que a corresponda.

As formas de construir o conhecimento nas ciências sociais estão se beneficiando de novas técnicas e metodologias que gradativamente vão sendo dominadas e aplicadas pelos estudiosos. A entrevista é mais uma delas. Um quase paradigma a ser ultrapassado. Na área da ciência jurídica é pouco utilizada, assim como a estatística. Quando falamos de pouca utilização fazemos apenas uma observação não metódica das publicações de teses, dissertações, artigos e monografias que se valem mais da pesquisa eminentemente bibliográfica do que a de campo.

Um paradigma às vezes, e é recorrente tal situação, pode se estabelecer como um dogma. Se o grupo de indivíduos, a classe ou comunidade que o estabeleceu e dele se beneficia hesitar em admitir seu esgarçamento, procurando manter seus limites, mesmo em detrimento de novas informações disponíveis, transforma-se de protagonista da alavancagem do conhecimento em cerceador deste processo que até como possibilidade, por prudência pode ser admitido. Como um ser unicelular que avança com pseudópodes lançados no ambiente desconhecido, uma organização destinada a adquirir novos conhecimentos sobre

novos objetos, também pode retirar seus pequenos tentáculos do ambiente extremamente desfavorável. Assim, avanço, cautelosamente, prudentemente, tateando por novos campos do possível. Se assim não proceder ficará o organismo como que preso ao exoesqueleto. É preciso mudar, adaptar, aprender, reaprender, para crescer.

A compreensão dos paradigmas é importante porque eles determinam o que é relevante e os temas e entidades com as quais determinado campo do saber deve lidar e como, de que modo deve trabalhar. Claro que ao excluir novas formas de abordar temas, excluimos novas formas de verificar e compreender os objetos passíveis de apreensão pela comunidade científica.

Mesmo e apesar de concordarmos com o fato de que os paradigmas são essenciais para a segurança, transmissão e o bom desenvolvimento de ramos da ciência e de que os dogmas, por definição são anticientíficos, a dificuldade em alterar, mesmo que com segurança de técnicas já conhecidas, os modelos de geração de conhecimento podem transformar os paradigmas em algo tão improdutivo quanto os dogmas.

Cientes de que o quase dogma de impossibilidade de abordar um objeto, na área jurídica, sob enfoque de entrevistas em campo, está ruindo; este trabalho foi sendo construído gradativamente tendo também por base a idéia de que a essência da ciência é a razão, e esta não está fechada para novos conceitos e formas de pesquisa.

Se assim não procedermos estaremos indo ao encontro a uma atitude reducionista e quando observamos pela primeira vez esta forma de pesquisa tivemos um movimento inicial de rejeição. Observando com maior acuidade percebemos que era e é uma forma válida de ciência e juntamente com a sua exclusão estaríamos rejeitando novas possibilidades de compreensão e, por conseguinte, novas formas de solução para problemas também desafiadores.

Exemplo são as milícias que não pediram licença aos poderes constituídos e foram fazendo, se estabelecendo. As milícias paramilitares no Rio de Janeiro, mais acintosamente, mas já detectáveis em diversos pontos do Brasil, desafiam o

conceito elementar do Estado como o proprietário do monopólio da força e da violência, preconizado por Max Weber.

Depois dos traficantes que já haviam invadido física e geograficamente espaços que deveriam ser mais do que urbanos, urbanizados, surgiram as milícias com estratégias mais aperfeiçoadas, aprimoradas. Como detectar este fenômeno e trazer para o mundo jurídico? Fica evidente que a pesquisa bibliográfica é um paradigma a ser superado. Ocorre algo similar entre os operadores do direito. São realidades que se transmutam por dentro, com e através dos operadores e exigem metodologias adequadas sob pena de ficar prejudicada a compreensão do objeto.

Quem melhor pode relatar o que ocorre com o objeto de estudo do que os próprios envolvidos? Evidente que no caso do Inquérito Policial os operadores que nele labutam. Desta forma a pesquisa por intermédio de entrevistas mostrou ser apta a captar esta realidade, este objeto que vem sofrendo transformações, conforme as circunstâncias políticas, econômicas, sociais e técnicas entre outras. As entrevistas são um relato do que está ocorrendo e através dela é possível detectar a direção, ou direções que o Inquérito Policial, enquanto instrumento do monopólio, da violência, pelo estado, está tomando. Mas relatar, descrever trás problemas.

Nas letras de Pugliesi:

“O próprio ato de descrever encerra atos e atitudes mentais que serviram a profundas cogitações por filósofos de todos os tempos, constituindo-se em indagação basilar para todos aqueles que se aventuraram pelos caminhos da epistemologia e da ontologia. Relatar implica atribuir a algo de que se tem conhecimento atributos obtidos por ostensão ou por hipóstase e, em consequência, buscar correspondências e divergências entre os corpos (*res extensa*) e categorias do entendimento (*ens cogitans*). O célebre problema mente-corpo enfrentado, entre outros, por Descartes, Malebranche, Spinoza, Berkeley, Kant, Leibniz, Flew deixa entrever suas garras nessa atividade, mas questões mais agudas surgem quando se passa a buscar o efeito do relato, a partir de quem relata, **sob outras mentes** (o grifo é nosso). Assim, por exemplo, o noticiário de jornais, revistas, rádios e televisões compõem um quadro de referência em que **reputações são estabelecidas e destruídas** (o grifo é nosso), mercados são mudados, grandes empresas crescem ainda mais ou diminuem, guerras são iniciadas – simplesmente a partir de relatos que podem, e com frequência assim acontece, basearem-se em rumores, boatos, indisposições intestinais entre os efetivos atores, pendoros da **media**, guerras por mercados, etc. A realidade, por vezes inverossímil, acaba por ser construída seguindo teses de formadores de opiniões (tão momentâneos quanto à notícia) e

recebe não foro de verdade ou certeza, mas de verossimilhança suportada por estereótipos previamente dados e por manipulação de ocorrências discutidas pela linguagem (os assim chamados fatos).”<sup>17</sup>

Então o que de início a intuição indicava como um conflito dissimulado aparece um pouco mais nítido como um problema<sup>18</sup> para ser pesquisado. Ocorre que a harmonia entre os poderes que compõem a estrutura administrativa, legal e legiferante do estado enquanto teoria são pouco questionáveis e a teoria molda a linguagem, (pelo menos deveria) de seus componentes.

Na verdade este estudo é até certo ponto uma continuidade da dissertação,<sup>19</sup> onde já entrevíamos frestas de cisão nesta harmoniosa estrutura que é o aparato constituído pelos poderes Judiciário e Executivo na persecução do ilícito. Na ocasião as inquietações<sup>20</sup> eram mais dolorosas, pois as soluções não eram tão evidentes e o pesquisador além do fato de atuar como um operador de direito (delegado de polícia civil) era mais crédulo nas teorias ministradas na academia e a harmonia entre os poderes era um cimento que entendia ser essencial para que o estado a qual pertencia, e, portanto defendia – e defende – continuasse funcionando a contento para atingir o seu desiderato, o bem comum. Mesmo porque até o presente momento, historicamente falando, não se apresentou um modelo real que possa substituir a contento o que encontramos como poder instalado. Portanto, nossa opção laboral, ideológica é aperfeiçoar o que temo como estado.

Com o passar dos anos, das pesquisas, diversos mitos, dogmas e teorias ruíram e inacreditavelmente com elas não ruíram o estado, não se esfacelaram poderes constituídos e tampouco o pesquisador. O que leva a inquisição de que outros cimentos, bem mais sólidos estejam unindo os operadores, as instituições e que os conflitos podem ser melhor observados, relatados sem haver o perigo do edifício estatal desmoronar e que não é preciso recusar pesquisas que observam o

<sup>17</sup> PUGLIESI. Ob. cit. p. 13-14.

<sup>18</sup> “Mas o que é exatamente um problema de pesquisa? De onde vem? Quais são seus contornos? Como vislumbrar sua solução “na política”? (LAVILLE, Christian e DIONNE, Jean. **A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas**. Porto Alegre. Artmed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999. p. 85)

<sup>19</sup> BARBOSA, André Martins. Ob. cit..

<sup>20</sup> “Pois a mente humana é, em geral, bastante sábia para não se inquietar inutilmente. Ninguém, com razão, tem vontade de dedicar muito tempo para saber se a chuva molha, se os homens e as mulheres são de sexo diferentes, se as zebras são listradas de preto ou branco... O que mobiliza a mente humana são problemas, ou seja, a busca de um maior entendimento de questões postas pelo real, ou ainda a busca de soluções para problemas nele existentes, tendo em vista a sua modificação para melhor.” (LAVILLE, Christian; DIONE, Jean. Ob. cit. p. 85).

que a primeira não pode ser um grande e insolúvel problema e, por ser insolúvel, não deve ser objeto de pesquisa.

Óbvio está que em o objeto sendo abordado por questionário alguns problemas ocorram. Por primeira a própria sistemática de questionário; por não ser usual, suscita dúvidas quanto à capacidade de trazer à luz o que se pesquisa.

A escolha por esta metodologia se deve ao fato de que nos textos doutrinários o Inquérito Policial aparece sobrecarregado de ideologias, de pré-conceitos e o conflito entre as instituições, difuso, sutil, profissional, cavalheiresco, não aparece claramente.

Outro problema que o próprio método traz é que os profissionais envolvidos na pesquisa não são afeitos a “interrogatórios” e um questionário, mesmo que sob a tutela da academia inspira similaridades com corregedoria e investigações institucionais outras que fizeram com que muitos profissionais declinassem da oportunidade de se expressar fora do âmbito dos relatórios, associações de classe, mídia em situações de Boletins de Ocorrência, Inquéritos Policiais e Ações Penais. Simplesmente, polidamente se recusaram uns, alegaram compromissos outros ou não retornaram ligações e solicitações. Isto faz parte do processo e cientes destes percalços já enfrentados em outras ocasiões colhemos as respostas dos que se prontificaram a fazer da pesquisa, também um veículo de expressão.

Quanto ao questionário, por ser em si, muito similar e familiar, a um indiciamento, traz um obstáculo natural, uma negatividade, uma dificuldade em ser transposto, que é o de fazer o entrevistado, o “interrogado” “soltar a língua”. Todos os entrevistados já possuindo larga experiência nas lides forenses da área criminal bem como em Delegacias de Polícia Civil estão habituados a algumas artimanhas e artifícios utilizados por Delegados de Polícia (Civil e Federal), representantes do Ministério Público, Juízes de Direito e Defensores Públicos para colherem informações de fatos que lhes interessem em suas profissões e por vezes em detrimento do interrogado.

Se no Inquérito Policial e na Ação Penal se busca pelo menos em tese, a verdade e até alardeadamente, real, na pesquisa não buscamos nada, além disto, com o intuito de iluminar este campo do saber.

Foram elaboradas 35 (trinta e cinco) questões, abertas, que os entrevistados receberam antes do entrevistado e podendo responder por escrito. Somente um fez esta opção, mas não entregou as respostas (se as respondeu) e se desculpou por não poder conceder a entrevista. Os demais optaram por responder nos respectivos gabinetes de trabalho. Alguns gentis, outros extremamente profissionais e cientes da possibilidade da repercussão da entrevista e o pesquisador arriscam que até esperançosos com o resultado. Um, em especial, chamou a atenção por ter escrito o que responderia. O que fez lendo pausadamente as anotações durante a entrevista.

O número de questões se deve ao fato de em sendo as primeiras mais a título de introdução do tema e que somente exigiam um nível mínimo de conhecimento (1- Quais as etapas de investigação do Inquérito Policial; 2- Quem realiza cada etapa de tais procedimentos? E outras)<sup>21</sup> possibilitaram um entrosamento, uma empatia inicial entre pesquisador e entrevistado de forma tal que as informações necessárias pudessem fluir com mais facilidade e dinamismo.

Em virtude dos entrevistados estarem em seu local de trabalho (todos) uma indissociável mera formalidade foi estabelecida acrescida do fato de que todos receberam uma cópia do questionário bem como do termo de consentimento livre e esclarecido onde o pesquisado toma ciência do conteúdo das questões, as condições em que ocorre a entrevista, o objetivo do estudo, os procedimentos, os benefícios, riscos bem como o sigilo. Este item da pesquisa foi fundamental para que alguns dos entrevistados se sentissem mais a vontade durante todo o processo, pois, embora muito se apregoe sobre independência e autonomia das instituições envolvidas podemos perceber a preocupação dos entrevistados em preservar a boa imagem não só pessoal, mas a institucional, uma ligada umbilicalmente à outra.

Esta forma de abordagem traz alguns riscos e percalços a ponto de ser a primeira a enfrentar o Conselho de Ética e Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Campus Monte Alegre, na área do Direito. Foram apresentado o projeto de pesquisa, os questionários, os procedimentos, as advertências de voluntariedade, gratuidade para os entrevistados, sendo que todo o processo foi supervisionado e aprovado sendo submetido o relatório final de todo o procedimento.

---

<sup>21</sup> Nos anexos estão cópias das questões, entrevistas e Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.



Fazer ciência traz o ônus de se fazer boa ciência, pois inexiste outra forma. O que se busca é uma aproximação com metodologias já comprovadas pelas ciências sociais e com eficácia comprovada para a obtenção de uma imagem, de uma realidade pesquisada, de forma a iluminar caminhos que norteiem um pouco mais este instrumento de investigação fundamental para um Estado Democrático de Direito.

## II – LINGUAGEM

Um assunto tão amplo como a linguagem torna um capítulo exíguo, para ser abordado, se é que isso é possível, ainda mais nos limites de um estudo jurídico, em virtude sua extensão e infinita variedade de abordagens. A evolução e progresso da linguagem foram minuciosamente estudados, ordenada e sistematizada por um grande número de pesquisadores incluindo aspectos como a fonética, literatura, semiótica e a infinidade de possibilidades de enfoques em que possa ser abordado este termo que se entendido, torna possível a compreensão do porque nos tornamos humanos.

A linguagem pode ser definida como um artefato criado e moldado pela cultura, pela cognição e pelo instinto de se comunicar dos seres humanos<sup>22</sup>. Com o conhecimento adquirido podemos dizer que a humanidade passou pelas diversas etapas de sua acidentada evolução e chegou ao atual momento civilizatório por ter conseguido adquirir e dominar a linguagem em suas múltiplas possibilidades.

Ao apropriar do uso dos signos<sup>23</sup> o homem transformou a linguagem em mais uma ferramenta. Mas não em apenas mais uma, mas provavelmente a mais importante. E ela sem dúvida nos torna humanos, demasiadamente humanos. Com a fala por primeiro e posteriormente a escrita logramos o êxito de elaborar, articular pensamentos e gradativamente, pacientemente acumular conhecimento no transcorrer das gerações.

---

<sup>22</sup> EVERETT, Daniel L. *Language: The Cultural Tool*. Knopf Doubleday Publishing Group, 2012.

<sup>23</sup> “Signo é, pois, um ente que se caracteriza por sua **mediatidade**, aponta para algo distinto de si mesmo. A função significativa pode ser exercida por emblemas, distintivos, roupas, etc. os signos lingüísticos têm por base sons ou fonemas. O fonema é um som que, em determinado contexto, se distingue: por exemplo CA-SA. A junção dos fonemas é base, em português, para um signo; o signo não se confunde com a base fonética, embora seja necessário sempre que haja uma base material; percebermos isso quando observamos, por exemplo, a base fonética MAN-GA, que serve tanto para o signo-fruta, quanto para o signo-parte do vestuário. Por outro lado, dois signos, abstração de sua base fonética, podem ter a mesma ou semelhante **significação**. Por exemplo: MO-RA-DIA, CA-SA. Embora com bases fonéticas diferentes, podemos dizer que os signos têm significação semelhante. Costuma-se fazer uma diferença entre signos naturais e artificiais. Exemplo do primeiro: a umidade da terra é signo de que choveu. Os signos artificiais são elaborados por seres humanos: por exemplo, a própria palavra **umidade**. Os signos artificiais são chamados de **símbolos**. Os signos lingüísticos, como base fonética, são **símbolos**.” JR., Tércio Sampaio Ferraz. **Introdução ao Estudo do Direito Técnica, Decisão, Dominação**. Ed. Atlas. 6ª ed. São Paulo. 2008. p. 223.

Certo de que este fenômeno não surgiu em um lugar em detrimento dos outros. Ao que tudo indica a escrita se desenvolve no Oriente Médio em diversas formas desde o hieróglifo egípcio até as primeiras formas conhecidas da Fenícia, em especial Biblos que provavelmente superou as demais formas de registrar idéias.

Dentre as inúmeras e provavelmente a maior vantagem evolutiva da linguagem e a possibilidade que ela confere de que um outro homem tem um cérebro igual ao nosso e pode pensar semelhante a nós. Se bem que de início não concebíamos o cérebro como a origem dos pensamentos. Essa faculdade que nos deu condição de nos comunicarmos e com a simplificação e universalização dos signos através do alfabeto, entre outros, a expansão exponencial do conhecimento.

Quando um homem raciocinou, percebeu que outro perto dele tinha uma forma de compreender igual, logicamente deduziu que poderia ser compreendido. Essa percepção básica, essencial, permeia sempre todas as formas de expressão oriundas do que entendemos ser o homem. E não deixamos ainda de nos orgulharmos de ser o ápice senão o único ser inteligente deste planeta Terra<sup>24</sup>.

Em decorrência de fatores como isolamento, distância, tempo, cultura foram se desenvolvendo diversas línguas que são; em princípio uma combinação de três elementos, a saber, a faculdade cognitiva, a cultura das civilizações e o que as

---

<sup>24</sup> “A vida inteligente de um planeta atinge a maioria no momento em que compreende pela primeira vez a razão de sua própria existência. (...) Os seres vivos já existiam na Terra há mais de 3 bilhões de anos, sem ter a menor idéia do porquê, antes que finalmente a verdade ocorra a um deles. O seu nome era Charles Darwin. Para ser junto, é preciso dizer que laivos da verdade já haviam ocorrido a outros antes dele, mas foi Darwin quem, pela primeira vez, construiu uma explicação coerente e convincente da razão por que existimos. Devemos a ele a possibilidade de dar uma resposta racional à criança curiosa ...(...). Não precisamos mais recorrer à superstição quando confrontados com questões profundas como as seguintes: “Há um sentido para a vida?”; Para que existimos?”. “O que é o homem?”. Depois de formular a última dessas perguntas, o eminente zoólogo G.G. Simpson declarou: “Aquilo que quero esclarecer agora é que todas as tentativas de responder a esta pergunta feitas antes de 1859 são totalmente desprovidas de valor e que estaremos em melhor posição se simplesmente as ignoramos por completo.”

Hoje, a teoria da evolução está tão sujeita à dúvida quanto a teoria de que a Terra gira em torno do Sol, mas as implicações mais profundas da revolução de Darwin ainda não foram amplamente compreendidas. Nas universidades, apenas uma minoria se dedica ao estudo da zoologia, e mesmo aqueles que escolhem essa área de estudos quase sempre o fazem sem avaliar o seu profundo significado filosófico. A filosofia e outras disciplinas conhecidas como “humanidades” continuam a ser ensinadas quase como se Darwin nunca tivesse existido. Não há dúvida de que isso se modificará com o tempo. (...)

Para além de seu interesse acadêmico, a importância humana desta questão é óbvio. Ela toca de perto todos os aspectos da nossa vida social, o nosso amor e o nosso ódio, a luta e a cooperação, o dar e o roubar, a nossa ganância e a nossa generosidade.” DAWKINS, Richard. **O Gene Egoísta**. Companhia das Letras. Tradução Rejane Rubino, 3ª reimpressão, São Paulo, 2007. p. 38.

sociedades buscam comunicar. Claro está que o corpo demarca os limites de como nos expressamos; a cultura estabelece como falamos e lemos e a vontade de nos comunicarmos impõe até coercitivamente o que “queremos” dizer. Isto tudo ocorre em uma relação dinâmica, dialética e todos os elementos e cada um deles influencia os outros.

Para aprender a língua de um povo necessário se faz compreender seu modo de vida, sua cultura. A maioria dos estudiosos não se dá ao trabalho; inclusive linguistas, não se ocupa do trabalho de campo e se contenta estudando documentos nos gabinetes e bibliotecas. Claro que em decorrência de uma limitação da própria atividade, mas que traz junto o desestímulo e o desprestígio a quem queira buscar esta vertente que pode fundamentar mais eficazmente teorias que brotam das torres de marfim, legítimas, vorazes até, mas sem evidências concretas a embasá-las. Isto produziu um abismo também entre ciências exatas e humanas que alguns já se predispõem a diminuir e arriscam o conforto acadêmico a transpô-lo.

O problema que enfrentei ao abordar Inquérito Policial, de ordem pragmática foi a indagação pessoal: “Conheço Inquérito Policial?”, “Conheço os profissionais que atuam em torno do problema?” Quando percebi que minha realidade profissional e de pesquisador não estava afastada do objeto senti quase que como um dever de ofício abordar, descrever da melhor maneira possível e dar voz à parte dos operadores que labutam com um instrumento imprescindível para a manutenção do Estado Democrático de Direito.

Este vislumbre foi suficiente também para perceber que muito do que se tem escrito, emitido em imagens não provém de operadores que manuseiam, utilizam o Inquérito Policial e que muita confusão traz aos leigos e, por via transversa ao aparato estatal de repressão ao ilícito.

Inúmeras formas de linguagem foram se desenvolvendo e vem em auxílio às ciências. A estatística é uma delas. Embora sejam imprescindíveis para justificar argumentos científicos, em determinadas áreas do saber ainda são pouco utilizadas mesmo que, com algumas dificuldades disponíveis. Isto está mudando e ao que tudo indica tais mudanças irão se acentuar com as medidas que exigem publicações das

informações disponíveis nos órgãos públicos. Cada vez mais acessíveis, estatísticas são um método válido e seguro como linguagem de avaliação e validação.

Se não é possível utilizarmos estatísticas para a construção da argumentação e justificação de uma tese por inúmeros motivos, a entrevista em campo possibilita um substitutivo. Já testado e conhecido por inúmeros setores. Mesmo sendo passíveis de erro, engano e ilusões em virtude da nossa memória contaminada por emoções e sentimentos, ao contrapor pontos de vista dispares e profissionais em atuação em campos complementares, conseguimos obter uma visão mais clara do fenômeno pesquisado.

No centro, permeando, o fenômeno linguagem (e a análise de como ela irá se manifestar na fala dos entrevistados) está uma questão longe de ter um ponto final que é a questão do que pesa mais, a genética ou o que aprendemos no decorrer da vida. Os Demônios e anjos em todos nós estão presentes, no sentido figurado de nossos pulmões. Na construção da civilização, com o surgimento do estado, a solidificação do Aparente Judiciário, a disseminação da ciência, da cultura, o aprimoramento das diversas formas da linguagem possibilitaram que os anjos denotassem os demônios.

Para Thomas Hobbes em seu magistral **Leviatã**, inexistindo normas de convivência regendo o cotidiano, impositivamente pela sociedade, o homem teria uma vida “miserável”, solitária, repugnante, brutal e curta.” Se fosse possível reconstruir este estado natural hobbseniano provavelmente a razão estaria com quem disse que o homem é o lobo do homem. A linguagem sendo algo genético, herdado, não poderia em muito fugir a esta cadeia.

Para o suíço Jean-Jacques Rousseau o estado natural do homem é o do bom selvagem. Tão bom que até o momento não foi encontrado em definitivo um exemplar do mesmo que, segundo Rousseau nasce bom e depois é corrompido pela sociedade. Mudem-se as normas, as formas de transmiti-las que poderemos mudar para melhor a convivência.

Questão delicada e não solúvel devemos compreender que o modo de interpretar, ler, avaliar, aplicar, transmitir as normas, fenômenos lingüístico, traz esta carga valorativa. As entrevistas ao serem proferidas também não escapam

peremptoriamente deste fenômeno, mas é um esforço no sentido de compreender um pouco mais este estado de disputa pelo instituto Inquérito Policial e que, neste embate, talvez esteja perdendo sua força legitimadora aos que dele se utilizam. Lembrar-se do Santo Ofício<sup>25</sup> e sua força controladora perante a sociedade brasileira em formação é uma forma analógica de perceber sua dimensão, poder e desgaste ao logo do tempo bem como a substituição dos protagonistas que o controlavam.

O modelo Inquisitorial do Estado adotado no presente quadro histórico brasileiro, pós Constituição de 1988 procura pragmaticamente lançar as bases da validade jurídica não mais na força da caserna, mas sim na apologia dos direitos fundamentais fazendo com que a grande polêmica<sup>26</sup> entre direito e moral e as posições fundamentais: a positivista e a não positivista tivesse seu pendulo oscilando para a era dos direitos cada vez mais defendidos por operadores do direito e até pelo Poder Legislativo<sup>27</sup> que, ordinariamente, não tem a função inquisitorial, mas por uma pragmática de validação traz a si esta função típica, originariamente, do Poder Executivo, através da Polícia Judiciária.

<sup>25</sup> “Apesar de nunca ter sido no Brasil como em Portugal, o Tribunal da Inquisição esteve presente e atuante na Colônia. Os livros dos Culpados, a Memória dos Autor-de-fé, bem como os processos inquisitórios revelam que, até o século XIX, cerca de dois mil brasileiros foram presos, julgados e condenados em Portugal. No Brasil, o Tribunal da Inquisição iniciou suas atividades em 12 de fevereiro de 1579, durante o reinado do Cardeal D. Henrique, quando D. Antonio Barreiros, bispo e governador da Bahia, foi designado comissário do Santo Ofício. Permaneceu até as vésperas da Independência, atuando por intermédio de seus comissários e familiares. Comissários eram homens do clero, representantes do Tribunal. Tinham o poder de prender e o dever de informar tudo a Lisboa, encarregado dos casos brasileiros. Para o julgamento dos casos especiais, os comissários poderiam contar com os visitadores oficiais. Eram, portanto, os inquisidores da Colônia, podendo agir e tornar todas as atitudes que os inquisidores tornavam, inclusive examinar os pertences pessoais do preso, contos, livros de razão, etc. (...) Na verdade, o Santo Ofício interferiu profundamente na vida colonial durante mais de dois séculos, perseguindo portugueses e brasileiros. Pode-se acompanhar a rota brasileira da Inquisição seguindo o desenvolvimento econômico da Colônia. O maior número de denunciados vivia no Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais e Paraíba.” FERNANDES, Neusa. **A Inquisição em Minas Gerais no Século XVIII**. Ed. Verv. 2<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro 2004. p. 109-110.

<sup>26</sup> ALEXY, Robert. **Conceito e Validade do Direito**. Ed. WM F Martins Fontes Ltda. São Paulo. 1<sup>a</sup> ed. 2009.

<sup>27</sup> Em Sessão da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, nas Inquisições transmitidas ao vivo, em cadeia nacional de Televisão, pela TV Senado, do dia 24/05/2012 Deputado Antonio Carlos Mendes Theme diz que o momento é de um “estágio frágil e débil do Estado Brasileiro para se defender da Criminalidade e da Corrupção”, no que foi, após alguns minutos, indagado do porque a Comissão Mista instaurada para investigar práticas criminosas de Carlinhos Cachoeira e de agentes públicos e privados e crimes que envolvem atividades como contrabando não tinham uma Vice-Presidência e sim apenas a presidência do Deputado Carlos Mendes. A indagação partiu da Senadora Katia Abreu do PSD/TO que lendo o Art. 10 §2º do Regimento do Senado estipulava a figura da Vice-Presidência para uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Diante do direito que ficar calados, os depoentes Jairo Martins, Wladimir Garcez e todos os que se apresentaram, inclusive o primeiro, Carlinhos Cachoeira, repetiram o mantra de beneficiarem-se com a prerrogativa constitucional do silêncio criando a situação constrangedora de inutilizar, pelo menos a nível de público, o motivo de Instalação de Comissão. A Senadora Katia Abreu não conseguiu se conter e proferiu o elogio “O Sr. Carlinhos Cachoeira é um chefe competente, com o mando da voz do silêncio.”

Os riscos da vulgarização de um instrumento, entre outros, que possibilitam a constituição, alargamento e manutenção do império lusitano pela necessidade de trazer a si legitimidade podem ser tão evidentes para alguns estudiosos, mas os sintomas são preocupantes. Processos, inquisições, inquéritos que vão se tornando públicos, televisivos, necessariamente acessíveis em seu desenvolvimento e atos nos faz, não duvidar do Estado Democrático de Direito sendo efetivado, mas dos motivos do porque isto ocorre.

A linguagem produzida, empregada, desenvolvida ao logo de décadas nos meandros do Poder Executivo, em setores especializados ao ser apropriada sem os devidos processos de amadurecimento produz situações que expõem problemas de ética, validade e eficácia entre outros. Para ancorarmos<sup>28</sup>:

“O objeto do conceito ético de validade é a validade moral. Uma norma **é moralmente** válida quando é moralmente justificada. Um conceito de validade moral subjaz às teorias do direito natural e do direito racional. A validade de uma norma do direito natural ou do direito racional não se baseia em sua eficácia social nem em sua legalidade conforme o ordenamento, mas unicamente em sua correção material, que deve ser demonstrada por meio de uma justificação moral.”<sup>29</sup>

Ocorre que cada vez mais a efetividade, o cumprimento de uma norma, a sua aceitação pela sociedade a que se destina se impõe. Um fenômeno que anda lado a lado com a imprensa escrita, televisionada e com as novas redes sociais via internet; o problema se agiganta. Isto traz para o interior das investigações uma pressão de visibilidade que desestrutura o próprio processo (termo que é evitado por doutrinadores) de investigação.

A investigação de atos delituosos, que afrontam a comunidade, é ferramenta útil para elucidar, coibir e punir e como tudo que é útil, se difunde com extrema rapidez. E os termos técnicos empregados na investigação, em princípio, após a

<sup>28</sup> ALEXY, Robert. **Conceito e Validade do Direito**. Ed. WMF Martins Fontes. São Paulo. 1ª ed. 2009. p. 103.

<sup>29</sup> “Os conceitos sociológicos e ético de validade são conceitos de validade puros, no sentido de não precisarem conter necessariamente elementos dos outros conceitos de validade. No caso do conceito jurídico de validade, a situação é diferente. Seu objeto é a validade jurídica. Quando um sistema normativo ou uma norma não tem nenhum tipo de validade social, ou seja, não desenvolve a menor eficácia social, esse sistema normativo ou essa norma não pode ter validade jurídica. Assim, pois, o conceito de validade jurídica inclui, necessariamente, elementos da validade social, trata-se de um conceito positivista; e se também engloba elementos da validade moral, trata-se de um conceito não positivista de validade jurídica.” ALEXY, Robert. Ob. cit. p. 103-104.

Constituição de 1988 vão se tornando de uso comum na linguagem<sup>30</sup>; em diversas etapas. Primeiro por toda a comunidade jurídica incluindo operadores do direito e serventuários de justiça; após os envolvidos nos meios policiais, meio jornalísticos que difunde exponencialmente os termos como inquérito, alvará, mandado e outros termos que, na medida em que vão sendo apropriados, empregados por toda a sociedade perdem não só a exatidão do que significavam inicialmente, mas a correspondência entre o termo e o seu significado, por uma ampliação e indeterminação ou perda de correspondência entre o mandado e o cumprido, entre o buscado e o achado, enfim, entre o que deveria ser e o que é.

Claro que temos pelo menos de início, mas não única e definitiva, uma visão instrumentalista da linguagem, para uma linguagem de uso, instrumento de que se apoderam grupos para com ela obterem influências, domínio e contraste. Não há uma linguagem ideal. Seríamos adeptos do esperanto se filiados a esta idéia. A linguagem, extensão dos anseios humanos é um reflexo destes e a estes se amolda. A observação nos leva a este ponto em acordo com Manfredo Araújo de Oliveira<sup>31</sup>:

“Para saber o que é linguagem humana, não é necessário apelar para uma linguagem ideal; pelo contrário, trata-se simplesmente, de observar o funcionamento da linguagem concreta dos homens. O

---

<sup>30</sup> Para esclarecer vamos utilizar as citações de Sônia Maria B. Mendes: “O termo **linguagem** designa um conjunto de elementos – nomes, proposições – que, combinados entre si de uma determinada maneira, tem uma significação, possuem vida; como que saem de si próprios para evocar outros objetos, ou as mais variadas situações que compõem o mundo em geral. Os elementos linguísticos possuem algumas propriedades que são comuns a todos eles. Essas propriedades são a garantia de pertencerem todos à **linguagem**; ou, em outras palavras, essas propriedades comuns garantem e dão sentido à aplicação do termo “linguagem” aos fatos, ao uso que dele fazemos em nossa vida cotidiana. Uma dessas propriedades comuns consiste em que todos os elementos da linguagem representam algo. Ora, isso supõe duas condições: por um lado, que haja diferenças entre aquilo que representa e aquilo que é representado – sem o que não seria possível distinguir o linguístico do não-linguístico; por outro lado, que haja uma semelhança entre o representante e o representado – sem que não seria possível a relação de representação entre realidades inteiramente heterogêneas.” (**Moreno, Wittgenstein**: os labirintos da linguagem. São Paulo, Moderna, 2000, p. 14) Nicola Abbagnano define linguagem como “o uso de signos intersubjetivos, que são os que possibilitam a comunicação. Por uso entende-se: 1) possibilidade de combinação de tais signos de maneiras limitadas e repetíveis. [...] A l. [linguagem] distingue-se da **língua**, que é um conjunto particular organizado de signos intersubjetivos.” A distinção entre l. [linguagem] e língua foi estabelecida por Ferdinand de Saussure, que a definia da seguinte forma: “A língua é um produto social da faculdade de l. [linguagem] e ao mesmo tempo um conjunto de convenções necessárias adotadas pelo corpo social para permitir o exercício dessa faculdade nos indivíduos.” (Abbagnano, 1999, p. 615. Citação de MENDES, Sonia Maria Broglia. **A Validade Jurídica Pré e Pós Giro Linguístico**. Noeses Editora. São Paulo. 2007. p. 2.

<sup>31</sup> OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Reviravolta linguístico – pragmática na filosofia contemporânea**. São Paulo: Loyola, 1996. p. 133.



papel da filosofia é o de **descrever** os diferentes usos da linguagem, sem tentativas de justificação ou explicação.”

Mesmo sendo uma, a linguagem empregada, ela se reverte de “cores”, de interpretações conforme o uso que dela pretendem os indivíduos, grupos e categorias profissionais, no interior de inquéritos, processos e fora deles, sendo por vezes, os sentidos, as interpretações empregadas no exterior, determinantes das ações, do conduzir, do expressar no “interior” dos litígios. Litígios, conflitos com dupla carga conflituosa. A primeira entre autos e réu, a segunda, atos que representam tais interesses.

Celso Lafer na apresentação da obra de Tércio Sampaio traz uma aproximação:

“Não existe um critério unívoco da boa e correta interpretação, assim como não existe um critério unívoco da boa e correta tradução, como mostra o Autor ao estabelecer uma brilhante analogia entre a interpretação e a tradução. O critério da boa e correta interpretação, assim como a da boa e correta tradução, repousa na aceitação do enfoque do intérprete ou do tradutor. No caso do Direito, a uniformização do sentido jurídico, pela interpretação, tem a ver com o poder da violência simbólica, que, se apoiando na autoridade, na liderança e na reputação, privilegia um enfoque, entre muitos enfoques possíveis, que passa a ser o uso competentemente consagrado de uma escolha socialmente prevalecente.

A interpretação jurídica pode ser **especificadora**, **restritiva** e **extensiva**. A elas se chega através dos métodos hermenêuticos da interpretação gramatical, lógica e sistemática; da histórica, sociológica e **evolutiva** (grifo nosso); e da teleológica e axiológica. Estes consagrados métodos da dogmática hermenêutica constituem um repertório de regras técnicas para encaminhar os problemas de ordem sintática, semântica e pragmática da interpretação das normas. A prevalência de um enfoque e o alcance maior ou menor da interpretação representa uma escolha que visa encaminhar a decisão, “domesticando” as normas. Daí, como observa o Autor, a astúcia da razão dogmática, que não elimina as contradições da vida social, mas torna os conflitos delas resultados passíveis de decisão em termos jurídicos.”<sup>32</sup>

A pressão exercida por esta ou aquela interpretação traz em seu interior também a metodologia adequada para se elucidar a situações que devem ser decididas pelo operador do direito, ocultando, escamoteando, (ou pelo menos

---

<sup>32</sup> JR. Tércio Sampaio Ferraz. **Introdução ao Estudo do Direito. Técnica, Decisão, Dominação**. Ob.cit. p. 16.

tentando, fazendo um grande esforço neste sentido) os interesses em jogo que transbordam em muito o caso em torno do qual digladiam os operadores do direito.

Juristas que se concebem estabelecadores de direitos e valores, em sua atividade, construindo interesses através de textos e procurando influenciar decisões judiciais vão se avolumando num dos polos do conflito, atentos a influência das academias, do magistério jurídico e, a partir também daí, procurando fazer pender o fio da balança para o prato em que se encontram. Argumentação não falta. Ocorre que os lados estão deixando de apresentar dados numéricos que sobejamente esclareçam a situação.

De modo transversal utilizaremos Willis Santiago Guerra Filho<sup>33</sup>:

“As duas posturas contrapostas que se vêm de identificar, com relação ao tema que nos ocupa, o método adequado de interpretar constituições, apoiam-se, evidentemente, em concepções também divergentes sobre o papel do Estado na sociedade, bem como sobre aquele da Constituição, no contexto político e no estritamente jurídico, em que o problema transpõe seus termos para a questão da função específica das normas constitucionais no ordenamento jurídico.

A preferência por uma ou outra postura referida termina, então, sendo ideologicamente condicionada, e vai depender da opção que se faz pelo Estado de Direito, em sua feição clássica liberal, ou pelo Estado Social de Direito, ou por fórmulas compatibilizadoras, as quais, por sua vez, terminam enfatizando mais um ou outro dos valores básicos conflitantes. Então se passa a insistir mais na preservação da liberdade, defendendo a supremacia da ideia democrática, ou se acentua a igualdade, apregoando a precedência do socialismo.

Em um plano jus filosófico, a antítese registrada exprime-se no confronto renovado, entre posições que se apegam ao Direito positivado como o único dotado de validade e aqueles que, de uma forma ou outra, não reconhecem uma cisão total entre **SER E DEVER-SER** jurídico, buscando assim, quer em um plano fático, quer em outro plano, o metafísico, a verdadeira fonte da validade jurídica.

Toda essa polarização na filosofia política e jurídica procura superar-se, modernamente, com uma postura que se entende pragmática<sup>34</sup>.

<sup>33</sup> FILHO, Willis Santiago Guerra. **Teoria da Ciência Jurídica**. Ed. Saraiva. São Paulo. 2ªed. 2009. p. 142-144.

<sup>34</sup> Para melhor compreensão, evitando uma tibia ideofonia utilizaremos a citação de Willis Santiago na íntegra: “De uma **perspectiva pragmática**, escreveu pela primeira vez Kant, em sua obra **Anthropologie in pragmatischer Hinsicht**, tentando através dela aplicar conhecimentos gerais para fins práticos de orientação ética na condução da vida – cf. a Introdução de Wolfgang Becker, a uma nova edição da obra Kantiana, Stuttgart, 1982, esp. p. 22-5. Seguindo a indicação de Kant, o

Com essa qualificação estar-se-ia sinalizando a disposição em resolver questões teóricas levando-se em conta não só os resultados práticos das diversas soluções apresentadas, como também, o modo como tais questões, normalmente de forma implícita, são resolvidas, ou já o foram, por aqueles que precisam definir-se para atuar concretamente. Uma tal postura sempre procura uma forma de estabelecer um diálogo entre posições teóricas opostas, para chegar ao acordo possível entre elas, o que decorre de sua determinação fundamental em conciliar teoria e prática.”

Este conflito é claro, não traz o embate armado, que ocorre em outras instâncias de confirmação de interesses; mas o linguístico, o da oratória, da Lógica, da Retórica e o dos conciliábulos, convenções e encontros<sup>35</sup> de operadores do

---

genial lógico e filósofo norte-americano Charles Sanders Peirce introduz o termo “pragmatismo”, dando início ao primeiro e mais legítimo movimento filosófico do “Novo Mundo”, contando entre os mais proeminentes seguidores F.S.C. Schiller, William James, Dewey. Posteriormente, Peirce irá insurgir-se contra o rumo tomado pela vulgarização de sua idéia original, anunciando, então, em contraposição ao que chamou de **filosofia dos homens de sucesso**, e que viria se tornar característica do **American Way of life**, o “pragmaticismo”. Com aquele termo pretendia ele, na verdade, expressar um “princípio lógico”, pelo qual se deveriam levar em consideração os efeitos práticos imagináveis que se podem associar ao conceito dado a um objeto em nosso pensamento. Esse é considerado como um conjunto de signos e uma atividade (**pragma**). O signo, assim, deveria ser entendido como uma relação entre ele, o objeto por ele representado e a pessoa que o interpreta ao agir, relação essa denominada “**semiose**” – Cf. What pragmatism is, in **Collected Papers of C. S. Peirce**, Cambridge, 1965, V.S, p. 284 e s. A idéia é retomada por Charlis Morris, em 1938, ao propugnar o desenvolvimento da “semiótica” – cf. **Fundamentos da Teoria dos signos**, cit. No campo do direito, além da **Sociological jurisprudence** americana, podem-se notar tendências pragmáticas na chamada Escola de Zurique (Schindler, Kagi. Hsu Dan Lin), bem como em constitucionalistas alemães como Maunz, Ehmke e Hennis-cf. Karpen, loc. Cit., p.438.” In Filho, Willis Santiago Guerra. **Teoria da Ciência Jurídica**. Saraiva. São Paulo. 2ªed. 2009 p. 143.

<sup>35</sup> Em mensagem enviada por rede social. “Assunto interessante para a classe. **Carta defende a atuação investigatória do Ministério Público e controle externo da atividade policial**. Sex, 25 de maio de 2012 – 15:23 TWEET. Mais redes sociais. Menos redes sociais. Membros do Ministério Público reunidos no II Encontro Nacional de Aprimoramento da Atuação do MP no Controle Externo da Atividade Policial, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), aprovaram a Carta contra a impunidade e a insegurança.

O documento defende que a investigação pelo Ministério Público atende os interesses da sociedade, sendo essencial nos casos de crimes e abusos cometidos por policiais. “A supressão ou redução do controle externo da atividade policial e do poder investigatório exercidos pelo Ministério implicou enfraquecimento do Estado Democrático de Direito e prejuízo da defesa dos direitos e garantias individuais, mostrando-se inconstitucionalmente por violar essas cláusulas pétreas, afirma.

A carta destaca o prejuízo à sociedade com a possível aprovação da PEC 37, em tramitação na Câmara dos Deputados. Segundo os participantes do evento, a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição, que torna a investigação exclusiva das polícias, vai aumentar a insegurança social e a impunidade dos criminosos, contrariando o interesse da sociedade.

“Isso não interessa ao cidadão, que busca no Estado a segurança que lhe é garantida pela Constituição”, afirma o presidente da Comissão de Controle Externo da Atividade Policial do CNMP, conselheiro Mario Bonsaglio. “Interessa à sociedade que fatos ilícitos sejam apurados pelo maior número de entidades, incluindo Ministério Público, Policiais, Tribunais de Contas, Comissões Parlamentares de Inquérito, Receita Federal e Secretaria da Fazenda, Coaf, Corregedorias e Auditorias, dentre outras”, diz a Carta.

O documento ressalta ainda como a atuação dos promotores e procuradores no controle externo da atividade policial, baseada no diálogo com o cidadão e com a sociedade civil organizada, contribui para a garantia dos direitos humanos nas ações policiais, e para o aumento da eficiência policial.

Os participantes salientam sua “absoluta convicção de que é dever do Estado investigar toda e qualquer morte ocorrida durante ações policiais ou praticadas por policiais”. A carta expressa a

direito, deixando entrever com maior clareza este embate de “violência simbólica” num sentido mais atenuado da expressão.

A compreensão do termo empregada em todo o procedimento de investigação leva o leigo desavisado de que está diante de uma babel ao sair de uma Delegacia de Polícia Civil, passa por uma Unidade de Polícia Federal, depois um gabinete do Ministério Público e chegando em casa (imaginemos esse leigo desavisado como um acadêmico de direito de primeiro semestre) assisto ao vivo a atuação dos integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito no imbróglio Carlinhos Cachoeira.

Como a teologia foi fundamental até para as estruturas jurídicas, a título de informação vamos lembrar a notas do Gênesis:

“9. **Por isso, chamou seu nome Babel** – Esta palavra dividida em dois, Bab-El, significa no idioma babilônico “Porta de Deus”

**Confundi o Eterno a língua** – O exegeta Rashi exemplifica o que sucedeu: um pedia tijolos e o outro entregava argamassa. Nessas condições, os acidentes de trabalho eram inevitáveis, assim como as discussões. (E)

As semelhanças etimológicas de algumas palavras nos idiomas de muitos povos da atualidade nos levam a crer que existia uma só língua em todo o mundo conhecido de então. Exemplo: a palavra hebraica **Sanverin**, singular **Sanver**, que significa “cegueira temporal” (Cap, 19:11), assemelha-se a “**sans voir**” em francês ou “**sim ver**” em espanhol, ou ainda “sem ver” em português. Teotihuacán “cidade de Deus” coincide com o grego “**Theos**”, deus em português, “**dios**” em espanhol, sem contar as semelhanças que existem entre os idiomas latinos, semíticos e outros”<sup>36</sup>.

O professor Márcio Pugliesi a em muito a compreensão de que forma a linguagem empregada em termo e em relação ao próprio objeto inquérito pode sofrer

---

opinião de membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, Ministério Federal e Ministério Público Militar reunidos nessa quinta e sexta-feira, 24 e 25 de maio, em Brasília. O encontro, que teve como tema principal a letalidade em ações policiais, foi aberto pelo presidente do CNMP e procurador-geral da República, Roberto Gurgel e contou também com a participação de especialistas em segurança pública. <http://36ohk6dgmcd1n-c.c.yom.mail.yahoo.net/om/api/1.0/openmail.app.invoke/36ohk6dg...> 29/05/2012.

<sup>36</sup> “Por isso, chamou seu nome Babel, pois ali confundiu o Eterno a língua de toda a terra; e dali espalhou-os o Eterno sobre a face de toda a terra.” In “**Torá- a Lei de Moisés**”. Tradução, explicações e comentários do rabino MEIR Matzliah Melamed. Ed. e Liv. Séfer Ltda. São Paulo 2001, p. 26-27.

diversas percepções entre sujeitos, na introdução de conflito, estratégia, negociação. Na íntegra<sup>37</sup>:

“A nossa época de tantas e tão conturbadas aquisições e perdas no domínio do espírito, tem-se caracterizado pelas profundas e até inconscientes reações à tomada de consciência histórica como componente intrínseco de qualquer atividade teor ética é um apanágio e, quiçá, uma carga indissociável de nosso tempo. O autor de trabalhos literários ou de ciências humanas não mais pode encerrar-se em sua cosmovisão, segura redoma de conceitos supô-la atemporal. A falar contra toda essa concepção e suas assemelhadas estão as evidências do tempo.

Ademais, em estreita conexão com essa consciência da historicidade de nosso pensar, segundo alguns pós-moderno, está o conceito de totalidade do conhecer (o, por assim dizer holismo). Quando um sujeito conhece um determinado objeto, vem a conhecê-lo com a totalidade de informação disponível para si no momento. Assim, para diferentes sujeitos, um mesmo objeto reveste-se de diferentes componentes e sob certas circunstâncias torna-se distinto para descrições estabelecidas por diferentes sujeitos. (...)

(...) Assim, por exemplo, o noticiário de jornais, revistas, rádios e televisões compõem um quadro de referência em que reputações são estabelecidas e destruídas, mercados são mudados, grandes empresas crescem ainda mais ou diminuem, guerras são iniciadas simplesmente a partir de relatos que podem, e com freqüência assim acontece, basearem-se em rumores, boatos, indisposições intestinas entre os efetivos atores, pendoros da **media**, guerras por mercados etc. A realidade, por vezes inverossímil, acaba por ser construída segundo teses de formadores de opiniões (tão momentâneos quanto à notícia) e recebe não fora de verdade ou certeza, mas de verossimilhança suportado por estereótipos previamente dados e por manipulação de ocorrências descritas pela linguagem (os assim chamados, fatos).

Bordieu (Bourdieu, Pierre. **A economia das trocas linguísticas**: o que falar quer dizer. Trad. Sérgio Miceli *et. alli.* 2. Ed. São Paulo: Edusp, 1998.p.23-24) refere-se muito adequadamente ao surgimento da problemática da linguagem como instrumento de dominação e de mediação de relações de poder na sociedade. Relevante é notar, por exemplo, o que diz: (citação do Professor Márcio Pugliesi).

**“Para romper com essa filosofia social é preciso mostrar que, embora seja legítimo tratar as relações sociais é preciso mostrar que, embora seja legítimo tratar as relações sociais – e as próprias relações de dominação como interações simbólicas, isto é, como relação de comunicação que implicam o conhecimento e o reconhecimento, não se deve esquecer as trocas lingüísticas – relações de comunicação por Excelência – são também relações de poder simbólico onde se atualizam as relações de força entre os locutores e/ou seus respectivos**

<sup>37</sup> PUGLIESI, Márcio. **Conflito, Estratégia, Negociação. O Direito e sua teoria.** Ob. cit. p. 13-15.

**grupos. Em suma, é preciso superar a alternativa comum entre o economicismo e o culturalismo para tentar elaborar uma economia das trocas simbólicas.”**

Retornando a Márcio Pugliesi:

“E, pesadamente imersa nessa formação de codificações simbólicas e institucionalizadora de situações de poder, a fragmentação do saber, exurgida pelo treinamento acadêmico, introdutor de mais e mais estereótipos sobre um real possível, apenas acentua a diversidade de abordagens e faz que muita celeuma nada mais seja que um problema de viés descritivo acarretando diversidade conceitual e terminológica. (Sem reduzir, é claro, todo problema de classificação e distinção a esse tipo de diferença. (NA)).

Certamente o mercado é elemento determinante na formação de conceitos ou, como quereria Flusser, palavras e, inclusive, na sua pós-produção alterando a carga semântica e seu modo de emprego. Os modismos relativos a expressões feitas, circulações de ditos populares e mesmo os bordões dos humoristas sempre se referem a momentosos fatos econômicos, políticos, enfim, de mercado que, ao fim e ao cabo, introduzem efetivos vetores de novas necessidades tanto expressivas, quanto de consumo (inclusive artístico) da Comunidade pertinente”<sup>38</sup>.

Por hábito, escola e necessidade o conceito de mercado como determinante de apropriações, de formações e alterações não faz parte do modo de vislumbrar os fenômenos jurídicos. Nosso modo de investigar está inserido, é parte integrante de um sistema democrático capitalista, baseado na inovação, na economia de mercado e na livre iniciativa e quer, aparentemente, estar imune a estes valores. Difícil escapar as pressões da democratização que cada vez mais permeiam todas as instâncias governamentais do estado, buscando “transparência” e visibilidade.

O crescimento que se busca por todas as formas legítimas traz um aumento da renda da população e assim amplia a capacidade da mesma de ter maior possibilidade a melhores condições de vida, incluindo nisto a escolarização, a uma informação veiculada pelas diversas mídias disponíveis que, gradativamente vão tendo acesso, pelo processo de democratização, ao modo de operar da máquina de estado, e as linguagens em seu interior utilizadas.

Um contexto onde o país procura diminuir sua dívida pública através do crescimento e este só ocorrendo pela ascensão econômica de parte substancial da

---

<sup>38</sup> PUGLIESI, Ob. cit. p. XV.

população força a alavancagem de avanços sociais que beneficiam a todos dentro do estado.

A apropriação da linguagem empregada em Delegacias, Gabinetes do Ministério Público, Sala de Audiências deve ser visto como um dos avanços sociais que desencadeia rituais. Traz um problema a reboque que é o da dessacralização. Há uma tendência e temos de que o que não é sagrado não é respeitado, reverenciado. Novamente abala o problema da legitimidade que não nos coube desvendar neste estudo.

Professor Pugliesi no Prólogo de sua Teoria do Direito afirma, lembrando um psicanalista de que a “pretensão de novidade, em matéria de ciência, é pura síndrome de onipotência” e o estudo da linguagem exige ainda muitas e múltiplas abordagens para que possamos compreender um pouco mais o fenômeno jurídico e as advertências lançadas pelos estudiosos<sup>39</sup>.

---

<sup>39</sup> Observando um pertinente alerta aos que buscam as verdades nos papiros modernos. “A suposição de que o autor possa expressar-se livremente sempre esbarrará na sua experiência de que o sistema age rápida e impiedosamente contra qualquer voz que ouse dizer (ou menos: apontar) as falácias, engodos e lacunas que apresenta. Além disso, não há porque, nem mesmo como, desvelar mais que a consciência possível de cada um possa perceber. O tempo persiste sendo o senhor da razão e se, o Senhor **de abismis clemavit**, a prática social é eficaz e as elites dominantes sabem do custo da perda do poder e da imersão na vala comum dos cidadãos.” PUGLIESI, Márcio. **Teoria do Direito**. Saraiva. São Paulo. 2ªed. 2009 p. XV.

### III – PROPAGANDA

Diversas formas de observar o fenômeno comunicação se apresentam. Uma é a de que não podemos conceber todas as anteriores sem considerar a obra de Richard Dawkins com seu genial conceito de “meme”<sup>40</sup>. Grande biólogo, ainda vivo, deu inestimável contribuição à compreensão do que entendemos por comunicação, linguagem<sup>41</sup> e temas análogos quando sugeriu que idéias e genes tem algo em comum.

Os genes procuram-se replicar no ambiente e similarmente os “memes”, produtos do pensamento podem sobreviver ou não na memória dos seres que conseguem esta proeza. A lógica que determina a compreensão da reprodução “genética” auxilia a compreensão da reprodução “memética” no fundo de cultura geral. Assim, alguns conceitos, imagens, estilos musicais, cores subsistiriam, sobreviveriam, enquanto outros seriam derrotados. Uma idéia que dá um norte do porque alguns “conceitos” perduram mais do que outros. Não devemos esquecer que tanto “memes” quanto genes têm uma matriz egoística.

---

<sup>40</sup> DAWKINS, Richard. **O Gene Egoísta**. Companhia das Letras. Tradução Rejane Rubino, 3ª reimpressão, São Paulo, 2007.

<sup>41</sup> Sobre linguagem vamos lembrar Luiz A. Warat que toma posição:

“A linguagem não só permite o intercâmbio de informações e de conhecimento humano, como também funciona, como meio de controle de tais conhecimentos. Ao fazermos tal afirmativa, estamos inserindo-nos em uma corrente lingüístico-epistemológica geralmente conhecida como Positivismo Lógico ou Empirismo Contemporâneo. (1)

Os positivistas lógicos sustentam a idéia de que o conhecimento pode ser obscurecido por certas perplexidades de natureza estritamente lingüísticas. Uma linguagem defeituosa pode, assim, em muitas circunstâncias, por si só proporcionar-nos um quadro distorcido de nossas preocupações cognitivas. Desta forma, reduzindo a filosofia à epistemologia e esta à semiótica, afirmam que a missão mais importante da filosofia deve realizar-se à margem das especulações metafísicas, numa busca de questionamentos estritamente lingüísticos. Nesta ordem de idéias, o Positivismo Lógico realça o rigor discursivo como o paradigma da ciência, ou seja, a produção de um discurso científico requer uma análise preliminar em termos de linguagem. Em outras palavras, onde não há rigor lingüístico não há ciência. **Fazer ciência é traduzir numa linguagem rigorosa os dados do mundo;** é elaborar uma linguagem mais rigorosa que a linguagem natural.

1- Reconhece-se, geralmente, como fundador do Positivismo Lógico um grupo que surgiu na década de 20 deste século, conhecido sob a denominação de Círculo de Viena. Schlick e Carnap podem ser indicados como seus membros mais destacados. Nagel, Moris, Quine, Feigl, entre outros, também participam; tendo Pierce, Frege e Wittgenstein (tratactus) como precursores necessários. Por outro lado, este movimento recebeu diversas denominações: Empirismo Lógico, Filosofia Analítica, Neopositivismo Lógico, Empirismo Contemporâneo e outras.” In **O Direito e sua linguagem**. WARAT, Luis Alberto. Sérgio Antonio Fabis Editor. Porto Alegre, 1995. p. 37.



É lugar comum que Voltaire, o filósofo francês cunhou a frase sobre liberdade de expressão: “Posso não concordar com suas palavras, mas defenderei até a morte seu direito de dizê-las”. Da mesma forma, Dawkins é um divisor, nas teorias de comunicação, e tem seu espaço já demarcado no modo de observar a linguagem e com propagadores dispostos defender suas idéias, como os defensores da idéia de que o Inquérito deve ser um Poder de Polícia do Estado a ser empregado por diversas instituições.

Esta idéia “memética”, comunicada, e aqui, **a priori**, não a distinguimos, inicialmente se é propaganda ou publicidade, é divulgada nos meios universitários com a forma de manuais de Processo Penal, Parte Geral. Para isto é utilizado o artifício de desqualificação do Inquérito Policial como “peça meramente informativa”. Mas em capítulo próprio será abordado.

Para a comunicação é essencial a presença de um emissor, a mensagem e o receptor que entende o conteúdo da mensagem. É fundamental importância que o receptor compreenda a mensagem, suas implicações e desdobramentos. Qualquer grupo humano que não apresente um modo de comunicação não pode ser chamado de sociedade. Quanto maior o grupamento humano, a sociedade e a atualidade desta e a tecnologia dominada maiores e diversos os meios de comunicação utilizados para cumprir entre outras funções a manutenção da interação, controle e dominação.

Com a evolução vem a desconstrução dos modelos existentes e a tipicidade dos grupos sociais de almejarem serem superiores aos outros e, na medida em que tem o domínio da linguagem adotada procuram os grupos, além do monopólio do uso da força (grupos dentro do estado) também o monopólio da produção da linguagem, sua interpretação e dissimulação de objetivos.

Um estado tem deveres e obrigações em relação à população que o compõe, tem responsabilidades e o meio de obter os recursos necessários para implementação às suas políticas é o imposto oriundo, essencialmente, das atividades desenvolvidas pelo livre mercado.

Os diversos grupos que compõem o estado, que é “vendido” como uno, com uma tripartição dos poderes, segundo a doutrina de Montesquieu, beneficiam-se da liberdade inerente ao livre mercado. Adam Smith já defendia estas idéias há 250 anos.

Os gastos sociais dos governos aumentam incessantemente na busca do bem-estar social (**welfare state**) desde o fim da II Guerra Mundial quando a partir de então, visivelmente, há uma ascensão do número de países que aderem aos sistemas baseados na liberdade de iniciativa.

Ora, o estado que é só uno enquanto idéia, não deixa de sofrer o influxo destes princípios em suas instituições sendo que alguns grupos em seu interior têm maior “consciência de classe” e por conseqüência adotam estratégias de aquisição de vantagens corporativas que se tornam mais necessárias e evidentes na medida em que a linguagem empregada por tais grupos se legitima em meio à sociedade que afirmam defender – e defendem – através de ações intervenções, procedimentos de investigação contra as ameaças ao bem, aos bens comuns.

Como a conquista de garantias e vantagens não mais se faz pelo uso da força direita (**vis compulsiva**) e sim pelo consenso, a informação<sup>42</sup>, a comunicação via publicidade<sup>43</sup> ou propaganda se tornam meios fundamentais a

---

<sup>42</sup>“A informação em si pode ser considerada como um produto, as vezes até um serviço. Precursor disso foi o jornal (sua forma clássica) que passa não só a veicular notícia corriqueira, mas também os primeiros anúncios e informações com fito de venda, em outras palavras, a publicidade. Informação que também tem um grande papel de angariar poder e difundir ideologias”. (...) “Considerando-se a publicidade como meio de marketing mais efetivo no mercado, ou seja, buscando fim mediato ou imediato de vender produto ou serviço, apresentar uma marca, relembrar outra, dentre outras atribuições atinentes a esta...” (...) SILVA, Marcus Vinícius Fernandes Andrade. **A Frustração da Expectativa de Consumo pela Publicidade**. Dissertação de Mestrado PUCSP. Inédito 2006. p. 26.

<sup>43</sup> “O termo ‘publicidade’ é originado do gênero ‘público’ (Da língua latina **publicus**), seu significado, por óbvio, é tornar algo público, divulgado, difundido etc. Já o termo ‘propaganda’ tem origem na religião católica quando esta era propagada pelo mundo [...] (Armando Sant’Anna, **PROPAGANDA: Teoria, Técnica e Prática**. 7ª Edição, revista e atualizada, São Paulo, Pioneira 1998. p. 76, (acresce ainda que: ‘Deriva do latim **propagare**, que significa reproduzir por meio de mergulhia ou seja, enterrar, o rebento de uma planta ao solo. **Propagare**, por sua vez, deriva de **pangere**, que quer dizer enterrar, mergulhar, plantar. Seria então a propagação de doutrinas religiosas ou princípios políticos de algum partido’).” SILVA, Marcus Vinícius Fernandes Andrade. Ob.cit. p. 26.

Cumpra ainda ressaltar que o termo latim **publicus** deu origem ao termo **publicité** em francês que era empregado para o ato de tornar público, de divulgar. De início o termo tem um sentido jurídico referindo-se à publicação (afixação), éditos, ordenações, julgamentos ou leitura de leis. Com o tempo o termo publicidade teve o seu sentido ligado a assuntos jurídicos enfraquecido e vai

serem instrumentalizador. Pouco importa se determinado grupo social tenha “agência” especializada em propagandear suas idéias e conceitos desde que os indivíduos componentes do grupo tenham consciência do papel desempenhado pela propaganda na difusão das idéias e nos dividendos que disto resultam. Pelo protagonismo que termina desenrolar da elucidação de delitos ocupam, necessariamente, os espaços da mídia. Espaços que na Área Legislativa, em campanhas eleitorais significam derrota ou vitória, tudo ou nada e que levam a posteriores investigações do que foi ou não foi gasto em publicidade.

Difícil elucidar com clareza em que momento está ocorrendo a propaganda, a educação, a publicidade, não obstante os esforços sempre renovados dos autores. Ceneviva ao falar sobre o tema diz que:

“Para o direito publicidade é termo que compreende diversas realidades jurídicas, submetidas a tratamento legislativo variado, ao qual o CDC acrescentou regras novas e importantes, relacionadas com a divulgação comercial de produtos e serviços. Há espécie de atos e fatos jurídicos que devem ser conhecidos por todos, ou pelo menos, conhecível. É a forma de publicidade com típico caráter de direito público, obrigatório, não confundível com a propaganda comercial.”<sup>44</sup>.

A disseminação do conhecimento, investimentos em educação, saúde e segurança coletiva e individual são indutores de desenvolvimento. Os gestores públicos buscam se orientar para tomarem as decisões corretas para obterem o decantado desenvolvimento. Mas o que é conhecimento, o que é propaganda, publicidade e educação são questões que não ficam claras quando buscamos conceitos a finalidade do Inquérito Policial sob a ótica dos operadores que cada vez mais o tornam “dispensável” por ser peça informativa, até meramente informativa.

---

adquirindo, no século XIX, um sentido comercial. Pinho que faz referência ao estudo da propaganda feito pelos autores Ralaça e Barbosa que identificaram pela primeira vez o uso do tema em língua moderna, no dicionário da Academia Francesa translada o significado “Qualquer forma de divulgação de produtos ou serviços, através de anúncios geralmente pagos e veiculados sob a responsabilidade de um anunciante identificado, com objetivos de interesse comercial.” PINHO, J.B. **Propaganda Institucional – Usos e Funções da Propaganda em Relações Públicas**. Summus Editorial. 1990. p. 16-17.

<sup>44</sup> CENEVIVA, Walter. **Publicidade e Direito do Consumidor**. Ed. Revista dos Tribunais. São Paulo: 1991.p. 70.

O poder da persuasão dos discursos vem acoplado ao papel que os emissores desempenham dentro dos contextos, bem como a forma com a qual são apresentados. A forma mais popularizada é o conhecimento que vem através da mídia de massa, diluído, contextualizado, recortado, para que possa ser absorvido e internalizado pelos receptores. Sobre a mudança que isto nos provoca que recebem as mensagens, Renato Martins relata:

“A mídia de massa e a propaganda têm o poder de criar mitos, imagens e ideologias que podem valorizar ou denegrir, exaltar ou depreciar imagens, criar ou destruir impressões. Grande parcela das informações absorvidas pela sociedade é adquirida por intermédio dos meios de comunicação de massa e muitas das mensagens emitidas por eles são de conteúdo ideológico. A credibilidade da publicidade veiculada pelos meios de comunicação de massa **já não representa mais os mesmos resultados, assim como as formas tradicionais de comunicação**<sup>45</sup>. (grifo nosso) para com os mercados e isso faz com que empresas e profissionais de marketing procurem novas formas de comunicar os atributos e das marcas a seus clientes.”<sup>46</sup>

As organizações cada vez mais têm uma preocupação com a informação que deixam escapar para o público e isto faz com que estabeleçam setores especializados em difundir os atos de seus agentes. As agências de comunicação procuram uniformizar os discursos, dar uma coerência do que é dito com o que ocorre. A diferença do que ocorre nos empresas de caráter privado nos reporta ao que pode acontecer na esfera pública. Em “Os dilemas da Ética” assunto assim é apresentado:

“Uma primeira explicação é que o discurso, por habitar o mundo das idéias, é mais fácil de mudar do que a prática, sujeita a atritos e obstáculos. Outra explicação, mais pessimista, é que o discurso está dissociado da prática. Nos últimos anos, esse discurso revestiu-se de uma argumentação que, grosso modo, diz o seguinte: se uma empresa for ético, seus funcionários ficarão contentes em dar seu sangue por ela, os fornecedores se

---

<sup>45</sup> “Um consumidor recebe na média, durante o dia todo, pelas diferentes mídias a que está exposto, outdoors no ônibus ou metrô, rádio, TV, anúncios nos jornais, na internet e nas revistas um número massacrante de anúncios publicitários de produtos, serviços e marcas, sem ao menos ter uma única forma de barreira ou filtro comunicacional. Uma pessoa recebe aproximadamente três mil mensagens comerciais a cada dia – nos Estados Unidos fala-se em cinco mil mensagens diariamente. Desde o momento em que acorda, no banho vê a marca do seu xampu e do sabonete, passando pela margarina, requeijão e o leite”. MARTINS, Renato Rodrigues. **Terceira Linguagem e Mediação: Da certeza à crise nos relacionamentos de uma organização**. Tese in Comunicação e Semiótica. PUC/SP. 2005. p. 34.

<sup>46</sup> MARTINS, Renato Rodrigues. Ob cit. p. 34.

transformarão em parceiros estratégicos, os consumidores darão preferência a seus produtos e serviços (e até aceitarão pagar mais caro por eles) e a comunidade que a abriga será mais compreensiva diante de eventuais deslizes. Numa palavra, o que a pregação ética promete às empresas é o paraíso, em versão adaptada ao ideal de negócios.<sup>47</sup>

Textos que falem diretamente sobre o papel da propaganda em órgãos públicos, seus resultados existem, mas objetivando empresas como Petrobrás, Correios, Banco do Brasil e similares. Quando pensamos em Polícia Judiciária que logo surge como idéia de divulgação são as matérias policiais. E a memória é corroborado com a realidade. Até recentemente as perícias das Polícias Judiciárias em alguns estados dependiam das fotos flagradas pelos repórteres policiais nos locais de delito. Uma convivência parcial ficava estabelecida. Policiais que acorriam aos locais do crime permitiam o livre acesso da imprensa que em troca desta “facilidade” forneciam negativos e uma boa versão dos fatos. Uma versão favorável às equipes policiais.

Com a era digital e as máquinas fotográficas correspondentes, a Perícia Policial não mais precisa “ceder” imagens para a imprensa. Como a venda de noticiais não pode parar os jornalistas começaram a procurar em outras fontes o material necessário para preencher suas colunas e editoriais. Se na área da saúde o que vende é doença e não saúde, na área de segurança o que vende é o crime e não o seu oposto.

Como analisar o “apelo” das instituições que buscam visibilidade, legitimidade e acabam assumindo de modo indireto um discurso mais ético e socialmente mais aceitável apenas para benefício próprio se até os vencimentos de seus agentes somente agora, por recente legislação começa a ser visualizado?

Os setores de Relações Públicas<sup>48</sup> se tornam necessários e as instituições preparam profissionais para assumirem posições de defesa das tarefas e serviços que prestam à sociedade. São as prerrogativas das funções.

---

<sup>47</sup> COHEN, David. **Os dilemas da ética**. São Paulo. Atlas, 1998. p. 32.

<sup>48</sup> “Relações Públicas são o esforço deliberado, planejado, coeso e contínuo da alta administração para estabelecer e manter uma compreensão mútua entre uma organização pública

Os profissionais de Relações Públicas se tornam necessários e as instituições preparam profissionais para assumirem posições de defesa das tarefas e serviços que prestam à sociedade. São as prerrogativas das funções.

Os profissionais de Relações Públicas têm como matéria-prima de seu trabalho, a opinião dos públicos diferenciados com o qual uma instituição tem necessariamente reiterados contatos, esporádicos ou relacionamentos perenes.

Renato Martins assevera:

“É função específica da atividade de relações públicas a permanente formação e **educação de públicos – caráter pedagógico** (grifo nosso) elevando-os à categoria de comunidade de públicos, deixando de ser apenas uma comunidade de massas. Público de uma organização, dentro dos parâmetros teóricos de relações públicas, tem diferenças fundamentais da sua clientela, pois as empresas mantêm transações comerciais e negócios com seus “clientes” e relacionamentos não comerciais com seus públicos.”

Para uma empresa ou organização, seus públicos e sua clientela podem ser na realidade as mesmas pessoas. O que difere é o interesse da organização e a maneira de se comunicar e relacionar com os integrantes destes grupos. O cliente e o cidadão que se comporta como espectador podem ser a mesma pessoa e a organização irá tratá-lo de forma diferenciada, conforme seus interesses, ou pela maneira de relacionar-se com ele.

Público não é somente um grupo de pessoas a que essa ou aquela instituição tem como objetivo. Tampouco é aquele grupo de pessoas que se refere constantemente a mídia, os espectadores em um espetáculo ou, ainda, o povo em geral. Para obter um público, **ou um público específico** (grifo nosso), primeiramente é necessário que a organização tenha a intenção de tratá-lo como

---

ou privada e seu pessoal, assim como entre a organização e todos os grupos aos quais está ligada, direta ou indiretamente. (Associação Brasileira de Relações Públicas – ABRP: 2003) Nesta definição oficial evidencia-se que na atividade profissional está presente o caráter de planejamento estratégico contínuo, objetivando sempre os relacionamentos com os diversos públicos da organização, inclusive a imprensa. Também se nota que esta função deve ser utilizada como uma ferramenta empresarial, mas acima de tudo o que fica caracterizado é a preocupação da atividade em manter, por intermédio de relacionamentos positivos, a aceitação e a compreensão entre uma organização e seus públicos de interesse.” MARTINS, Renato Rodrigues. Ibidem. p. 80.

tal. Todo público tem um motivo polarizador que o define e o converte em membro de um determinado público.

O público de uma organização é um grupo específico de pessoas com características preestabelecidas e com um objetivo definido, com a oportunidade e capacidade de receber informações sobre um determinado assunto a que tenha poder de partilhar estas informações, ou seja, de discutir sobre um determinado assunto tornando-o público”.<sup>49</sup>

O tema Inquérito Policial nos cursos de Direito é assunto obrigatório aos acadêmicos de Direito do segundo e terceiro anos, nos cursos que tem grade anual ou quarto e sexto semestre quando as grades curriculares forem semestrais. A matéria se torna objeto da atenção acusado principalmente aos candidatos às carreiras do Ministério Público, seja em caráter federal ou estadual, bem como aos cargos de Delegado de Polícia Civil ou Federal. Agregados a estes protagonistas ocorrem os Serventuários de Justiça, Policiais Militares, Advogados com pretensões a área criminal, futuros magistrados bem como acadêmicos que já estejam em atividade como escrivães de polícia, peritos e todos os profissionais que gravitam em torno do procedimento investigatório que se desenvolve nas entranhas do Poder Executivo.

Esta miríade de profissionais e operadores do direito já se apresenta como um público<sup>50</sup> mais especializado, que merece um recorte na atenção que é dedicado ao público em geral. Quando observamos sob este prima fica claro que tal público tem a necessidade de obter acesso às informações relativas ao assunto, no caso Inquérito, e ainda um intercâmbio de informações; do ângulo do polo gerador da informação – a instituição emissora – como do ângulo das pessoas que integram este público.

---

<sup>49</sup> MARTINS, Renato Rodrigues. *Ibidem* p. 81-82.

<sup>50</sup> Por público entende-se: “Pessoas ou grupo de pessoas organizadas, sem dependência de contatos físicos, encarando uma controvérsia, com idéias divididas quanto à solução ou medidas a serem tomadas frente a ela; com oportunidades para discuti-la, acompanhando e participando do debate por intermédio dos veículos de comunicação ou da interação pessoal.” ANDRADE, Cândido Teobaldo de Souza. **Dicionário profissional de relação públicas e comunicação e glossário de termos anglo-americanos**. Saraiva. São Paulo. 1978. p. 17.

A instituição procura interagir com o público diferenciado, recortado do geral e, portanto busca um relacionamento constante através dos meios tradicionais de comunicação e em sendo necessário buscará inovar com canais exclusivos de comunicação e que facilitem a aproximação entre a instituição e os públicos de interesse a serem cooptados e, se possível, em detrimento das instituições em concorrência.

As escolas, os cursos, as academias, os textos doutrinários, entre outros espaços, vão se tornando mais privilegiados, pois buscam um público que por definição irá engajar-se no embate. Assim, a disputa que inicialmente ocorria no interior dos fóruns onde operadores do direito desqualificavam ou valorizavam as peças contidas dentro do Inquérito conforme interesses que patrocinavam passo a migrar. Por primeiro para a imprensa, depois para a área política onde os representantes das instituições se fazem ouvir.

Contudo, paralelamente a isto, as academias foram paulatinamente sendo tomadas como espaço de reprodução de informação de conceitos e idéias e nesta esteira os textos em formas de manuais. Uma breve análise dos autores dos manuais do Processo Penal transparece o alto índice da presença de componentes de dada instituição.

Quanto ao papel do ensino superior Eid BADR assimila:

“...que as universidades e as demais instituições educacionais têm o papel de liderança intelectual, científica, cultural e tecnológica na promoção do desenvolvimento dirigido à superação das desigualdades ainda existentes em nosso País.”<sup>51</sup>

Como a liberdade de ensino é um bem defendido tanto quanto a liberdade de expressão no Tribunal do Júri ou no Congresso Nacional, desde que respeitados os parâmetros curriculares, uma grande margem de discricionariedade pode emergir durante as aulas ministradas, conforme o papel desempenhado pelo professor, na construção do imaginário acadêmico.

---

<sup>51</sup> BADR, Eid. **Os Limites Constitucionais à Liberdade de Ensino das Instituições Privadas de Ensino Superior**. Tese Direito PUC/SP. 2006. p. 75.



Manoel Gonçalves Ferreira Filho<sup>52</sup>, sobre liberdade de ensino afirma:

“Ainda entre várias formas de liberdade de expressão do pensamento está a liberdade de ensino, isto é, poder o mestre ensinar aos seus discípulos o que pensa, não podendo ser coagido a ensinar o que os outros pensam ser correto. A Constituição reconhece expressamente a liberdade de comunicação de conhecimento no exercício do magistério.”

Este campo onde é transmitido e gestado o conhecimento fica ainda acrescido com um princípio fundamental para que o pleno desenvolvimento da qualidade de ensino, da qual ficarão pelos profissionais que optarem pelo magistério de nível superior, notadamente os dos cursos jurídicos, que o da autonomia que, aliada a liberdade de cátedra, institutos que possibilitaram a evolução do conhecimento dentro da sociedade desde a Idade Média.

Luiz Alberto David Araújo<sup>53</sup>, sobre autonomia escreve:

“Outro princípio importante no sistema educacional brasileiro, agora previsto no art. 207<sup>54</sup>, é o que constitucionaliza autonomia universitária. Embora já existisse em lei ordinária, a Constituição Federal de 1988 elevou tal princípio à categoria de norma constitucional, determinando que as universidades gozem de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, em obediência ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Segundo Nina Ranieri, “diversamente dos demais órgãos da administração descentralizada a universidade pública detém a capacidade legislativa em matéria didática, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, na esfera de seu peculiar interesse”. Tal autonomia, contudo, não quer dizer total independência, pois “a qualidade e a relevância do ensino e da pesquisa produzidos na universidade configuram a essência do limite institucional da autonomia. Os parâmetros constitucionais, por sua vez, estabelecem os seus limites jurídicos.”

<sup>52</sup> FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 19ª Ed. São Paulo: Saraiva 1992. p. 258.

<sup>53</sup> ARAÚJO, Luiz Alberto David e Júnior, Vidal Serrano Nunes. **Curso de Direito Constitucional**. 11ª Ed. Ver e atual. São Paulo, 2007. p. 491-492.

<sup>54</sup> Art. 207, in verbis:

“Art. 207: As universidades gozando de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

§2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológicas”. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União. Brasília. Senado Federal. 2008. p.136.

E dando continuidade ao entendimento do art. 207, Elias de Oliveira Mota, citado por Ilton Garcia da Costa<sup>55</sup> escreve:

“A autonomia Universitária não se confunde com soberania ou liberdade para se desrespeitar as leis; é, antes, um poder jurídico inerente à condição de ser de uma universidade. Pode ela ser definida como: **a faculdade que dispõe uma instituição de ensino superior de organização juridicamente, mediante transferência de poder pelo Estado que lhe assegura a competência decisória de se governar, fixando suas regras internas, a partir de suas próprias normas e regulamentos.**

A autonomia assim compreendida implica três aspectos fundamentais e indissociáveis:

- 1) o acadêmico propriamente dito, ou didático-científico;
- 2) o administrativo e;
- 3) o de gestão financeira e patrimonial.

Por conseguinte, podemos identificar também três tipos de autonomia totalmente integrados, que podem ser assim conceituadas:

1) a autonomia didático-científica significa **exercício de liberdade na condução de políticas e concepções pedagógicas, em relação à produção, organização, sistematização e transmissão de conhecimentos que deverá ser assegurada pelo poder que deve ter a universidades para fixar seus objetivos e de todos os atos que lhe são inerentes como instituições de educação superior.** Essa autonomia implica, pois, a liberdade de criar cursos, planejar e executar seus currículos, conteúdos pragmáticos, avaliações e aulas presenciais ou a educação à distância;

2) a autonomia administrativa pode ser sintetizada como sendo a capacidade de auto-organização e a liberdade de produção de suas próprias normas para a escolha de seus dirigentes e para a administração de seus recursos humanos, materiais e patrimoniais, o que inclui desde a seleção e contratação de professores até os planejamentos de seu desenvolvimento e a elaboração de seu orçamento.

3) a autonomia de gestão financeira e patrimonial é a competência para gerir tanto os seus recursos (que podem vir do poder público, de instituições mantenedoras privadas, de organizações privadas e de serviços prestados pela própria universidade) quanto o seu patrimônio, de acordo com as regras e procedimentos traçados

---

<sup>55</sup> COSTA, Ilton Garcia da. **Constituição e Educação. Autonomia Universitária e a presença do Estado nas instituições de ensino superior particulares.** Tese Direito. PUC/SP. 2012. p 13-14.

internamento, o que exige liberdade para elaboração e execução de seu orçamento.

Agiu, pois, coerentemente o Poder Constituinte ao consagrar, em mandamento constitucional, a autonomia das universidades de forma ampla, pois ela é uma decorrência lógica de outro princípio, o da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber. Deixar-se a autonomia para ser definida apenas em lei ordinária seria uma incoerência, em primeiro lugar, pois ela faz parte dos próprios direitos e liberdades, fundamentais. Em segundo lugar, seria deixá-la ao sabor dos interesses que dominassem temporariamente o governo, o qual poderia estendê-la ou restringi-la de acordo com sua vontade; já que se tivesse maioria no Congresso Nacional, facilmente aprovaria quaisquer alterações que realmente quisesse.”

O artigo 206 ainda corrobora com o cenário de liberalidade “controlado” no campo educacional quando diz que

“O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.”

A Constituição de 1988 que revigora o retorno das eleições diretas, bafeja a democracia brasileira trazendo juntamente com a sede do voto por parte dos eleitores um amadurecimento da consciência política e da importância da imprensa que livre das peias da censura pesada procura ser útil no trato e divulgação das informações. Isto fortalece, juntamente com a crítica e a liberdade, por parte do povo brasileiro, se expressar, uma consciência ética mais visível, em construção. Os valores éticos caros à sociedade, que se apodera dos mesmos e os defende, nem sempre são claros<sup>56</sup>.

---

<sup>56</sup> O professor Herkenhoff elenca estes valores éticos fundamentais: “a) a dignidade de todos os seres humanos, sem exceção; b) o sentido de igualdade de todas as pessoas e a recusa dos privilégios; c) a exigência de condições sociais concretas que efetivem a igualdade, de modo que não seja uma promessa vã; d) a proscrição de todos os preconceitos e exclusões; e) a proscrição de todas as marginalizações sociais; f) a proscrição da tortura, em qualquer situação e sob qualquer pretexto; g) a repulsa a todas as formas de escravidão ou servidão; h) o sentido de justiça, na sua maior amplitude; i) o direito de todos à proteção da lei; j) o direito a privacidade e à inviolabilidade pessoal; k) os valores democráticos; l) a defesa da vida e da vida em plenitude; m) a liberdade de consciência, crença, expressão do pensamento, difusão de idéias sem sujeição a censura; n) o direito dos povos a relações de justiça, no campo internacional, com eliminação de todas as formas de opressão; o) os direitos das mais diversas minorias, no seio das sociedades globais; p) a educação e a cultura como alicerces da organização social e como direito de todos;

Neste sentido seguimos a linha de Márcio Barbosa Zeneri quando diz<sup>57</sup>:

“... a única missão possível para uma sociedade que clama pela ética, é a de promover a mediação através do diálogo e da troca, na construção de um patrimônio ético local, nacional e internacional, em ambiente de isonomia recíproco com fim de construir um mundo mais humano e mais justo, portanto mais ético.

Nos contornos da Universidade brasileira, o pluralismo se acentua, pois mestres e aprendizes possuem pontos de vista diferenciados, seja na formação espiritual ou filosófica, mas nem por isso houve a renúncia à boa vontade e à tolerância, ao contrário formaram-se campos de interesse comum, preparados para o cultivo de noções éticas, capazes de suportar tantas adversidades no nosso cotidiano, onde a liberdade de consciência tem sido o valor fertilizador fundamental.

Em época de crise paradigmática a Universidade surge como referencial ético, e essa missão deve ser desempenhada dentro e fora da instituição.

Uma posição tão alta somente pode ser alcançada em duas perspectivas:

a) a primeira é a do desafio, onde toda comunidade universitária (professores, alunos e funcionários) deve se engajar na criação do patrimônio ético e na sua integração em toda a gestão universitária, estando presente também nas discussões públicas e nos veículos de comunicação de massa, sempre orientada pela diretriz ética;

b) a segunda é a do reconhecimento, pois um papel tão importante não será graciosamente concedido pela sociedade, tal honraria só pode ser alcançada por intermédio da dedicação e do merecimento.

Nessa linha de pensamento, o principal valor universitário é o bem comum, pois se uma universidade não o realizar acaba por descumprir a sua maior obrigação ética.

Realizar este valor significa principalmente proporcionar ensino de alta qualidade, promover a civilidade progressiva num espaço de diálogo crítico, inserida na comunidade e assumindo compromisso com a população, seja pela atividade de extensão ou na ampliação dos conhecimentos humanos por meio da pesquisa.”

---

q) a primazia do trabalho como fator criador da riqueza; r) a paz e a solidariedade internacional; s) a fraternidade e a tolerância”. HERKENHOFF, João Baptista. **Ética, educação e cidadania**. Porto Alegre: Livraria do advogado. 1996. p.11.

<sup>57</sup> ZENERI, Márcio Barbosa. **A importância da Dimensão Axiológica na Construção e Ensino do Direito**. Dissertação. Direito PUC/SP. 2003, p. 72-73.

Dentro deste contexto de liberdade de expressão, podemos aceitar a idéia de que é generalizada dentre a população, e com controles éticos dentro da autonomia universitária, como as prerrogativas de liberdade de cátedra, os profissionais tem que ser preparados, na área jurídica, para enfrentar o cenário do descumprimento das normas sendo a banalização do ilícito<sup>58</sup> algo esperado.

A posição privilegiada de ficar sob o tablado e olhando os alunos “sem luzes” no piso inferior das salas de aula é uma realidade do passado. Esta circunstância é tão avassaladora que chega a inverter, em algumas escolas, a posição de mestre-aluno, sendo que o primeiro passa a ficar em posição inferior, em ternos de localização dentro de uma sala de aula<sup>59</sup>.

Vão se dessacralizando formalismo tão avidamente defendidos como necessários à manutenção de ordem estabelecida através da propaganda de uma era de direitos que exige abertura de contas bancárias, publicidade via internet, de vencimentos de funcionários públicos; a compreensão do que ocorre nos bastidores das investigações com a informação via mídia de atos ainda não formalizados, alertando testemunhas, quiçá autores de delitos.

A idéia ingênua de que os operadores do direito, em suas diversas categorias, não atuam visando interesses bem classistas, até legítimos, em detrimento por vezes do que se entendia por justiça, não se sustenta sem muito esforço, discurso, argumentação, educação, propaganda de feitos notáveis neste sentido. O cotidiano traz um ditado empregado por um servidor anônimo de um curso jurídico. Afirmava aos acadêmicos em processo de aprendizagem. “Mais

---

<sup>58</sup> “Neste país, a lei nasce para ser religiosamente descumprida. O homem comum, do povo, sente-se esperto porque “dá um jeitinho” e dribla a autoridade, que deveria respeitar, é a primeira a ignorá-la; ou pior, usa-a quando e como lhe convém, adulterando sua inviolabilidade para transformá-la em instrumentos de chantagem. Ou seja, a lei é acionada “seletivamente” jamais contra “os amigos da lei”.” IGLESIAS, Álvaro Cesar. **Da Ética do Ensino Jurídico**. Tabular: Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. V.21, N.16. Set. 1987. p.13.

<sup>59</sup> A arquitetura chega aos circos. Um exemplo, e existem outros, é a do Colégio Objetivo, utilizado por faculdade no período noturno, em Campo Grande, sito a Rua 26 de agosto, onde a construção de todas as salas de aulas segue esta lógica; dos alunos ficarem em posição superior, e os professores a frente, em desnível da sala. Uma adaptação e imitação das casas de teatros da idade média onde o palco ficava na parte inferior da edificação e a platéia em semicírculo ficava privilegiada quanto a visualização e sonoridade.

vale a prática do que a gramática”. Tal enfoque tem que ser sistematicamente<sup>60</sup> combatido em sala de aula; contudo, sua presença, como um símbolo de advertência lembra incessantemente outro símbolo prezado pela comunidade cristã, sob as quais profundos pilares sustentam toda a organização social ocidental, que é a cerimônia do lava-pés repetida anualmente pelo Sumo Pontífice em Roma.

As reflexões<sup>61</sup> dos acadêmicos sobre o que ocorre nos espaços de atuação dos operadores se verbalizam em linguagem cada vez mais contundente durante os seminários, palestras e nos diversos momentos em que se podem fazer ouvir. A prática dos estágios, não só supervisionados aproxima vertiginosamente a realidade dos conceitos exauridos pelas lentes. E esta aproximação deixa claro, cada vez mais, as fendas em aberto. Quando as observações estiverem rotineiramente embasadas em pesquisas de campo e não somente bibliográficas, tudo indica que as rupturas serão mais visíveis. Mas é um caminho, ao que tudo indica, sem retrocesso.

---

<sup>60</sup> LOPES, José Reinaldo de Lima. **Direito e práxis social**. Revista de informação legislativa. Brasília, v. 27, n. 105, jan/mar. 1990. “Pensar o direito sob o signo da práxis tornou-se possível na medida em que o positivismo jurídico cumpria tarefa de dessacralizá-lo e de reconhecer e reforçar a disponibilidade temporal histórica, além de desmitificar de forma definitiva o jusnaturalismo tradicional, um pouco ingênuo, um pouco racionalista e um pouco fingido nos últimos tempos. A partir disto podemos pensar também que a práxis jurídica desemboca em duas vertentes: a modernizadora e a alternativa ou transformadora. A primeira, livre da ética com o limite exterior do direito, tem como características a busca da eficácia do discurso normativo da autoridade, além de reforçar por seu caráter eminentemente técnico de adequação meios/fins – a reprodução das condições existentes de ampliação do capital. Uma práxis alternativa está assentada na busca do novo, do diverso e com muitas ambigüidades está de alguma forma interessada no processo de ascensão das “classes populares”, ou pelo menos naqueles setores sociais excluídos dos benefícios materiais/sociais gerados pelo desenvolvimento econômico e pelo progresso. Esta prática alternativa dá um passo à frente da dessacralização positivista, na medida em que nega uma certa forma de direito”. p. 198.

<sup>61</sup> “A reflexão sobre o direito é um jogo de espelhos. Pois o Direito se pensa, e assim se vê ao espelho. Aí verá imagens de si próprio. E ao ver, teorizará. E ao teorizar, verá. Ver para teorizar, vendo”. CUNHA, Paulo Ferreira da. **Pensar o Direito II. Da modernidade à Postmodernidade**. Livraria Almedina. Coimbra, 1991. p. 9.

## IV – POLÍCIA

### 4.1 Conceito do termo “Polícia”

O usualmente citado de Plácido e Silva<sup>62</sup> traz como significado o termo:

“...derivado do latim **politia**, originariamente traz o sentido de organização política, sistema de governo e, mesmo, governo. Assim por sua descrição, em amplo sentido, quer o vocábulo exprimir a ordem pública, a disciplina política, a segurança pública, instituídas, primariamente, como base política do próprio povo exigido pelo Estado. Resulta, pois da instituição de princípios que impõem respeito e cumprimento às leis e regulamentos, dispostos para que as ordens públicas e jurídicas sejam mantidas em garantia do próprio regime político adotado, e para que as atividades individuais se processem normalmente, garantidas e protegidas, segundo as regras jurídicas estabelecidas. Em decorrência destes princípios, é que se gera o poder de polícia atribuído ao Estado, em face do qual pode mesmo, a fim de que se mantenha a ordem pública, integrada em suas finalidades, estabelecer restrições aos direitos individuais, que se possam opor aos ditames políticos do Estado e atentem contra a ordem e segurança coletivas. E nesta acepção ampla, polícia e governo, compreendidos como administração pública interna, apresentam-se em sentidos equivalentes, pois que ambos tendem às mesmas finalidades de manutenção da ordem, do bem estar coletivo e respeito às instituições estabelecidas, como indispensáveis para que o Estado cumpra seus objetivos. No entanto, propriamente, polícia exprime a própria ordem pública, enquanto o governo indica a instituição que tem a missão de mantê-la integra.”

A polícia como a vemos hoje, é fruto de um longo processo de amadurecimento. Processualistas, regularmente citam o período romano como marco inicial do que entendemos por polícia. Tourinho Filho<sup>63</sup> escreve:

“Em Roma, o termo **politia** adquiriu um sentido todo especial, significando a ação do governo no sentido “de manter a ordem pública, a tranqüilidade e a paz interna”; posteriormente, passou a

---

<sup>62</sup> SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**, p. 616.

<sup>63</sup> FILHO, Fernando da Costa Tourinho. **Processo Penal**. 1<sup>o</sup> vol. Saraiva. São Paulo. 27 ed. 2005. p. 189-190

indicar “o próprio órgão estatal incumbido de zelar sobre a segurança dos cidadãos.”

A polícia, com o sentido que hoje se lhe empresta – órgão do Estado incumbido de manter a ordem e a tranquilidade públicas – surgiu, ao que parece, na velha Roma. À noite os larápios, aproveitando a falta de iluminação, assaltavam a velha **urbs**, e seus crimes ficavam impunes, porque não eram descobertos. Para evitar essa situação, criaram os romanos um corpo de soldados que, além das funções de bombeiros, exerciam as de vigilantes noturnos, impedindo, assim a consumação dos crimes.

Ao tempo do Império, quando se desenvolveu a **cognitio extra ordinem**, havia, em Roma, funcionários incumbidos de levar as primeiras informações sobre a infração penal aos magistrados. Eram os **curiosi**, os **irenarche**, os **stantionarii**, os **nuntiatores**, os **ligiti duri**, que desempenhavam papel semelhante ao da nossa Polícia Judiciária.

O mestre Tourinho Filho foi e é ainda o autor de um dos mais utilizados manuais de Processo Penal nos cursos de direito, não obstante o incontável número de novos autores. Ocorre que boa fração dos professores foram formados estudando estes manuais e por uma lógica pragmática continua o manual fichado, “devorado” para concursos públicos inclusive a associação de Polícia Judiciária e “dedo-duro”, os **digiti duri** fica indelével, como última expressão referindo-se, no parágrafo, a Polícia. Promotor de Justiça aposentado, advogado militante na área criminal atuante e professor universitário. O processualista fez escola e mesmo que seja apresentado como ex-membro do Ministério Público, não deixa de transparecer através da linguagem empregada, as pistas, os “indícios” de uma forma peculiar do descrever a Polícia.

Evidente que para assimilar a abrangência das tarefas policiais o exame de um pouco de história das polícias modernas e analisar o modelo de policiamento construído ao longo do século XX. Marcos Rolim<sup>64</sup> escreve:

---

<sup>64</sup> ROLIM, Marcos. **A síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI**. Jorge Zahar Ed. Oxford. Inglaterra: University of Oxford, Centre for Brazilian Studies, 2006: p. 24-25.



“Primeiramente, seria importante assinalar que “estruturas” de policiamento informais existiram em quase todas as sociedades conhecidas, cumprindo as mais diversas funções. O trabalho de pesquisa histórico de Schwartz e Miller sobre estruturas policiais nas sociedades antigas encontrou alguma forma de policiamento público em 20 das 51 sociedades pesquisadas, incluindo os moori, lapp, riffian, thonga, sírios, ashanti, cheyenne, creek, cuna, Crow e hopi. Etimologicamente, o termo “polícia” deriva da expressão grega **politeia**, pela qual se designava a arte de governar a cidade, ou a arte de tratar da “coisa pública”. A expressão latinizada virou **polítia**, de onde as línguas modernas formaram **Police**, **polizia**, **politzei** ou polícia entre outras.

O surgimento das forças policiais modernas no Ocidente foi um fenômeno do século XIX. Até então, normalmente, as funções policiais eram exercidas de maneira assistemática por grupos de cidadãos convocados, por voluntários ou por pessoas comissionadas pelos governos, as quais exerciam funções de natureza fiscalizatória ou mesma vinculada à arrecadação de tributos. Até o século XIX, em síntese, a história da “polícia” não poderá ser contada em termos institucionais porque a organização típica de policiamento ainda não existia, como regra, de forma autônoma. Monkkonen (2003: p.579) assinala que: “A polícia é praticamente uma recém chegada ao sistema anglo-americano de justiça criminal. A constituição não faz menção a ela. As constituições das primeiras cidades também não a mencionam, pela simples razão que, da forma como a conhecemos, a polícia ainda não tinha sido inventada.”

A explicação da inexistência de uma organização policial profissional e voltada completamente às funções de segurança pública decorre do fato de que o conceito de “segurança pública” significava “manutenção da paz” e não tinha um sentido, além disto. As funções de persecução e a própria imposição da justiça criminal rotineiramente eram questões “privadas”. Após a queda do Império Romano, tanto no Ocidente quanto Oriente ocorreu um vácuo de organização nas precárias estruturas de policiamento das regiões romanas. A nobreza em formação dos futuros estados nacionais estava mais ciosa em manter a paz, a ordem nos limites dos mundos dos feudos.

Neste modo de organização social era um direito e dever das próprias vítimas conseguirem as devidas reparações e, eventualmente, aplicar as punições. Qualquer intervenção por parte do que se entendia como sendo Estado, surgiria como uma intromissão indevida. E o Estado vai tutelando gradativamente os conflitos permitindo os duelos como solução e os ordálies como exemplo de solução de “baixo custo”.

Marcos Rolim esclarece<sup>65</sup>:

“Mas as polícias modernas não surgiram como resultado de preocupação especial com a ocorrência de crimes. Tampouco foram a consequência de uma aspiração disseminada socialmente. Entre os historiadores, a opinião mais comum é a de que o fator imediato responsável pela formação das modernas forças de “poder de polícia” foi a emergência de um sem-número de revoltas populares e desordens de rua na maior parte dos países europeus e a incapacidade dos governos para continuarem lidando com eles através da convocação de tropas do Exército. O recurso havia já se mostrado inadequado, não apenas pela sucessão de cenas violentas e de mortes que provocava, mas, sobretudo – na sensibilidade dos governantes da época – porque não conseguia “resolver” o problema daquela forma. Soldados profissionais requisitados para responder a uma manifestação turbulenta retiravam-se tão logo houvessem disparado seus fuzis. O problema, entretanto, seria resolvido logo adiante com novas manifestações e desordens. Era preciso, então, uma estrutura “permanente” e profissional que estivesse sempre nas ruas. Foi assim que nasceram as polícias modernas.”

As situações peculiares e adversas na formação da polícia são diversas tanto no “velho mundo”<sup>66</sup> como no novo. Aqui o processo de formação das

---

<sup>65</sup> ROLIM, Marcos. Ob.Cit. p. 25.

<sup>66</sup> “Possivelmente, o exemplo mais importante de formação de uma polícia autônoma e profissional seja oferecido pela experiência da Polícia Metropolitana de Londres, a **meta** do ministro do interior (Home Secretaring) sir Robert Peel, fundada em 1829. Até então, a tradição francesa de policiamento era a mais influente na Europa, com um modelo bipartido – Guarda Civil no campo e Tenência de Polícia em Paris. Observam-se aqui algumas diferenças básicas e até hoje marcantes. Os ingleses resistiram muito à idéia de uma polícia profissional e o parlamento chegou mesmo a recusar o projeto que pretendia. Willian Pitt foi derrotado em 1785 com a proposta de criação de uma instituição policial. O mesmo projeto, entretanto, foi adotado pela Irlanda com o Dublin Police Act, em 1786. O que os ingleses temiam era, precisamente, o exemplo francês de uma polícia a serviço de objetivos políticos e capaz de ameaçar as liberdades individuais. Data dessa mesma época o editorial do **Daily Universal Register**, ancestral do jornal **Times**, de Londres, em que se escreve: *“nossa constituição não pode admitir nada que se pareça com a polícia francesa; e muitos estrangeiros nos declararam que preferiam deixar seu dinheiro nas mãos de um ladrão inglês a suas liberdades nas de um tenente de polícia”*. É possível que posições do tipo remontem à Idade Média. Conta-se, por exemplo, que Elizabeth I, recusando-se a promover a espionagem política, teria dito que “não mandaria abrir janelas nas almas dos homens”. Seja como for, o que se percebe é que a existência de antigas tradições políticas e culturais de respeito à autonomia individual terminaram por condicionar fortemente o surgimento de uma força policial na Inglaterra. O projeto de um policiamento feito mediante o uso de um uniforme (sobrecasaca e cartola) que simbolizasse a idéia de um serviço público como tantos outros, a partir de servidores com fortes vínculos com a comunidade e realizado – por incrível que isso possa parecer – sem o uso de armas, dotou as polícias britânicas de uma marca inconfundível e abriu espaços para uma nova visão de policiamento. Unidos de um par de algemas e de um cassetete, os policiais ingleses (**constables**) eram preparados com a seguinte orientação de Peel: “O **contable** deve ser civil e córtex com as pessoas de qualquer classe ou condição. Ele deve ser particularmente atento para não intervir desastrosamente ou sem necessidade, de modo a não arruinar sua autoridade... Ele deve lembrar que não existe nenhuma qualidade tão indispensável ao policial como uma aptidão perfeita para conservar seu sangue-frio.”

polícias podemos dizer que se inicia quando chegou ao Brasil o primeiro governador-geral Tomé de Sousa que em 1548 foi nomeado e em 1549 é o responsável pela fundação da cidade de São Salvador da Bahia. Padre Manuel de Nobrega acompanha-o, e, posteriormente, este jesuíta português estabelece no planalto de Piratininga um colégio que provoca a fundação da Vila de São Paulo em 1554, juntamente com os padres Manuel de Paiva, José de Anchieta e outros doze companheiros destes.

Escreve Paulo Magalhães<sup>67</sup>:

“Naqueles idos passou-se à catequese das indígenas, forçando-os aos costumes europeus que acompanhavam os exploradores, inclusive àqueles referentes aos poderes de polícia. Porém, como era de se esperar, houve uma troca de conhecimento entre os nativos e os de fora e, por consequência, uma absorção por parte dos portugueses de muitas habilidades da terra Brasil.

A partir de então a instituição policial brasileira passou por seguidas reformulações nos anos de 1534, 1538, 1557, 1565, 1566, 1603 e assim sucessivamente.”

Manter a paz, a ordem, significava essencialmente manter a sujeição da colônia à coroa portuguesa. Os conflitos que surgiam, que escapavam da composição nem sempre amigável entre as partes, sem a presença efetiva do estado em formação, forçaram gradativamente o aparelhamento das forças sociais de controle. A interiorização ocorria ao mesmo tempo em que a burocracia, vinculada a Portugal, constituía um entrave<sup>68</sup>.

---

ROLIM, Marcos. **A síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI**. Ob.cit. p. 25-26.

<sup>67</sup> MAGALHÃES, Paulo. **A Polícia na História do Brasil**. Brasil Verdade. Campo Grande, 2008: p. 51-52.

<sup>68</sup> “Para se ter idéia dos problemas a que eram afetos os administradores, exemplificaremos com o Caso da Cadeia Pública, cujo início se deu em 1619. No Livro O Rio de Janeiro no século XVII, de Vivaldo Coaraci, encontramos: **ao estabelecer a cidade no Morro do Castelo, Mem de Sá mandava construir edifício adequado a servir simultaneamente à Câmara e à detenção de presos. O nome de Cadeia Pública sempre prevaleceu para designar essa casa. A construção, como a maioria das primitivas, era de taipa e, com o correr dos anos, arruinava-se rapidamente. Com a mudança gradativa da povoação para a Várzea, as alturas do Morro tornavam-se ermas e esta situação, aliada ao estado de ruína do edifício, facilitava as fugas de presos que se repetiam com freqüência. Impunha-se a necessidade de transferir a cadeia para a região onde agora se condensava a vida social da cidade; mas disso só mais tarde se começou a cuidar.**

Neste ano de 1619 as autoridades já reclamavam do estado da prisão. **Tendo as autoridades locais representado sobre o péssimo estado da prisão, mencionando as fugas de presos, o Governador Geral autorizou a criação de um imposto especial, sob a forma de finta, cujo**

Do Brasil colônia, passando pelo Brasil Império, República os gastos com a manutenção da paz, da ordem e agora “segurança pública” só aumentaram, na medida do aumento da população. A carga tributária está em 36% do PIB (Produto Interno Bruto) próxima aos 37% da Alemanha. Destes valores arrecadados pelo Estado destinados a segurança pública a maior parte dos encargos recaem sobre os estados e mais recentemente sobre os municípios com a possibilidade da criação dos guardas municipais conforme §8º, art. 144 da Constituinte de 1988.

Decorridos séculos de construção de instituições voltadas à manutenção da ordem, chegando ao estágio no quais os crimes podem ser investigados e identificados em sua autoria e material desde ainda o Brasil não dispõe de um Ministério da Segurança Pública não obstante já ter constituído até Ministério da Desburocratização tendo como titular o saudoso Hélio Betrão que legaria nacionalidade, entre outras contribuições, a extinção do Atestado de Vida exigido por repartições públicas. No lugar do Ministério há uma Secretaria de Segurança Pública vinculada ao Ministério da Justiça.

Recursos são fundamentais, mas não é o único valor necessário. Mister gestão, gerencialmente. E não há gestão sem informação. Há uma perda de confiança nas polícias e nos poderes constituídos em geral, salvo exceções. A imprensa, com a divulgação constante dos delitos propalados como escândalos promovidos pela classe política e alguns bem individualizados operadores do direito exponencializa a impressão generalizada da existência de uma falácia entre o que deveria ser o que é de fato.

A impunidade fruto de fatores como investigações conduzidas por instituições não amadurecidas neste ofício, causam desconforto, por falta da percepção, não só teórica, mas pragmática, da arquitetura constitucional e

---

**produto seria exclusivamente destinado à obras de concerto da Cadeia e Casa da Câmara. Esta finta, entretanto, não produziu os resultados desejados. (...)**  
**Somente em 1639, após inúmeras tragédias, quando indivíduos que haviam sido presos fugiam no mesmo dia em que eram detidos e continuavam a cometer crimes, roubos, homicídios e estupros, foi autorizada pela Metrópole a aprovação do projeto de mudança da Casa da Câmara e Cadeia Pública para a Várzea. Haviam-se passado vinte anos. Durante este período houve um aumento considerável dos índices de criminalidade e inúmeras vidas se perderam e bens foram subtraídos por aqueles que o Estado não conseguiu afastar do convívio social”. MAGALHÃES, Paulo. Ob. cit. p. 58-59.**

regularmente geram ficções, atritos desnecessários. Evidentemente são profissionais que operam o ordenamento com parte das modalidades de poder, seja política, ideológica ou econômica.

Em funções públicas exercitam o poder político, obtendo obediência sempre como horizonte provável. Defrontado com o delito o estado utiliza de sua faculdade de investigar, do seu poder de polícia e usa a força para controlar sua incidência. Esta é a razão do funcionamento do Estado. Onde não há vislumbre da utilização real da força, e não apenas simbólica, deixa de haver estado. As pessoas obedecem, em sua generalidade, não porque estão isentas do temor estatal, mas justamente o oposto.

Quando percebem que o delito não é investigado julgado e punido, o crime passa ser compensatório; horizonte de conduta viável. A obediência advém do exercício real e racional da força. Obediência é paz. Mas obedecer com um prazer inverso não é humano. É insano. Somente o poder ideológico consegue a obediência sem a presença, mesmo que simbólica, da força. Mesmo os poderes políticos necessitam de empregar, em certa medida, do poder ideológico.

Neste sentido é essencial a construção permanente de valores que constituem o vetor delito, investigação, julgamento, punição e se possível ressocralização para se romper o fluxo da reincidência. Quando mais de uma instituição busca exercer o poder de polícia, através da investigação, há um conflito natural. Embora todos os poderes sejam capazes de exercer funções não privativas, algumas são típicas, como é o da investigação exercido pelo Poder Executivo, através da Polícia Judiciária.

Claro que o Estado e seus poderes constituintes evoluem, transforma-se, adapta-se a novas realidades. Porém isto ocorre gradativamente e no Estado Democrático de Direito, através de amplos debates das e nas instituições. Citando Guerra Filho<sup>69</sup>:

“(...) o Direito não seria absolutamente imutável, já que para realizar sua função social adequadamente tem que, ao mesmo

---

<sup>69</sup> GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Teoria da Ciência Jurídica**. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001: p. 129.

tempo, preservar a integridade do sistema social, evitando mudanças excessivas e viabilizar as transformações necessárias para evitar sua estagnação – e conseqüentemente seu fim”.

A imutabilidade que não atinge o poder uno estatal, também não descarta do poder de polícia que pode ser exercido pela multiplicidade dentro de uma ordem<sup>70</sup>.

Escreve Fábio R. Bechara<sup>71</sup>:

“A ordem constitui elemento integrativo e fundamental do conceito de sistema, na medida em que este é composto por uma multiplicidade de normas jurídicas, concatenadas e entrelaçadas a um fim comum, que por sua vez expressa não somente a unidade, mas fundamentalmente o sentido a ser atingido.”

Há um órgão dentro do estado, incumbido de manter e preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Escreve Manoel M. Barbosa<sup>72</sup>:

“A polícia é função essencial do Estado. Dela se serve a Administração para limitar coercitivamente o exercício de atividades individuais, a fim de garantir o bem geral e o interesse público. Consiste a polícia, segundo modernos doutrinadores, no conjunto de serviços organizados pela Administração Pública para assegurar a ordem pública e garantir a integridade física e moral das pessoas, mediante limitações impostas à atividade pessoal.”

<sup>70</sup> “Toda **ordem**, evidentemente, é uma **disposição**. Mas não qualquer. É uma **certa** disposição, uma disposição conveniente de coisas, sendo que a disposição só pode ser considerada conveniente quando alcança a firme razão da qual ela é dada às coisas. (...) Obviamente, toda ordem requer objetos múltiplos, serem necessariamente distintos um dos outros (embora, possam ser iguais uns aos outros). Não pode haver ordem onde não haja multiplicidade de seres, onde não haja seres **distintos** para ordenar, isto é, para relacionar uns com os outros e colocar em seus devido lugares.

(...) A forma da ordem (os filósofos diriam a **causa formal** da ordem) é sempre constituída por uma **certa disposição** dada aos elementos múltiplos, de maneira que cada um tenha o exato lugar que lhe é destinado dentro do **r** da ordem (os filósofos diriam a **causa final** da ordem) é sempre o **fim** para cuja consecução os elementos múltiplos passam a forma uma unidade. Dessas observações, inferimos que a ordem coconjunto e, em conseqüência, venha a ser parte de um todo, como já ficou explicado. A **razão de sempre** é **multiplicidade e unidade**. E como em todas as ordens, a multiplicidade dos seres se submete a unidade do conjunto, toda ordem implica **dominação da unidade sobre o múltiplo**. Concluímos que a ordem é a disposição conveniente de seres para a condenação de um fim comum”. TELES, Goffredo Silva. **A folha dobrada: lembranças de um estudante**. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1999: p. 546-548.

<sup>71</sup> “A ordem, em suma, resulta sempre do ajuste do que vai ser ao critério do que achamos que deva ser, constituindo uma relação constante entre o que está fazendo e o que se deve fazer”. BECHARA, Fábio Ramazzini. **Processo Penal e o Conceito Jurídico de Ordem Pública. Direito Processual Penal**. Dissertação. PUC/SP 2003. p. 93.

<sup>72</sup> BARBOSA, Manoel Messias. **Inquérito Policial**. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: Método. 7.ed. Rev. e atual. 2009. p.15-16.

Para exercer sua atividade mister a polícia o seus poder<sup>73</sup> e continua o autor<sup>74</sup>:

“O poder de polícia situa-se entre a sociedade e o Poder Judiciário em dois grandes tempos: o primeiro, da prevenção e repressão pelo exercício do policiamento ostensivo preventivo uniformizado; o segundo, da prevenção-repressão pelo exercício da polícia judiciária. Duas ações do poder de polícia que devem ser harmônicos e interdependentes no tempo e no espaço, sempre condizentes com o comportamento do ato anti-social ao crime, procurando prevenir sempre e reprimir quando necessário. Essas duas ações do poder de polícia não são exclusivas de qualquer órgão, eis que a prevenção – repressão é um binômio sempre presente na ação polícia judiciária.”

Foram criadas determinadas tipologias de estruturas policiais, em razão de sua formação e de sua destinação específica, dentro de um padrão evolutivo. Qualquer divisão do trabalho policial é discutível, pois que em verdade o norte é somente um dos objetivos primordiais; a prevenção e a repressão<sup>75</sup>.

---

<sup>73</sup> “O poder de polícia, segundo Caio Tácito, é o “conjunto de atribuições concedidas à Administração para disciplinar e restringir, em favor de interesse público adequado, direito e liberdade individuais”. No mesmo sentido a lição de Cretella Júnior: “o poder de polícia é uma das faculdades discricionárias do Estado, visando à proteção da ordem da paz e do bem-estar social”. Segundo Hely Lopes Meirelles, “é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso do gozo de bens, atividades e direito individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”. BARBOSA, Manoel Messias. Ob. cit. p. 21.

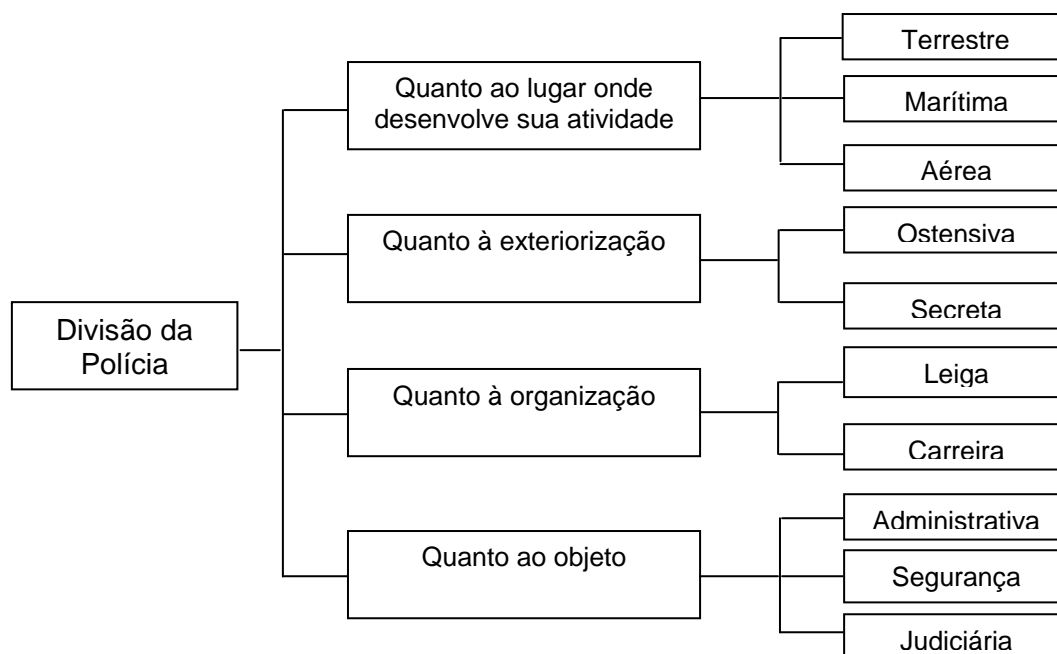
<sup>74</sup> BARBOSA, Manoel Messias. Ob. cit. p. 21.

<sup>75</sup> “Por tal entendimento, não se pode conceber polícia com função delimitada e restrita, o que é incompatível com a origem do organismo e com sua filosofia, bem como não se concebem policiais que atuam em uma das duas fases do binômio acima citado, sem uma inserção na outra área porque uma coisa leva à outra, é uma questão de lógica dentro do trabalho policial e de lógica dentro dos objetivos da existência da estrutura policial, desde há muito tempo atrás, tanto no Brasil, pelo que se tem notícia, como no restante dos países.

Avaliando a questão sob o prisma lógico, vê-se que não importa qual o organismo policial atue, sempre haverá duas balizas mestras quanto à prevenção e repressão e as divisões criadas pelas corporações policiais quanto à função, inclusive previstas no Texto Constitucional, não podem ser interpretadas como exclusividade e sim como especialidade, pois vão de encontro à natureza da estrutura policial, sendo que a existência de polícia municipal, estadual, federal, civil e militar é apenas uma organização relativa ao regime jurídico instituído pelas estruturas, não podendo ser utilizada como elemento restritivo do exercício da função.” SEGURA, Eder. **Investigação Constitucional Brasileira**. Dissertação Direito. PUC/SP. 2003. p. 131-132.

Ainda, a melhor definição de poder de polícia é fornecida pelo Código Tributário Nacional – CTN, quando em seu art. 78 diz: “Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.” Lei 5.172, de 25.10.1966, publicada no Diário Oficial da União, de 27.10.1966, retificada em 31.10.1966.

Inúmeras classificações e nomenclaturas definem a atuação policial. Hidejalma Muccio<sup>76</sup> apresenta um esquema gráfico elucidativo:<sup>77</sup>



Mas ainda podemos elencar, conforme estudo de Eder Segura<sup>78</sup>:

<sup>76</sup> MUCCIO, Hidejalma. **Curso de Processo Penal**. Volume 1. Bauru. São Paulo: EDIPRO, 2000. p. 384.

<sup>77</sup> “Podemos estabelecer a seguinte divisão da polícia: **a) quanto ao lugar onde desenvolve sua atividade:** polícia federal (art. 144, § 1º, III, da CF/88); **b) quanto à exteriorização:** polícia ostensiva ou secreta. É ostensiva quando facilmente identificada, quando visível. A polícia ostensiva é conferida às polícias militares (art.144, § 5º, da CF/88). É secreta, quando não é facilmente reconhecida por todos, quando seus agentes se passam por cidadãos comuns entre os demais. Sua atividade é oculta; **c) quanto à organização:** polícia leiga ou de carreira. Polícia de carreira, é aquela cujos integrantes ingressam por concurso público, com regular nomeação e posse no cargo; em outras palavras, aquela estruturada carreira, enquanto que a leiga é aquela que confere as funções próprias da polícia, às pessoas diversas, que não prestaram concurso público, com regular nomeação e posse, portanto, a pessoas estranhas à carreira; **d) quanto ao seu objetivo:** Administrativa, de Segurança e Judiciária. “A Administrativa tem por objeto as limitações impostas a bens jurídicos individuais, com o objetivo de se assegurar o completo êxito da administração”, sendo exemplos: a Polícia Aduaneira, a Polícia Rodoviária e a Polícia Ferroviária Federal. É comum na doutrina não se fazer distinção entre Polícia Administrativa e Polícia de Segurança”. MUCCIO, Hidejalma. Ob. cit. p. 378-379.



“Polícia Preventiva: A chamada polícia administrativa, que atua dentro da prevenção a toda e qualquer prática delituosa, assim chamada porque exerce vigilância e fiscalização permanente, constituindo atividade conhecida como patrulhamento ostensivo, que pode ser falado (polícia militar) ou uniformizado (polícia civil) isso como atividade de vigilância, mas também pode constituir o exercício de atos de poder de polícia, sem qualquer conotação judicial, porque não incide sobre práticas delituosas previstas como crimes ou contravenções, como, por exemplo, a concessão de licenças (veículos, armas, vigias particulares, etc.), alvarás, identificação, habilitação, dentre outros, executados notoriamente pela corporação policial civil. (...)”

**Polícia Repressiva:** A chamada polícia judiciária, que atua na repressão práticas delituosas, constatando violações, registrando-as, investigando-as (apuração) e cumprindo determinações do Ministério Público e do Poder Judiciário, a quem legalmente deve prestar serviços. Cabe ainda lembrar que o termo pode ser usado para ações de repressão ostensiva e aí engloba também a polícia uniformizada ou fardada, em razão da natureza da repressão.”

Mas ainda podem ser classificadas como Polícia de Segurança<sup>79</sup>, Polícia Administrativa, Polícia de Investigação e Polícia Judiciária.

## 4.2 Policia Civil

Utilizamos de início o termo Polícia Civil, pois é o de uso correto, tanto na linguagem popular como em comum pelos operadores do direito para distinguir de Polícia Militar<sup>80</sup>. Em linguagem técnica se utiliza Polícia Judiciária, que é a:

“denominação dada ao órgão policial, a que se comete a missão de averiguar a respeito de fatos delituosos ocorridos ou das contravenções verificadas, a fim de que sejam os respectivos delinquentes ou contraventores punidos pela

---

<sup>78</sup> SEGURA, Eder. Ob Cit. p. 132-133.

<sup>79</sup> “**Polícia de Segurança:** A atividade de manutenção de ordem publica que pode ser ostensiva, preventiva como descaracterizado, investigativa, repressiva. **Polícia Administrativa:** (...) podendo ser executada pela polícia militar, civil ou por outras corporações que tenham funções de fiscalização e vigilância, por exemplo, a fiscalização de obras e edifícios, vigilância sanitária, fiscalização da Fazenda Pública do Estado, Guardas Municipais, dentre outras”. SEGURA, Eder. Ob cit. p. 133.

<sup>80</sup> “Duas policias para um só povo é uma loucura. Não ser de outro lugar no mundo que tenha, nem acredito, mas como ouvi dizer que tenha, nem acredito, mas como ouvi que isto existe lá na República dos Camarões, seria bom checar (...). Adolpho de Andrade Rebelho. Delegado de Polícia”. MAGALHÃES, Paulo. Ob. cit p. 75.

prática das infrações cometidas. A polícia judiciária é **repressiva**, porque não se tendo podido evitar o mal, por não ter sido previsto de modo efetivo, ou por qualquer outra circunstância, procura, pela investigação dos fatos, recolherem as provas que os demonstram, descobrir os seus autores, entregando-os às autoridades judiciárias para que cumpram a lei.”<sup>81</sup>

Já o termo Polícia Civil vem:

“em oposição à polícia militar, é a designação que se dá ao conjunto de autoridades designadas pelo governo para que cumpram as prescrições estabelecidas para a manutenção da ordem pública. A polícia civil, em certos casos, é meramente administrativa, isto é, quando age preventivamente. Quando trata de reparar o mal, que não pode ser evitado, procurando meio de trazer o criminoso ou infrator à sanção penal, é judicial ou Polícia Judiciária.”<sup>82</sup>

Sobre o tema Polícia Judiciária muitos autores tem se debruçado, em especial membros do Ministério Público que exercem o magistério superior como Paulo Rangel (Promotor de Justiça do Estado do Rio de Janeiro), Fernando da Costa Tourinho Filho (Promotor de Justiça do Estado de São Paulo), Julio Fabbrini Mirabete (SP), Hidejalma Muccio (SP), Edilson Mougnot Bonfim (SP), José Antonio Paganella Boshi (RS) e tantos outros que juntamente ou alternadamente, exercendo as funções de representantes do Ministério Público dedicaram-se, ao preparar aulas segundo a divisão da grade curricular que colocou o Inquérito Policial, na disciplina de Processo Penal, parte geral ou primeira, conforme a faculdade, o curso e a Universidade. Por quase fagocitose se “apoderam” dos conceitos, conteúdos do que é o Inquérito Policial e, como na fase processual a Ação Penal o segue, acabam extrapolando, atuando no fórum, da mesma forma que nas academias.

Como, (a depender de pesquisa específica sobre certa correlação) sem maiores esforços percebemos que a presença dos doutrinadores nesta área é massiva, deveras instigante se notar a corrente de idéias no sentido de dentre as inúmeras funções da Polícia Judiciária, ou Civil, o Inquérito Policial ser

---

<sup>81</sup> SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico VIII**. Ed. Forense: Rio de Janeiro, 1990. p. 387.

<sup>82</sup> SILVA, De Plácido e. Ob. cit. p. 387.

especialmente citado, nos quesitos de exclusividade da investigação e essencialidade para propositura da ação penal correspondente.

Em cena surge então mais uma instituição buscando a apuração da materialidade e autoria dos delitos. A eficiência<sup>83</sup> desta “competição” resulta no atual momento em que se combate o crime em território brasileiro.

A Polícia Judiciária é prevista como órgão de segurança no artigo 144 inc IV da Constituição de 1988. No §4º do referido artigo estabelece seus contornos básicos, que define que deverá ser dirigida por Delegado de Polícia “de carreira”, e suas atribuições será após exclusão da “competência” da União e da Justiça Militar.

A Polícia Judiciária assim compreendida, não é órgão, ou até, do Poder Judiciário agente. É sim colaborador, agente auxiliar no sentido de apurar os fatos tipificados no Código Penal e Leis correlatas a este. A sua vinculação é ao Poder Executivo, sendo suas relações de subordinação com este Poder que deve, em tese, manter essa independência e harmonia com os demais poderes, num sistema equilibrado. Seu “chefe” maior, em escala hierárquica é o governador do estado eleito pelo voto popular para mandatos de quatro. Embora não exista a nível de União um Ministério de Segurança Pública, como existe de Saúde e Educação, nos estados da federação as Secretarias de Segurança Pública desenvolvem as atividades inerentes ao setor, sendo, portanto, o Secretário de

---

<sup>83</sup> “Si el sistema de justicia penal, como tal, esta integrado por diversas instituciones, su eficiencia depende no solo del buen funcionamiento de cada una dellas, sino también de sua armónica relación. Por este motivo la policía “judicial”(\*) debe ser motivo de seria reflexión, puesto que la experiencia revela que en todas las épocas y en todas las naciones ella suele ser el talón de Aquiles de aquellos sistemas de justiça penal conformados con un sincero critério axiológico. La policía judicial, igual que la policía en general, no es un mal necesario del cual la humanidad podrá llegar a prescindir, como suelen verla en su utopia algunos abolicionistas del sistema repressivo. Por el contrario, cabe suponer que en un estado de derecho ocupe un puesto destacado en la lucha contra la criminalidad y contribuya así a la defensa de la paz social, sin menos cabo de libertades y garantías ciudadanas. No obstante, eso depende de diversos factores, los cuales sólo pueden ser ponderados adecuadamente si de prévio consideramos los Orígenes de la policía judicial y los critérios de distinción entre ella y la llamada policía de orden o seguridad o policía administrativa.

(\*) Asi llamada para diferenciar la actividad o función policial investigadora de delitos de aquellas otras que ordinariamente realizan los cuerpos de policía y, en algunos países como Costa Rica, también para diferenciar el cuerpo policial dedicado con exclusividade e esa tava de aquellos otros cuerpos que sólo excepcionalmente la acometen”. PACHECO, José Maria Tijerino. **Policial Judicial: Una perspectiva latino americana. In Revista Brasileira de Ciências Crimiais** Ano 2 n° 7. Julho setembro, 1994. R.T. São Paulo. p. 42-43.

Segurança Pública, o segundo na hierarquia, pelo Poder Executivo, a dirigir os destinos da polícia, seja civil ou militar. Somente muito recentemente as Secretarias de Segurança começam a ser ocupadas por titulares oriundos das carreiras típicas de operadores de direito como magistrados, procuradores, delegados de polícia (civil ou federal), promotores e em alguns casos, até compreensíveis, mas contestáveis, defensores públicos. Costumeiramente as Secretarias de Segurança eram o prêmio de Consolação para o partido político que não lograra êxito absoluto no pleito interior, mas obtinha os votos válidos necessários para barganha a posição.

Uma analogia<sup>84</sup> interessante seria a de Stalin ter ocupado o setor de segurança da recém constituída União Soviética quando outros dirigentes mais bem aquinhoados a recusaram, como Trotsky. Sabemos o resultado desta negligência.

Dois autores, Delegados de Polícia, que recentemente perceberam, pela nova “safra” de doutrinadores na área que lhes é propícia podem finalizar o que entendemos, ser em apenas uma fração do que é a Polícia Civil.

“Segundo, pois a Constituição, a polícia Civil exerce as funções de polícia judiciária: já o Código de Processo penal, em seu art. 4º, estabelece que a polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais (...). Esse aparente desencontro ou incongruência de sentidos ou de palavras pode ser explicado da seguinte maneira: a polícia é instituição permanente, prevista constitucionalmente, faz parte do Executivo, tendo sob sua incumbência, consoante o ordenamento jurídico aborígene, funções de cunho ADMINISTRATIVO, ou seja, de caráter preventivo, no sentido de se impedir eventual desvirtuamento da ordem jurídica que exporia a perigo direitos e integridades, e cunho JUDICIÁRIO, que seria exatamente a ação após o cometimento do ilícito no sentido de evidenciar seu espectro, suas circunstâncias, todos os elementos

---

<sup>84</sup> “Sem analogia não poderia haver conhecimento de qualquer espécie: a percepção de analogias é o primeiro passo para a classificação e a generalização. O primeiro passo apenas, pois uma classe natural (enquanto oposta a um conjunto arbitrário) é uma classe de equivalência, i. é, uma classe dotada de uma estrutura bem mais forte do que uma classe de similaridade (...). O primeiro papel da analogia é sugerir a equivalência, sem contudo estabelecê-la. (...) Todos nós sabemos das limitações da analogia, mas quando chega o momento – i. é, quando tropeçamos no que parece ser uma analogia profunda e promissora – ela nos ofusca tão frequentemente quanto ilumina a situação”. BUNGE, Maria. **Teoria e Realidade**. São Paulo: Perspectiva, 2008. p. 196-197.

periféricos ou pertinentes que possibilitem à justiça a aplicação da pena ao seu real autor.”<sup>85</sup>

Um estudo sobre Polícia segue tradicionalmente termos dentro de uma linguagem, dentro de uma construção de imagens<sup>86</sup> e sentidos que vão estabelecendo uma realidade em torno, por dentro, através do modo, do “processo” de investigação.

Os doutrinadores, pesquisadores, estudiosos captam os fenômenos polícia, judiciário ou militar, sob prisma bem peculiar bem como o instrumento de investigação e o seu destinatário.

Aurora Tomazini de Carvalho em tese escreve:

“Desde o início da filosofia, no séc. VI a.C, os pensadores têm se questionado se captamos a realidade pelos sentidos ou se, ao contrário, tudo não passa de uma ilusão? O ponto central deste questionamento está fundado no que se entende por “realidade” e a resposta a tal indagação é primordial para determinar o conceito de conhecimento.

Temos para nós que a realidade não passa de uma interpretação, ou seja, de um sentido atribuído aos dados brutos que nos são sensorialmente perceptíveis. Não captamos a realidade, tal qual ela é, por meio da experiência sensorial (visão, tato, audição, paladar e olfato), mas a construímos atribuindo significado aos elementos sensoriais que se nos apresentam. O real é, assim, uma construção do sentido e como toda e qualquer construção de sentido dá se num universo linguístico. É neste contexto que trabalhamos com a afirmação segundo a qual **a linguagem cria ou constrói a realidade** (grifo nosso).

Uma vez vislumbrado o caráter transcendental da linguagem, como o giro linguístico, cai por terra a teoria objetivista (instrumentalista, designativa), segundo a qual a linguagem seria um instrumento secundário de comunicação do conhecimento

<sup>85</sup> LOPES, Rogério Antonio e OLIVEIRA, Joél Bino de. **Teoria e prática da polícia Judiciária à luz do princípio da legalidade**. Juruá. Curitiba 2ªed. 4ª tir. 2006. p. 15-16.

<sup>86</sup> “Não é necessário ser um filósofo profundo para perceber que a linguagem nos engana constantemente sobre a verdadeira natureza das relações que existem entre as coisas. Muito amiúde, antes de nos lançarmos na crítica dogmática de um sistema, teríamos grande vantagem em examinar quais são as origens das imagens que nele se encontram de maneira frequente (...) que se leia, por exemplo, o famoso livro de Edmond Perrier sobre **As colônias animais**. Esse cientista consegue tornar convenientemente inteligível os fenômenos misteriosos que quer descrever, empregando imagens tiradas das variadíssimas associações que os homens mantêm entre si; segue assim um método muito bom, pois utiliza partes relativamente claras do conhecimento para fazer compreender a organização de partes extremamente obscuras”. SOREL, Georges. **Reflexões sobre a violência**. São Paulo: Martins Fontes, 1992. p. 283.

humano. Assume esta a condição de possibilidade para a sua constituição, pois não há consciência sem linguagem.

As coisas não precedem à linguagem, pois só se tornam reais para o homem depois de terem sido por ele, interpretadas. Algo só tem significado, isto é, só se torna inteligível, a partir do momento em que lhe é atribuído um nome. A palavra torna o dado experimental articulável intelectualmente permitindo que ele apareça como realidade para o ser humano”.

A realidade construída via linguagem e interpretada predominantemente por operadores de direito dentro de uma sequência hierarquizada, encadeado de atos decisórios, traz a idéia de subordinação em todo o processo mesmo que partes do processo de investigação estejam em poder de instituições pertencentes a poderes, que primam pela independência embora harmônica.

Em estudo anterior vislumbrando<sup>87</sup> que esta independência é relativa e pode ser contatada através de levantamento de dados disponíveis parcialmente.

Nos jogos de ações que expõem o poder das instituições, a Polícia Judiciária é um dos elos da corrente de atos decisórios que colinam com o julgamento do autor do delito. A Polícia Militar é outro elo que busca cada vez mais a faculdade de investigar, indo além do flagrante<sup>88</sup> que costumeiramente atuava.

---

<sup>87</sup> Em dissertação de mestrado em direito (PUC/SP, 1997) verificamos que parte significativa dos Boletins de Ocorrência são “solucionados” por mecanismos burocráticos que interceptam as decisões com a não instauração de Inquéritos Policiais. Isto ocorria antes da Lei 9.099, de 26 de dezembro de 1995 que instauram os Juizados Especiais Criminais. BARBOSA, André Martins. **Decidibilidade na Polícia Judiciária. O poder de fato de decisão nas microrrelações anteriores ao Poder Judiciário.**

<sup>88</sup> “A palavra flagrante é originária do latim **flagrans, flagrantis** (derivado do verbo **flagrare**, que significa queimar). A expressão flagrante delito exprime exatamente essa idéia: o crime está ardendo em chamas, queimando, ou, como diz Tourinho Filho, “está crepitando”. (Fernando da Costa Tourinho Filho, **Processo Penal**, Ed. Saraiva, 14<sup>a</sup> Ed. 1993, 3<sup>o</sup>v., p. 373)

Para Pontes de Miranda, “a prisão em flagrante não é medida policial. Quando a polícia exerce o poder de prender em flagrante não exerce poder de polícia: exerce ato estatal, como o que seria a prisão em flagrante feita por alguém do povo. Qualquer pessoa do povo pode prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito (cf. Código de Processo Penal, art. 301). A autoridade policial, essa, pode e deve prender quem seja encontrado em flagrante delito. Há, aí, o poder e o dever. Mas o poder é de tutela jurídica, poder estatal, que não se confunde com o poder de polícia”. E continua: “O poder de polícia é poder de inspetor ou bedel sem boa cifra (imagem de Julius Hatscheck – Paul Kurtzig). Polícia não castiga, não pune: polícia evita (...) (MIRANDA, Pontes de. **Comentários a Constituição de 1967**. RT, 2<sup>a</sup> Ed., Tomo V, p. 217).

O poder de prender em flagrante é contido no poder estatal, é poder do povo, que o poder constituinte e o poder legislativo ordinário regularam”. MÉDICI, Sérgio de Oliveira. **Aspectos da**

### 4.3 Polícia Militar

A forma de abordar a Polícia Militar pode determinar o conceito que dela poderemos ter se não adotarmos uma equidistância crítica. Podemos iniciar, conforme obra de Jorge C. do Assis<sup>89</sup>:

“O Policial Militar não é agente de Autoridade. Este equívoco é de muitos. Vimos que a autoridade deriva da competência legal e da investidura dada a alguns agentes públicos, que, no magistério de Di Pietro, se configura em espécie da qual os agentes políticos, os servidores públicos, os militares e os particulares em colaboração com o poder público são espécie (DI PIETRO, Mario Sylvania Zanella. **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2002. P. 431). Por óbvio, nem todo agente público possui autoridade, mas tão somente aquele que a lei expressamente declara. Michel Temer buscou, ao tratar do mandado de segurança, cirúrgica lição de Hely Lopes Meirelles, segundo a qual um porteiro pode ser agente público, porém, seu cargo não possui, por força legal, a especial força jurídica inerente à autoridade. (TEMER, Michel. **Elementos de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1996: 177p. A situação de policial militar, por sua vez, já possui a citada força especial, salvo, no que concerne às questões de trânsito, ensejando, pois o conceito de autoridade policial militar. A autoridade dada ao policial militar, no desempenho de suas funções específicas, deriva da lei.

Convém ressaltar que tanto as atividades de polícia judiciária como as de polícia de segurança pública, são essencialmente administrativas, porque representam a manifestação do Poder do Estado, e é esse o caráter da autoridade dos policiais, tanto civis como militares.”<sup>90</sup>

A questão do trânsito é de peculiar interesse, pois através desta atuação, o conceito de autoridade da polícia militar em muito se fortalece. Isto porque, o Código de Trânsito Brasileiro colocou, atualmente, quase como exclusiva competência dos municípios. Houve uma transferência da responsabilidade dos Estados para os municípios. Ocorre que ficou ao livre arbítrio dos municípios

---

**prisão em flagrante. In: Revista Brasileira de Ciências Criminas.** São Paulo: Ed. RT, ano 4, nº14, abril/junho, 1996: p. 302.

<sup>89</sup> ASSIS, Jorge Cesar de. **Lições de Direito para a Atividade das Polícias Militares e das Forças Armadas.** 6ª Ed. (ano 2005), 4ª tir. Curitiba: Juruá, 2008: 24-25p.

<sup>90</sup> ASSIS, Jorge César de. Ob. cit. p. 25.

realizarem convênios de trânsito e passar sua responsabilidade de fiscalização para as Polícias Militares<sup>91</sup>.

Jorge da Silva Giulian escreve:

“A Polícia Militar também está carregando uma série de tarefas previstas nas normas constitucionais, ordinárias e regulamentares, também realiza atividades judiciárias, quando ocorrem crimes militares, ou em apoio a outros órgãos públicos.”

Segundo a Constituição Federal, textualmente<sup>92</sup> a Polícia Judiciária não tem competência para apuração da autoria e materialidade das infrações penais militares. E rotineiramente, as Polícias Militares tem iniciado as investigações preliminares em diversos estados da federação.

Ainda, fica claro que as funções da Polícia Militar se ajustam perfeitamente em atividades de policiamento rural, urbano, lacustre, área e fluvial com emprego de barcos, helicópteros e aviões. Ocorre que nem todas as Polícias Militares possuem grupamentos aéreos, mas há um esforço neste sentido em todos os estados da federação.

Seguindo Jorge da S. Giulian:

“Além destas funções, às Polícias Militares contam com seus serviços reservados ou de inteligência (P-2), que fazem todo o levantamento de informações para o policiamento prévio, seja de pessoas ou de coisas, seja de manifestações, passeatas ou qualquer ato que atende contra a ordem pública contextualizada. (...)

Após a Constituição Federal de 1988, também o meio-ambiente foi privilegiado com uma série de conquistas e garantias para a flora e fauna brasileira, sendo repassado às Polícias Militares, a incumbência de auxiliarem na fiscalização ambiental, tendo sido criadas várias unidades de policiamento ambiental ou florestal.”<sup>93</sup>

---

<sup>91</sup> Art. 23, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro.

<sup>92</sup> Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: (EC. N° 19/98)

I – polícia federal; II – polícia rodoviária federal; - polícia ferroviária federal; - polícias civis; - V polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§4° Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

<sup>93</sup> GIULIAN, Jorge da Silva. Ob cit. p. 67-68.



Conforme o estado a denominação pode ser ambiental ou florestal e em virtude das peculiaridades regionais o equipamento e instalações diferem. A Polícia Militar Ambiental de Mato Grosso do Sul apresenta similaridades com a Polícia Militar Florestal de outras unidades da federação como peculiaridades por ter sob sua responsabilidade área do Pantanal. Este é apenas um exemplo.

Mas e a Polícia Militar tem muitas atribuições e responsabilidades no âmbito da segurança pública também enfrenta internamente problemas que não são sua exclusividade, entre eles a corrupção e a violência policial<sup>94</sup>.

Entre as funções exercidas pelas Polícias Militares está o serviço de Defesa Civil e de Bombeiros, podendo ser realizado de forma conjunta ou separada<sup>95</sup>. Existem diferenças entre os estados, mas fundamentalmente reguem a mesma estrutura hierárquica e de atribuições.

O que ocorre no campo das Polícias Cíveis e Militares, na busca conjunta, em processos de integração ou em evidente distinção, da primazia das investigações, em última instância, autônomo e independência a hierarquia, também ocorre entre Bombeiros e Polícia Militar. Gradativamente os Bombeiros

---

<sup>94</sup> “Ao longo da minha vida profissional, como policial militar, interessei-me por este fenômeno organizacional. A corrupção e a violência policial foram temas constantes da minha reflexão profissional. Nas diversas vezes que atuei como administrador de unidades policiais pude compreender as dificuldades que existem para gerenciar tais problemas. O quadro se complica quando, ao lado desse problema (criminalidade policial), tem-se o outro que é a criminalidade da população. Os dois fenômenos se relacionam de forma tão forte que creio poder afirmar que um se alimenta do outro. Meu entendimento tem sido sempre o da necessidade de enfrentamento das duas situações com a mesma preocupação; há quem entenda que o esforço maior deva recair no enfrentamento da criminalidade da população e que se deva tentar cooptar determinados policiais criminosos. Lembro-me de um companheiro que me dizia que era necessário contarmos com esses policiais (que ele chamava de **feras**) para combater as outras feras criminosas. Infelizmente há muitos adeptos dessa tese no seio da sociedade. A criminalidade policial é um fenômeno criminal universal, mas muito mais grave na situação brasileira, pelo estímulo e incentivo que é dado por parte das nossas elites ao uso da violência arbitrária para combater o crime e controlar a população pobre. Este estímulo tem fomentado e incentivado a criminalidade policial e dificultado bastante o seu controle, tamanho é o nível da tolerância social”. CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. **A criminalidade da Polícia**. In Revista Brasileira de Ciências Criminais. Ano 5. N<sup>o</sup>19. julho-setembro. São Paulo: Ed RT, 1997:p. 243-244.

<sup>95</sup> “Em alguns Estados, como o Rio de Janeiro é feito de forma separada, pois o Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro é separado da Polícia Militar local, mas a sua estrutura e funcionamento são idênticos ao da Polícia Militar. Em outras unidades da federação, como o caso de Santa Catarina, este serviço é realizado pela Polícia Militar, tendo como comandante do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil Estadual, Policiais Militares. Existem exceções à regra, como no caso de bombeiros voluntários, que existem em algumas cidades como Joinville/SC, os quais não pertencem às Polícias Militares, nem são órgãos separados, mas vinculam-se ao município”. (GIULIAN, Jorge da Silva. Ob. cit. p. 68-69.

vão procurando comandos hierárquicos diferenciados da Polícia Militar ficando subordinados aos Secretários de Segurança e não mais aos Comandos Gerais das Polícias Militares. Em nome da especialização observamos um fracionamento gradativo da unidade de comando.

As investigações dos delitos seguem esta linha de raciocínio de forma que cada vez mais, em nome da eficiência, mais instituições buscam para si este “dever”. O Ministério Público faz coro a esta vertente.

#### 4.4 Ministério Público

Ministério Público<sup>96</sup> é expressão que pode ser classificada em sentido genérico, que se referem a todos que exercem função pública, ou no sentido mais restrito em que a expressão *ministère public* passou a ser usada nos provimentos legislativos, ora a um magistrado específico incumbido do poder-dever de exercitá-lo conforme assevera LEITE citado por REIS<sup>97</sup>.

No período pré-colonial, desprovido de leis próprias, o Brasil se orientava pelas leis de Portugal. Com as Ordenações Afonsinas, publicadas em 1447, em seu livro I que tratava dos cargos da administração e da justiça em seu título VIII figurava o Procurador de nossos Feitos”... E veja, e procure bem todos os feitos da justiça, e das viúvas, e dos órfãos, e miseráveis pessoas que à nossa corte vierem preleciona. RIBEIRO<sup>98</sup>, um operador do direito nas funções de Ministério Público, cõncia como exemplo da importância da função do magistério.

---

<sup>96</sup> Histórico do Ministério Público fundamentado em conteúdo disponível em <http://www.mpv.gov.br/navegacao/institucional/historico>.

<sup>97</sup> REIS, Jair Teixeira dos. **Ministério Público**. Lex Editora. São Paulo. 1ª ed. 2008. p. 10).

<sup>98</sup> Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Possui título de pós-doutorado pela Universidade Complutense de Madrid, doutorado em Direito pela Universidade Católica Portuguesa, tendo sido graduado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília. Seu vínculo institucional em 2003 era de servidor público, no cargo de promotor de justiça. Professor titular da União Educacional do Planalto Central e da Universidade Católica de Brasília, visitante da Faculdade de Medicina da Universidade Complutense de Madrid, na Uniplac, na Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal, Uniceub, e UniDF. Domina cinco idiomas, possui título de Ordem do Mérito Alvorada, do Governo do Distrito Federal. RIBEIRO, Diaulas

Nas Ordenações Manuelinas de, 1514, no Livro I, estava previsto no Título XI o procurador de nossos feitos e no Título XII o Promotor de Justiça da Casa da Suplicação e no Título XIII- Dos procuradores e dos que não podem fazer procuradores. Os promotores de justiça tinham a função de inspecionar o cumprimento da lei junto aos Procuradores dos Feitos do Rei, devendo ser alguém “letrado e bem entendido para saber espertar e alegar as causas e razões, que para lume e clareza da justiça e para inteira conservação dela convém, conforme SOUZA<sup>99</sup>.

Em 1603, nas Ordenações Filipinas, no Livro I, vários títulos diziam respeito ao Ministério Público, tais como: Título XII – “Procurador dos Feitos da Coroa”; Título XIII – “Procurador dos Feitos da Fazenda”; Título XV – “Procurador da Justiça da Casa da Suplicação” e Título XLII – “Promotor da Justiça da Casa do Porto”.

As funções do Promotor de Justiça contidas no Título XV eram as seguintes:

“Ao Desembargador da Casa da Suplicação, que servir de Promotor de Justiça, pertence requerer todas as coisas, que tocam à Justiça, com cuidado e diligência, em tal maneira que por sua culpa e negligência não pereça. E a seu Ofício pertence formar libelos contra os seguros, ou presos, que por parte da Justiça hão de ser acusados na Casa de Suplicação por acordo de Relação... Nos casos onde não houver querela nem confissão da parte, porá sua atenção na devassa, parecendo-lhe, que se deve ser acusado, preso ou absolvido. E assim fará nos ditos feitos quaisquer outros artigos e diligências, que forem necessárias ao bem da Justiça”. Conforme Salles, citado por Jatahy.”

No ano de 1609 surgiu no Brasil o primeiro tribunal, o da Relação da Bahia, onde foi definida pela primeira vez a figura do Promotor de Justiça. O regimento interno de tal tribunal e dispunha:

---

Costa. **Ministério Público: Dimensão Constitucional e repercussão no processo penal.** Saraiva 21. ed. 2003. São Paulo. p. 16.

<sup>99</sup> O autor é servidor público federal na Procuradoria Regional da República – 5ª Região – em Recife/PE. SOUZA, Victor Roberto Corrêa de. **Ministério Público: aspectos históricos.** JUS Navegandi. Teresina, ano 9. n. 229. 2004. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/4867>. Acesso em: 02-11-2012.

“Art. 54 – O procurador dos Feitos da Coroa e Fazenda deve ser muito diligente, e saber particularmente de todas as coisas que tocarem à Coroa e Fazenda, para requerer nelas tudo o que fizer a bem de minha justiça; para o que será sempre presente a todas as audiências, que fizer dos feitos da coroa e fazenda, por minhas Ordenações e extravagantes.

Art. 55 – Servirá, outrossim, o dito Procurador da Coroa e dos feitos da Fazenda de procurador do Fisco e de Promotor de Justiça; e usará em todo o regimento, que por minhas Ordenações é dado ao Promotor de Justiça da Casa da Suplicação e ao Procurador do Fisco.”<sup>100</sup>

Com a independência do Brasil, surgiu a Constituição de 1824 e em consonância com a literalidade do artigo 48 de tal diploma: “No Juízo dos crimes, cuja acusação não pertence à Câmara dos Deputados, acusará o Procurador da Coroa, e Soberana Nacional”.

Em 1832, surgiu o Código de Processo Criminal, e com ele veio à sistematização das funções do Ministério Público. Em sua “Seção III, dos Promotores Públicos”, foram definidas suas atribuições:

“Art. 37 – Ao Promotor pertencem as atribuições seguintes:

1ª – Denunciar os crimes públicos, e policiaes, e accusar os delinqüentes perante os jurados, assim como os crimes de reduzir à escravidão pessoas livres, cárcere privado, homicídio, ou a tentativa d'elle, ou ferimentos com as qualificações dos artigos 202, 203, 204 do Código Criminal; e roubos, calumnias, e injurias contra o Imperador, e membros da Família Imperial, contra a Regência, e cada um de seus membros, contra a Assembléia Geral, e contra cada uma das Câmaras.

2ª – Solicitar a prisão, e punição dos criminosos, e promover a execução das sentenças, e mandados judiciaes.

3ª – Dar parte às autoridades competentes das negligencias, omissões, e prevaricações dos empregados na administração da Justiça.”

A partir da Lei 2040, de 28.9.1871, vulgo Lei do Ventre Livre, foi atribuída aos promotores de justiça a função de protetor dos fracos e indefesos.

---

<sup>100</sup> JATAHY, Carlos Roberto de C. **O Ministério Público e o Estado Democrático de Direito: Perspectivas Constitucionais Contemporâneas de atuação em defesas da sociedade.** Dissertação de Mestrado. Universidade Estácio de Sá. Rio de Janeiro. 2006. p. 27.

Em 1890 o General Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisório do Brasil, constituído pelo Exército e Armada, estabelece o Decreto nº 1.030, que em seu artigo 164, define que o Ministério Público, perante as Justiças constituídas é “o advogado da lei, o fiscal de sua execução, o procurador dos interesses geraes do Distrito Federal e o promotor da acção pública contra todas as violações do direito”.

Em 16 de julho de 1934, por meio da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, o Ministério Público foi intituído, como órgão de cooperações nas atividades governamentais, “Capítulo IV, Seção I – Do Ministério Público”.

A Constituição da República de 1967 insere o Ministério Público em capítulo destinado ao Poder Judiciário.

A Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, passa a referir-se ao Ministério Público no Capítulo “IV”, próprio do poder executivo.

Em 1891, a Lei Complementar nº 40, estabelece normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Público Estadual, define a unidade, a indivisibilidade e a autonomia funcional como princípios institucionais. Instituir algumas garantias e atribuições:

“Art. 15 – São atribuições dos membros do Ministério Público:

I – promover diligências e requisitar documentos, certidões e informações de qualquer repartição pública ou órgão federal, estadual ou municipal, da Administração Direta ou Indireta, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e de segurança nacional, podendo dirigir-se diretamente a qualquer autoridade;

II – expedir notificações;

III- acompanhar atos investigatórios a organismos policiais ou administrativos, quando assim considerarem conveniente à apuração de infrações penais, ou se designados pelo Procurador Geral;

IV – requisitar informações, resguardando o direito de sigilo;

V – assumir a direção de inquéritos policiais, quando designados pelo procurador-Geral, nos termos do inciso VII do art. 7º desta Lei.

Parágrafo Único – O representante do Ministério Público, que tiver assento junto aos Tribunais Plenos ou seu órgão especial e às especial e às Câmaras, Turmas ou Seções especializadas, participará de todos os julgamentos, pedindo a palavra quando julgar necessário e sempre sustentando oralmente nos casos em que for parte ou naqueles em que intervém como fiscal da lei.”

Com a Constituição Cidadã, de 1988, o Ministério integra o capítulo IV, destinado às funções essenciais à justiça, e hoje a ele é assegurada autonomia funcional e administrativa, vitaliciedade, inamovibilidade, irredutibilidade de subsídio e autonomia orçamentária. A Constituição por meio de seu artigo 127, § 3º conferiu a tal órgão a “faculdade de elaborar as propostas orçamentárias dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias a serem enviadas ao Executivo”, conforme Harada.<sup>101</sup>

O artigo 129 da Constituição Federal de 1988 dispõe que são funções institucionais do Ministério Público:

I – promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público, e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV – promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição.

V – defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI – expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII – exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

---

<sup>101</sup> HARADA, Kiyoshi. **Autonomia orçamentária**. Jus Navegandi, Teresina. Ano 5. n. 47. 1 nov. 2000. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/1279>; Acesso em: 01.11.2012. p.2.

VIII – requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX – exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedadas a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.”

E estabelece algumas vedações, consoante a literalidade das alíneas no inciso II do artigo 128, II da Constituição Federal de 1988:

“a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

b) exercer a advocacia;

c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;

d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

e) exercer atividade político-partidária; (Redação dada pela **Emenda Constitucional nº 45, de 2004**);

f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei. **(Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).**”

Do que se observa na atual Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1988, há um tratamento especial ao Ministério Público, estando o Ministério Público incluído em capítulo próprio, denominado “Das funções essenciais à Justiça”. Desta forma acentuou-lhe a autonomia e independência funcional, bem como ampliou consideravelmente seu espectro de atuação. Disciplinada constitucionalmente nos artigos 127 a 130, a instituição compreende: a) o Ministério Público Federal; b) o Ministério Público do Trabalho; c) o Ministério Público Militar; d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e; e) o Ministério Público dos Estados. Por fim temos o Ministério Público atuante junto ao Tribunal de Contas da União que está disciplinado pela Lei 8.443/92.

Na esfera infraconstitucional e atentos aos textos legais de maior relevância para a instituição, observamos que compete à Lei Complementar Federal nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – dispor sobre

**normas gerais** referentes à Complementar Federal nº 75/93 a organização, definição de atribuições e fixação do Ministério Público da União.

Do artigo 127 da atual Constituição Federal de 1988 exercera o conceito de Ministério Público, o qual estipula:

“O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”

Fica assim o Ministério Público uma instituição dotada de autonomia e funcional, competindo-lhe, nos limites do artigo 169 da Constituição, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem como seu sistema de remuneração e de planos de carreira (artigo 127, § da Constituição Federal). O ingresso às funções relativas ao Ministério Público acontecerá por meio de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. Os integrantes do Ministério Público (procuradores da República, Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça), nos devidos termos anotados por CUNHA CHIMENTI<sup>102</sup>, completam a espécie de agentes públicos intitulada **agentes políticos**, instruindo o professor FERNANDO ELIAS ROSA, sobre o assunto, que o enunciados **agentes políticos**:

“(...) são títulos de cargo localizado na cúpula governamental, investidos por eleição, nomeação ou designação, para o exercício de funções descritas na Constituição. São políticos eleitos pelo voto popular, ministros de Estado, juízes e **promotores de justiça**, membros dos Tribunais de Contas e representantes diplomáticos.”<sup>103</sup>

Em vista desta classificação é bom lembrar doutrina em contrário, pela qual os integrantes do Ministério Público não completam a espécie nominado **agentes políticos**. ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, sobre o assunto assevera:

“Agentes políticos são os titulares de cargos estruturais à organização política do País, ou seja, ocupantes dos cargos que integram o arcabouço constitucional do Estado, o esquema

<sup>102</sup> CHIMENTI, Ricardo Cunha. **Apontamentos de Direito Constitucional**. 3. ed. São Paulo. Ed. Damásio de Jesus. 2003. p. 261.

<sup>103</sup> ROSA, Márcio Fernando Elias. **Direito Administrativo**. 3. ed. São Paulo. Saraiva. 2002. p. 47.



fundamental do Poder. Daí que se constituem nos formadores da vontade superior do Estado. São agentes políticos apenas o Presidente da República, os Governadores, Prefeitos e respectivos vices, os auxiliares imediatos dos Chefes do Executivo, isto é, Ministros e Secretários das diversas Pastas, bem como os Senadores, Deputados federais e estaduais e os Vereadores.”<sup>104</sup>

Contudo, alçar à categoria de poder de estado, para Afonso da Silva é “inaceitável a tese de alguns que querem ver na instituição um quarto poder do Estado”.<sup>105</sup> O grande mestre entende que os encargos do Ministério Público ainda que ampliadas em 1988, são essencialmente de natureza executiva. Mas o autor entende que de fato os integrantes os membros do Ministério Público incorporariam a classificação de **agentes políticos** isto porque o critério de classificação levado em consideração no direito administrativo é a detenção de parcela de poder da soberania do Estado existente para os agentes em questão no monopólio do exercício da ação penal pública e da qual o Poder Judiciário não pode discordar. Assim o autor parece que colocou no “limbo” o Ministério Público, pois não o aceita como quarto poder, mas lhe confere “parcela” da soberania do estado. Ora a sabedoria do estado brasileiro está delimitada pelos três poderes que o constituem, Legislativo, Executivo e Judiciário. O Poder Moderador teve existência no Brasil Império e embora instituições se fortaleçam a ponto de almejar este glardão estatal, a ordem estabelecida ainda não foi desconstituída.

Mas como as instituições são também organizações de interesses cumpre citar a argumentação do professor Guimarães Carneiro, promotor de Justiça. Argumenta o promotor em seu excelente trabalho de mestrado:

“Importante ressaltar, ainda, que relevantes alterações foram introduzidas pela Constituição Federal de 1988 no que tange à nomeação e, principalmente, quanto à hipótese de exoneração dos chefes do Ministério Público. De fato... sob a égide das anteriores Constituições brasileiras, a exoneração dos chefes do Ministério Público poderia ocorrer a qualquer momento – *ad nutum*. A atual Carta Magna, por sua vez, prevê mandato com prazo determinado de duração. Assim, o Procurador-Geral da República – chefe do Ministério Público Federal – será nomeado pelo Presidente da República, mediante prévia aprovação da

<sup>104</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 19. ed. rev. e atual. São Paulo. Malheiros. 2005. p. 229.

<sup>105</sup> SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 23. ed. São Paulo. Malheiros. 2004. p. 583.

escolha por maioria absoluta no Senado, para o cumprimento de dois anos de mandato (permitida a recondução, após nova manifestação do Senado Federal). A destinação do Procurador-Geral da República antes do final de seu mandato, por uma vez, igualmente dependerá de iniciativa do Presidente da República e prévia concordância do Senado, o qual deverá se manifestar por maioria absoluta de seus membros, em votação secreta (Lei Complementar 75/93, parágrafo único). A nomeação do Procurador-Geral de Justiça, por sua vez, ocorrerá por ato do Chefe do Poder Executivo (estadual ou distrital), após apresentação, pela própria instituição, de lista tríplice de integrantes da carreira; o mandato terá prazo determinado de dois anos, permitindo-se a recondução. No Estado de São Paulo, a matéria é disciplinada pela Constituição Estadual e pela Lei Complementar nº 734/93 que, em síntese, estabelecem que o Procurador-Geral de Justiça será nomeada pelo Chefe do Executivo, recaindo a escolha sobre um dos Procuradores de Justiça candidatos ao cargo e integrantes de lista tríplice, composta pelos três procuradores de Justiça mais votados pelos membros do Ministério Público estadual. A destituição do Procurador Geral de Justiça estadual ou distrital, por seu turno, também dependerá de deliberação por maioria absoluta do respectivo Poder Legislativo.”<sup>106</sup>

O bom autor em entrevista no programa JPonline exibido em 25/02/2010 às 20:38 min., numa quinta-feira ao comentar sobre a atração do GAECO (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado) diz que: “Não é o promotor X ou Y, é um grupo organizado muito maior”.

Em virtude da previsão legal no que tange ao inquérito, notadamente o policial, por mister de sua existência, formou-se uma estrutura e se desenvolveu uma polícia voltada para a conclusão desse procedimento, contudo tanto o inquérito como a polícia foram elaborados para não serem autônomos, mas para atuar visando um fim e abaixo de uma forma de controle, segundo visão da própria instituição Ministério Público.<sup>107</sup>

---

<sup>106</sup> CARNEIRO, José Reinaldo Guimarães. **O Ministério Público e suas investigações independentes: Reflexões sobre a Inexistência de monopólio na busca da verdade real.** Dissertação de Mestrado em Direito. PUC/SP. 2006. 269p. O promotor publicou esta dissertação em 2009 pela editora Malheiros e está esgotada a edição. Porém é autor ainda de **“O crime Organizado** pela editora Saraiva, em 1. ed. De 2012 e **Direito Penal – Parte Especial** pelo Campus Elsevier editora em 1. ed. De 2009. É um dos protagonistas em nível nacional da luta da expansão da atuação do Ministério Público utilizando-se dos mais eficazes recursos da linguagem como modo televisivo, internet, publicações e magistério. Sem dúvida um profissional eficaz em sua ação.

<sup>107</sup> “É sempre muito difícil fixar a origem ou o precedente histórico mais antigo de um determinado instituto ou sujeito processual, pois costumeiramente vemos que a ânsia de certos investigadores, em encontrar algum elemento ou informação que se assemelhe ao objeto de seus estudos, não

Segundo linhas de Mauro Fonseca Andrade:

“No que se refere à determinação das primeiras manifestações de uma investigação criminal realizada pelo Ministério Público, nenhum dos escassos estudos monográficos que se dedicaram seriamente a este tema aponta qual seria seu marco inicial. Mesmo assim, o passado nos pode oferecer duas possibilidades distintas: ou estaria a investigação ministerial vinculada às investigações realizadas pelos acusadores populares da Idade Antiga, mais especificamente junto aos direitos ateniense e romano; ou estaria ela vinculada às origens do próprio Ministério Público.

Com relação à primeira hipótese, a regra no direito ateniense era a de que a investigação destinada a sustentar tanto a acusação, como a defesa, deveria ser atribuída às partes envolvidas, e não a algum outro representante do poder central.<sup>108</sup> Tal prática era uma decorrência natural do fato de a iniciativa acusatória ser confiada aos cidadãos de Atenas, sendo que a posição de acusador era ocupada por terceiros, pelas vítimas ou por seus familiares, com exceção das mulheres, dos menores e dos escravos.”<sup>109</sup>

Em relação ao direito romano, Mauro F. Andrade, citando Maier enuncia que é o direito romano o precedente mais antigo de um procedimento de investigação encarregado ao acusador em âmbito geral, e não, ao representante do Ministério Público de forma específica. Para Mauer:

“El antecedente más remoto de procedimiento preparatório dirigido por el acusador puede ubicarse em el enjuiciamiento acusatorio romano – **quaestio, acusatio o iudicium publicum** – y su sistema de acusación popular – aunque parece haber tenido también existencia em el acusatório griego – donde el ciudadano ungido como acusador realizaba una investigación preliminar –

---

raras vezes, lhe retira a capacidade de encarar, de forma imparcial e crítica, todos os dados que lhe chegam ao conhecimento. É como se o investigador olhasse para o passado já com a predisposição de ter que encontrar uma primeira manifestação do objeto de sua atenção, havendo, por assim dizer, um inconsciente comprometimento com o resultado. Não bastasse isso, a constante descoberta ou divulgação de novas fontes históricas que se refiram a tal instituto ou sujeito processual também nos impede de apresentar afirmações conclusivas, pois o que hoje pode ser encarado como sendo o documento mais antigo sobre determinado tema, amanhã pode já não ser mais entendido dessa forma.” ANDRADE, Mauro Fonseca. **Ministério Público e sua Investigação Criminal**. Curitiba: Juruá. 2008, 2ª ed. p. 29.

<sup>108</sup> “Este afastamento do poder público, em relação ao início da persecução penal – ocorrida em torno do século VII a.C. – foi o ponto de partida do sistema acusatório, pois, até então, as funções de acusar e investigar eram atribuídas ao poder central, que também detinha a atribuição de julgar”. ANDRADE, Mauro Fonseca. Ob. cit. p. 30

<sup>109</sup> ANDRADE, Mauro Fonseca. Ob. cit. p. 30.

de parte – tendiente a colectart los elementos de prueba que pudieran avalar su pretensión."<sup>110</sup>

Existiam em Roma os advocatus fisci e os procuradores Caeseris, sendo que a estes havia incumbência de defender o Estado romano bem como o tesouro de Caesar.

Mas a discussão não é pacífica e de tal forma que é admirável que não tenha um autor, estudioso, pesquisador ou membro do Ministério Público indicado a própria divindade como o fundador da instituição no momento em que pergunta a Caim o que fez com seu irmão Abel e como bibliografia a sempre inquestionável Bíblica.

No Egito<sup>111</sup>, a arca de quatro mil anos, o **Magiaí**, era um funcionário da realza e a este incumbia a função de denunciar os infratores bem como defender os interesses do soberano participando dos atos de instrução e zelar pela integridade dos habitantes pacíficos. O conceito de cidadania era pífio.

Berto Valori, citado por Roberto Lyra<sup>112</sup> informa que:

“há quatro mil anos, no Egito, havia uma classe de agentes públicos com os seguintes deveres: 1- eram os olhos e a língua do Rei; 2- castigava os rebeldes, reprimia os violentos e protegia os cidadãos pacíficos; 3- acolhia os pedidos do homem justo e verdadeiro, perseguindo o malvado e mentiroso; 4- era o marido das viúvas e o pai dos órfãos; 5- fazia ouvir as palavras da acusação, indicando as disposições legais aplicáveis a cada caso; 6- tomava parte nas instruções para descobrir a verdade.”

Mauro F. Andrade, contudo, ainda auxilia:

“Todavia, se é certo que nos direitos ateniense e romano (do período republicano) a investigação cabia ao acusador, não é menos certo que, em sua quase totalidade, este acusador era um cidadão comum – vítima ou não, do fato que motivava sua iniciativa acusatória – nada tendo que ver com a natureza oficial ou estatal do Ministério Público. Desta forma, se podemos afirmar que no Direito Antigo está a origem de uma investigação realizada pelo acusador – o que já nos levou a denominar esta

<sup>110</sup> MAIER, Júlio B.J. **La investigación penal preparatoria del Ministerio Público. Instrucción sumaria o citación directa**. Buenos Aires: Lerner, 1975. p 30.

<sup>111</sup> SANTIN, Valter Foletto. **O Ministério Público na Investigação Criminal**. São Paulo: Edipro, 2001, p. 21-22.

<sup>112</sup> LYRA, Roberto. Teoria e Prática da Promotoria Pública. Conforme Sebastião Paulo da Silva Filho. **Inquérito Policial e o Ministério Público**. p 117-118.

característica como sendo o **princípio que acusa investiga** – é a natureza não-oficial deste acusador que nos impede de dizer que lá também esteja a origem de uma investigação presidida pelo Ministério Público.

Por tudo isso, se a origem da investigação ministerial não pode ser encontrada junto à investigação realizada pelos acusadores populares do Mundo Antigo, a nova via investigativa que se abre diz respeito às origens do Ministério Público e às atividades que lhe correspondiam em suas primeiras manifestações.”<sup>113</sup>

Os **thesmotetis** ou **desmodetas** tinham na Grécia função similar devendo vigiar a correta aplicação das leis.

Já em outra fonte José R. G. Carneiro assinala:

“Como **instituição**, entretanto, a origem do Ministério Público é majoritariamente atribuída à França.<sup>114</sup> Parte da doutrina registra **(sob teoria não alheia a críticas)** a data precisa de sua criação – 23 de março de 1302 –, no momento em que o rei Felipe, o Belo, por intermédio de um ato denominado **ordonnance**, reuniu seus **procuradores** (então encarregados da administração de seus bens pessoais) e seus advogados (aos quais cumpria a defesa de seus interesses privados em juízo) em uma só instituição. Com o decorrer do tempo, a atividade desta instituição tem deixado de ser exclusivamente voltada à defesa dos interesses pessoais do soberano, passando, assim, a abranger tarefas de interesses do próprio Estado, vale dizer, a instituição passou a cumprir tarefas públicas: foi nesta época, então, que a denominação Ministério Público haveria se consagrado.”<sup>115</sup>

Muitas críticas vem de encontro a este modo de pensar que estão resguardadas nas atribuições exercidas pelos advogados e procuradores reais que estavam em serviços típicos de defesa dos privados interesses do rei. Então para se aproximar da origem da função do Ministério que apresenta hoje como o conhecemos mister se faz observar o instante em que ocorreu o descolamento das funções voltadas ao patrocínio dos interesses do soberano e o surgimento

<sup>113</sup> ANDRADE, Mauro Fonseca. Ob. Cit. p. 31-32.

<sup>114</sup> “Carlos A. Ayarragaray traz extraordinária contribuição estudo sistemático da evolução do Ministério Público em pesquisa histórica, passando pela primeira época da civilização, em grupamentos familiares; pelos Egípcios, Hebreus e Persas, pela Grécia, à época da guerra de Troya; pelos romanos; pelos germanos; pela época medieval, até o iluminismo francês, quando a instituição melhor conhecimento suas características dos tempos modernos (cf. “**El Ministério Público**”. Buenos Aires: J. Lajoriane & Cia, 1928. P01 a 101). Observamos que se trata de obra rara, disponibilizada em um único exemplar, de circulação proibido, na Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo.” CARNEIRO, José Reinaldo Guimarães. **O Ministério Público e suas investigações independentes. Reflexões sobre a inexistência de monopólio na busca da verdade real.** p 52.

<sup>115</sup> CARNEIRO, José Reinaldo Guimarães. Ob. cit. p. 52.

das funções voltadas à defesa dos interesses legais e coletivos. Isto ocorre de forma visível, mesmo que não como a vislumbramos, após a Revolução Francesa.<sup>116</sup>

Michéle-Laure Rassat, lembrado por José Eduardo Paes informa que:

... “parece que se vai longe demais em sua vontade de assimilar o Ministério Público do Antigo Regime ao nosso. O advogado do rei e o procurador do rei estavam marcados demais pela diversidade de suas origens e de sua função para haver estado alguma vez integrados em um só corpo, e o Ministério Público do Antigo Regime, não teria nunca a unidade, a coesão e muito menos a hierarquia, que lhe reconhecemos atualmente.”<sup>117</sup>

Na França a evolução do Ministério Público consolidou-se de forma lenta e em 1790 somente, por intermédio de um decreto, os seus integrantes conquistaram a vitaliciedade. Mais tarde, também através de um outro decreto as funções do órgão foram divididas entre dois agentes, sendo um acusador público que era eleito pelo povo e tendo a missão de sustentar as acusações perante os tribunais e segundo nomeado, como um comissário do rei, indicado pelo próprio regente e tendo como função o zelo pela esmerada aplicação da lei em vigor.

A Revolução Francesa e os princípios com ela iluminados, forçaram reflexos diretos na estruturação e entendimento de quais seriam as funções do Ministério Público que até então estavam sob o quante do poder real. Com a Revolução a titularidade do poder começaria a migrar do soberano para o povo sendo que gradativamente o Ministério Público afasta-se da defesa dos interesses do monarca e passa a agir em nome do povo, em defesa dos interesses coletivos. Este é o momento embrionário, para alguns doutrinadores, do início da atividade do Ministério Público como modernamente é conhecido.

Sintetiza José R. G. Carneiro:

“De qualquer forma, a criação e a estruturação do Ministério Público ocorreram de forma gradual, evoluindo em conformidade com as transformações sócio-culturais historicamente registrados,

---

<sup>116</sup> Ob. cit. p. 53.

<sup>117</sup> PAES, José Eduardo Sabo. **O Ministério Público na Construção do Estado Democrático de Direito**. Brasília: Brasília Jurídica, 2003, p. 37.

passando-se de uma instituição criada para sustentar os interesses sociais e democráticos, para finalmente difundir-se por toda a Europa, e, com o descobrimento de novas terras, pelo mundo.”<sup>118</sup>

No Brasil ocorreu o desenvolvimento a partir do direito lusitano intermediário dos procuradores do rei. As ordenações Manuelinas (1514) figuram como fonte, em seu capítulo XII que tratava do “Promotor de Justiça da Casa de Sopricaçam”, lembrando que o **promotor da justiça** estava encarregado de implementar a aplicação da lei.

Diversos Capítulos das Ordenações Filipinas (1603) tratavam do “Procurador dos feitos da coroa” (XII), do “Procurador dos Feitos da Fazenda” (XIII) do “Promotor da Justiça da Casa, da Suplicação” (XV) e do “Promotor da Justiça da Casa do Porto” (XLIII) todos no Liv.I.<sup>119</sup>

A hierarquia, durante o século XIX, foi incorporada à disciplina do Ministério Público. E para Emerson Garcia:

“Seguindo o modelo francês, o Ministério Público foi considerado um órgão do Poder Executivo, cabendo-lhe, além do exercício da ação penal, desempenhar a consultoria e a representação deste, estando ainda, subordinado ao Ministro da Justiça. Como diferencial, tinha-se que somente o Procurador Geral da coroa estava sujeito a receber instruções do Ministro da Justiça, não os demais (Procuradores Régios), acrescentando-se que, a teor do art.38 do regulamento de 1835, esses agentes deveriam atuar de forma imparcial, sempre buscando a boa execução das leis.”<sup>120</sup>

E observando pesquisa de Loreci Nolasco e equipe:

“O vínculo do órgão ministerial com o Governo foi reforçado com a constituição portuguesa de 1933, a qual previa em seu art. 118, a função de representá-lo em juízo nos processos que lhe interessavam.

A constituição de 1976. Inserido no título que cuidava dos tribunais, dispensou um capítulo próprio ao Ministério Público, no entanto, apesar de integrado ao poder judicial, a instituição é considerada um órgão independente, detentor da prerrogativa de autogoverno.

<sup>118</sup> CARNEIRO, José Reinaldo Guimarães. Ob. cit. p. 54.

<sup>119</sup> NOLASCO, Loreci Gottschalk e ZAHRA, Munira Ali, et ali. **MP + Perto de Você: Promotorias Comunitárias e o Papel do Ministério Público na Atualidade**. p. 2.

<sup>120</sup> GARCIA, Emerson. **Ministério Público: organização, atribuições e regime jurídico**. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 3<sup>a</sup> ed. 2008. p 15.

Seus membros tiveram assegurados, no art. 220 da Constituição, garantias idênticas as dos magistrados judiciais, já o art. 219 prevê que é atribuição do Ministério Público ajuizar ação penal e defender a legalidade democrática e demais interesses previstos em lei, englobando a defesa dos interesses privados do Estado. Em virtude de suas diversas atribuições, o Ministério Público português “está longe da caricatura usual de ‘funcionário promotor do crime’”(CANOTILHO, 2002, p. 690), influenciando sobremaneira a Instituição no Brasil.”<sup>121</sup>

#### 4.4.1 Ministério Público no Brasil

Brasil, colônia de Portugal, esteve sob vigência das Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas que previam as funções dos membros do Ministério Público de forma similar a atualidade.

A Constituição Imperial (1824) atribuía ao procurador da coroa a soberania nacional a acusação no juízo de crimes, exceto as hipóteses de iniciativa acusatória da Câmara dos Deputados, isto em seu art. 48.<sup>122</sup>

Segundo Rodrigo R. C. Guimarães:

“A primeira legislação genuinamente elaborada no Brasil, a tratar do Ministério Público, surgiu em 1609, com a criação do primeiro Tribunal de apelação brasileiro, denominado “**Relação da Bahia**”, que estabelecia: “**A relação será composta de dez desembargadores (...) um procurador de feitos da coroa e da Fazenda e um promotor de justiça.**”<sup>123</sup>

Na fase imperial ainda, com o Código de Processo Criminal (1832) estava previsto os primeiros requisitos para nomeação dos promotores e enumerava as atribuições principais.

<sup>121</sup> NOLASCO, Loreci Gottschalk e ZAHRA, Munira Ali, et ali. Ob. cit. p. 3.

<sup>122</sup> Art. 48 – “No Juízo dos crimes, cuja acusação não pertence a Câmara dos Deputados, acusará o Procurador da Coroa, e Soberania Nacional”.

<sup>123</sup> “Conforme MACHADO, Antonio Cláudio da Costa; **A intervenção do Ministério Público no Processo Civil Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 1989, p 12. e ss; MAZZILI, Hugo Nigro. **O Ministério Público na Constituição de 1988**. São Paulo: Saraiva, 1989, p 3 e ss; MARQUES, José Frederico, **Elementos de Direito Processual Penal**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1965, V.2, p 36 e ss.” Conforme GUIMARÃES, Rodrigo Régner Chemim. **Controle Externo da Atividade Policial pelo Ministério Público**. 2 ed. Curitiba: Juruá Editora, 2008. p. 57.



Sérgio de A. Ferreira expõe:

“O Código de Processo Criminal de 1832, reformado em 1841, colocou o **Parquet** em posição subalterna, bastando dizer que ocorria o seguinte, à época: os eleitores podiam ser jurados; estava apto, portanto, a ser promotor.”<sup>124</sup>

O Ministério Público estava nesse período subdividido entre os inúmeros Tribunais da Relação, não sendo considerado uma instituição. Era mais um conjunto de atribuições que recaem sobre funcionários inarticulados entre si e sem garantias.

Através do Decreto nº 5. 618 de 2 de maio de 1874, art. 18 é que se utiliza pela primeira vez o termo Ministério Público.

Ainda utilizando Loreci G. Nolasco:

“A primeira Constituição da República (1891), ainda não fazia referência ao Ministério Público enquanto instituição, disciplinando somente a escolha do procurador geral e a sua ação na revisão criminal **proreo**. Durante o período republicano, excluindo-se o período ditatorial, o Órgão Ministerial avançou consideravelmente no nível institucional, notadamente a partir da Constituição de 1946.

Com o Código de Processo Penal (1941),<sup>125</sup> o Ministério Público passou a ser titular para promoção da ação penal pública, obteve o poder de requisitar o inquérito policial e diligenciar, e ainda, possuía a atribuição de promover e fiscalizar a execução da lei. O Código de Processo Civil, tanto de 1939 e 1973, previu a atuação de Ministério Público na esfera cível.”<sup>126</sup>

A Lei Orgânica do Ministério Público, a primeira, Lei Complementar nº 40 de 1981, possibilitou a organização nacional da Instituição pautando em nível nacional, através deste estatuto, atribuições, garantias, deveres, direitos e vedações. Esta Lei foi como que “‘ponte de passagem’ para a redação da Carta

<sup>124</sup> FERREIRA, Sérgio de Andréa. **Princípios Institucionais do Ministério Público**. 3 ed. Rio de Janeiro: 1985. p. 15.

<sup>125</sup> “O legislador brasileiro, aos poucos, foi alcançando o Ministério Público o verdadeiro defensor da sociedade, aperfeiçoando, ainda que lentamente, suas atribuições. Em 1941, com o Código de Processo Penal, que vige ainda hoje, atribuições no campo penal, a exemplo do que já havia acontecido com o Código de Processo Civil, de 1939, no âmbito civil. Os Estados-membros tiveram, ao longo dos anos, competência legislativa para disciplinar sobre cada um dos Ministérios Públicos Estaduais, sem uma uniformidade nacional.” GUIMARÃES, Rodrigo Régner Chemim. Ob. cit. p. 58.

<sup>126</sup> NOLASCO, Loreci G. Ob. cit. p. 4.

Constitucional de 1988, onde o Ministério Público passou, agora em nível constitucional, a gozar de instrumentos e garantias que lhe possibilitaram maior e melhor desempenho, com independência de atuação.”<sup>127-128</sup>

A Constituição da República do Brasil de 1988 em seu art. 127 estipula:

“O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”

Observa-se assim que o Ministério Público brasileiro sofreu ao longo das décadas inúmeras e profundas transformações logrando alcançar feições constitucionais autônomas e independentes com a intenção institucional de desempenhar o papel de paladino da ordem jurídica, e nos termos constitucionais **“do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”**

A partir da Constituição de 1988, os agentes da Instituição passaram a atirar em quase todos os segmentos de interesse da sociedade, levando a especialização seus órgãos de ação (as Promotorias de Justiça) com a finalidade de atender as demandas decorrentes das atribuições previstas na carta magna brasileira.

---

<sup>127</sup> GUIMARÃES, Rodrigo Régner Chemim. Ob. cit p. 58.

<sup>128</sup> “Aliás, curioso destacar o tratamento constitucional dado ao Ministério Público no Brasil, ao longo de sua evolução, principalmente no que concerne ao seu posicionamento dentro dos Poderes da República. De fato, o constituinte revelou-se, historicamente, inseguro quanto a esse posicionamento. Ora o Ministério Público foi inserido no Capítulo do Poder Legislativo (Constituição de 1824), ora no Judiciário (Constituição de 1891, de 1937 e de 1967), ora no Executivo (Constituição de 1969), e ora até mesmo isoladamente, autônomo e independente (Constituições de 1934, de 1946 e de 1988).” Conforme GUIMARÃES, Rodrigo Regnier Chemim. Ob. cit. p. 58-59.

## V – INQUÉRITO POLICIAL

### 5.1 Conceito, finalidade e natureza

A palavra **inquérito** deriva da expressão latina *aquaeritares* ou *inquisitio*, que significa buscar, inquirir, indagar, perguntar, incluir.

Muitos conceitos surgem das penas dos doutrinadores e operadores do direito, em geral todos norteados pelos mesmos princípios.

O muito utilizado Manual de MIRABETE o conceitua como:

“... é o todo o procedimento policial destinado a reunir os elementos necessários à apuração da prática de uma infração penal e de sua autoria. Trata-se de uma instrução provisória preparatória, informativa em que se colhem elementos por vezes difíceis de obter na instrução judiciária, como auto de flagrante, exames periciais, etc. Sem destinatário imediato é o Ministério Público (no caso de crime que se apura mediante ação pública) ou o ofendido (na hipótese de ação penal privada), que com ele formam sua *opinio delicti* para propositura da Denúncia ou Queixa. O destinatário mediato é o Juiz, que nele também pode encontrar fundamentos para julgar.”<sup>129</sup>

E pela pena do magistral, além do magistrado, SOUZA NUCCI:

“Trata-se de um procedimento preparatório da ação penal, de caráter administrativo, conduzido pela polícia judiciária e voltado à colheita preliminar de provas para apurar a prática de uma infração penal e sua autoria. Seu objetivo precípua é a formação da convicção do representante do Ministério Público, mas também a colheita de provas urgentes, que podem desaparecer, após o cometimento do crime bem como a composição das indispensáveis provas pré-constituídas que servem de base à vítima, em determinados casos, para a propositura da ação privada.”<sup>130</sup>

---

<sup>129</sup> MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Processo Penal**. 13. ed. São Paulo. Atlas S/A. 2002. p. 76. Saudoso autor falecido em 26/07/2003 aos. Foi Promotor e Procurador de Justiça em São Paulo.

<sup>130</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo Penal Comentado**. 8. ed. rev. atual. e ampl. 2ª Tir. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2008. p. 162. O autor é Juiz de Direito em São Paulo, professor de Direito.

O influente goiano, nos meios policiais por seus livros, ESTULANO GARCIA assim define o Inquérito Policial:

“...instrumento formal de investigações. É peça informativa, compreendendo o conjunto de diligências realizadas pela autoridade para apuração e descoberta da autoria. Relaciona-se com o verbo inquirir, que significa perguntar, indagar, procurar, averiguar os fatos, como ocorreram e qual o seu autor.”<sup>131</sup>

Decompondo os conceitos enunciados, percebemos que todos mencionam o fato de que o inquérito policial trata-se de um procedimento ou instrumento de investigação composta por um conjunto de diligências documentadas, destinadas a coletas indícios de autoria e materialidade de um crime, com a finalidade de futura e possível ação penal.

O inquérito policial tem assim, como finalidade principal a apuração de fato criminoso e de sua autoria para que o Ministério Público, nos crimes de ação penal pública, ou pelo particular, nos casos de ação penal privada, tenham elementos probatórios mínimos para sustentar a propositura de uma ação penal.

Não visa o Inquérito Policial, diretamente, a punição, mas sim elucidar a materialidade delituosa e indicar o autor mesmo porque as “provas”, indícios, objetos e elementos diversos nele contidos poderão ser utilizados pela defesa e pela acusação, o que torna a presença do Ministério Público nesta fase uma situação esdrúxula, pois é geralmente parte diretamente interessada não na busca da justiça, função do magistrado, mas da acusação.

Ainda existem outras finalidades “acessórias” do inquérito policial, como a de fornecer dados para embasar o magistrado na decisão sobre medidas cautelares antes da fase processual e a decretação de prisão preventiva (art. 312 do CPP).

Regularmente o Inquérito Policial é apresentada quanto a sua natureza como sendo um procedimento administrativo, extrajudicial, inquisitivo, guiado por princípios e regras próprios, sendo regido por normas do Código de Processo

---

<sup>131</sup> GARCIA, Ismar Estulano. **Inquérito – Procedimento Policial**. 7. ed. Goiânia. AB – Editor. 1998. p. 7. Goiano de Piracanjuba, advogado criminalista, tornou-se professor da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Goiás.

Penal e interpretado também à luz do Direito Administrativo e da Constituição Federal.

Não se deve confundir Inquérito Policial, que é um procedimento administrativo, com processo judicial. A relação triangular não está presente no Inquérito, pois que é presidida por uma autoridade policial detentora de delegação do estado para exercer poderes discricionários, contudo não arbitrários, pois sob o quante da Constituição Federal e legislação vigente se encontra adstrito para conduzir as investigações. Essas características de ausência da necessidade do contraditório e discricionariedade exercida pela autoridade policial já são suficientes para descaracterizá-lo como processo.<sup>132</sup>

Desta forma, embora o indiciado possa requerer diligências durante o inquérito, a autoridade policial poderá autorizar a realização se entender conveniente (art. 14 do CPP). Da mesma maneira, o delegado de polícia não está enleado a obrigação de obedecer a um específico procedimento ou roteiro predeterminado, sendo que as investigações podem seguir em sentidos diferentes, sempre procurando esclarecer as circunstâncias do fato delituoso.

## **5.2 Característica**

Características diversas e peculiares estão no Inquérito Policial que se justificam para alcançar os objetivos para o qual existe. Apontadas pelos doutrinadores estão costumeiramente as seguintes características; inclusive sendo elementos constitutivos de muitos conceitos. São elas: procedimento escrito, sigiloso, oficialidade, oficiosidade, autoridade, indisponibilidade e inquisitividade.

Os Atos praticados no transcurso do inquérito policial, todos eles, obrigatoriamente devem ser documentados, isto é, fixados materialmente e dispostos de maneira que possam ser utilizados para prova ou outros fins lícitos.

---

<sup>132</sup> GARCIA, Ismar Estulano. Ob. cit. p. 10.

É vedada a investigação verbal sem que as ações ocorridas sejam reduzidas a escrito, digitalizadas e, conforme as circunstâncias ainda, em decorrência da diversidade de condições materiais das inúmeras unidades de segurança existentes no território nacional; datilografadas. Deve as peças ser rubricadas, conforme manda o artigo 9º do Código de Processo Penal, pela autoridade policial que dirige as investigações.

Ainda outra característica, incômoda por vezes para advogados e partes investigadas é a do sigilo. A publicidade em nosso ordenamento jurídico é a regra. Mas no inquérito policial este princípio deve ser mitigado, em verdade restrita, pois que dois fatores pugnam por esta limitação da publicidade, melhor dizendo vedação, que são a inocência do investigado que é sempre presumida antes da sentença judicial estar transitada em julgado e principalmente pela exigência de se garantir o êxito das investigações.

O Código de Processo Penal, em seu artigo próprio e *caput* e parágrafo dispõe que o:

“Art. 20 – A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade”.

Parágrafo Único. Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes, salvo no caso de existir condenação anterior.”<sup>133</sup>

---

<sup>133</sup> O doutor Souza NUCCI sobre o tema assevera que “o inquérito policial, por ser peça de natureza administrativa, inquisitiva e preliminar à ação penal, deve ser sigiloso, não submetido, pois, à publicidade que rege o processo”. Não cabe a incursão na delegacia, de qualquer do povo, desejando acesso aos autos do inquérito policial, a pretexto de fiscalizar e acompanhar o trabalho do Estado-Investigação, como se poderia fazer quanto ao processo-crime em juízo. As investigações já são acompanhadas e fiscalizadas por órgãos estatais, dispensando-se, pois, a publicidade. Nem o indiciado, pessoalmente, aos autos tem acesso. É certo que, inexistindo inconveniente à “elucidação do fato” ou ao “interesse da sociedade”, pode a autoridade policial, que o preside, permitir o acesso de qualquer interessado na consulta aos autos do inquérito. Tal situação é relativamente comum em se tratando de repórter desejoso de conhecer o andamento da investigação ou mesmo do ofendeu ou seu procurador. Assim, também não é incomum que o delegado, pretendendo deixar claro que aquela específica investigação é confidencial, decreta o estado de sigilo. Quando o faz, afasta dos autos o acesso de qualquer pessoa. Entretanto, ao advogado não se pode negar acesso ao Inquérito, pois o Estatuto da Advocacia é claro nesse sentido: Lei 8.906/94, art. 7º - “São direitos do advogado: (...) XIV – examinar em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos”. Portanto, em síntese, o sigilo não é, atualmente, de grande valia, pois se alguma investigação em segredo precise ser feita ou esteja em andamento, pode o suspeito, por intermédio de seu

O dispositivo legal tratado neste artigo é uma garantia de que as investigações transcorram com sucesso, coibindo as intervenções externas que

---

advogado, acessar os autos e descobrir o rumo que o inquérito está tomando. É o que está em consonância com o disposto no art. 52 da Instrução Normativa 1/92 do Diretor do Departamento de Polícia Federal. “O advogado poderá assistir a”. “todos os atos do inquérito, neles não podendo intervir, sendo sua presença consignada ao final do termo ou auto, ainda que não se deseje assinar”. Vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal já considerou que o advogado não pode ser impedido de ter acesso aos autos do inquérito policial, pois tal situação seria ofensiva aos direitos constitucionais da ampla defesa e da prerrogativa profissional da advocacia. Nas palavras do relator Ministro Sepúlveda Pertence: “Concluo, pois, que, ao advogado do indiciado em inquérito policial, titular do direito de acesso aos autos respectivos – que, na verdade, é prerrogativa de seu mister profissional em favor das garantias do constituinte -, não é oponível o sigilo que se imponha ao procedimento”. (HC 82.354 – PR, 1ª T., 10.08.2004, v. 4). Idem: “entendeu-se que, ao advogado do indiciado em inquérito policial, titular do direito de acesso aos autos respectivos, não é oponível o sigilo que se imponha ao procedimento. Salientando a inexistência de conflito de interesses contrapostos, asseverou-se que a Lei 8.906/94 prestigia a prerrogativa do defensor contra a oponibilidade ao advogado do sigilo decretado do inquérito. No ponto ressaltou que o inciso XIV do seu art. 7º, não faz nenhuma distinção entre inquéritos sigilosos e não sigilosos. Além disso, afirmou-se que tal oponibilidade esvaziaria a garantia prevista no inciso LXIII do art. 5º da C.F. (“o preso será informado de seus direitos, entre os quais de permanecer claro, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado”), que se estende ao indiciado solto. HC deferido de ofício para que os advogados constituídos pelo paciente se faculte a consulta aos autos do inquérito policial e a obtenção de cópias pertinentes, ressalvado que não há obrigação de comunicação prévia à defesa sobre diligências que estejam ainda, sendo efetuadas. Precedente citado: HC 82354/PR (DJV 24.09.2004)” (HC 87.827-RJ, 1ª T., rel. Sepúlveda Pertence, 25.04.2006, **Informativo** 424). No mesmo prisma, em relação à investigação realizada pelo Ministério Público: STF, HC 88.190-RJ, 2ª T., rel. Cezar Peluso, 29.08.2006, v. u. DJ 06.10.2006. Em sentido contrário está o pensamento de Carlos Frederico Coelho Nogueira manifestando-se, pelo Ministério Público, em mandado de segurança: “Advogado não pode, em tal qualidade, participar da produção de prova em inquérito policial. (...). Por um motivo muito simples: o inquérito policial **a nada levaria**, tornar-se-ia mero simulacro de investigação, se, a todo passo, se permitisse a intervenção de alguém que, representando interesses individuais, perturbasse o bom andamento da apuração dos fatos, ainda que com sua simples presença física em atos probatórios” (mandado de segurança contra decisão judicial que assegura a testemunha a ser ouvida em inquérito policial fazer-se acompanhar de advogado, p. 150). Defende que advogado pode tomar conhecimento do teor das declarações prestadas na polícia ou do interrogatório, apenas depois da sua realização. Entretanto, o Tribunal de Justiça denegou a ordem, sob o seguinte prisma: “O inquérito policial, como procedimento inquisitorial, que pela sua própria essência é sigiloso, não poderá sofrer interferência que qualquer interessado na pesquisa das investigações. Por outro lado, o sigilo ou a incomunicabilidade de maior abrangência que o sigilo, e é mantida no inquérito, não atinge a figura do advogado, face aos dispositivos expressos de lei. Isto porque o advogado no exercício de suas nobres funções é detentor de segredo profissional e tem o dever de guardá-lo, sob pena de cometer grave infração disciplinar, nos termos do Estatuto da Ordem” (MS 33.938-3, São Paulo, 6ª C., rel. Álvaro Cury, 26.08.1985, m.v.). Há, NO ENTANTO, POSIÇÃO JURISPRUDENCIAL FAVORÁVEL AO SIGILO, INCLUSIVE ENVOLVENDO O ADVOGADO: TRF – 4ª Região: “Em confronto estão o direito individual de vista dos autos de procedimento inquisitorial, de um lado e, de outro, o interesse público de manter o sigilo da investigação, ante a necessidade de preservar-se a segurança do Estado e da sociedade (art. 5º, XXXIII, da CF). Incidente o princípio da razoabilidade, o interesse de menor relevância (privado) cede em homenagem àquele que garante o interesse coletivo (público), consubstanciando este no direito estatal de perquirir sobre possíveis ilícitos de extremada repercussão social” (MS 2001. 04.01.00 5057 – 0 – PR, 7ª T., rel. Vladimir Passos de Freitas, 02.10.2001, v.s.). NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. Ed. Revista dos Tribunais. São Paulo. 6ª ed. rev., atual. e ampl. 2007. p. 108-110.

possam obstaculizar propositadamente as diligências. Ao Ministério Público não se estende o sigilo bem como à autoridade judiciária.

Outra característica é o da oficialidade. Toda a atividade investigativa deverá ser necessariamente exercida por órgãos oficiais, sendo que a autoridade policial responsável por tal dever é o Delegado de Polícia de carreira, levado ao cargo após concurso de provas e títulos. Embora até recentemente, antes da Constituição de 1988 alguns estados nacionais ainda mantinham a situação de delegados nomeados. O tempo foi solvendo os que ainda exerciam as funções de delegado de polícia sem os agora exigidos concursos.

São vedadas as investigações por parte de particulares, mesmo que a titularidade de ação penal seja atribuída ao ofendido como nos casos de ação penal privada.

Característica fundamental ainda é o da oficiosidade. Quando a autoridade policial toma conhecimento da infração penal, deverá imediatamente e independentemente de provocação iniciais as atividades de investigação de seu ofício, devendo o inquérito policial ser instaurado diante da notícia de uma infração penal (art. 5º, inc. I, do Código de Processo Penal), ressalvados os casos de ação penal privada e ação penal pública condicionada à representação (art. 5º, parágrafos 4º e 5º, do Código de Processo Penal). Tal característica decorre do princípio da legalidade.

Esta obrigatoriedade traz consigo algo de discricionariedade por parte da autoridade policial, pois inúmeras situações de ciência do fato delituoso, sua possibilidade de existência ou não podem ocorrer. Desde um bilhete em papel de pão encontrado no início das atividades rotineiras em uma delegação embaixo da porta do delegado de polícia até um crânio humano jogado em via pública de grande circulação, completamente descarnado e limpo ou ainda notícia veiculada em jornal de grande circulação onde as margens de um rio estão completamente desprovidas de vegetação ribeirinha em total desconformidade com a legislação protetiva ambiental. Situação esta que gera a esdrúxula situação de mais de um órgão oficial apresentar interesse na apuração dos fatos.



Ainda outra característica é a da autoritaridade. Pelo artigo 144, § 4º, da Constituição Federal, incumbem às polícias civis, dirigidas como já mencionado, por delegados de polícia de carreira, as funções de polícia judiciária e o deslinde das infrações penais, exceto as militares. Desta forma não resta dúvida a quem incumbe a presidência do inquérito policial; e que a autoridade competente é o delegado de polícia de carreira.

Assemelha-se ao da oficialidade, esse princípio, porém, enquanto o princípio da autoridade diz que as investigações devem ser feitas por autoridade competente, o da oficialidade estipula que o órgão oficial é que deverá levar a bom termo as investigações.

No rol das características ainda temos o da indisponibilidade que dita que depois de instaurado, o inquérito policial é indisponível, ou seja, não poderá ser arquivado pela autoridade policial por iniciativa própria conforme artigo 17 do Código de Processo Penal.

Mesmo em havendo provas de existência de excludente de antijuridicidade ou de culpabilidade o inquérito deverá ser instaurado, tendo em vista que somente o fato típico é investigado e estas questões deverão ser analisadas em juízo sendo que a autoridade policial que deixar de realizar a abertura dos trabalhos de investigação responderá pela omissão. Com a informatização dos atos praticados nas unidades policiais – e Mato grosso do Sul é um dos estados que primeiramente adotaram a informatização - a situação de Boletins de Ocorrência dormir “em berço esplêndido” em gavetas de delegacia é lembrança do passado, pois ao registrar um Boletim de Ocorrência automaticamente é gerado um número correspondente e as chefias e Departamentos controladores da atividade passam a ter ciência. O registro que era realizado em livros e que tantas oportunidades de desvio de finalidade do ato investigativo possibilitaram ficou para levantamento histórico e de pesquisa sociológica.

Assim o arquivamento do inquérito policial somente ocorre por requerimento do Ministério Público ao Juiz, não podendo ser feito por nenhum deles de ofício.

Temos finalmente, para alguns, a característica que representa os resquícios da Inquisição. De forma diversa como ocorre no processo penal, não se aplica ao inquérito policial os princípios do contraditório e da ampla defesa. Na fase de investigação não há acusação e prova maior é a não publicidade e, portanto não é obrigatória a defesa.

O inquérito tendo natureza inquisitiva, desta forma permite a autoridade policial agir de ofício e com discricionariedade e não com arbitrariedade, dirigindo as investigações conforme entender adequado.

Em decorrência da sua natureza inquisitiva não se poderá opor suspeição às autoridades policiais nos atos do inquérito, como se depreende do artigo 107 do Código de processo Penal: “Art. 107 – Não se poderá opor suspeição às autoridades policiais nos atos do inquérito, mas deverão elas declararem-se suspeitas quando ocorrer o motivo legal”.<sup>134</sup>

Não estando em contradição com discricionariedade da autoridade policial, mas antes confirmando, é facultado a esta deferir as diligências eventualmente solicitadas pela vítima ou investigado, conforme se observa no artigo 14 do mesmo código.

---

<sup>134</sup> Devemos por dever de elucidação citar novamente Souza NUCCI. “Suspeição ou impedimento das autoridades policiais: expressamente, a lei menciona não ser cabível a exceção contra as autoridades policiais, quando presidem o inquérito. Entretanto, em aparente contradição, prevê que elas devem declarar-se suspeitas, ocorrendo motivo legal. Ora, se a parte interessada não pode reclamar da presidência do inquérito policial ser feita por autoridade suspeita, porque haveria a lei de recomendar que esta assim o declare? Pensamos que, sendo o inquérito peça de investigação, mas onde se produzem importantíssimas provas – como as periciais, não renovadas ao longo da instrução em juízo – deveria ser admitida a exceção de suspeição ou de impedimento. Diz-se que o inquérito é meramente informativo ao promotor, embora se conste, na prática, muitos juízes levando em consideração o que lá foi produzido. Há casos em que o magistrado, baseando-se no princípio da livre convicção, na avaliação das provas, acredita muito mais na versão oferecida por uma testemunha na fase policial, do que o alegado pela mesma testemunha em juízo. E mais: uma autoridade suspeita pode fraquejar na investigação, para que nada seja descoberto contra determinado indiciado ou pode buscar provas exclusivamente contra certo indiciado ou pode buscar provas exclusivamente contra certo indiciado, abandonando outros suspeitos, cujos nomes lhe chegam ao conhecimento, somente para prejudicar o desafeto. Enfim, não vemos sentido para uma autoridade suspeita não poder ser afastada pelo juiz, fiscal da investigação, quando alguém se sentir prejudicado. Mais correta é a afirmação de que a autoridade deve declarar-se suspeita, havendo motivo legal. Entretanto não é suficiente deixar-se ao critério da autoridade policial fazê-lo. Cremos, pois, que, havendo motivação para a consideração da suspeição do delegado, não podendo o magistrado afastá-lo, por falta de previsão legal, deve a parte interessada solicitar o afastamento da autoridade policial ao Delegado Geral de Polícia, ou sendo o pleito recusado, ao Secretário da Segurança Pública. A questão torna-se então, administrativa, pois existe recomendação legal para que o afastamento ocorra. Por ordem superior, tal pode ocorrer. NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit. p. 284-285.

“Art. 14 – O ofendido ou seu representante legal e o indiciado poderão requerer qualquer diligência que será realizada, ou não, a juízo da autoridade”.

Esta discricionariedade levará em conta conveniência e oportunidade bem como a relevância do que for solicitado para a conclusão dos procedimentos de investigação. Se atos proleatórios é uma realidade em juízo, que a isto se permite em virtude de diversos princípios, na fase policial seria de grande prejuízo a autoridade acatar solicitações que tenham esta finalidade nem sempre perceptível e que leva muitas autoridades, principalmente em início de carreira, a acatar requerimentos extremamente danosos para o êxito das investigações.

Mas esta regra apresenta exceção que ocorre em inquérito – e apenas neste caso – instaurado pela Polícia Federal, a pedido do Ministro da Justiça, visando à expulsão de estrangeiros, em que é obrigatório dar oportunidade ao direito de defesa ao investigado em obediência ao artigo 71 da Lei nº 6.815/80.

Hélio Tornaghi ao abordar o caráter inquisitivo do inquérito assevera que:

“O inquérito tem caráter inquisitório. Isso significa que a autoridade policial enfeixa nas mãos todo poder de direção; deve ela assegurar o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade (CPP, art. 20); na fase policial não existe ainda acusação contra ninguém. Essa visão mais tarde por ato do Ministério Público (denúncia, nos crimes de ação pública) ou do ofendido (queixa, nos culmes de ação privada). Consequentemente também a defesa se faz no inquérito.”<sup>135</sup>

### **5.3 Notitia Criminis**

Observando a doutrina podemos fazer a síntese de todo e qualquer informação levada à autoridade policial sobre a prática de algum ilícito penal é chamada *notitia criminis*, em virtude pela qual deverá ser iniciada a atuação nas investigações. Esse conhecimento, espontâneo ou provocado, por parte da autoridade policial de um fato em tese criminoso pode ser classificado, resumidamente, das seguintes formas:

---

<sup>135</sup> TORNAGHI, Hélio. **Curso de processo penal**. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 1º volume, 1990. p. 30-31.

a) *Notitia criminis* de cognição direta ou imediata que é a que ocorre nos casos em que o delegado de polícia, em suas atividades funcionais, toma conhecimento sobre o crime ou por meio de comunicação informal. A título de exemplo, são os casos em que o delegado de polícia recebe a notícia de um fato criminoso através da imprensa, no decorrer das investigações de um determinado fato descobre a prática de outro crime, ou também nos casos de denúncia anônima, a declaração, a informação apócrifa. Nesta situação deverá ser verificada a procedência e a razoabilidade das informações antes da instauração do inquérito, porém, nada impede que sejam realizadas diligências informais preliminares para averiguação do fato;

b) *Notitia criminis* de cognição indireta ou mediada é a que ocorre quando a informação sobre o ilícito penal chega à autoridade policial por meio de ato jurídico de comunicação formal do delito, como nos casos de representação do ofendido (artigo 5º, § 4º, do Código de Processo Penal), delação – *delatio criminis* (art. 5º, §§ 1º, 3º e 5º, do mesmo Código), requisição do Ministério Público (art. 5º, inc. II, do CPP), da autoridade judiciária ou do Ministro da Justiça arts 7º, § 3º, letra b, e 141, inc. I, combinado com o parágrafo único do art. 145, do Código Penal);

c) *Notitia criminis* de cognição coercitiva que ocorre nos casos de prisão em flagrante, em que a notícia se dá com a representação do autor (artigo 302 do Código de Processo Penal). Nos casos de prisão em flagrante por crimes de ação pública condicionada ou ação privada, o auto de prisão em flagrante só poderá ser lavrado se forem observados os requisitos do artigo 5º, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Penal.

#### **5.4 Início do Inquérito Policial em suas Respectivas Ações**

Compete a polícia judiciária a elaboração do inquérito policial, sendo vedado a qualquer outro órgão, inclusive o Ministério Público. A autoridade policial ao tomar conhecimento de algum fato típico, como visto anteriormente, por meio

de uma *notitia criminis*, deverá dar início às investigações, e, sendo apropriado, instaurará o inquérito policial. A peça que abre as investigações em geral é a portaria – sendo quase regra a ponto de ser aposta em casos de requisição –, mas também por auto de prisão em flagrante e ainda em algumas situações o delegado de polícia utiliza a própria notícia que informou o crime – como a requisição da autoridade judiciária, do representante do Ministério Público ou o requerimento da vítima – para nele exarar seu despacho de abertura e tomada de primeiras providências.

O artigo 5º do Código de Processo Penal dispõe os modos pelos quais será iniciado o inquérito policial, sendo eles: a) de ofício; b) mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público; ou c) a requerimento do ofendido ou de quem tiver a qualidade para representá-lo.

As formas pelas quais se iniciam o inquérito são diversas conforme o tipo de ação penal adequada à natureza o fato típico penalizado, que podem ser nas ocorrências de: a) crimes de ação penal pública incondicionado; b) crimes de ação penal pública condicionada; e c) crimes de ação privada.

Nos crimes de ação penal pública incondicionada determina o artigo 5º, incisos I e II, do Código de processo penal que a autoridade policial deverá dar início ao inquérito policial de ofício, por requisição da autoridade judiciária ou do representante do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem possuir a qualidade de representá-lo.

Independentemente de provocação o de delegado de polícia deverá instaurar o inquérito policial *ex officio*, assim que tiver conhecimento diretamente da prática de algum crime, em função de sua atividade rotineira (cognição imediata), por notícia anônima (declaração apócrifa ou *notitia criminis* inqualificada), através de delação (verbal ou escrita) de qualquer pessoa (*delatio criminis* simples). Nesses casos a rotina é a instauração do inquérito através de portaria da autoridade policial que determina ao escrivão de seu cargo ou outro funcionário que exerça as funções para o cumprimento das providências cabíveis que enfeixam inúmeros atos que vão desde a simples juntada do Boletim de

Ocorrência (caso tenha sido elaborado) até o encaminhamento de objetos, veículos e documentos para a realização da perícia técnica.

Deve se ressaltar que, embora não exista subordinação hierárquica, a autoridade policial não poderá negar a instauração do inquérito quando requerida pela autoridade judiciária ou do Ministério Público, pois tal requisição tem natureza de determinação, com exceção, é óbvio, se for manifestamente ilegal. Assim, caso essa requisição não possua uma sustentação mínima que permita uma investigação, caberá a autoridade policial oficial a autoridade requisitante a fim de que forneça os elementos necessários de informação para a composição dos autos de investigação.

Com relação ao requerimento do ofendido ou de quem o represente, este deverá conter algumas informações fundamentais descritas nas alíneas **a**, **b** e **c**, do artigo 5º, § 1º do CPP. Estas informações, porém, não são obrigatórias, já que o próprio dispositivo legal revela que “sempre que possível” as requisições deverão trazê-los em seu bojo.

Poderá a autoridade policial indeferir o pedido de instauração do inquérito por requerimento, nos casos em que se verifique de imediato a existência de uma das seguintes condições: a) o fato narrado for atípico; b) sendo o requerente incapaz; c) o requerimento não fornecer o mínimo indispensável para se proceder à investigação; d) a autoridade a quem se dirigiu o requerimento não for a competente; e) a punibilidade já estiver extinta.

Como a autoridade possui margem de discricionariedade que, como já afirmado, não é arbitrariedade, poderá indeferir o requerimento da vítima. Embora seja de boa técnica a fundamentação do indeferimento; em virtude das condições e cúmulo de trabalho algumas autoridades não logram fazê-lo de forma esmerada apondo o indeferimento de forma simples na mesma página que requer abertura dos trabalhos ou no verso da mesma.

Ciente do indeferimento, da vítima *delatio criminis*, caberá ao requerente interpor recurso ao Delegado Geral de Polícia (em alguns estados como no Mato Grosso do Sul, Diretor Geral de Polícia) ou ao Secretário de Estado da Segurança

Pública que aparece na legislação pertinente como artigo 5º, § 2º, ou, nos casos em que ocorre na esfera, a Superintendência desse órgão. Possibilidade que se se verifica seria o, ao invés do recurso, o encaminhamento do requerimento ao Ministério Público que poderá requisitar à autoridade policial a instauração do inquérito.

Em virtude da distância, em geral, bem como outras dificuldades inerentes a cada região, a cada comarca ou município a opção de encaminhar o representante do Ministério Público é mais funcional para a vítima mesmo criando, aparentemente, em primeira análise, um grau de subordinação da polícia Judiciária ao Ministério Público.

Nos crimes de Ação penal Pública Condicionada à representação, como a própria classificação a nominal dependerá necessariamente de representação do ofendido – ou de seu representante legal – ou requisição do Ministro da Justiça para sua procedibilidade, à instauração do inquérito policial também dependerá dessa representação ou requisição, pois são elas condições *sine qua non*, sem as quais os trabalhos de investigação não poderão ser iniciados, conforme estipula o artigo 5º § 4º, do Código de Processo Penal.

Em regra a ação penal pública não necessita de representação do ofendido, estando exigida somente quando a lei expressamente prescrever (artigo 100, 1º, do Código Penal). Assim, desta forma, o legislador buscou claramente aplicar o princípio da oportunidade para que, a critério da vítima, seja iniciada a persecução penal nos crimes que por sua natureza atingem, acima de tudo, a interesse privado, estando o interesse público em segundo plano nesses casos.

Advém desta situação, inclusive, a possibilidade do ofendido retratar-se da representação até antes do oferecimento da denúncia (artigo 25 e artigo 102, ambos do CPP), bem como é permitida a retratação da retratação, desde que não tenha ocorrido a decadência. Entretanto, após o Ministério Público oferecer a denúncia não caberá mais retratação.

Tal representação nada mais é que uma simples manifestação da vontade do ofendido ou de seu representante legal (artigo 24 do CPP), podendo ser feita

por meio de procurador, desde que tenha poderes para tanto. É uma espécie de *notitia crimes postulatorio*, podendo esta ser por escrito ou oralmente<sup>136</sup>, não necessitando de qualquer formalidade especial, bastando para tanto que a manifestação da vítima seja feita de forma inequívoca.

Antes do advento da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 que igualou a maior idade civil com a penal (ambas cessam aos dezoito anos) e extinguiu a figura do representante legal para os maiores de dezoito anos e para o menor de vinte e um anos, somente o maior de dezoito anos poderia mediante representante legal.

Para realizar a representação o prazo é de seis meses, contados a partir da data que o titular do direito tiver conhecimento do autor do crime. Por ser prazo decadencial não pode ser suspenso ou interrompido.

Nos crimes em que a ação penal é subordinada a representação mister lembrar que não é admitida a *delatio criminis* do artigo 5º, § 3º do CPP, bem como a autoridade judiciária e o Ministério Público não poderão requisitar a instauração do inquérito sem a representação do ofendido ou de seu representante legal.<sup>137</sup>

A incidência das hipóteses de ação penal pública condicionada a requisição do Ministro da Justiça, ocorre nos crimes cometidos por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, nos crimes contra a honra do chefe de governo estrangeiro – mesmo quando não cometido publicamente –, nos crimes contra a honra do Presidente da República e em outras hipóteses previstas na Lei de Imprensa (artigo 23, inciso I, c/c artigo 40, inciso I, alínea a, da Lei nº 5.250 de 09 de 1967) e no Código Penal Militar (artigo 122, c/c artigo 141, do COM) e outros casos que pela natureza deste trabalho deixam de ser elencados.

O Ministro da Justiça poderá oferecer a requisição a qualquer tempo – a lei é omissa quanto ao prazo para o Ministro oferecer a representação –, desde que não extinta a punibilidade do agente, a qual será encaminhada ao chefe do

---

<sup>136</sup> Ressalta-se que quando essa manifestação for feita de forma oral ou sem assinatura, ela deverá ser reduzida a termo, conforme estipula o artigo 39, do Código de Processo Penal.

<sup>137</sup> Conforme o artigo 39, do CPP, a representação pode ser feita diretamente à autoridade judiciária ou ao Ministério Público.



Ministério Público que poderá oferecer a denúncia ou requisitar diligência à polícia.

A terceira e última modalidade ocorre nos crimes submetidos à ação penal privada, onde o inquérito policial só poderá ser instaurado após requerimento do ofendido ou de seu representante legal (artigo 5º, inciso II, § 5º, do CPP), requerimento este direcionado a autoridade policial competente.

Concluso o inquérito, este será encaminhado ao juízo competente, onde aguardará providências do ofendido ou de seu representante legal, ou serão entregues ao próprio requerente mediante traslado, se assim o requerer (conforme artigo 19 do Código de Processo Penal) que nesses casos é o titular da ação<sup>138</sup>

Deve-se ressaltar que a Constituição Federal em vigor, por força do seu artigo 226, § 5º, não recepcionou o art. 35 do Código de Processo Penal, sendo assim a mulher casada poderá requerer a instauração de inquérito dispensando a necessidade de outorga do seu marido.<sup>139</sup>

De forma esquemática, tendo por norte as modalidades de ação penal, a fixação do início do inquérito policial ocorre através de determinadas e específicas formas. Por portaria quando instaurado de ofício, nos casos da ação penal pública incondicionada; por requerimento do ofendido ou seu representante, em se tratando de ação penal pública condicionada ou de ação penal privada; por requisição do Ministério Público ou da autoridade judiciária, na ação penal incondicionada, e na condicionada, quando acompanhada da representação e ainda; por representação do ofendido ou de seu representante legal, ou legal, ou requisição do Ministro da Justiça, nas ações penais públicas condicionadas.

---

<sup>138</sup> “...nota-se, pelo disposto neste artigo, que também os delitos, cuja ação é exclusivamente privada, exigem o lastro do inquérito policial para dar justa causa à ação penal. Não é por conta de ser a iniciativa da ação conferida ao particular que o acusado da prática de infração penal (querelado) fica à mercê da vontade do pretense ofendido. Por isso, exige-se a prévia constituição de prova para o ingresso em juízo. [...]... dispõe a lei que, concluído o inquérito, quando a ação for de natureza privada, deve ser remetida ao fórum, distribuído, mas ficar aguardando em cartório a provocação do interessado para o ajuizamento da queixa-crime. Outra possibilidade é a vítima desejar levar o inquérito consigo, para melhor análise e estudo, deixando-se, no Cartório, cópia integral do seu conteúdo”. NUCCL, Guilherme de Souza. Op. Cit. p. 108.

<sup>139</sup> CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 8ª ed. Rev. e Atual. São Paulo: Saraiva. 2002. p. 83.

Nessa modalidade de ação, vigorará o princípio da oficiosidade, obrigando a autoridade policial a iniciar a investigação.

## 5.5 Prazos

O Código de Processo Penal em vigor em seu artigo 10, *caput* assim está determinado, na íntegra:

“Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 (dez) dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 (trinta) dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

§ 1º. A Autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará os autos ao juiz competente.

§ 2º. No relatório poderá a autoridade indicar testemunhas que não tiverem sido inquiridas, mencionando o lugar onde possam ser encontradas.

§ 3º. Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz.”<sup>140</sup>

O problema dos prazos é um dos nós górdios que estrangulam os trabalhos da polícia judiciária em especial, mas que também atingem outros setores do que se entende por Justiça Criminal que tem avançado em progresso nos últimos anos, até de forma preocupante.<sup>141</sup>

---

<sup>140</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. Op. cit. p. 87-88.

<sup>141</sup> “O número de pessoas presas no Brasil cresceu 6% somente nos seis primeiros meses deste ano, intensificando uma tendência que fez do Brasil um dos três países do mundo com maior aumento da população carcerária nas últimas duas décadas.

[...] Segundo dados recém divulgados pelo Ministério da Justiça, o número total de presos em penitenciárias e delegacias brasileiras subiu de 514.582 em dezembro de 2011 para 549.577 em julho deste ano.

Uma das principais conseqüências desse aumento é a superlotação das prisões, já que novas vagas não são criadas na mesma velocidade que o aumento no número de presos. Em julho, havia um déficit de 250.504 vagas nas prisões do país, segundo os dados oficiais.

Em 1992, o Brasil tinha um total de 114.377 presos, o equivalente a 74 presos por 100 mil habitantes. No período, houve um aumento de 380,5% no número total de presos e de 289,2% na proporção por 100 mil habitantes, enquanto a população total do país cresceu 28%.

Segundo levantamento feito a pedido da BBC Brasil pelo especialista Roy Wamsley, diretor do anuário online World Prison Brief (WPB), nas últimas duas décadas o ritmo de crescimento da população carcerária brasileira só foi superado pelo Cambodja (cujo número de presos passou de 1.981 em 1994 para 15.404 em 2011), um aumento de 678% em 17 anos e está em nível ligeiramente superior ao de El Salvador (de 5.348 presos em 1992 para 25.949 em 2011, um aumento de 385% em 19 anos).

Se a tendência de crescimento recente for mantida, em dois ou três anos a população carcerária brasileira tomará o posto de terceira maior do mundo em números absolutos, inferior ao da Rússia, que registrou recentemente uma redução no número de presos, de 864.197 ao final de 2010 para 708.300 em novembro desse ano, segundo o último dado disponível.

“Por mais esforço que o Estado faça, não dá conta de construir mais vagas no mesmo ritmo”, admite o diretor do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), do Ministério da Justiça, Augusto Rossini.

Segundo ele, o crescimento acelerado do número de prisioneiros no país é consequência não tão somente do aumento da criminalidade, mas também do endurecimento da legislação penal, da melhoria do trabalho da polícia e da maior rapidez da Justiça Criminal (Grifo nosso).

Alguns críticos, porém, afirmam que a falta ao Executivo e ao Legislativo no Brasil uma vontade política para encontrar saídas alternativas à prisão e evitar o aumento descontrolado no número de prisioneiros.

“A sociedade ainda não pode abrir mão das prisões, mas elas deveriam servir só para conter os criminosos de alto risco”, defende José de Jesus Filho, assessor da Pastoral Carcerária Nacional. Para ele, “entre 70% e 80% dos presos” poderiam cumprir penas alternativas, como compensação às vítimas, prestação de serviços à comunidade, vigilância à distância e recolhimento noturno.”

“Isso também reduziria a taxa de reincidência e o custo para o Estado de manter tantos presos”, diz. “Mas as razões do Estado são políticas, não necessariamente de interesse público, então não há vontade para investir nisso”, critica.

Um dos maiores especialistas do mundo no tema, o finlandês Matti Joutsen, faz coro ao argumento. Diretor do Instituto Europeu para Prevenção e Controle ao Crime (heuni), órgão consultivo da ONU, Joutsen diz que em vários países há “uma vontade em particular dos políticos em encontrar soluções fáceis para problemas vexatórios”.

“Seus cidadãos estão preocupados com mais roubos ou assaltos? Aumente a punição. Há mais histórias sobre tráfico de drogas na mídia?

Aumente a punição. Houve algum caso particularmente repulsante de estupro ou seqüestro? Aumente a punição. Nunca se importam em tentar melhorar as políticas sociais, oferecer aos criminosos em potencial alternativas de vida ou investirem em medidas de prevenção”, observa.

Segundo ele, essas alternativas não trazem as mesmas promessas de recompensa imediata nas urnas”. “Endurecer contra o crime “sempre cai bem com a sua base política e é certamente um chamariz de votos”, afirma.

O diretor do Depen afirma que o interesse do governo é reduzir o número de presos e aumentar a aplicação de penas alternativas, além de oferecer programas de ressocialização que permitam a remissão das penas dos condenados e evitem a reincidência após a soltura.

Mas ele observa que grande parte desse esforço depende da Justiça e dos legisladores. “Se os eleitores chamam por mais Justiça, os deputados e senadores não podem ficar alheios a isso. Dar uma resposta à sociedade também é importante para que ela não saia fazendo justiça com as próprias mãos”, observa.

Segundo ele, a prisão também tem um importante aspecto de prevenção ao crime. “O povo teme a prisão, e muitos deixam de cometer crimes porque temem ir para a cadeia”, afirma. Entretanto, alguns críticos contestam esse argumento e afirmam que, ao invés de prevenir crimes, o aprisionamento em massa pode ter o efeito de elevar a criminalidade.

Um estudo publicado em 2007 por Don Stemen, diretor de pesquisas do Center for Stencing and Corrections, dos Estados Unidos, argumenta que não existe uma relação direta entre prisões e criminalidade.

Ao analisar dados de diversas pesquisas que tentaram estabelecer essa relação com base em dados americanos, ele aponta que diferentes metodologias e períodos analisados indicaram desde

Contudo em virtude das características deste trabalho devem ser mais objetivos neste tópico e lançando mão dentre inúmeros doutrinadores, como Hidejalma Muccio, Fernando da Costa Tourinho Filho, Julio Fabrício Mirabeti,

---

uma redução de 22% no crime com um aumento de 10% nas taxas de encarceramento até um aumento pequeno na criminalidade.

No Brasil, vários indicadores de criminalidade também continuaram aumentando nas últimas décadas, apesar das taxas recorde de aprisionamento. De acordo com dados do Ministério da Saúde, o número total de homicídios no país, passou de 31.989 em 1990 para 52.260 em 2010 (aumento de 63%). Na proporção por 100 mil habitantes, houve um aumento de 23% (de 22,2 homicídios por 100 mil habitantes para 27,3 por 100 mil).

Para Matti Joutsen, do Heuni, é possível que o aumento de prisioneiros provoque um aumento na violência. “Os prisioneiros são geralmente soltos na sociedade após alguns anos, e se não há tentativas efetivas de reabilitá-los e de prepará-los para a soltura, eles estarão em sua maioria mais propensos a cometer novos crimes”, afirma.

“Afim de contas, por cortesia do governo, eles acabaram de passar os últimos anos entre um grande número de criminosos, formando novas alianças, aprendendo novas técnicas criminosas, conhecendo novas oportunidades criminais e formando sua ‘mentalidade criminoso’”, argumenta.

Para ele, “quando os criminosos são soltos de volta para as favelas de São Paulo, do Rio de Janeiro ou de qualquer outro lugar sem um trabalho, sem uma casa e com perspectivas muito ruins, é muito provável que adotem novamente um estilo de vida criminoso”, diz.

Joutsen observa que a superlotação e as condições precárias do sistema prisional brasileiro tornam “praticamente impossível” a implementação de qualquer programa de larga escala para promover a ressocialização dos presos.

“Como você ensina uma profissão a uma pessoa, provê educação básica, promover valores básicos e prepara ela para voltar à comunidade em liberdade, pronta para encontrar um emprego, estabelecer uma família, encontrar uma casa e se adequar à sociedade quando o governo já tem restrições em seus gastos e não há aparentemente vontade política de gastar os recursos limitados com os prisioneiros?”, questiona.

Para José de Jesus Filho, da Pastoral Carcerária, falta ao governo um plano para reintegração social dos presos, “No final do ano passado, o governo anunciou um plano de US\$1,1 bilhão para a construção de 42,5 mil novas vagas em presídios, mas não alocou nem um centavo para a ressocialização dos presos, critica. O que existem são apenas projetos-piloto, sem a dimensão necessária. Não é uma política universal do Estado”, afirma. Para ele, função do encarceramento em ressocializar o criminoso está sendo deixado de lado, e as prisões no país “são vistas como meio de vingança da sociedade e de isolamento das populações mais marginalizadas”.

O diretor do Depen afirma que o governo brasileiro “reconhece seus problemas e vem se esforçando por uma política criminal correta, que gere segurança para as pessoas e ajude a ressocializar os presos”. “estamos constantemente em busca de soluções”, firma.

#### **Maiores populações carcerárias**

<b>País</b>	<b>Nº total de presos</b>	<b>Presos por 100 mil habitantes</b>	<b>Taxa de ocupação nas prisões</b>
1 EUA	2.266.832	730	106%
2 China	1.640.000	121	n/d
3 Rússia	708.300	495	91%
4 Brasil	514.582	288	184%
5 Índia	372.296	30	112%
6 Irã	250.000	333	294%
7 Tailândia	244.715	349	195%
8 México	238.269	206	126%
9 África do Sul	156.659	307	132%
10 Ucrânia	151.137	334	97%

**Undisclosed-Recipient::@xxxdnn.1303.locaweb.com.br**

Quarta-feira, 2 de janeiro de 2013. 9:29 “Explode a população carcerária no Brasil. Resolve alguma coisa? Ou apenas aumenta a criminalidade? BBC 28 dez 12”.

Damásio E. de Jesus, Paulo Rangel, Francisco de Assis do Rego M. Rocha, Antonio Baldin entre outros, todos formadores de doutrinas calcada em experiência e pesquisa, optamos por se produzir os ensinamentos de E. M. Boufiss sobre a questão dos prazos. Diz o doutrinador:

“O inquérito policial deve ser realizado dentro de um prazo determinado em lei. Em regra, o inquérito deverá terminar em 30 dias (art. 10, *caput*, parte final, do Código de Processo Penal). Estando preso o investigado, entretanto, seja por força do flagrante, seja por força de prisão preventiva decretada no curso do inquérito, o prazo será de 10 dias, contados, nesta última hipótese, a partir do dia em que executarem a ordem de prisão (art. 10, *caput*, primeira parte)”.

A contagem desses prazos será procedida conforme o preceito do art. 798, § 1º, do Código de processo Penal, computando-se o dia do vencimento, mas não o dia do começo. Expressiva corrente, entretanto, defende a aplicabilidade, no caso, do art. 10 do Código Penal, segundo o qual se computa o dia do começo do prazo, sob o argumento de que, tratando-se de medida restritiva à liberdade do indivíduo, aplica-se a norma de natureza material, que é, também, mais benéfica ao investigado.

Estando o indiciado solto, mediante fiança ou sem ela, incide o prazo padrão, de 30 dias. Nesse caso, pode a autoridade policial, quando estiver diante de difícil elucidação, requerer a prorrogação o juiz competente, que poderá assinar novo prazo para conclusão das diligências faltantes (art. 10, *caput* e § 3º).

Outros prazos fixados na legislação extravagante:

a) nos inquéritos atribuídos à Polícia Federal (art. 66 da Lei n. 5.010/66), estando o investigado preso, o prazo será de 15 dias, podendo ser prorrogado por mais 15;

b) nos crimes contra a economia popular, o prazo para a conclusão do inquérito será de 10 dias, não sendo relevante a circunstancia de encontrar-se o investigado solto ou preso (art. 10, § 3º, da Lei n. 1.521/51).

c) nos crimes envolvendo tóxicos, a Lei n. 6.368/76 fixa o prazo de 5 dias, se estiver preso o investigado, e de 30 dias, quando estiver solto (art. 21, *caput* e § 1º). O mesmo diploma prevê que, tendo sido o inquérito instaurado para a apuração da prática dos crimes descritos nos arts. 12, 13 e 14 da lei, os prazos mencionados serão contados em dobro (art. 35, parágrafo único). Já a lei n.

10.409/2002 estabelece o prazo de 15 dias, se o investigado estiver preso, e de 30 dias, quando solto, prevendo, entretanto, que o juiz poderá determinar a duplicação desses prazos (art. 29, *caput* e parágrafo único), desde que o faça fundamentalmente”.<sup>142</sup>

E ainda podemos elencar:

d) inquéritos militares: o encerramento do inquérito policial militar deverá ocorrer em até 20 dias, caso o indiciado estiver preso, contado esse prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 40 dias, quando o indiciado estiver solto, contados a partir da data em que se instaurar o inquérito, conforme estipula o artigo 20 do Decreto-Lei nº 1002 de 1969; Código de processo Militar.

## 5. 6 Conclusão e arquivamento

Concluídas todas as diligências necessárias para a apuração do fato e suas circunstâncias, o delegado de polícia elaborará um relatório descrevendo detalhadamente todas as diligências desenvolvidas ao percurso das investigações e esclarecendo as que eventualmente não foram realizadas e quais as justificativas porque não foram realizadas.

Em continuidade, os autos deverão ser encaminhados por remessa ao judiciário e, recebidos os autos com as peças que porventura o acompanharem, serão encaminhados ao Ministério Público.

Juntamente com a remessa, o delegado de polícia por dever da função deverá oficiar o Instituto de Identificação e Estatística, ou departamento similar, informando o juízo para onde os autos foram encaminhados bem como os dados referentes à infração e à pessoa do indiciado. Cumpre lembrar que os

---

<sup>142</sup> BONFIM, Edilson Mougnot. **Curso de Processo Penal**. Saraiva. São Paulo. 2006. p. 125-127.

instrumentos empregados no crime ou a ele atinentes e todos os objetos que sejam relevantes á prova, acompanham os autos do inquérito.<sup>143</sup>

Eventualmente, raramente ocorre de não ser feito o relatório pela autoridade policial ou ser insuficiente ou excessivo. Este fato não impede o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, bem como não acarreta qualquer nulidade da ação penal proposta.

Quanto ao arquivamento o Código de Processo penal é silente quanto às hipóteses que autorizariam este ato.<sup>144</sup>

Assim sendo, por esta omissão, parte da doutrina utiliza como norte para colmatar essa lacuna as disposições do art. 395 do aludido diploma legal. Esse dispositivo trata da rejeição da denúncia ou queixa nos casos em que se verificar que o processo penal não deve ser iniciado, devendo a peça inicial de acusação ser rechaçada.

Em decorrência, podemos esclarecer que o arquivamento dos autos de inquérito policial deverá ocorrer nas seguintes hipóteses:

---

<sup>143</sup> Isto tem causado inúmeros transtornos em virtude de objetos veículos, armas e o que mais possa se relacionar a crimes. O acúmulo de tais objetos entope pátios e salas de unidades policiais ou dos fóruns (guarda da Polícia Judiciária) ou autos de processo crime (guarda do Poder Judiciário).

<sup>144</sup> “...Não é dado à autoridade policial determinar o arquivamento dos autos do inquérito policial (art. 17 do Código de Processo Penal). A legitimidade para requerer o arquivamento do inquérito é do Ministério Público, titular da ação penal. O pedido de arquivamento dirige-se ao juiz, que poderá, concordando com os fundamentos do requerimento, acatá-lo. Se considerar improcedentes as razões invocadas pelo órgão do Ministério Público, deverá o juiz remeter os autos de inquérito ou peças de informação ao procurador-geral (trata-se do princípio da devolução, que estabelece a função anormal do magistrado, no sentido de devolver ao chefe do *Parquet* a decisão acerca do arquivamento ou não do inquérito). Este, por sua vez, poderá oferecer a denúncia, designar outro membro do Ministério Público para oferecê-la (caso em que o promotor de justiça escolhido estará obrigado a oferecer a denúncia, pois estará atuando em nome do chefe da instituição), ou insistir no pedido de arquivamento, hipótese em que o juiz estará obrigado a atendê-lo (art. 28 do Código de Processo Penal).”... “A obrigatoriedade de atender o pedido de arquivamento não pressupõe a prevalência da autoridade do Ministério Público sobre o magistrado, como em princípio poderia parecer. Ocorre que o órgão do Ministério Público tem liberdade para formar convicção acerca da prática de delito: se, examinando os autos do inquérito policial, concluir pela inexistência de delito, não pode ser obrigado a ajuizar ação penal. A participação do juiz no ato do arquivamento, assim, deve ficar restrita ao controle acerca do atendimento ao princípio da obrigatoriedade da ação penal. Se, no seu entendimento, houver elementos suficientes para o ajuizamento da ação penal, o magistrado poderá determinar a remessa dos autos ao chefe do Ministério Público para que este emita opinião final e definitiva”... “A decisão que determina o arquivamento via de regra é irrecorrível”. ... “RT, 730/635”. BONFIM, Edilson Mougnot. Ob. cit. p. 127.

“a) falta de pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal: deverá ser arquivado o inquérito quando inexistir qualquer dos requisitos para o início e desenvolvimento da ação ou processo penal. Dessa forma, a falta de legitimidade, interesse e possibilidade jurídica do pedido, bem como ausentes algum dos pressupostos processuais objetivos e/ou subjetivos, os autos deverão ser arquivados. De igual modo se dá quando não houver qualquer requisito de procedibilidade para o ajuizamento da ação penal, tais como a representação e requisição do Ministro da Justiça nos crimes de ação pública condicionada, conforme artigo 24 do Código de Processo penal.

b) faltar justa causa: não havendo lastro probatório que comprove minimamente a autoria e a materialidade delitiva, o exercício da ação penal restará em consequência prejudicado, impondo nesse caso o arquivamento do inquérito. Portanto, para este ato de arquivamento ocorrer não poderá haver qualquer diligência que consiga obter autoria e materialidade.

Verificando ainda, pela análise dos elementos contidos no inquérito alguma das hipóteses de absolvição sumária enumeradas no artigo 397 do Código de Processo penal, será também caso de arquivamento se demonstrado cabalmente sua ocorrência, que podem ser: a) existência manifesta de excludente de ilicitude; b) notória existência de causa excludente de culpabilidade, salvo nos casos de inimputabilidade onde o processo penal deverá ser para que ao final seja aplicada medida de segurança ao inimputável; c) o fato ser atípico e; d) existência de causa extintiva de punibilidade.”<sup>145</sup>

Ocorrendo qualquer dos motivos arrolados anteriormente, o inquérito policial não poderá ser arquivado de ofício pela autoridade policial ou mesmo pelo representante do Ministério Público, cabendo essa providência tão somente ao juiz quando requerido pelo titular da ação penal pública, ou seja, pelo Ministério Público (art. 28 do CPP).

Assim, nem mesmo a autoridade judiciária poderá determinar o arquivamento do inquérito policial sem que o Ministério Público o tenha requerido (art. 129, inc. I, da Constituição Federal), se o fizer caberá correição parcial (artigos 93 a 96 do Decreto-Lei nº 3/69).

Concordando com o pedido, o magistrado homologará o arquivamento do inquérito policial. Decisão que em regra não faz coisa julgada material, ou seja, o

---

<sup>145</sup> TÁVORA, Nestor e ANTONNI; **Curso de Direito Processual Penal**. Jus Podivan. Salvador. 3ª edição, Rev. Ampl. e Atual. 2009.



inquérito poderá ser reaberto, desde que surjam novas provas nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. É o teor também da Súmula do STF:

“Não é possível a reabertura de inquérito policial quando este houver sido arquivado com fundamento na extinção da punibilidade do indiciado ou na atipicidade penal da conduta a ele imputada, casos em que se opera a coisa julgada material. Com base nesse entendimento, o STF concedeu *habeas corpus* para determinar o arquivamento definitivo de inquérito policial instaurado contra acusado de suposta prática de homicídio (HC 841156/MT, rel. Min. Celso de Melo, 26.10.2004).”

Assim, nada impede que posteriormente ao arquivamento haja oferecimento da denúncia sobre o mesmo fato, desde que surjam novas provas que anteriormente eram ignoradas, suficientes para deslindarem a autoria ou a materialidade do crime, e que a punibilidade do agente não esteja extinta.

Sobre o despacho de homologação para arquivar a regra é que é irrecurável, salvo quando se tratar de crime contra a economia popular, onde é possível recurso oficial (artigo 7º da lei nº 1.521/51) e nas contravenções previstas nos artigos 58 e 60 do Decreto-Lei 6.259/44, onde caberá recurso em sentido estrito.

Todavia, segundo o entendimento do STF<sup>146</sup> quando o arquivamento se fundamentar na prova de atipicidade do fato e o despacho de homologação conter

---

<sup>146</sup> Há, ainda a possibilidade de trancamento do inquérito policial. “... admite-se que, por intermédio do *habeas corpus*, a pessoa eleita pela autoridade policial como suspeita possa recorrer ao Judiciário para fazer cessar o constrangimento a que está exposto, pela mera instauração de investigação infundada. O inquérito é um mecanismo de exercício de poder estatal valendo-se de inúmeros instrumentos que certamente podem constranger quem não mereça ser investigado. O indiciamento, como já se viu, é mais grave ainda, pois faz anotar, definitivamente, na folha de antecedentes do sujeito a suspeita de ter ele cometido um delito. Por tal razão, quando se perceber nítido abuso na instauração de um inquérito (por exemplo, por fato atípico) ou a condução das investigações na direção de determinada pessoa sem a menor base de prova, é cabível o trancamento da atividade persecutória do Estado. Entretanto, é hipótese excepcional, uma vez que investigar não significa processar, não exigindo, pois, justa causa e provas suficientes para tanto. Coíbe-se o abuso e não a atividade regular da polícia judiciária. O Superior Tribunal de Justiça já tem posição pacífica a esse respeito, mencionada que somente pode ser trancado o inquérito policial quando ficar demonstrado, de pronto, a falta de “elementos mínimos” para caracterizar a existência de crime. Assim: STJ: “O trancamento de inquérito por ausência de justa causa, conquanto possível, cabe, apenas, nas hipóteses em que evidenciado, de plano, a atipicidade do fato ou a inexistência de autoria por parte do paciente (Precedentes desta Corte e o Pretório Excelso)! (RHC 15.761 – RS, 5ª T., rel. Felix Fischer, 28.09.2004.v.u. DJ 08.11.2004, p. 249); HC 7.763-DF, 5ª T., rel. Felix Fischer, 16.03.1999, v. u., DJ 25.10.1999, p. 98; HC 8.693-MG. 5ª T., rel. Edson Vidigl, 28.09.1999, v. u., DJ 25.10.1999, p. 100!. NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal Comentado**. Ed. RT., rev. atual. e ampl. 6ª ed. São Paulo. 2007. p. 106.

esses exatos termos, nesse caso faz coisa julgada material. Por conseguinte, impede que uma futura denúncia sobre os mesmos fatos seja feita, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Tendo o magistrado entendimento diverso do Ministério Público, considerando improcedentes as razões invocadas no pedido de arquivamento, deverá ser aplicada a regra do artigo 28 do Código de Processo Penal.

Assim, o juiz remeterá os autos ao Procurador-Geral de Justiça, que decidirá se é caso de arquivamento ou não dos autos. Concordando com o arquivamento, o juiz estará obrigado a acolher tal posicionamento. Já se entender que não são casos de arquivamento, o Procurador-Geral poderá desde logo oferecer a denúncia ou designar outro promotor de justiça para fazê-lo. Este não poderá se negar a fazê-lo, a menos que invoque sua suspeição ou impedimento no caso concreto.<sup>147</sup>

No âmbito federal, caberá recurso institucional contra arquivamento, promovido pelo Procurador-Geral de Justiça, ao Colégio de procuradores de Justiça, o qual irá rever, mediante requerimento de legítimo interessado, nos termos da lei Orgânica, decisão de arquivamento de inquérito policial ou peça de informação determinada pelo Procurador-Geral de Justiça<sup>148</sup>, nos casos de sua atribuição originária.<sup>149</sup>

Proferido o arquivamento, é inadmissível a propositura de ação penal subsidiária da pública, pois tal hipótese só é admitida em caso de inércia do órgão ministerial e somente nesse caso.

---

<sup>147</sup> CUNHA, Rogério Sanches e PINTO, Ronaldo Batista. **Processo penal. Doutrina e Prática**. Salvador/BA. Ed. PODIUM. 2008. p. 57.

<sup>148</sup> Art. 12, inc, XI, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público).

<sup>149</sup> O arquivamento requerido pelo Ministério Público e deferido pelo juiz, com fundamento na atipicidade do fato, produz coisa julgada, impedindo a instauração de nova ação penal. Com base nesse entendimento, a Turma deferiu *habeas corpus* impetrado contra decisão de Turma Recursal de Juizados Especiais que, provendo recurso do Ministério Público contra rejeição de denúncia, oriunda esta de desarquivamento de termo de ocorrência, imputou à paciente o crime de violação de domicílio. Trata-se, na espécie, de *habeas corpus* em que se sustentava a ocorrência de coisa julgada, tendo em vista a existência de decisão anterior – transitada em julgado – que determinara, a pedido do Ministério Público, o arquivamento de termo de ocorrência, ante a atipicidade da conduta da paciente. Precedente citado: HC 66.625-SP (RTJ 127/193). HC 80.560-50, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 20.2.2001. (HC-80560) **Informativo STF** nº 218.

Por fim, o inquérito policial iniciado por requerimento da vítima nos crimes de ação penal privada, pode o ofendido requerer seu arquivamento ou deixar transcorrer o prazo decadencial para o oferecimento da queixa-crime, caso em que se terá a extinção da punibilidade do agente, conforme artigo 107, inciso V, do Código Penal.

Como observamos todos os procedimentos de investigação realizados durante o inquérito policial procuram elucidar a autoria e a materialidade, ou seja, provar que tal ou qual elemento incidiram em tal ou qual fato típico e em que circunstâncias de tempo, modo e lugar. As provas produzidas durante o procedimento de investigação penal correspondente.

Esta regra, fundamentada na ausência do contraditório na fase policial tem a evidente exceção quanto às provas periciais (técnicas) que são frequentemente impossíveis de serem adiadas, visto que urgentes, podendo desaparecer completamente sem deixar vestígios e, portanto, ineptíveis (mesmo com reprodução simulada). Na teoria, nesses casos, o contraditório é deferido. No cotidiano, porém, os juízes têm se valido não só das provas técnicas colhidas com prudência durante o inquérito policial como também dos depoimentos das testemunhas e a confissão do indiciado para fundamentar a decisão nos autos.

Contudo, subsumir da ausência do contraditório durante a fase que está sob a responsabilidade da Polícia Judiciária de que o inquérito é peça “**meramente informativa**”<sup>150</sup> é pesar na expressão com evidente interesse de classe em desmerecer os trabalhos que são levados a efeito nesta fase e que via de regra é todos utilizados na fase processual senão repetidos quase que na íntegra e raramente o norte balizado na fase inquisitorial é desvirtuado de forma

---

<sup>150</sup> Dizer que o inquérito policial é uma peça meramente informativa é uma grande bobagem! Como receber a denúncia ou queixa com base, apenas, em informações. Como decretar a prisão preventiva ou conceber a liberdade provisória só com base em “peças meramente informativas”? Como instaurar o incidente de insanidade mental ou decretar o sequestro dos bens de uma pessoa só com base em informações? Seria, no mínimo, um absurdo, uma contradição descabida, poder praticar todos esses atos só com base em informações. Já vimos que no inquérito policial são praticados atos puramente policiais (atos de investigação) e atos de valor judicial (atos de instrução), que visam não apenas informar uma medida cautelar, produzir antecipadamente provas que poderão perecer com o tempo. SILVA, Márcio César Fontes. **A investigação Criminal, a Polícia Judiciária e o Ministério Público**. Dissertação de Mestrado em Direito. Sob orientação do prof. Dr. Hermínio Alberto Marques Porto. PUC/SP. 2006. p. 113.

tal que o adágio corrente no meio jurídico é de que “quem absolve ou condena em geral é a polícia”.

Mas o refrão repetido a exaustão nos corredores dos fóruns do país, em salas de curso de direito preches de neófitos nas lides jurídicas e seus mestres publicando e adotando os respectivos manuais que repetem o mantra não deixam de produzir uma onda de opinião que, mesmo gigantesco e orquestrado, vem quebrar-se de encontro à realidade sem, contudo deixar de erguer-se novamente, por enquanto, como uma disputa entre as ondas e as rochas dos costões.

Em verdade são defesas apaixonadas pelo poder de investigação dentro de um estado repleto de reincidentes casos de fatos típicos em diversas instâncias e níveis da sociedade. Há quase que um frenesi investigativo pelas diversas instituições que procuram alcançar a liberdade quase que irrestrita, sem fiscalização, durante os procedimentos de investigação e outras que almejam esta faculdade para, segundo o mantra, pugnar pela defesa dos interesses da coletividade.

### **5.7 A Defesa do Inquérito Policial**

A exclusividade no que diz respeito sobre a competência de realizar o inquérito policial tem provocado defesas acaloradas entre o Ministério Público e a Polícia Judiciária. O tema vem se tornando cada vez mais o foco dos debates entre as instituições envolvidas; no magistério, na doutrina, nos tribunais superiores, na mídia e na política.

Barroso<sup>151</sup>sem eu parecer sobre o assunto afirma que por existirem argumentos sólidos em ambos os posicionamentos, as discussões se tornaram apaixonadas. A Constituição, a filosofia, os pontos de vistas divergentes em relação à função do direito penal e processual, às causas da violência, isenção de

---

<sup>151</sup> “BARROSO, Luiz Roberto. **Investigação pelo Ministério Público. Argumentos contrários e a favor. A síntese possível e necessária.** Parecer. In Revista Brasileira de Direito Público, Belo Horizonte. V. 7. n. 7. p. 213-227. p. 213.

punição, corrupção e a conveniência das instituições são algumas razões apresentadas que surgem nas alegações.

A proposta de Emenda Constitucional nº 109 de 1995 (apensada a PEC 197, de 2003) de autoria do deputado Coriolano Sales e outros, visaram alterar as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição da República. A sugestão da redação foi a seguinte:

“I – instaurar e dirigir o inquérito e, privativamente, promover a ação penal pública na forma da lei;

...

VIII – determinar diligências investigatórias e a instauração do inquérito, indicando os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais.”

Surgem como fundamentos de tal emenda, na justificativa do Deputado Coriolano Sales opera a PEC 109, de 1995 o fato do Ministério Público possuir autonomia orçamentária, conforme artigo 127, § 2º e 3º da Constituição Federal; e ser o responsável para propor a denúncia, sendo assim a instituição mais apta a decidir qual a diligência necessária para o desvendamento do fato criminoso, ou ainda se deve simplesmente encerrar o caso, tornando desta forma, mais rápida e eficaz a atividade estatal do combate ao crime.

Apensada à PEC 109 está a Proposta de Emenda à Constituição nº 197 de 2003, cujo autor é o deputado Antonio Carlos Biscaria e outros, que visam dar nova redação ao artigo 129, inciso VIII da Constituição Federal, qual seja:

“VIII – promover investigações, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais”.

Na justificativa de tal proposta, o relator, deputado Cezar Schirmer, alega que a sofisticação na maneira de agir dos criminosos, força o Estado a aprimorar seus mecanismos de controle.

Afirma que a discricionariedade, característica do poder de polícia, não deve ser utilizada na investigação criminal, devendo esta discricionariedade ser vinculada, pois caso contrário as arbitrariedades advindas do poder de polícia

colocariam em risco os direitos e garantias do indivíduo. E assevera ainda que a Magna Carta não atribuiu exclusivamente a uma instituição atividade investigativa e como exemplo cita o artigo 58, § 3º da Constituição Federal.<sup>152</sup>

Finaliza a justificativa dizendo que o Ministério Público por ser detentor do *jus puniendi*, deve realizar atos investigatórios e não só fazer requisições de diligências à polícia. Corrobora afirmando que nos tempos atuais, a soma de forças para a batalha contra a criminalidade é imprescindível, e a previsão de tal atribuição ao Ministério Público na Constituição resulta num Estado fortalecido.<sup>153</sup>

Em 31/01/2007, a PEC foi arquivada nos termos do artigo 105<sup>154</sup> do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

E posteriormente, foi elaborada a Proposta de Emenda à Constituição nº 37 de 2011, do Deputado Federal Lourival Mendes e outros, que pretende alterar o artigo 144 da Constituição Federal acrescentando o § 10:

“A apuração das infrações penais que tratam o § 1º e 4º deste artigo, incumbe privativamente às polícias federal e civis dos Estados e do Distrito Federal, respectivamente”;

---

<sup>152</sup> Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 58

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

<sup>153</sup> PEC Nº 109 DE 1995, PEC Nº 197 DE 2003. Requerimento de arquivamento em anexo, na íntegra, bem como justificativa da PEC nº 37 de 2011.

<sup>154</sup> Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

“Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I- com pareceres favoráveis de todas as comissões;
- II- já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III- que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias;
- IV- de iniciativa popular;
- V- de iniciativa de outro Poder ou do procurador-Geral da República.
- VI- Parágrafo Único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária do legislativo subsequente, retornando a tramitação desde o estágio em que se encontrava”.

O deputado Lourival Mendes, em sua justificativa cita Alberto José Tavares da Silva que afirma ser a investigação pelo Ministério Público fato que não torna tal instituição grande nem forte. O labor investigativo exige preparo técnico-científico, do qual é desprovido o Ministério Público, sendo a polícia a única instituição apta a realizar tal atividade, prevista no artigo 144 da Constituição Federal.

“A atuação integrada e independente do Ministério Público e das Polícias garantirá o sucesso da persecução penal, com vistas à realização da justiça”.

A proposta foi oferecida no dia 08 de junho de 2011 por Lourival Mendes e outros 206 deputados. Foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), e distribuída em junho de 2011 e sujeita a apreciação do plenário sob regime de tramitação especial. Em dezembro do mesmo ano a CCJC confirmou o parecer do Deputado Arnaldo Faria de Sá, e se manifestou favorável à PEC n. 37/2011.

No dia 10 de abril uma Comissão Especial foi instituída com objetivo de emitir parecer “sobre o mérito da proposição, nos termos dos arts. 34, § 2º, e 202, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), abriu-se o prazo para emendamento, contudo não se formalizou iniciativa nesse sentido”, conforme alvitre do Deputado Fábio Trad.<sup>155</sup>

No dia 09 de maio de 2012, em audiência pública destinada a discutir a PEC nº 37, o representante da OAB, Edson Smaniotto se manifestou favorável à Proposta de Emenda. Segundo este advogado, o Ministério Público investiga os casos que eleger de seu interesse, principalmente os com repercussão na mídia, adotando critérios próprios de escolha, podendo causar um constrangimento ilegal por prazo indeterminado; já que o investigado não tem conhecimento da investigação, e conseqüentemente seu advogado não tem acesso a essas provas. “A OAB, - explicou, - defende um papel auxiliar do MP nos inquéritos

---

<sup>155</sup> TRAD, Fábio, Deputado. Relatório da **Comissão Especial Destinada a Proferir á Proposta de Emenda á Constituição nº 37 de 2011**. Na íntegra em anexo. 2012. p. 02.

comandados pela polícia, ‘ sem disputar nem fogueira de vaidades’ entre as instituições”.<sup>156</sup>

Em 19/06/2012, o voto do Relator da Comissão Especial destinada a proferir parecer á proposta de emenda n. 37, é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 37 – A, de 2011, nos termos da Emenda Substitutiva, do Deputado Fábio Trad, do estado de Mato Grosso do Sul, que acrescenta o § 10 ao art. 144:

“§ 10. A apuração das infrações penais de que tratam os §§ 1º e 4º deste artigo incumbe privativamente às polícias federal e civis dos Estados e do Distrito Federal, respectivamente, ressalvadas as competências próprias:

I – das polícias do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das assembléias legislativas dos Estados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos dos arts. 51, IV, 52, XIII, 27, § 3º e 32, § 3º, respectivamente;

II – das Comissões Parlamentares de Inquérito; e

III – dos Tribunais e do Ministério Público, em relação os seus membros, conforme previsto nas respectivas leis orgânicas.”

Os §§ 6º e 7º do art. 129 da Constituição Federal:

“§ 6º. É facultado ao Ministério Público complementar provas obtidas por órgãos não policiais, com atribuições investigatórias definidas em lei e derivadas desta constituição, bem como na hipótese de infrações penais conexas apuradas em inquérito civil, em qualquer dos casos, desde que esteja provada a autoria.

§ 7º. No exercício das funções institucionais dispostas nos incisos II e III, o Ministério Público deverá atuar em caráter subsidiário, na apuração das infrações penais conduzida pelo delegado de polícia, no âmbito do inquérito policial, ou pelo oficial das Forças Armadas, da polícia militar ou do corpo de bombeiros militar, no âmbito do inquérito policial militar, cerca de crime cometido no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, ou contra a Administração Pública, por agente político ou agente público, bem como aquele envolvendo organização criminosa, assim definida em lei”.

---

<sup>156</sup> OLIVEIRA, José Carlos. Rádio Câmara. Edição: Maria Clarice Dias. Agência Câmara de Notícias. **OAB defende exclusividade policial na investigação de crimes 09/05/2012.** Disponível em: <http://www2.FENDG - Exclusividade Policial-na-investigação-de-crimes,html>. Acesso em 30-10-2012.



E acrescentou o artigo 98 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguinte redação:

“Art. 98. Ficam ressalvados os procedimentos investigativos criminais realizados pelo Ministério Público até a data de publicação da Emenda Constitucional que acrescentou o § 10 ao art. 144 e os §§ 6º e 7º ao art. 129 da Constituição Federal.”

Em 19/09/2012, o Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), apresenta requerimento nº 6139/2012, para prorrogação do prazo da PEC 37-A/2011, devido à necessidade da Comissão realizar estudos técnicos e audiências instrutórias, com o objetivo de esclarecer dúvidas e esgotar a discussão envolvendo PEC 37/11.

O Inquérito Policial suscita cada vez mais amiúde defesa de posições que deságüem na esfera política, mas que tem estas defesas origem no âmbito de atuação dos operadores do direito e numa etapa anterior ainda, pelos doutrinadores que, frequentemente pertencem em concomitância a atividade do magistério, aos quadros do Ministério Público.

Desta forma, o inquérito policial, tem sido, frequentemente, apresentado aos acadêmicos em formação e aos operadores do direito de uma forma depreciativa por diversos doutrinadores, influenciando no juízo de valores em referência a este instituto. Grande parte dos doutrinadores e estudiosos o conceitua como “peça meramente informativa”; e com poucas reflexões aprofundadas no tema, desvinculadas de dados comprobatórios entre o que é propalado doutrinariamente e a correlação fática e isto ocasiona a reverberação da idéia equivocada, de irrelevância deste instituto no contexto estatal no controle dos comportamentos bem mais que indesejáveis.

Contudo são dois os pólos de defesa do instituto que evidencia a necessidade de seu fortalecimento como instrumento de combate a uma das mazelas do estado: a corrupção.

O Delegado de Polícia Barros Filho acredita que o Inquérito Policial “se transformou em um instrumento de promoção de justiça criminal [...] na medida

em que concilia a defesa dos direitos e garantias individuais da pessoa investigada com a atividade de repressão criminal.”<sup>157</sup>

Diversos doutrinadores defendem a idéia de que a polícia judiciária encontra-se mais vulnerável à corrupção, e um dos motivos é devido a sua vinculação ao poder executivo, que através da Secretaria de Justiça encontra-se em subordinação direta ao Governo do Estado (artigo 144, § 6º da Constituição Federal). Desta maneira, não se torna totalmente confiável para o exercício de suas atribuições, ficando não poucas vezes impossibilitada de agir devido as injunções dos diversos níveis de hierarquia a que se encontram subordinados os operadores do direito, responsáveis pelo inquérito policial. E, notadamente uma hierarquia constituída em seu ápice mais para atender a posições políticas dos mandatários temporariamente ocupantes dos cargos do Executivo.

A falta de estrutura, e o fato de serem subordinados ao Governador do Estado, fazem com que “ao confiar a exclusividade na busca da verdade real à polícia judiciária, com a opção virá o risco muito evidente de manipulação de dados, justamente do inexistente independência daquela estrutura.”<sup>158</sup>E, nesse sentido, vêem “os poderes de investigação do Ministério Público como a esperança de que a impunidade de maus agentes políticos e de agentes policiais perpetradores de brutais violações a direitos fundamentais pode acabar”.<sup>159</sup>

Outros estudiosos defendem que a mudança na figura da autoridade que preside a investigação policial não a tornará isenta da corrupção.

Os cargos de Direção Máxima do Ministério Público, tanto no âmbito federal, quanto estadual, são indicados pelo chefe do executivo, conforme prevê § 1º e 3º, do artigo 128 da Constituição Federal. Não são subordinados, mas estão inegavelmente sob a influência dos cargos políticos responsáveis pela indicação.

---

<sup>157</sup> FILHO, Mário Leite de Barros. **Inquérito Policial sob a óptica do Delegado de Polícia**. Artigo. É Delegado de Polícia da Secretaria de Concursos Públicos da Academia de Polícia de São Paulo – ACADEPOL.

<sup>158</sup> GODFINGER, Fábio Ianni. **O Papel do Ministério Público nas investigações Criminais no Mundo Moderno**. Campo Grande. Contemplar. 1ª ed. 2012. p. 68.

<sup>159</sup> PEZZOTTI, Olavo Evangelista. **Poderes Investigatórios do Ministério Público: Ferramenta necessária à consolidação da democracia na República Federativa do Brasil**. Jus Navegandi, Teresina, ano 17, n. 3368, 20 set. 2012. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/22644..> Acesso em: 2 nov. 2012.

Barroso em parecer diz que “não se deve ter a ilusão de que o desempenho, pelo Ministério Público, do papel que hoje cabe à Polícia, manteria o *Parquet* imune aos mesmos riscos de arbitrariedades, abusos, violência e contágio.”<sup>160</sup>

Em artigo, Delegado de Polícia do Rio Grande do Sul, LOPES<sup>161</sup>, entende que embora existam problemas no sistema policial, e ainda que se acolha que a Constituição não atribui o monopólio de investigação à polícia judiciária, não existe previsão constitucional, ou infraconstitucional que permita ao Ministério Público realizar investigação criminal.

Sobre a exclusividade investigativa da polícia, FRAGOSO<sup>162</sup>, cita o professor Luiz Alberto Machado e este diz que “trata-se de imposição do princípio da legalidade, sintetizado por C.A. Bandeira de Mello como obrigação de a administração pública só agir quando um texto de lei específico autorize a agir.”

O mestre Luiz Flávio Gomes, num rasgo de independência em relação à classe dos promotores, a qual pertenceu (1980-1983; SP) e talvez pela vasta visão adquirida no exercício da magistratura (1983-1998) e das lides forenses (1999-2001) ensina que dentre os fatores que impedem a investigação pelo Ministério Público estão a ausência de estrutura material e treinamento específico e controle judicial, e o como principal impedimento, o déficit de legalidade.

“A maior prova da nebulosidade nesse campo reside no seguinte: por falta de expressa disposição legal, que é exigência básica do Estado de Direito, primordialmente quando em jogo estão direitos fundamentais dos investigados, todo procedimento dessa natureza do Ministério Público está regulamentado por Resoluções ou Atos Normativos dos Procuradores Gerais. Esses atos, no entanto, não possuem o status de lei.”<sup>163</sup>

Outro promotor de justiça, Fábio IANNI, utiliza argumentos contrários ao monopólio da polícia, defendendo a compatibilidade da investigação criminal com

<sup>160</sup> BARROSO, Luis Roberto. Parecer solicitado pelo Ministro Nilmário Miranda, Secretário Especial dos Direitos Humanos e Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. 2004. p. 18.

<sup>161</sup> LOPES, Fábio Motta. **A impossibilidade de o Ministério Público investigar no âmbito criminal.** 2009. Disponível em <http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/cej/articte/viwfile/1317/1304.p.94>. Acesso em 02-11-2012.

<sup>162</sup> FRAGOSO, José Carlos. **São ilegais os “procedimentos Investigatórios realizados pelo Ministério Público Federal.** In: Revista Brasileira de Ciências Criminais. Ano 10, nº 37. 2002. p. 241.

<sup>163</sup> GOMES, Luis Flávio. Ob. cit. 2012. p. 01.

as finalidades do Ministério Público, delimitadas pelos seguintes fundamentos constitucionais: a) exercício do controle externo de atividade policial; b) titularidade da ação penal pública; c) direito à segurança pública; e ainda, e) acesso à justiça. Para o combativo representante ou, como rotineiramente tem se denominado, - **presentante** do Ministério Público:

“Afastar a função de investigação criminal do Ministério Público pode ser considerado um atentado a democracia e aos direitos fundamentais da pessoa humana, passíveis de medidas de controle de constitucionalidade.”<sup>164</sup>

Luciano Feldens e Lênio Streck em seu texto **Crime e Constituição** explicam que “a investigação criminal exercida pelo Ministério Público não se consubstancia como uma regra geral. Melhor seria dizê-la confortada no plano da necessidade circunstancial.”<sup>165</sup>

Fábio Motta Lopes entende que caso fosse aceita a tese de investigação ministerial, e mesmo sendo esta em caráter rotineiro, não haveria critério para a seleção dos casos em que atuaria, sendo escolhido ao bel prazer de tal instituição.

“Como não existe balizamento legal para as investigações ministeriais (...) os interesses dos promotores de justiça sofrem variações conforme suas vontades ou caprichos, havendo a percepção de que estão escolhendo os fatos que dão repercussão na imprensa. Hoje, de fato, a escolha dos fatores a serem investigados vai recair, unicamente, sobre os episódios e que o Ministério Público colherá dividendos na grande mídia. (...) ... registra a existência de membros do Ministério Público que agem de maneira insaciável para promoção pessoal e publicidade, em desprezo a valores éticos inafastáveis.”<sup>166</sup>

Os argumentos surgem profícuos, intensos, inovadores e criativos, conforme o operador do direito esteja mais ou menos enganado na defesa do Inquérito Policial, como “monopólio”, exclusividade ou possibilidade ampla para inúmeras instituições.

<sup>164</sup> GOLDFINGER, Fábio Ianni. **O Papel do Ministério Público nas Investigações Criminais no Mundo Moderno**. Contemplar. Campo Grande. 1ª ed. 2012. p. 101-102.

<sup>165</sup> FELDENS, Luciano. **O paradigma de investigação criminal pela MP**. 2012. p. 2. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2012-jun26/luciano-feldens-paradigma-investigacao-criminal-mp>. Acesso em 01-11-2012.

<sup>166</sup> LOPES, Fábio Motta. Revista CEJ. Brasília. Ano XIII. N. 47. out/dez. 2009. p. 99.

Ao iniciarmos a pesquisa em 2009 os debates não haviam alcançado o impacto apaixonado que observamos no momento das considerações finais. Em virtude deste fator optamos por restringir o objeto somente às entrevistas concretizadas e utilizando pequeno material de mídia, como exemplo.

A virulência dos ataques recíprocos, entende este pesquisador, ficariam deslocados neste texto que procurou consubstanciar o modo linguagem pelas classes em pauta, como mecanismo de defesa de interesses institucionais. Algo legítimo num Estado Democrático de Direito.

## **VI – POSICIONAMENTO FÁTICO DEFENSIVO VIA LINGUAGEM DOS ENVOLVIDOS**

Em decorrência da análise da controvérsia da possibilidade do Ministério Público instaurar e presidir o inquérito policial, neste tópico observamos, através de entrevistas, o posicionamento fático das instituições de operadores do direito envolvidos como magistratura, promotoria, defensoria, polícia judiciária e advocacia.

Estes operadores do direito foram escolhidos dentre os mais representativos na área em que a pesquisa foi realizada; em Dourados, estado de Mato Grosso do Sul que, por ter uma das polícias judiciárias mais atuantes da federação, o que se fez refletir nos vencimentos, é instituição que está capitenciando também as discussões. Reflexo disto é a atuação do Deputado Fábio (MS) Trad no Relatório da Comissão Especial que deu parecer na proposta da Emenda a Constituição nº 37.

As entrevistas ocorridas durante o ano de 2011, com questionários e seguindo a metodologia exigida pelo Comitê de Ética da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo buscaram captar através da linguagem, de seu esforço, a defesa do inquérito policial pelos operadores do direito que atuam como instituto.

### **6.1 Entrevistas**

Para evitar a identificação, mantendo a liberdade dos entrevistados em suas respostas, numeramos os operadores do direito mantendo somente a identificação a qual a instituição pertenciam e foi feita uma seleção dos aspectos mais relevantes das argumentações apresentadas.

Mas vamos a linguagem exarada nas entrevistas.

No que diz respeito as deficiências do inquérito policial, o entrevistado 09 – Promotor de Justiça afirma:

“[...] principal deficiência do inquérito é que nem sempre o delegado ta presente [...] nos atos, isso aí é feito por agentes, a gente sabe, e aí depois ele assina lá, [...] nem sempre as diligências que são realizadas são as que seriam as necessárias.

[...] às vezes vem inquérito relatado incompleto, e aí você tem que pedir diligências [...] acaba atrasando [...] precisaria também de uma maior especialização dos delegados de polícia em determinados crimes que não são fáceis de serem apurados.

[...] devido a essas deficiências, primeiro, a falta de completude, no que diz respeito à coleta de elementos de convicção, o retardamento na realização de diligências, seja aquelas que são determinadas pelo delegado de polícia, e aquelas que são requisitadas pelo Ministério Público, e às vezes você acaba tendo um certo descrédito em relação aqueles [...].”

Outro entrevistado, o de nº 2, advogado, diz não ser tão freqüente as requisições de diligências do Ministério Público à delegacia:

[...] não é tão freqüente não, porque geralmente quando o delegado relata [...] o promotor já tem os indícios mínimos para uma denúncia, que para denúncia só basta os indícios de autoria, ele já tem [...] mas uma vez por outra acaba por acontecer.”

Já o entrevistado 07, da Defensoria Pública, afirma que somente algumas perícias salvam o inquérito policial:

[...] processo também, que a perícia é deficiente {...} a própria acusação dizer esse laudo não conclui“ [...] perícia do local do crime, quando a gente lê, ela é tendenciosa, infelizmente [...] não sei se sou eu, porque leio com uma outra ótica, mas a gente vê, a gente percebe, a gente sente [...] Até na perícia, porque mesmo que o perito diga “é provável que” [...]ele não está dizendo que é certo [...] mas se ele diz “é provável que”, até pra gente [...] é mais certo que tenha sido daquele jeito do que do outro.

O entrevistado 04, membro da Magistratura entende que:

Há falta de provas materiais. Não são apenas provas complexas que costumam faltar, mas principalmente provas simples. Dou exemplos: por vezes faltam fotografias do local do crime, ou dos objetos e das pessoas envolvidas; croquis do local do crime; exames de impressões digitais no local do crime; em estupros, quase nunca se faz a coleta do sêmen na vagina da vítima

(muitas vezes a vítima procura a polícia apenas dias depois, quando já impossível) para exame do DNA; pouco existe coleta de impressão digital do suposto infrator porque a Constituição o veda genericamente, só o permitindo por exceção (no meu entender, grave equívoco dos constituintes).

O Juiz de Direito, entrevistado 04, afirma que:

[...] deficiências do inquérito, isso aqui é interessante, primeira coisa: delegação de serviço, a gente percebe que o delegado delega demais serviços aos servidores da delegacia, a gente sabe, isso é uma coisa que é de conhecimento notório que, na maioria das vezes o escrivão que faz o interrogatório dos presos [...] tanto interrogatório quanto colheita de declarações, isso é uma coisa errada, ao meu ver, porque muitas vezes falta capacidade para isso, o escrivão ou o outro policial lá, ele não tem essa capacidade para entender o que é necessário [...] para o bom andamento desse inquérito policial, o que é necessário perguntar para apuração dos fatos [...] isso é muito comum, e eu vejo que ocorre com frequência outra coisa: uma coisa que atrapalha muito é a falta de estrutura da polícia em cidades menores [...] por exemplo, bafômetro, há pouco tempo atrás, há poucas horas atrás na verdade, eu peguei um processo, uma denúncia que não tinha,.. No caso era crime do artigo 306 do Código de Trânsito [...] embriaguez no trânsito, e não tinha o teste de alcoolemia [...] só havia declarações de policiais militares e [...] então quer dizer, é o inquérito policial que foi feito, mas sem uma prova material da ocorrência daquele fato [...] só que isso não é culpa da polícia civil, do policial civil que atuou no inquérito, é culpa do Estado que não oferece estrutura necessária.

Neste sentido ainda, o entrevistado 02, Advogado:

[...] observo assim, que às vezes por falta de pessoal a investigação ela fica, assim, não que totalmente acabada, terminada [...] algumas vezes também em razão do número excessivo que tem de inquéritos e o número diminuto de pessoal e também de perdas, as perícias algumas vezes ficam um pouco a desejar [...] e a perícia acho que era uma prova que muitas vezes poderia resolver de uma forma menos [...] parcial as coisas do que só pelos depoimentos das testemunhas [...] já vi gente na porta da delegacia [...] um caso de menos importância [...] um furto pequeno ali tal, de um celular ou de [...] uma bicicleta, eu já escutei até na porta da delegacia o agente falando “não, você não pode registrar aqui furto do celular”. Já escutei isso de agente falando, “você vai registrar, mas por uma questão sua, de uma prevenção sua de que vai ter o boletim de ocorrência, mas nós não vamos, mas nós não vamos atrás e não vão achar quem é o autor do furto”, escutei um cara falando categoricamente isso [...] ele falou a verdade, nua e crua, agora se essa verdade é correta, talvez não seja.



O Delegado de Polícia, entrevista 05, afirma que a deficiência do inquérito é a falta de celeridade, que ocorre:

[...] por falta de pessoal, porque nós temos hoje perícias bem feitas tanto criminais como médicos legistas [...] temos assim servidores capacitados, mas o que nos falta é quantidade, porque qualidade nós temos hoje, a polícia civil de Mato Grosso do Sul tem qualidade, falta quantidade para atender a demanda da criminalidade [...] não tem o pessoal necessário para investigar, para ir atrás porque também esses pequenos-furtos talvez para uma pessoa que perdeu uma bicicleta é de muito valor, aquele que às vezes perdeu um carro para ele não é de tanto valor porque ele tem mais dois, três veículos, então a gente fica frustrado nesse aspecto aí [...]

Nesse diapasão, o outro delegado, entrevistado 06, destaca:

A deficiência do inquérito existe sim. Normalmente os inquéritos [...] são concluídos sem laudo [...] porque a estrutura do IML não permite que os peritos elaborem todos os laudos [...] eles trabalham muito, mas sob pressão, aí o que ocorre? [...] a gente liga, pede, pede... [...] manda ofício, aí o laudo vem, então essa eu acho que é uma grande deficiência do inquérito [...] estrutura da segurança pública, porque o inquérito ele acaba sendo mal instruído por falta de condições mesmo, condições de trabalho [...] falta de material humano, falta de material cartorário, falta de tudo.

Sobre a devolução do inquérito, à delegacia de origem, requisitando novas diligências, o entrevistado 05, Delegado, afirma:

[...] não é em todos os procedimentos investigativos, os inquéritos policiais, mas num volume assim vamos dizer em torno de 15... 20% tem [...] uma cota, inclusive uma coisa que traz assim uma preocupação para nós é que promotor mesmo antes da gente concluir ele já está requisitando, está explanando alguma cota, e no meu ponto de vista ele não deveria fazer isso, acho que a cota seria só ao final da investigação, porque se ele está fazendo isso, ele está tentando interferir na investigação do delegado de polícia, e eu acho que não deve, inclusive nós já tivemos discussões sobre isso internamente [...]

O Promotor de Justiça, entrevistado 02, faz algumas considerações acerca de o inquérito policial ser o instrumento adequado a ser utilizado em nosso sistema penal:

[...] inquérito policial [...] essa é uma figura política, uma figura jurídica, um instituto jurídico muito polêmico. Em vários países do mundo há a investigação pré-processual, no entanto inquérito policial, salvo melhor juízo há apenas em três países do globo

terrestre, Brasil e outros dois países africanos. Sem qualquer demérito à Africa, e ao nosso país, mas me parece que não é o melhor modelo a ser adotado. A Europa, os Estados Unidos, eles tem a figura da investigação pré-processual, mas essa prova geralmente é válida num segundo momento e aí que entra a questão do juiz de instrução do juiz de garantias que vem sendo discutido na reforma do código de processo penal que está tramitando no Congresso Nacional [...] a deficiência na investigação e a impunidade que graça no país, entendo que o inquérito policial, ele tende a perder o seu vigor, até porque como salientei na resposta à indagação anterior, poucos são os países do mundo que adotam o sistema de inquérito policial.

O membro do MP, entrevistado 08 sobre o papel da doutrina na formação dos operadores do direito e a desconstrução do inquérito afirma:

[...] tem que ser discutido, tem que ser estudado, aprofundadamente modelos, alguns modelos, até direito estrangeiro aí, enfim, que dão certo, ou que dão certo lá pelo menos, para gente saber o que pode ser feito aqui, ou modelos já adotados aqui mesmo, quer dizer, acho que ... "isso é prático"? [...] é interessante incentivar os operadores [...] a se integrarem ao magistério, para que lá possa ter um campo fértil de discussão acerca disso aí [...] cada um leva sua ótica, sua posição, enfim, para que lá isso possa se discutir, não vê muita coisa disso aí não, vejo que as obras, não só manuais, mas o que se escreve acerca de processo penal no Brasil, e aí inclui inquérito policial ela é infinitamente mais pobre do que aquilo que se escreve sobre processo civil, por exemplo [...] os escritores do processo penal, que tratam do inquérito policial são os mesmos, enquanto que no processo civil cada dia você vê novos doutrinadores com idéias aí de vanguarda que vem crescendo, e na área penal você não [...] nós temos uma certa resistência a mudança, e esse processo de desconstrução do inquérito policial por exemplo é uma mudança [...] por exemplo [...] vamos dizer, o promotor pode ter uma dificuldade de repente com o novo modelo de trabalhar, e ele as vezes não tem muito interesse de discutir isso aí, quer as vezes que fique assim "deixa pra lá, o inquérito policial está lá, a função é do delegado de polícia, ele que exerça a função dele, depois que ele terminar isso, me manda", quer dizer... Promotor, e não são poucos, que às vezes não está muito preocupado não, em realmente ser efetivo, porque se o inquérito policial é bem feito, o processo penal é efetivo, se o inquérito policial é mal feito, o processo criminal é capenga [...] a possibilidade de sucesso diminui muito, até porque tem algumas provas que são irrepetíveis, não tem como repetir perícia, o sujeito acabou de falecer, tem que ser naquele momento, senão...

O entrevistado 07, da Defensoria Pública acredita que o inquérito policial está passando por um processo de desconstrução

[...] nós estamos desvirtuando o inquérito, nós estamos fazendo dele muito mais do que é a natureza dele, então a gente não aceita o que a doutrina e os doutrinadores ensinam, e esclarece o porquê do inquérito, o que é o inquérito, e a gente não respeita, a gente extrapola, por isso que acho que não está sendo desconstruído [...] Não está sendo desconstruído, pelo contrário nós estamos fortalecendo [...] algumas vezes gente com base naquilo que está ali no inquérito cruzam os braços e pronto, acho que se pudesse já se julgaria [...] já existiu isso, o inquérito não podia existir no processo, só que não se excluía literalmente, se costurava o inquérito policial para ninguém saber o que tinha ali, aí hoje o que eu peço é para que exclua [...] porque infelizmente eu vejo como tanta coisa que às vezes é produzida da forma real que, que está muito longe da ideal [...]

O Delegado de Polícia, entrevistado 05, relata que o inquérito tem sido desconstruído por outras instituições e pela doutrina:

[...] uns segmentos aí, por exemplo, principalmente o Ministério Público que tentam desqualificar o inquérito policial dizendo que se trata de uma mera peça informativa, na verdade o inquérito não é mera coisa nenhuma, ele é, como se dizer... A peça inaugural de uma investigação e com base nessa investigação policial que é exclusiva da polícia civil. Está na Constituição, art. 144, é atribuição da polícia civil, da polícia judiciária, porque a polícia civil além da polícia judiciária ela é a polícia investigativa, polícia... tem uma confusão, você sabe dizer, sobre isso aí, porque a polícia judiciária é uma coisa e a polícia civil que é a da investigação é outra, por que, que nós somos polícia judiciária? Só entrando nessa seara. Porque nós atendemos ao pedido do juiz. Quem faz a condução coercitiva? Não é a polícia militar, é a polícia civil, isso é um trabalho de polícia judiciária, quem que faz as buscas e apreensões determinadas pelo juiz? E a autoridade policial, não é a polícia militar, é a polícia civil e a investigação das infrações penais é exclusividade da polícia civil, então, voltando a sua pergunta que diz lá dessa questão da desconstrução do inquérito policial, há uma interferência sim [...] do Ministério Público em tentar desvalorizar o trabalho da autoridade policial e dos seus agentes, mas vejo como um fortalecimento hoje da polícia civil no sentido de que com o aperfeiçoamento das nossas atividades, nós estamos fortalecendo também o inquérito policial [...] boa parte hoje dos doutrinadores [...] são membros do Ministério Público [...] então eles procuram valorizar a atribuição deles, Ministério Público, e considerar a nossa atividade policial como menos importante.

No que diz respeito à exclusividade da investigação pela polícia civil, o entrevistado 06, Delegado de Polícia comenta:

[...] Olha, eu imagino que o cargo de delegado deva ser o melhor, porque todo mundo quer ser delegado, o Coronel da PM quer ser

Delegado [...] não estou falando de um Coronel [...] a PM briga muito para executar trabalho que é de polícia judiciária, quando a função Constitucional dele é de prevenção, é preventiva, [...] e o Ministério Público hoje eu já não vejo tanto assim [...] mas teve um tempo que foi bastante acirrado, [...] hoje a situação já é mais tranqüila [...] no que se refere ao MP, mas também quer ser delegado [...] há uns quatro anos atrás, era guerra [...] você ligava a televisão: "Ministério Público investigou isso", "Ministério Público investigou aquilo". Hoje quando eles querem investigar, pra investigação deles ter valor, ter valor probatório [...] ter valor jurídico, tem que ter um delegado lotado, é a situação do GAECO, [...] eles perderam muitos processos em que o promotor tinha investigado sozinho, e depois eles sentiram, é...a força da lei que obrigou eles a levarem pro GAECO um delegado.[...] o art. 144 da Constituição Federal dá essa exclusividade pro Delegado de Polícia; é uma questão que as pessoas discutem mas não tem o que ser discutido, porque é... são temas que já estão definidos na Constituição Federal, a Constituição Federal ela diz qual é a competência da Polícia Militar, qual a competência da Polícia Civil, qual que é a competência do Ministério Público e do Poder Judiciário [...] E só cumprir o que determina a lei, então pra ocorrer qualquer mudança vai ter que ter uma reforma na Constituição, porque é a Constituição que estabelece a competência de cada um.

O entrevistado 08, Promotor de Justiça, compartilha da idéia de que:

[...] o Ministério Público não quer ser o presidente do Inquérito Policial, de jeito nenhum, não quer tomar lugar de Delegado, ninguém quer, só se for louco, que a gente não tem nem estrutura pra fazer isso, [...] agora, o que a gente precisa é que principalmente nesses crimes aí, do colarinho branco, nesses crimes que sejam de maior repercussão, que o delegado de polícia consiga fazer, e as vezes ele não consegue por vários motivos, porque o chefe dele não quer, porque... o chefe que eu falo político, não to falando o delegado chefe, o político que é chefe dele [...] quem mais se sente [...] prejudicado é o próprio delegado de polícia [...] ele quer ter a reserva do mercado do inquérito policial, tem que ta na mão dele, e exemplo, é.. hoje é uma celeuma aí entre a polícia civil a polícia militar e tal, principalmente no que diz respeito a [...] investigação [...] o Estado [...] administração jamais vai querer [...] abrir mão do inquérito, porque [...] é muito interessante ter na mão dele isso aí [...] ter o inquérito policial na mão é instrumento de poder [...] eu acho o seguinte, que não tem esse negócio de reserva de mercado, quanto mais gente tiver investgando bandido pra mim é melhor, se a políioia federal faz bom trabalho, bato palma, se a polícia civil faz bom trabalho, bato palma, mas eu também quero que me deixe trabalhar.

E aponta a resistência pela polícia civil acerca da investigação realizada pelo Ministério Público e pela Polícia Militar:

[...] há uma resistência, por exemplo, na investigação criminal do MP, enfim, contra a investigação da polícia militar, pra eles Deus o livre investigar, mas na prática sabe que até pelo maior efetivo da polícia militar eles tem maior condição de chegar no momento [...] no local que acontece o crime, quem que chega antes sempre? E a polícia militar [...] aí vem aquelas críticas... ah, que eles mexem no local do crime”, só que normalmente quando eles chegam [...] tem uma vítima lá caída eles vão ter que dar um socorro. “Não, vamos esperar, vamos esperar aí a polícia civil chegar, ou o perito chegar”, não dá né, o cara [...] morre ali e não chega. Quer dizer então, tem essa crítica, mas do jeito que está realmente eles vão acabar, eles é que... Sabe quem está desconstruindo o inquérito? São os próprios delegados, a própria autoridade policial está desconstruindo o inquérito [...]

O entrevistado 09, Promotor de Justiça, utiliza como um dos argumentos favoráveis a investigação pelo órgão ministerial o sistema de freios e contrapesos, baseado na doutrina de Montesquieu, Charles de Secondat, o barão de Montesquieu.

[...] aonde pretendo chegar com essa questão de divisão de atribuições, como é excepcionalmente, uma instituição não detém uma exclusividade absoluta das suas atribuições, também a polícia não é absolutamente detentora do poder de investigação, nem sequer a ação penal, que a Constituição diz que é privativa do Ministério Público no artigo 129 inciso 1, é privativa realmente, porque se o Ministério público por inércia ou por desídia perder o prazo, o artigo quinto da mesma Carta Republicana consagra a ação penal privada subsidiária da pública, num sistema de freios e contrapesos, e por que então seria a polícia a única a investigar? E aí então o papel de desconstrução do inquérito policial [...] Então subsidiariamente, supletivamente, naqueles casos onde há ingerência política ou mesmo, policiais investigados ou mesmo investigação de grande monta, a segurança pública é responsabilidade de todos [...]

Seu segundo argumento diz respeito a teoria dos poderes implícitos. E exemplifica com julgados do STF:

[...] há o titular privativo da ação penal, que vem paulatinamente investigando com supedâneo na Constituição da República e na Teoria de divisão das atribuições estatais, na teoria de Checks and balances, de controle recíproco e na teoria dos poderes implícitos consagrada na doutrina desde Rui Barbosa, John Marshall, no caso americano, o caso *McCulloch v. Maryland* de 1819, doutrina de João Barbalho, Marcelo Caetano, Castro Nunes, Osvaldo Trigueiro, e que vem reiteradamente sendo propalada pelo Supremo Tribunal Federal, né, e aqui eu cito por exemplo a HC 93930 do Rio de Janeiro o Relator Ministro Gilmar Mendes da 2ª turma diário de justiça número 22, publicado em 03

de fevereiro de 2011, portanto há 14 dias. Há um outro julgado HC número 94173 da Bahia, Relator Ministro Celso de Melo 2ª turma julgado em 27/10/2009. [...] da Ministra Elien Gracie, HC 91661, Pernambuco, e diversos outros precedentes baseados na teoria dos poderes implícitos, na questão do controle externo da atividade policial, que se você pra controlar você tem que ter os mecanismos disponíveis e as acessíveis, se o inquérito policial é destinado precipuamente à formação da opinião, do convencimento no que a doutrina chama de *opinio delicti* do titular da ação penal, se ele é destinado precipuamente a isso, como não o próprio titular não proceder a diligências para investigar e para elucidar e para formar o seu convencimento [...]

Além disso, cita normas que versam sobre esse assunto

[...] a lei complementar, a lei nacional do Ministério Público é a lei 8825 de 93 ela reza no artigo 26 que o Ministério Público, no artigo 26, 1, alínea “c”, que o Ministério Público pode promover inspeções e diligências investigatórias, diligências investigatórias junto as autoridades, órgãos e entidade a que se refere à alínea anterior, e no artigo 27 parágrafo único, inciso 1, salienta que o MP ainda poderá receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias, a legislação infraconstitucional portanto permite e a lei orgânica do Ministério Público da união, a Lei Complementar 75/93 ela também estabelece no artigo 8º incisos V e VII, que o Ministério Público poderá realizar inspeções e diligências investigatórias e de igual sorte a lei 8067/90 que é o Estatuto da Criança e do Adolescente, tudo isso a demonstrar que a investigação não é exclusiva da atividade policial, uma coisa é a polícia judiciária, a atividade de polícia judiciária, outra totalmente dispare e distinta é a atividade investigatória [...] Recente Estatuto conhecido como Estatuto de Roma que criou o Tribunal Penal Internacional, ele confere nos crimes que lá elenca, contra a humanidade que lá elenca o poder de investigação do MP, os crimes contra a humanidade versados no Estatuto de Roma, do qual o Brasil é signatário tendo aprovado pelo Congresso Nacional por meio de decreto legislativo 112 de 06 de junho de 2002 sido promulgado a 26 de setembro de 2002 pelo decreto presidencial 4388, tendo a carta de ratificação sido depositada em 20 de junho de 2002 e entrado em vigor a 1º de julho de 2002, com status de norma supra legal por versar sobre direitos humanos fundamentais isso porque entrou em vigor antes do advento do parágrafo 3º do artigo 5º da CF, ele trás no artigo 15, item 1 o poder de investigação do procurador do tribunal penal internacional, do chefe do MP naquela corte, e o Brasil é signatário desse tratado [...]

Finaliza Dizendo:

[...] há uma desconstrução do inquérito policial? Não, há uma concorrência às vezes de atribuições até porque elas não são exclusivas, ordinariamente incumbe a apuração logicamente à

Polícia Judiciária, mas nada impede que excepcionalmente à vista do interesse público consubstanciado no fato concreto, outras instituições o façam para resguardar a ordem jurídica vigente e os próprios interesses da república e da sociedade. Nesse aspecto o Conselho Nacional do Ministério Público editou a resolução número 13 de 02 de outubro de 2006 e ali consagrou em ato, que disciplinava e regulamentava a instauração e a tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público. O Supremo não derrubou essa resolução, embora contra ela tramite uma ação direta de inconstitucionalidade promovida salvo melhor juízo por associação nacional dos delegados de polícia. Então eu entendo que por se tratar de direito de todos e responsabilidade e, na, com fulcro na teoria dos poderes implícitos, e da própria consolidação das instituições democráticas é que não há exclusividade absoluta em nenhuma-matéria numa democracia, há funções precípuas, mas não absolutamente exclusivas, nesse ponto, é...o inquérito policial não é o único meio de investigação

Já o entrevistado 04- Juiz de Direito se posiciona da seguinte maneira:

[...] que você vai trocar o nome das figuras, vai trocar o responsável, mas o problema do Inquérito eu não vejo que seja a autoridade responsável, porque em princípio, pelo menos em princípio, o Delegado é formado em Direito, faz um concurso público tanto quanto o promotor, tanto quanto o juiz, honesto todos eles devem ser [...] Alguém tem que fazer esse trabalho, se esse cara tem o nome de delegado, se tem o nome de promotor [...] o Ministério Público é um órgão [...] que ele ficaria muito ligado [...] muito menos criterioso; imparcial até que não é, hoje ele é parcial, ele tenta combater o crime [...] só porque o inquérito não ta funcionando bem tem que tirar do delegado de polícia, eu não concordo com isso [...] a delegacia de polícia é um órgão do executivo que ta ali pra fazer isso, eu acho que faltam recursos materiais, recursos de conhecimento específico sobre investigações, falta gente pra fazer [...] as vezes falta vontade política de investigar, á... tem uma série de coisa que falta aí pra melhorar o delegado de polícia, pra dar mais condições pra ele trabalhar, isso eu acho que falta, agora acabar com o inquérito pura e simplesmente, vai ter que colocar outro no lugar, tem que colocar outro no lugar, aí vai chamar de outro nome, vai ser outro profissional que vai tocar, mas se não der melhor estrutura e não der melhores condições de treinamento, se não der melhor apoio logístico, daqui a pouco, daqui a pouco nada, no mesmo dia que transferir pro novo órgão vai ter os mesmos problemas que sempre teve [...]

Sobre a corrupção que os agentes policiais estão expostos, ensina:

[...] no mundo inteiro existe esse problema, nós produzimos uma montanha de lixo, alguém tem que dar destino ao lixo, o cara que mexe com o lixo costuma se sujar, ele tem que se lavar, ele tem que se cuidar, quem vai mexer com a podridão da sociedade com

os desviantes, com os marginais, os que estão à margem da sociedade, quem vai mexer com esse povo que fuma crack e oxi , seja lá o que for, de algum modo, mesmo que psicologicamente ele vai se contaminar com aquele ambiente, então ele tem que manter uma constante higienização do mesmo modo que o cara de limpa pocilga, do mesmo modo que o cara que espalha esterco, do mesmo modo que o cara que trabalha no lixo, ele tem que cuidar mais ainda do seu asseio, a corregedoria no caso da polícia tem que ser extremamente forte, por isso eu acho que o Ministério Público deve ter poder de investigação subsidiário, subsidiário, e, especialmente o Ministério Público, no meu ponto de ver, deve ser uma corregedoria externa da polícia [...] para que a polícia não seja alguém sem vigilância, todos nós precisamos, todos nós que trabalhamos precisamos ter alguém diga “ee, você passou do limite”, nós não podemos ter uma cobra com asas [...]e como o policial trabalha diretamente com a sujeira da sociedade , trabalha com os defeitos de funcionamento da sociedade, ele tem muito maior chance de se contaminar com isso, portanto ele precisa de uma redobrada correição, uma redobrada vigilância, um redobrado treinamento, uma verificação constante disso, agora, se transferir isso pra um outro órgão, é esse outro órgão que vai sofrer, então não vejo vantagem em transferir isso [...] vai dar na mesma [...] no pouco que tenho lido [...] vejo que existem pessoas que querem tirar, que querem praticamente acabar com a figura do Delegado de Polícia [...] eu vejo que isso é pensar curto, porque na hora que você criar uma outra figura que faça os mesmo serviços, vai ter os mesmo problemas [...] vai transferir os problemas pra esse novo profissional, não muda o problema, não é o nome Delegado de Polícia, não é o fator dele ser do executivo que torna essa atividade cheia de contaminações, o problema é, lá existe um contato constante com marginais, existem ofertas de propina toda hora, com certeza [...] então precisa de redobrada vigilância qualquer que seja o órgão que esteja fazendo o serviço, qualquer que seja o órgão [...] veja se a professora do primário vai ser ocorrupta, não vai. Porque o que o Joãozinho vai oferecer pra ela? Um pirulito? A mesada dele? ‘oh. professora, vou guardar um mês de mesada e vou dar pra senhora me passar aí’.. não tem... então, as pessoas que tem esse poder que nem a polícia, a polícia rodoviária, que não tem um processo, que aplica de imediato, que a palavra deles tem muito valor ta, essas pessoas precisam ser muito vigiadas, precisa de muita correição em cima deles, porque eles são pessoas muito poderosas, qualquer que seja o órgão onde elas estejam, se nós transferirmos essas atribuições pro Ministério Público, estas mesmas, esse mesmo problema estará lá [...] esse poder que o policial tem [...] este trabalho é sujeito a corrupção, qualquer que seja o órgão, então ah, mas na polícia tem mais corrupção’, é óbvio que na polícia tem mais corrupção, óbvio que vai ter mais corrupção porque é lá que tá o fervo.

Finaliza dizendo:



[...] então o Ministério Público não assumiu, no meu modo de ver pelo menos até hoje até porque não deixaram, mas não assumiu até hoje a investigação no sentido de Delegado de Polícia [...] e nem tem estrutura pra fazer, precisa de uma estrutura enorme pra investigar crime [...] não é fácil investigar crime, demanda... Nós não podemos esperar que nós vamos ter um CSI aí pra fazer o serviço mas precisamos ter gente qualificada pra fazer a investigação [...] quem perde, quem ganha? Que vão fazer com os delegados? Vão transformar eles nessa nova autoridade? Vão transferir eles todos pro Ministério Público? Ou vão dizer: vocês estão em disponibilidade, vai ganhar proporcionalmente ao tempo de serviço.., o que que vão fazer com eles? Então eu... Sei lá, como classe, não sei que atribuições vão dar ao delegado de polícia [...] ele vai ser agente do Ministério Público? Quer dizer, um auxiliar do Ministério Público, o que ele vai ser? Eu não sei... Veja, eu não trabalho com essa hipótese, não acredito que ela venha a ser efetivada

O entrevistado 04, Juiz de Direito, comenta sobre a estrutura do GAECO, com relação à atividade investigativa:

[...] Se deve haver exclusividade ou não eu penso o seguinte, é, eu acho que há casos e casos, há casos que eu concordo até com essa possibilidade, muitas vezes eu vejo pelo GAECO aqui, o GAECO dispõe de estrutura, de mecanismo de investigação [...] nem a polícia federal, nem a polícia civil dispõe, isso eu conheço, eu já vi pessoalmente, então sob esse ponto de vista eu até concordo em algumas situações [...] mas na maioria dos casos, fora isso, fora casos específicos em que não há outra alternativa que não seja o Ministério Público investigar, eu acho que deve permanecer com a polícia, polícia civil, polícia federal [...] o Ministério Público deve investigar no ultimo caso, em ultimo caso.

O entrevistado 07. Defensor Público, acerca da exclusividade de investigação pelo MP assevera:

[...] Eu não sei se a palavra é exclusividade, mas que com certeza tem que ter uma disciplina tem [...] nós tivemos agora abuso recente [...] de OPI, então eu acho que, não sei se a palavra é exclusividade, mas olha, que tem que ter uma disciplina [...] claro que se o Sr. me perguntar, eu sou contra né, o MP vir ai com essas investigações, eu sou [...] por ser parte e pelos estudos que eu faço [...] pelo que eu tenho acompanhado.

O entrevistado, 03, Advogado, se manifesta dizendo:

[...] a constituição da república ela traz deveres, ela traz atribuições institucionais, então se a Constituição disse, e aí eu bato nessa tecla, que cabe à polícia judiciária investigar, é à ela que cabe investigar, e não à outra instituição [...] e essa

exclusividade ao meu ver ela deve ser dada e ela é dada pela Constituição Federal, a Constituição é que delimita isso [...]

O segundo advogado entrevistado, entrevistado (02), defende que:

[...] não acho que tem que ter exclusividade não, eu não vejo o porquê; [...] só se for do ponto de vista organizacional mesmo administrativo, funcional [...] mas quem ganha com a investigação é a população, e se há um interesse público nessa situação [...] eu não vejo que há, que deveria por exemplo ter essas divergências entre instituições por conta de atribuições [...] os profissionais do direito tem que entender que é cada um fazendo a sua função, e as vezes isso se mistura, por exemplo, a classe dos advogados, é uma classe que não é bem recepcionada dentro dos órgãos policiais, de regra geral, não to falando de todos os advogados, não to falando de todas autoridades policiais, mas de modo geral não é uma classe bem vista por exemplo, mas eu acho que isso é errado e isso inclusive prejudica a própria instituição porque contribui também pra esse processo de desconstrução aí do inquérito policial [...]

Acerca da utilização da mídia pelas Instituições, o entrevistador 01, Promotor de Justiça afirma:

[...] se busca dar publicidade a tudo que é feito, até porque, quando estão envolvidos, por exemplo, em questão, dinheiros públicos e etc eu entendo que realmente a sociedade deva ter conhecimento daquilo que foi feito [...] quem começou com isso aí foi a polícia federal, a fazer mega operação e jogar na mídia [...] inclusive as próprias televisões a própria mídia acompanha a operação, as diligências todas, enfim [...] a polícia federal começou com isso, aí as outras instituições começaram a entender que esse era o caminho pra que se fosse valorizada sua atuação perante a sociedade [...] polícia federal, por exemplo, e o próprio ministério público [...] perante a opinião pública são aqueles órgãos aí que tão melhor colocados [...] digo órgão público.

O delegado de polícia, entrevistado 05, vê da seguinte forma:

[...] eles procuram sim através da mídia divulgar os trabalhos desse chamado GAECO [...] eles, põe: GAECO no colete ou na camiseta [...] e coloca assim: POLÍCIA, que polícia é essa? [...] eles tão tentando se arvorar da instituição, se apropriar da instituição polícia, mas eles não são polícia.

O Advogado, entrevistado 03, afirma:

[...] é só olhar nos jornais que você vai ver nas apreensões a foto do distintivo da corporação, isso aí existe, mas eu acho que isso é até bom, o fortalecimento da instituição, uma coisa que eu acho

errado, por exemplo, são as instituições se digladiando, porque uma pode investigar, a outra não pode investigar, em detrimento até mesmo da própria sociedade [...]

O entrevistado 03, Advogado, entende que

[...] olhando de tora mas com um pouco de conhecimento de dentro parece que ocorre mais ou menos o seguinte: Bom, a gente tem que divulgar que nós estamos fazendo uma boa investigação porque a nossa instituição vai ganhar torça perante à sociedades, credibilidade perante à sociedade, e aí na hora de nós reivindicarmos algo para nossa instituição vamos ter um respaldo maior do governo[...].há até uma certa concorrência entre as polícias Não, isso aqui eu faço bem feito', 'eu apareço mais', 'eu vou ter mais força depois' [...] às vezes muitas instituições estão invadindo o espaço do horário nobre de TV pra fazer propaganda, associação dos magistrados do Brasil está fazendo tal coisa, a associação do Ministério Público está fazendo tal coisa, a detensoria está fazendo tal coisa [...] a OAB está fazendo tal coisa [...] então você percebe que as vezes acaba tendo um pouco de marketing em torno de alguma instituições

O entrevistado 04, membro da Magistratura acrescenta:

[...] em razão dessa atribuição de investigação que tem sido conferida ao Ministério Público [...] uma certa tendência a querer demonstrar pra sociedade que está ocorrendo essa investigação, talvez como uma forma de [...] dar uma satisfação de que ta cumprindo , de que ta trabalhando, de que ta fazendo alguma coisa [...] eu acho que nesse ponto, eu não sei se isso eu posso chamar de propaganda em si, mas há uma tendência de alguns Ministérios Públicos a darem essa ênfase ao trabalho e querer demonstrar perante à imprensa [...] escrita, falada, inclusive sei de casos [...] chegaram a chamar a imprensa pra divulgar elementos de investigação [...] no inquérito policial, na investigação cada um tem o seu papel, sabe, cada um deve cumprir seu papel adequadamente sem se preocupar com divulgação, sem se preocupar com propaganda, sem querer dar satisfação pra sociedade de qualquer forma e cumprir seu trabalho pra ficar na consciência tranquila de que seu dever foi cumprido.

O entrevistado 09, Promotor de Justiça encerra dizendo:

Interesses corporativos não de ser renegados e detenestrados. Aqueles que procuram olhar pelo prestígio da instituição A ou da instituição B estão a contemplar os próprios interesses, estão a desconstruir e a solapar os interesses mais conspicuos, os princípios mais altaneiros que a Carta Cidadã outorgou ao povo desse país. Nesse diapasão, eu reputo que, embora não desconheça interesses corporativos em todas as instituições, pois onde há ser humano, há também ego, vaidade, há muitas vezes uma defesa cega ou míope de determinados comandos refratários

ao desenvolvimento do país e no caso específico ao interesse público, que a meu ver não é uma classe que perde e a outra que ganha, quem ganha ou perde a depender de uma postura ou outra a ser adotada é a nação, quando há guerras e interesses entre instituições incumbidas de prestar a segurança pública, a justiça e dar um respaldo à sociedade quem ganha é aquele que burlou a legislação e quem perde é a sociedade, o caminho é justamente, as instituições terem um diálogo, uma troca de informações e trabalharem juntas, porque o Estado ele é uno, o Estado ele tem que prestar a segurança pública pouco importa à população [...] aí me valho de uma frase do ex presidente chinês Deng Chiao Ping em que ele assinalava que não importa se o gato é preto ou branco, importa é se ele pega o rato. Não estou a afirmar que os fins justificam os meios porque num Estado de direito isso não funciona dessa forma, mas a população não quer saber se quem prendeu foi a Polícia Civil, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Federal, a Polícia Militar a p2, o Departamento de Fronteira, o IBAMA, a Receita Federal, quer saber se houve aplicação da justiça, se houve a resposta. Pesquisas recentes tem evidenciado que uma mazela imensa no nosso país é a impunidade porque há uma discussão robusta sobre forma perdendo-se o conteúdo, as instituições portanto devem se conversar mais, trocar informações e respeitadas CF e as demais leis atuar no combate à criminalidade. Não vejo portanto demérito a qualquer instituição, desprestígio a qualquer órgão quando outro passa a atuar.

## 6.2 Entrevistas da mídia

O trabalho em pauta inicialmente buscou somente entrevistas pessoais, entre o pesquisador, o entrevistado e contando com a participação de acadêmica no suporte técnico, como agendamento da entrevista, coleta de assinaturas, preenchimento do termo de livre esclarecimento e outros itens necessários ao bom andamento da pesquisa. Contudo, com o passar dos meses o tema foi tornando vulto no cenário regional e nacional e, mesmo que o pesquisador houvesse previsto em parte o crescimento da relevância do tema, não calculou a dimensão exata que tomaria. Em virtude disto ficarão inevitáveis a transposição literal de algumas entrevistas veiculadas na mídia local, onde ocorreu a pesquisa de campo.

Dentre as inúmeras manifestações recortamos algumas matérias, veiculadas na íntegra, como segue; onde a chamada é “Delegado diz que PEC 37 é desnecessária”<sup>167</sup> e em entrevista concedida ao jornalista César Cordeiro, o Delegado de Polícia Civil Humberto Perez Lima esclarece alguns pontos. Assim surge a matéria:

O delegado da Polícia Civil, Humberto Perez Lima, em entrevista concedida ao Jornal “O Progresso” emite sua opinião sobre a PEC 37 que tira a atribuição do Ministério Público em conduzir investigações e mantém nestas atribuições as polícias Civil e Federal. A Proposta vem sendo chamada pelos promotores de PEC da Impunidade. Leia a entrevista:

• **Por que o senhor considera a PEC 37 desnecessária?**

Trata-se do Projeto de Emenda Constitucional n. 37 que tem por objetivo atribuir a investigação criminal de forma privativa à Polícia Federal e às polícias civis estaduais. Aliás, como já foi esclarecido por juristas do porte de Ives Gandra da Silva Martins e José Afonso da Silva, para citar só dois entre tantos que já se manifestaram neste sentido, a legislação nacional já definiu muito bem as atribuições de órgãos e agentes públicos na aplicação da lei penal, motivo pelo qual esta PEC já seria desnecessária. Também a Ordem dos Advogados do Brasil e a Advocacia Geral da União já se manifestaram neste sentido. Ainda é bom lembrar que pelo princípio da legalidade fica estabelecida a vinculação da atividade do agente público ao mandamento legal. Se não houver previsão legal, nada pode ser feito. Assim, o agente público só pode fazer o que a lei expressamente determina. E até o momento a apuração das infrações penais já é atribuição das mencionadas instituições e de ninguém mais.

• **Há resistências quanto à exclusividade da polícia na investigação criminal?**

No momento o Ministério Público tem assumido esta posição, como tem feito questão de deixar bem claro na mídia nacional, inclusive promovendo eventos neste sentido em todo o território nacional. O debate é sempre importante, faz parte da democracia e deve ter como objetivo final a melhora na prestação do serviço público de uma maneira geral e, neste caso específico, da segurança pública. Todavia, sem contrariar a legislação e desenvolvendo-se com argumentos que se sustentem. Tentar difundir a tese de que deixar a investigação para as polícias civis

---

<sup>167</sup> LIMA, Humberto Perez. **Delegado diz que PEC 37 é desnecessária. Jornalç “O Progresso”**. Dia a Dia - 9/4/2013 – terça-feira. p. 2.

estaduais e federal, é favorecer a impunidade, obviamente que não é um argumento verdadeiro.

• **Como o senhor esclarece o papel das polícias civis estaduais e federal?**

Em primeiro lugar, é bom que se esclareça que a Polícia Civil é uma polícia judiciária, ou seja, desenvolve suas investigações para servir ao Poder Judiciário, e o deve fazê-lo de forma neutra, buscando chegar o mais próximo possível da verdade real, reconstituindo da melhor forma possível o fato investigado. Se desta reconstituição resultar a identificação de condutas criminosas, logicamente que quem as tenha praticado deverá ser indiciado. Mas, por outro lado, se tal não ficar demonstrado, é isto que deverá constar no relatório enviado ao Poder Judiciário pelo presidente das investigações. A polícia não é parte na ação penal, muito menos da acusação, sendo que seus agentes podem ser intimados como testemunhas, quando então são compromissados a relatar a verdade do que tenham conhecimento, favoreça a acusação ou a defesa. Este, aliás, é um dos argumentos de quem defende que o Ministério Público não pode investigar, pois sendo a parte acusadora, suas investigações não teriam essa neutralidade.

• **Como se desenvolvem os trabalhos da Polícia Civil?**

Através de diversos tipos de diligências, sendo que algumas são realizadas de ofício, amparadas principalmente pelo art. 144 da CF e pelo art. 6.º do CPP. Mas há diligências que o delegado pode entender como necessárias no decorrer das investigações e que só podem ser realizadas com autorização judicial, ou seja, amparadas por um mandado. Assim, o delegado através de representação ao Poder Judiciário apresenta seus argumentos e ao final solicita a expedição do mandado. Antes de decidir, o juiz encaminha este pedido ao Ministério Público que se manifestará a respeito na qualidade de fiscal da lei. Aqui surge outro ponto importante, pois em se admitindo a investigação criminal presidida pelo Ministério Público, seria necessário identificar a quem caberia se manifestar junto ao Judiciário nestas situações. E ainda há um outro aspecto. Se no decorrer de alguma diligência realizada pelo Ministério Público, como uma busca e apreensão, alguém for flagrado em uma prática criminosa, o caso deve imediatamente ser levado à delegacia e ser submetido à apreciação da autoridade policial para a lavratura do flagrante que, uma vez concluído, será comunicado ao Poder Judiciário e o Ministério Público, que já realizava a investigação, bem como à Defensoria Pública se o acusado não fornecer o nome de seu advogado.

• **O trabalho da Polícia Civil tem outros tipos de controle externo?**

Todas as investigações realizadas pela polícia judiciária são totalmente documentadas em inquéritos policiais, cuja tramitação é acompanhada pelo menos pelo Poder Judiciário e pelo

Ministério Público. Aliás, é para onde o inquérito, no estado em que se encontra, é remetido a cada trinta dias justamente com esta finalidade, sendo importante que também fique claro que uma das funções constitucionais do Ministério Público é o controle externo da atividade policial, no que se refere à legalidade dos atos praticados.

• **Quem seria responsável pelo controle externo de investigações levadas a efeito pelo Ministério Público?**

No que se refere às investigações realizadas pelo Ministério Público, como não são previstas pela legislação, logicamente também não há previsão deste controle externo que, conseqüentemente, não foi atribuído a ninguém. E isso não é bom, pois nada impede que ao final da investigação somente seja dada publicidade aos dados obtidos que sejam do interesse da acusação, em evidente prejuízo do direito de defesa.

• **O Ministério Público tem participação ativa no inquérito policial?**

De regra, participa durante os trabalhos na qualidade de fiscal da lei. Ao final do inquérito policial a autoridade policial juntará um relatório e fará a remessa ao Poder Judiciário, onde será distribuído a uma das varas criminais e onde um Promotor de Justiça analisará se é um caso para oferecer denúncia ou para arquivamento. Pode ser ainda que, na qualidade de titular da ação penal pública o Promotor entenda que ainda devam ser realizadas novas diligências. Nesta hipótese, as requererá e o Poder Judiciário, concordando, determinará que as diligências sejam realizadas, inclusive com a devolução do inquérito policial à delegacia, caso não se trate de réu preso. Além disso, o Ministério Público também pode requerer a instauração de inquérito policial para apurar um fato determinado, caso ainda não exista um procedimento instaurado.

• **O fato da polícia fazer parte do Poder Executivo influencia no resultado das investigações?**

Esse argumentode que a polícia pertence ao Poder Executivo e isto sujeita seus membros às influências resultantes desta condição, é fraco. Veja bem, a Constituição Federal estabelece a existência de três poderes, sendo eles o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Não existe quarto poder e não existe instituição que não esteja vinculada a um deles. E o Ministério Público, como é bem sabido, não faz parte do Judiciário e nem do Legislativo. Além disso, devemos lembrar que o chefe do Ministério Público é nomeado pelo chefe do Poder Executivo. Ora, nenhuma instituição tem o seu chefe nomeado por alguém que não pertença ao mesmo Poder que esta instituição. E não se trata de uma escolha técnica, e sim exclusivamente política.

• **Um inquérito policial pode ser arquivado na delegacia?**

Não. O inquérito policial é arquivado somente por ordem do juiz, ouvido o Ministério Público, em conformidade com a legislação.

A celeuma não se exaure com as versões que são apresentadas pelos representantes das classes em litígio midiático que extrapola o âmbito do Congresso, perpassa pelos legislativos municipais, faculdades e universidades e até feiras livres onde membros do Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul foram colher assinaturas. Isto para citar somente os lugares mais noticiados.

Para manter a equidistância buscamos dizeres sempre ponderados de Oliveira Robaldo<sup>168</sup>, procurador de Justiça aposentado. Diz:

A rigor, a questão relacionada com a(im)possibilidade constitucional de investigação em matéria criminal pelo Ministério Público não passa, como se tem afirmado, de uma mera rusga entre delegados de polícia e o Ministério Público, ou seja, uma luta classista que não interessa à sociedade.

O resto, repito, são discussões classistas e acadêmicas.

O pior disso tudo, ao nosso ver, é que a PEC 37/2011, na forma como proposta, ainda que avance em certos aspectos, não darão encaminhamento que atenda aos valores que o nosso modelo de estado implantou pela CF/88. E por essa incongruência é que foi tachada de inconstitucional pelo senador Pedro Taques, para quem, se aprovada, “significará um retrocesso no combate à criminalidade e à corrupção no Brasil”.

Uma das Turmas do próprio STF, portanto sem repercussão geral, já se posicionou quanto à legalidade da investigação por parte do Ministério Público, no que não é destoante o STJ. Contudo, no dia 27.06.12, o Pleno do STF iniciou o julgamento do recurso extraordinário (RE) 593727, de onde já se pode extrair um placar de 4 a 4, ou seja, um empate. Os ministros Peluso e Lewandowski votaram pela impossibilidade, o que deve ser seguido pelos ministros Marco Aurélio e Toifoli. Os ministros Ayres Britto, Celso de Meio, Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa já anteciparam os seus votos pela possibilidade de investigação por parte do Ministério Público. A decisão final está nas mãos dos ministros Lula Fux, Cármen Lúcia e Rosa Weber.

Para o min. Ayres Britto, na medida em que o Ministério Público investiga, “serve melhor sua finalidade de defender a ordem jurídica”. Ao não permitir, na avaliação de Roberto Gurgel —

---

<sup>168</sup> ROBALDO, José Carlos de Oliveira. **Poder de investigação do Ministério Público. Jornal “O Progresso”**. 5/7/2012. quinta-feira. p. 2.



Procurador-Geral da República —, estar-se-ia “amputando” o Ministério Público,

A propósito, é pertinente a preocupação do sen. Pedro Taques quando questiona: “Qual é o temor da investigação do Ministério Público? Será que ele está incomodando? Existem dois tipos de pessoas que não gostam do Ministério Público: aqueles que não conhecem o que ele faz e aqueles que conhecem muito bem”.

É inacreditável que a origem dessa discussão jurídica e que dá margem às rugas esteja no termo exclusividade previsto na norma do inciso IV, do parágrafo 1º, do art.144, da CF. Aludida norma constitucional estabelece que cabe à polícia federal exercer, com exclusividade, as polícias judiciárias da União. O que significa, em síntese, que em matéria de interesse da União, não cabe às demais polícias investigar. Nada mais. O resto é ilação. Contudo, até mesmo o STF (ao menos, alguns do seus ministros) está entrando nessa, o que é lamentável em matéria de interpretação das normas jurídicas, sobretudo por quem tem a obrigação de interpretá-las adequadamente.

Uma coisa é reconhecer; de um lado, o “déficit de legalidade” para o Ministério Público investigar e, de outro, a inexistência de estrutura material do Ministério Público para a realização de investigações criminais. Daí a necessidade da parceria com outras órgãos estatais, dentre eles a valiosa participação da polícia. Esses aspectos são indiscutíveis. Agora, dizer que a Constituição proíbe as investigações criminais por esse órgão é extravasar o propósito valorativo da própria Lei Maior.

O que efetivamente interessa à sociedade brasileira é que a criminalidade, sobretudo, a organizada, sob o manto da legalidade, seja punida e que o erário público seja preservado. Para isso, o Estado precisa contar com uma polícia (estadual e federal), com um Ministério Público (estadual e federal), com uma receita (municipal, estadual e federal), com um Banco Central e com um Judiciário bem estruturados.

A palavra final está com os três ministros que ainda não se manifestaram sobre o (RE) 593727 e também com o Congresso Nacional (PEC 37/11).

Poderíamos elencar inúmeras outras entrevistas oriundas dos diversos operadores do direito envolvidos na atual delimitação dos espaços de competências na investigação criminal, contudo seria redundante e traria imenso material gráfico a este trabalho que se optasse por este viés não seria jamais concluso a banca examinadora.

## CONCLUSÃO

Após a pesquisa de campo junto aos operadores do direito de significativa representatividade na área de abrangência do levantamento, através de pesquisa no ambiente em que atuam, na modalidade de entrevistas que atenderam as exigências do Comitê de Ética da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo uma conclusão, podendo ser fracionada em diversas outras desponda dentre as inúmeras informações compiladas e que não puderam ser todas coligidas no bojo do trabalho, mesmo nas páginas em anexo.

Cumpre lembrar ainda que o trabalho teve início no primeiro semestre de 2009 quando o tema ainda não havia “esquentado” nos debates através da mídia. O objetivo do trabalho iniciado era o de coletar a linguagem dos operadores do direito envolvidos com a defesa do Inquérito Policial no ambiente de trabalho. O objetivo proposto inicialmente foi mantido não obstante o tema ter comunicação como internet, jornais, revistas e no momento em que se conclui este pequeno trabalho, praças, câmaras municipais, universidades e órgãos de classe como a Ordem dos Advogados do Brasil e nos diversos níveis de representatividade.

Os diversos enfoques e informações que começaram a surgir, se acolhidos na tese, a inviabilizariam completamente e o trabalho de pesquisa acadêmica correria o sério risco de se tornar uma peça de denúncia.

O esforço no sentido de desenvolver e concluir uma tese está vinculado à idéia do inédito. Inovar não é fácil e a dificuldade aumenta diante de experientes profissionais que já trilharam a pesquisa acadêmica. Neste sentido buscamos uma aproximação, uma maior veiculação com a dinamicidade das transformações ocorridas na seara jurídica. A pesquisa de campo surgiu como uma conseqüência desta intenção. Uma modalidade de trabalho que não é desconhecida do mundo acadêmico, regularmente empregada em algumas áreas das ciências, notadamente as sociais, mas raramente no campo do direito. Isto é sintomático.

Este trabalho é o primeiro a passar pelo Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade Católica de São Paulo, atendendo as diversas exigências do Comitê que também por estar em pleno funcionamento apresentou um crivo estreito.

No primeiro capítulo quando observamos os aspectos dos paradigmas da ciência e fatores que norteiam o pesquisador fomos influenciados, e esperamos que de maneira contundente e temerosos de ser insuficiente, pelo orientador e convencidos de que o trabalho poderá “ser representado por um conjunto de informações; dados desestruturados; ideologias; pulsões inconscientes; teorias assumidas e pressupostas; expectativas e temores; desejos formulados” e seguindo ao modo de ver de Márcio Pugliesi concordamos que à “medida que o tempo flui, o estudo do conhecimento se modifica e, em consequência, o sujeito. A pesquisa não se restringiu somente a escritura e ao período de coleta de dados, mas por todo o tempo em que o pesquisador esteve imerso em seu objeto o que produziu uma transmutação na forma de visualizar o problema.”

A Propaganda abordada no terceiro capítulo forneceu subsídio para a compreensão deste fenômeno e como opera as classes. Sem ser exauritiva ou pretender esgotar as possibilidades de abordagem procuramos como uma forma de acompanhar a própria concepção da tese utilizar as contribuições de Richard Dawkins para o fenômeno comunicação.

A propaganda passa pelas instituições e por elas são empregadas de forma a interagir com diversos públicos, conforme os objetivos visados. Durante os meses finais do ano de 2012 e iniciais de 2013 e até o momento da escritura da tese, a importância desta modalidade de linguagem ficou evidenciada e da forma que as instituições Polícia Judiciária e Ministério Público a empregaram desde a colheita de assinaturas com cartazes e faixas em praça pública até palestras, inserções na mídia, reportagens, cartilhas esclarecedoras e outros métodos usualmente empregados como meio de divulgação de uma idéia e captação de simpatia e apoio para uma causa.

As Universidades não ficaram de fora deste embate tanto que são protagonistas de primeiro momento na busca de amplificadores da defesa da Investigação Criminal por parte dos operadores do direito envolvidos, seja P.F. ou

M.P. Os manuais de Processo penal e os professores da disciplina, salvo exceções, estão comprometidos com os campos de defesa. Isto não implica em perda da autonomia didático-científica o “exercício da liberdade na condução de políticas e concepções pedagógicas, em relação á produção, organização, sistematização e transmissão de conhecimentos que deverá ser assegurada pelo poder que deve ter a universidade para fixar seus objetivos e de todos os atos que lhe são inerentes como instituições de ensino superior.” E nisto captamos o pensamento de doutrinador ciente do problema inerente as Universidades e da pressão dos diversos interesses que procuram fazer também do magistério campo de disputa.

No quarto capítulo compreendemos que a Polícia é estrutura fundamental para a construção do que entendemos ser o estado, e que suas raízes estão muito além, no tempo, da instituição Ministério Público. Contudo da função de *digiti duri* para a investigação criminal nos moldes em que a conhecemos no Brasil, há um longo caminho. A divisão ao longo do tempo em Policia Civil e Militar, que ao tempo das Ordenações Portuguesas eram desconhecidas, vai ser imposta por uma decorrência da complexidade da sociedade e das tarefas exigidas a esta Polícia. O Ministério Público que surge como um *digiti duri*, do rei, do estado moderno, instrumentaliza-se e na constituição de 1988, no Brasil, fica consolidada como instituição com princípios, garantias e atribuições. Como toda instituição viva procura ampliar suas prerrogativas – e isto não se concretiza, dificilmente, sem o ser em detrimento de outras – continua paulatinamente, constantemente, difusamente, organizado e aleatoriamente a forçar espaços de atuação dentro da sociedade em que está inserido. Não é objeto deste trabalho mas seria interessante traçar um paralelo entre o crescimento do Ministério Público e o da sociedade que busca defender.

O lema da Polícia Judiciária é servir e proteger e para este desiderato a Investigação Criminal é peça essencial em seu aparato de combate ao crime, seja organizado ou não. Mas, se na gênese do estado a polícia era protagonista isolada nesta função, o aumento da complexidade das sociedades engendrou outras instituições com a mesma sede de investigação.

Durante todo este trajeto realizado ficou evidente o quanto é polêmica a questão do monopólio da investigação criminal, consubstanciado pelo Inquérito Policial que está adstrito a Polícia Judiciária e gradativamente esta atividade vai sendo exercida pelo Ministério Público nas questões de maior relevância e publicidade. Fica evidente que o Inquérito Policial tem uma fundamental importância para a persecução penal e legitimidade do estado democrático de direito, desde que respeitados os direitos e garantias individuais. A aplicação da justiça criminal está diretamente vinculada a sua eficácia. Essa importância vai muito além do mero valor informativo de subsidiar a denúncia a ser proposta pelo titular da ação penal.

É corrente que o Inquérito Policial é o meio mais empregado para a coleta dos primeiros elementos informativos de um crime, devido à especialização da Polícia Judiciária na atividade de investigação. Os dados contidos no inquérito é que irão nortear a Ação Penal, influenciando diretamente não só o andamento da marcha processual mas fundamentalmente o seu desenlace. Em virtude disto tudo o que é apurado nos autos do Inquérito Policial pode ser empregado na fase judicial, exceto as provas ilícitas ou obtidas por meios ilícitos.

Um Inquérito Policial bem elaborado proporcionará maior agilidade e economia para o Poder Judiciário, evitando processos infrutíferos, quando amiúde se opta, como melhor medida, pelo arquivamento. Durante esta fase de investigação que é realizada a colheita de algumas modalidades de provas cautelares (como escuta telefônica, busca e apreensão, perícia e outras), que por sua natureza não poderão ser reproduzidas em juízo. Inúmeras dessas provas são de suma importância para a comprovação da autoria e materialidade do crime e por conseqüência o legislador conferiu a estas a força probatória equiparada às provas produzidas na fase policial.

Da fala dos operadores e pesquisas aos manuais fica evidente que as provas obtidas durante o Inquérito Policial, embora se propale que tais elementos são aptos para formar a convicção do julgador, tem um peso valorado de forma diferenciada entre os diversos operadores do direito. E para a decisão final essas

provas são importantes desde que sejam condizentes com as demais produzidas na fase judicial podendo o magistrado utilizá-las com relevância ou não.

Analisando a doutrina fica evidente que a grande maioria está composta por textos produzidos por integrantes do Ministério Público. Pelo menos os doutrinadores mais utilizados pelos Cursos de Direito e estes exercem grande influência nas instituições de ensino, sendo responsáveis pela formação do pensamento, pela forma do agir dos operadores do direito.

Os argumentos utilizados pelos doutrinadores com origem nas fileiras do Ministério Público dificilmente encontram opositores dentro das Universidades.

Durante as entrevistas ficou claro que os argumentos em defesa da investigação criminal por parte da Polícia Judiciária como pelo Ministério Público, levando-se em conta somente a linguagem registrada, é consistente e convincente. Como raramente dois ou mais membros das instituições, em “acareação” podem ser confrontados, há uma grande influência no receptor das mensagens.

No transcorrer da pesquisa com as classes envolvidas, foi possível verificar que o Inquérito Policial apresenta algumas deficiências, como falta de profissionais e de condições materiais e problemas relacionados com a estrutura em geral, que acabam de alguma forma para enfraquecer este instrumento de controle empregado pelo estado, na persecução e penalização dos delitos, abrindo oportunidades para interesses e justificativas oriundas de outras instituições, como o Ministério Público.

Se inicialmente a linguagem empregada estava circunscrita apenas aos manuais, gradativamente tomaram diversos ambientes até chegar ao nível de publicidade e esta se tornou uma forma de promoção institucional em que há uma visível concorrência para conquistar a opinião pública, divulgando-se a eficácia ou ineficiência desta ou daquela instituição no combate a criminalidade e por conseqüência, justificativa para a obtenção de mais recursos, sejam humanos ou materiais.

Há uma percepção de que a criminalidade tenha aumentado consideravelmente nos últimos anos, e em razão disto, deve o Estado se adequar para uma atuação mais efetiva na resolução deste “nó” da administração estatal. Esta pressão por solução deve ser entendida através da melhoria do sistema vigente, pelas instituições atuais que clamam por investimentos ou por meio de novas propostas de inovação. Em consequência o Ministério Público pleiteia conquistar espaço na atividade de investigação criminal.

O monopólio da investigação pela polícia é uma questão que resulta em conclusões diversas, que se diversificam nos ângulos de visualização conforme a instituição que explana sobre o tema. É notório que o que é levado em consideração, enquanto conjunto, são os interesses institucionais. Exceções existem mas não representam as instituições.

Os embates gradativamente, difusamente tem se ampliado e poderão ser exaustivamente pesquisados em outros trabalhos pois, a questão não está fechada e embora o embate se encaminhe para uma decisão no Congresso Nacional não há evidências de que este processo de defesa se encerre ali. Há claros sinais de que é um campo onde a concorrência entre Polícia Judiciária e Ministério Público irá perdurar por algum tempo. E pode resultar, no Congresso, em virtude das forças em jogo, em empate técnico, o que levará a um acúmulo de forças pois que as instituições não resolveram o imbróglio. O Congresso pode ser uma instância de decisão, não de solução. É um jogo, como o da vida, que só terá fim com a morte, no caso, com a morte provavelmente por atrofia gradativa, de uma das partes.

## BIBLIOGRAFIA

- ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Inquérito Policial**. São Paulo: Ícone, 1992.
- ALEXY, Robert. **Conceito e Validade do Direito**. Ed. WM F Martins Fontes Ltda. São Paulo. 1ª ed. 2009.
- ALEXY, Roberto. **Direito, Razão, Discurso: Estudos para a filosofia do direito**. Tradutor Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2010.
- **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução Virgílio Afonso da Silva. 5ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2008.
- ALVAREZ, Marcos César. **Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil**. São Paulo: Método, 2003.
- AMARAL. Cláudio do Prado. **Bases Teóricas das Ciência Penal Contemporânea: dogmática, missão do direito penal e política criminal na sociedade de risco**. São Paulo. BCCRIM, 2007.
- ANASTASIA, Carla Maria Junho. **A Geografia do Crime. Violência nas Minas Setecentistas**. Belo Horizonte. UFMG, 2005.
- ANDRADE, Mauro Fonseca. **Ministério Público e a sua investigação criminal**. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2008.
- ANDRADE, Cândido Teobaldo de Souza. **Dicionário profissional de relações públicas e comunicação e glossário de termos anglo-americanos**. São Paulo: Saraiva, 1978.
- ARAÚJO, Luiz Alberto David e Júnior, Vidal Serrano Nunes. **Curso de Direito Constitucional**. 11ª Ed. Ver e atual. São Paulo, 2007
- ASSIS, Jorge César de; NEVES, Cícero Robson Coimbra Neves; CUNHA, Fernando Luiz. **Lições de Direito para a atividade das Polícias Militares e das Forças Armadas**. 6ª ed. 4. tir. Curitiba: Juruá, 2008.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Informalização da Justiça e Controle Social**. São Paulo. IBCCRIM. 2000.
- AZKOUL, Marco Antonio. **Justiça Itinerante**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2006.
- BADR, Eid. **Os Limites Constitucionais à Liberdade de Ensino das Instituições Privadas de Ensino Superior**. Tese – Direito. PUC/SP, 2006.
- BAPTISTA, Carlos Alberto. **Crescimento da criminalidade e a atuação estatal**. Curitiba: Juruá, 2007.



BARBOSA, André Martins. **Decidibilidade na Polícia Judiciária: o poder de fato nas microrelações anteriores ao poder Judiciário.** Dissertação de Mestrado. PUC-SP. 1997.

BARBOSA, Manoel Messias. **Inquérito Policial: doutrina, prática, jurisprudência.** 7ª ed rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método, 2009.

BARROS, Marco Antonio de. **A Busca da Verdade no Processo Penal.** 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

BARROSO, Luis Roberto. Parecer solicitado pelo Ministro Nilmário Miranda, Secretário Especial dos Direitos Humanos e Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. 2004

BECARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas.** São Paulo: Ed. Martins Claret. Tradução Torrieri Guimarães. 2005.

BECHARA, Fábio Ramazzini. **Processo Penal e o Conceito Jurídico de Ordem Pública. Direito Processual Penal.** Dissertação. PUC/SP, 2003.

BICUDO, Helio Pereira. **Meu Depoimento sobre o Esquadrão da Morte.** 2ª ed. São Paulo. Pontifícia Comissão de Justiça e Paz de São Paulo. 1976.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos.** Rio de Janeiro. Elsevier Editora. 6ª impressão. 2004.

----- **Teoria do Ordenamento Jurídico.** Trad. Maria Celeste C. J. Santos. 10ªed. Brasília: Ed. UNB,. 1999.

BONFIM, Edilson Mougnot. **Curso de Processo Penal.** Saraiva. São Paulo. 2006.

BRITO, Leila Maria Torraca (Coordenadora). **Jovens em conflito com a Lei: a contribuição da Universidade ao Sistema Socioeducativo.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Eduery, 2000.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Comissão Parlamentar de Inquérito.** Tese. Direito. Orientação do Dr. Enrique Ricardo Lewandowski. PUC-SP. 2000.

BUNGE, Mario. **Teoria e Realidade.** Tradução de Gita K. Guinsburg. São Paulo: Perspectiva. Debates: 72. Filosofia da Ciência. 2008.

CABETTE, Eduardo Luís. **O processo Penal e a Defesa dos Direitos e Garantias Individuais.** Campinas: Peritos Ed, 2002.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de Muros. Crime, Segregação e Cidadania em São Paulo.** Tradução Frank de Oliveira e Henrique Monteiro. São Paulo: Editora 34; Edusp. 2ª ed. 2003, 1ª reimpressão. 2008.

CÂMARA, Guilherme Costa. **Programa de Política Criminal.** São Paulo: RT Coimbra. Coimbra Ed, 2008.

CAMARGO, Antonio Luis Chaves. **Contradições da Modernidade e Direito Penal. In Revista Brasileira de Ciências Criminais.** São Paulo: Ed. R.T. Ano 4. nº 16. out/dez, 1996.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. **Crime e Congresso Nacional: uma análise da Política Criminal aprovada de 1989 a 2006.** 1ª ed São Paulo: IBCCRIM, 2010.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição.** 6ªed. Coimbra: Livraria Almedina, 2002, p.690.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal.** 8ª ed. Rev. e Atual. São Paulo: Saraiva. 2002.

CARAZAI, Marcos Marins. **Direito ao Silêncio.** Dissertação. Direito. Orientação do Dr. Hermínio Alberto Marques Porto. PUC-SP, 2003.

CARNEIRO, José Reinaldo Guimarães. **O Ministério Público e suas Investigações Independentes: Reflexões sobre a inexistência de Monopólio na busca da verdade real.** Dissertação. Direito. Orientação do Dr. Hermínio Alberto Marques Porto. PUC-SP, 2006.

CARVALHO, Aurora Tomazini de. **Teoria Geral do Direito (o constructivismo lógico – somântico).** Tese Direito PUC/SP, 2009.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Direito Tributário, Linguagem e Método.** 2ª ed. São Paulo: Editora Noeses, 2008.

CENEVIVA, Walter. **Publicidade e Direito do Consumidor.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1991.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. **A criminalidade da polícia. In Revista Brasileira de Ciências Criminais.** São Paulo: Ed. R.T. Ano 5. nº 18. abr/junho. 1997.

\_\_\_\_\_. **A criminalidade da polícia. In Revista Brasileira de Ciências Criminais.** São Paulo: Ed. R.T. Ano 5. nº 19. Julho/setembro. 1997.

CERQUEIRA, Daniel Torres de; FILHO, Roberto Fragale. **O Ensino Jurídico em Debate. O Papel das Disciplinas Propedêuticas na Formação Jurídica.** Campinas: Millennium Editora, 2006.

CHIMENTI, Ricardo Cunha. **Apontamentos de Direito Constitucional.** 3. ed. São Paulo. Ed. Damásio de Jesus. 2003.

CHOUKR, Fauzi Hassan. **Garantias Constitucionais na Investigação Criminal.** 3ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2006.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo e outros. **Teoria Geral do Processo.** 21ª ed. São Paulo: Malheiros Editores.

COHEN, David. **Os dilemas da ética.** São Paulo. Atlas, 1998.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Diário Oficial da União. Senado Federal. Brasília, 2008.

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. **Teoria Geral do Processo**. São Paulo: Saraiva, 1999.

COSTA, Paula Bajer Fernandes Martins. **Inquérito policial e a investigação dos fatos que antecede a ação penal no ordenamento jurídico instaurado pela Constituição de 1988**. In *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo. Ed. R.T. Ano 5. n. 19. jul/set. 1997.

COSTA, Ilton Garcia da. **Constituição e Educação. Autonomia Universitária e a presença do Estado nas Instituições de Ensino Superior Particulares**. Tese – Direito. PUC/SP. 2010.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. **O Sigilo do inquérito policial e os advogados**. In *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo. Ed. R.T. Ano 5. n. 18. abr/junh. 1997.

CRETELLA JUNIOR, José. **Manual de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1975.

CUNHA, Paulo Ferreira da. **Breve Tratado da (in) Justiça**. São Paulo: Quartier Satin, 2009.

----- **Pensar o Direito II. Da Modernidade à Postmodernidade**. Coimbra: Livraria Almedina, 1991.

CUNHA, Rogério Sanches e PINTO, Ronaldo Batista. **Processo penal. Doutrina e Prática**. Salvador/BA. Ed. PODIUM. 2008

DAURA, Anderson Souza. **Inquérito policial: competência e nulidades dos atos de polícia judiciária**. 2ª ed. 1ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2008.

DAWKINS, Richard. **O Gene Egoísta**. Companhia das Letras. Tradução Rejane Rubino, 3ª reimpressão, São Paulo, 2007.

DEMERCIAN, Pedro Henrique. **O Monopólio da Ação Penal Pública**. Tese. Direito. Orientação. Dr. Marco Antonio Marques Porto. PUC-SP, 2001.

DINIZ, Maria Helena. **As Lacunas no Direito**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

----- **Compêndio de Introdução à ciência do Direito**. 19ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

EVERETT, Daniel L. **Language: The Cultural Tool**. Knopf Doubleday Publishing Group, 2012.

FARIA, José Eduardo. **O Judiciário após a Globalização**. In *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo. Ed. R.T. Ano 4. n. 16. out/dez. 1996.

FEDERIGHI, Suzana Maria Pimenta Catta Preta. **A Publicidade Abusiva que Incita à Violência**. Dissertação. Direito. Orientação Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo. PUC-SP, 1997.

FERNANDES, Neusa. **A Inquisição em Minas Gerais**. Rio de Janeiro. Edney. 2004.

FERREIRA, Sérgio Andréa. **Princípios Institucionais do Ministério Público**. 3ªed. Rio de Janeiro, 1985.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 19ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1992.

FERRI, Eurico. **Os criminosos na Arte e na Literatura**. Tradução de Dagma Zimmermann. Porto Alegre: Ricardo Lenz Ed., 2001.

FILHO, Antonio Evaristo de Moraes. **O Ministério Público e o Inquérito Policial**. In Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo. Ed. RT. Ano 5. nº 19. julho/setembro, 1997.

FILHO, Fernando da Costa Tourinho. **Processo Penal**. 1ºvol. 27ªed. São Paulo: Saraiva, 2005.

FILHO, José Carlos Moreira da Silva. **Uma ampliação dos espaços políticos de luta**. In: Prisma Jurídico. São Paulo. Uninove. V. 9. n.1. jan./jun. 2010.

FILHO, Mário Leite de Barros. **Inquérito Policial sob a óptica do Delegado de Polícia**. Artigo. É Delegado de Polícia da Secretaria de Concursos Públicos da Academia de Polícia de São Paulo – ACADEPOL.

FILHO, Sebastião Paulo da Silva. **Inquérito Policial e o Ministério Público**. Dissertação. PUC-SP. 2000. Orientação do Prof. Dr. Hermínio Alberto Marques Porto.

FILHO, Willis Santiago Guerra. **Teoria da Ciência Jurídica**. 2ªed. São Paulo: Saraiva, 2009.

FLUSSER, Vilém. **Linguagem e Realidade**. 3ª ed. São Paulo: Annablume, 2007.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, População**. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2008.

FRAGOSO, José Carlos. **São ilegais os “procedimentos Investigatórios realizados pelo Ministério Público Federal**. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais. Ano 10, nº 37. 2002

GARCIA, Emerson. **Ministério Público: organização, atribuições e regime jurídico**. Rio de Janeiro: Lumen Juris 3ªed. 2008.

GARCIA, Ismar Estulano. **Inquérito – Procedimento Policial**. 7. ed. Goiânia. AB – Editor. 1998

GIDDENS, Anthony. **A Constituição da Sociedade**. Tradução Álvaro Cabral. São Paulo: wmfMartins Fontes, 2009.

GIULIAN, Jorge da Silva. **Unificação Policial Estadual no Brasil. Uma visão dos limites e Possibilidades**. Leme/SP: Albuquerque Ed, 67p, 2002.

GODFINGER, Fábio Ianni. **O Papel do Ministério Público nas investigações Criminais no Mundo Moderno**. Campo Grande. Contemplar. 1ª ed. 2012. p. 68.

GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma Sociedade Livre**. Tradução Marcello Rollemberg. São Paulo. Edusp. 2003.

GRAEL, Coronel Dickson M. **Aventura, Corrupção e Terrorismo à sombra da impunidade**. 2ª ed. Petrópolis: Ed. Vozes, 1985.

GRINOVER, Ada Pellegrini. (et al) & MORAES, Bismael B. **A Polícia à luz do Direito**. Ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 1991.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. **Dicionário Técnico Jurídico**. 13ª ed. São Paulo: Rideel, 2010.

GUIMARÃES, Rodrigo Régner Chemim. **Controle Externo da Atividade Policial pelo Ministério Público**. 2ª ed. Curitiba: Juruá Editora, 2008.

HAGGEN, Acácia Maria Maduro. **O Trabalho Policial: Estudo da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul**. São Paulo. IBCCRIM. 2006.

HARADA, Kiyoshi. **Autonomia orçamentária**. Jus Navegandi, Teresina. Ano 5. n. 47. 1 nov. 2000.

HEGEL, G. W. F. **Princípios da Filosofia do Direito**. Tradução Norberto de Paulo Lima, adaptação e notas Márcio Pugliesi. São Paulo. Ícone. 1997.

HERKENHOFF, João Baptista. **Ética, educação e cidadania**. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 1996.

HERVADA, Javier. **O que é o direito. A moderna resposta do realismo jurídico**. Tradução Sandra Martha Dolinsky. São Paulo. Wmfmartinsfontes., 2006.

HUGGINS, Martha K. **Polícia e Política. Relações Estados Unidos e América Latina**. Tradução de Lólio Lourenço de Oliveira. São Paulo: Cortez Editora, 1998.

IGLESIAS, Álvaro César. **Da ética do ensino jurídico**. Tabual: Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. V.21, n.16. Set. 1987.

JATAHY, Carlos Roberto de C. **O Ministério Público e o Estado Democrático de Direito: Perspectivas Constitucionais Contemporâneas de atuação em defesas da sociedade**. Dissertação de Mestrado. Universidade Estácio de Sá. Rio de Janeiro. 2006.

JESUS, José Lauri Bueno. **Polícia Militar & Direito Humanos**. 1ª ed. 5ª tir. Curitiba: Juruá, 2008.

JR. José Arbex; TOGNOLLI, Cláudio Julio. **O Século do crime**. São Paulo. e. ed. 2004.

JR., Tércio Sampaio Ferraz. **Introdução ao Estudo do Direito: técnica, decisão, dominação**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

-----**Teoria da Norma Jurídica: ensaio da pragmática da Comunicação Normativa.** Rio de Janeiro: Forense, 2009.

JUNIOR, Jorge Bernardino Tassi. **A Segurança Pública em Estado de Exceção. A Realidade Nua, a Sociedade Crua e o Direito Cego.** Dissertação. Filosofia do Direito. Orientação PH Willis Santiago Guerra Filho. PUC-SP. 2008.

JUNIOR, Romeu de Almeida Salles. **Inquérito Policial e Ação Penal.** 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1983.

-----**Inquérito Policial. Prática, Processo e Jurisprudência.** 4ª série. Curitiba: Juruá, 1991.

KANT, Emmanuel. **Doutrina do Direito.** Tradução Edson Bini. 3ª ed. São Paulo. Ícone, 1993.

KARAN, Maria Lúcia. **Competência no Processo Penal.** 4ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

KAUFMANN, A. e HASSEMER, W. (org). **Introdução à Filosofia do Direito e à Teoria do Direito Contemporâneas.** Tradução de Marcos Keel e Manuel Seca de Oliveira. Lisboa. Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito.** Tradução João Baptista Machado. 8ª ed. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2009.

KUNTZ, José Eduardo Faria Ralf. **Qual o Futuro dos Direitos: Estado, Mercado e Justiça na reestruturação capitalista.** São Paulo: Ed. Max Limonad, 2002.

LAVILLE, Christian e DIONNE, Jean. **A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas.** Tradução Heloísa Monteiro e Francisco Settineri. Porto Alegre. Artmed. 2008.

LAZZARINI, Álvaro. **Abuso de Poder x Poder de Polícia.** In *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo. Ed. R.T. Ano 4. n. 14. abr/jun. 1996.

LEAL, César Barros. **Prisão: crepúsculo de uma era.** 2ª ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

LEAL, César Barros; JÚNIOR, Heitor Piedade (orgs). **A violência multifacetada: estudos sobre a violência e a segurança pública.** Belo Horizonte. Del Rey, 2003.

LEVY, Maria Stella Ferreira (org). **Linguagem e sua aplicação no Direito.** São Paulo: Paulistana Editora, 2006.

LÉVY-LEBLOND, Jean Marc. **Une Science sociale: la physique.** In: *L'esprit de sel; Science, culture, politique.* Paris. Senil. 1984.

LIMA, Humberto Perez. **Delegado diz que PEC 37 é desnecessária.** *Jornalç "O Progresso"*. Dia a Dia - 9/4/2013 – terça-feira. p. 2.

LIMA, João Cavalim de. **Atividade Policial e confronto armado.** 1ª ed. 3ª reimp. Curitiba: Juruá, 2008.

LIMA, Marco Antônio Ferreira. **Acesso à Justiça Penal no Estado Democrático de Direito**. Curitiba: Ed. Juruá, 2008.

LIVIANU, Roberto. **Corrupção e Direito Penal. Um diagnóstico da corrupção no Brasil**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

LOPES, Fábio Motta. **A impossibilidade de o Ministério Público investigar no âmbito criminal. 2009.** Disponível em <http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/cej/articte/viwfile/1317/1304.p.94>. Acesso em 02-11-2012.

LOPES, Rogério Antonio e OLIVEIRA, Joel Bino de. **Teoria e prática da polícia judiciária à luz do princípio da legalidade**. 2ªed. 4ª tir. Curitiba: Juruá, 2006.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **Direito e práxis social**. Revista de informação legislativa. Brasília, V.27, n.105, jan/março. 1990.

LYRA, Roberto. **Teoria e prática da promotoria pública**. 2ªed. Porto Alegre, Sérgio Fabris, 1989.

MACHADO, Antonio Cláudio da Costa; **A intervenção do Ministério Público no Processo Civil Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 1989.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. **Sociedade do Risco e Direito Penal. Uma avaliação de novas tendências político-criminais**. São Paulo: IBCCRIM, 2005.

MAGALHÃES, Paulo. **A Polícia na História do Brasil**. Brasil Verdade. Campo Grande, 2008.

MAIER, Julio B. J. **Lãs Nuevas Tendendias del Processo Penal. In Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo. Ed. R.T. Ano 4. n. 16. out/dez. 1996.

----- **La investigación penal preparatório del Ministério Público. Instrucción Sumária e citación directa**. Buenos Aires: Lerner, 1975.

MARAT, Jean-Paul. **Plano de Legislação Criminal**. Tradução Carmensita Ibaixe e João Ilaixe Jr. São Paulo: Editora Quartier Latin, 2008.

MARQUES, José Frederico, **Elementos de Direito Processual Penal**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1965.

MARTEAU, Juan Felix. **Práticas Punitivas: Um Pensamento Diferente – Uma Entrevista com o Abolicionista Penal Louk Hulsman**. In *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo. Ed. R.T. Ano 4. n. 14. abr/jun. 1996.

MARTINS, Eliezer Pereira e CAPANO, Evandro Fabiani. **Inquérito Policial Militar**. 1ª ed. São Paulo: LED, 1996.

MARTINS, Renato Rodrigues. **Terceira Linguagem e Mediação: Da Certeza à Crise nos Relacionamentos de uma Organização**. Tese em Comunicação e Semiótica. PUC/RS – 2005. P.34.

MASCARO, Alysso Leandro. **Utopia e Direito: Ernst Bloch e a Ontologia Jurídica da Utopia**. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

MATTOS, Renata Soares Bonavides de. **Direitos do Presidiário e suas violações**. São Paulo: Editora Método, 2002.

MAZZILI, Hugo Nigro. **O Ministério Público na Constituição de 1988**. São Paulo: Saraiva, 1989.

MEDICI, Sérgio de Oliveira. **Aspectos da Prisão em Flagrante**. Revista Brasileira de Ciências Criminais. Ed. RT. São Paulo. Ano 4. nº14, abril-junho, 1996.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Ed. RT, 1989.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 19. ed. rev. e atual. São Paulo. Malheiros. 2005. p. 229.

MENDES, Sônia Maria Broglia. **A Validade Jurídica. Pré e Pós Giro Lingüístico**. São Paulo: Noeses, 2007.

MÉSZÁROS, István. **O Poder da Ideologia**. Tradução de Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilso Ramos de (orgs). **Missão Investigar. Entre o Ideal e a Realidade de Ser Social**. Rio de Janeiro: Caramond, 2003.

MINGARDI, Guaracy. **Tiras, Gansos e Trutas – Cotidiano e Reforma na Polícia Civil**. São Paulo: Scritta Editorial, 1994.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Processo Penal**. 13. ed. São Paulo. Atlas S/A. 2002.

MIRANDA, Pontes de. **Comentários a Constituição de 1967**. RT, 2ª Ed., Tomo V, p. 217.

MOLINA, Antonio García-Pablos de. **Polícia e Criminalidade no Estado de Direito**. In **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo: Ed. R.T. Ano 5. nº 17. janeiro-março, 1997.

MONKKONEEN, E.H. (2003). "História da polícia urbana". In: Tonry, M., e N. Morris (org). **Policciamento moderno**. São Paulo: Edusp.

MORRIS, Ch. **Fundamentos da teoria dos signos**. Trad. M.J. Pinto. Ver. Nº Salun. Rio de Janeiro – São Paulo: Eldorado/Edusp, 1976.

MUCCIO, Hidejalma. **Curso de Processo Penal**. Volume 1. Bauru/SP: Edipro, 2000.

NALINI, José Renato. **Duração razoável do processo e dignidade da pessoa humana**. In: SILVA, Marco Antonio Marques da; MIRANDA, Jorge (Coords.). **Tratado luso-brasileiro da dignidade humana**. 2ª ed. São Paulo: Quarties Latin, 2009.



NETO, Theodomiro Dias. **Policiamento Comunitário e Controle sobre a Polícia: a experiência norte-americana.** São Paulo: IBCCRIM, 2000.

NOBRE, Marcos et al. **O que é pesquisa em Direito?** São Paulo: Quartier Latin, 2005.

NOLASCO, Loreci Gottschalk e ZAHRA, Munira Ali et ali. **“MP + Perto de você: Promotorias Comunitárias e o Papel do Ministério Público na Atualidade.** Trabalho apresentado ao Eixo Temático 03 – Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania.

NOVAES, Adauto (Org.). **Ensaio sobre o Medo.** São Paulo. Ed. Senac. São Paulo: Edições SESC/SP, 2001.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo Penal Comentado.** 8. ed. rev. atual. e ampl. 2ª Tir. São Paulo: Editorta Revista dos Tribunais. 2008.

ODALIA, Nilo. **O que é Violência.** 6ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2004.

OLIVEIRA, José Carlos. Rádio Câmara. Edição: maria Clarice Dias. Agência Câmara de Notícias. **OAB defende exclusividade policial na investigação de crimes 09/05/2012.** Disponível em: ,<http://www2.FENDG – Exclusividade Policial-na-investigação-de-crimes, html>. Acesso em 30-10-2012.

OLIVEIRA, Márcia Regina. **O Desafio a Autoridade da Lei na Perspectiva do Discurso Jurídico: uma interação comunicativa que envolve um conflito entre Luta e Submissão.** Tese. Direito. Orientação do Dr. Tércio Sampaio Ferraz Jr. PUC-SP.\_\_\_\_\_?

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Reviravolta linguístico – pragmática na filosofia contemporânea.** São Paulo: Loyola, 1996.

OLIVEIRA, Wellington de. **Prática de Inquérito Policial e o Regulamento das Atividades Cartorárias Administrativas e Operacionais da Polícia Civil.** 1ª ed. Campo Grande: Ruy Barbosa, 2009.

PACHECO, José Maria Tijerino. **Policial judicial: una perspectiva Latino Americana. In Revista Brasileira de Ciências Criminais.** São Paulo. Ed. R.T. Ano 2. n. 7. jul/set. 1994.

PAES, José Eduardo Sabo. **O Ministério Público na Construção do Estado Democrático de Direito.** Brasília: Jurídica, 2003.

PECHMAN, Robert Moses. **Cidades estreitamente vigiadas - o detetive e o urbanista.** Rio de Janeiro: Ed. Casa da Palavra, 2002.

PELLEGRINI, Angiolo; JR, João José da Costa. **Criminalidade Organizada!** São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 1999.

PERALVA, Angelina. **Violência e Democracia: O Paradoxo Brasileiro.** São Paulo: Paz e Terra, 2000.

PEZZOTTI, Olavo Evangelista. **Poderes Investigatórios do Ministério Público: Ferramenta necessária à consolidação da democracia no República Federativa do Brasil.** Jus Navegandi, Teresina, ano 17, n. 3368, 20 set. 2012. Disponível em: ,<http://jus.com.br/revista/texto/22644>.. Acesso em: 2 nov. 2012.

PINHO, J.B. **Propaganda Institucional – Usos e Funções da Propaganda em Relações Públicas.** Summus Editorial, 1990.

POZZER, Benedito Roberto Garcia. **Correlação entre acusação e sentença no Processo Penal Brasileiro.** São Paulo: IBCCRIM, 2001.

PUGLIESI, Márcio. **Conflito, Estratégia, Negociação.** O Direito e sua Teoria. São Paulo: WWC Editora, 2001.

-----**Teoria do Direito.** 2ªed. São Paulo: Saraiva, 2009.

QUEIROZ, Carlos Alberto Marchi. **Inquérito Policial Simplificado: Uma Transição Democrática para a Polícia Brasileira do Terceiro Milênio.** In **Revista Brasileira de Ciências Criminais.** São Paulo. Ed. R.T. Ano 4. nº 15. jul/set. 1996.

QUINE, Willard Van Orman. **Palavra e Objeto.** Tradução de Sofia Inês Albornoz Stein e Desidério Murcho. Petrópolis/RJ: Vozes, 2010.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito.** São Paulo: Saraiva, 2002.

----- **Introdução à Filosofia.** 4ª ed. 4ª tiragem. São Paulo: Saraiva, 2007.

RECH, Adir Ubaldo. **A exclusão social e o caos nas cidades.** Caxias do Sul/RS: Educ, 2007.

REIS, Jair Teixeira dos. **Ministério Público.** Lex Editora. São Paulo. 1ª ed. 2008

RIBEIRO, Diaulas Costa. **Ministério Público: Dimensão Constitucional e repercussão no processo penal.** Saraiva 21. ed. 2003.

ROBALDO, José Carlos de Oliveira. **Poder de investigação do Ministério Público.** Jornal “O Progresso”. 5/7/2012. quinta-feira. p. 2.

ROLIM, Marcos. **A Síndrome da rainha vermelha: policiamento e Segurança Pública no Séc. XXI.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.; Oxford, Inglaterra: University of. Oxford, Centre for Brazilian Studies, 2006.

ROMERO, Alirio Villasanti. **Segurança Pública e Qualidade de Vida. Fato Essencial para o Desenvolvimento.** Campo Grande: Life Editora, 2009.

ROSA, Márcio Fernando Elias. **Direito Administrativo.** 3. ed. São Paulo. Saraiva. 2002

ROSS, Alf. **Direito e Justiça.** Tradução de Edson Bini. Bauru (revisão Técnica Alysson Leandro Mascaro). 2ª ed. 2007.

ROVÉGNO, André. **O Inquérito Policial e os Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa**. 1ª ed. Campinas: Bookseller, 2005.

SABOYA, Cristina Maria Martins de. **Direito de Informação e Justiça para a Consolidação da Cidadania**. Tese. Direito. Orientação Dr. Willis Santiago Guerra Filho. PUC-SP. 2008.

SAETA, Beatriz Regina Pereira; NETO, João Clemente de Souza; NASCIMENTO, Maria Letícia B. P. (Orgs). **Infância: Violência, Instituições e Políticas Públicas**. São Paulo: Expressão e Arte, 2007.

SALES, Lília Maria de Moraes. **Mediação de Conflitos. Família, Escola e Comunidade**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2007.

SALLA, Fernando. **As Prisões em São Paulo: 1822-1940**. 2ª ed. São Paulo: Annablume. Fapesp, 2006.

SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini. **O Papel do Ensino Jurídico na Reprodução do Paradigma Dogmática da Ciência do Direito**. Tese. Direito. Orientação Dr. Oscar Vilhena Vieira. PUC-SP, 2003.

SANTIN, Valter Foletto. **O Ministério Público na Investigação Criminal**. São Paulo: Edipro, 2001.

SANTOS, Alberto Marques dos. **Criminalidade: causas e soluções**. 1ª ed. (2006) 2ª tir. Curitiba: Juruá, 2007.

SARFATI, Georges-Élia. **Princípios da análise do discurso**. Tradução Marcos Bagno. São Paulo: Ática, 2010.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Escritos de Lingüística Geral**. Tradução de Carlos Augusto Leuba Salum e Ana Lucia Franco. São Paulo: Cultrix, 2002.

SCHWARTZ, R. e MILLER, J.C. (1964). **Legal Evolution and Societal Complexity**. In: **American Journal of Sociology**. Setembro, p. 159-69.

SEGURA, Eder. **Investigação Criminal Constitucional Brasileira**. Dissertação. Direito. Orientação Dr. Marco Antonio Marques Porto. PUC-SP, 2001.

\_\_\_\_\_. **Investigação Constitucional Brasileira**. Dissertação. Direito. PUC/SP, 2003.

SEGURANÇA NACIONAL: legislação e doutrina. Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas. 2ª ed. Brasília, 2006.

SEQUEIRA, Carlos Antonio Guimarães de. **Crime Organizado: Aspectos Nacionais e Internacionais**. In **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo. Ed. R.T. Ano 4. n. 16. out/dez. 1996.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **A criminalidade e os meios de comunicação de massas**. In **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo. Ed. R.T. Ano 3. n. 10. abr/jun. 1995.

SILVA, Carlos Afonso Gonçalves da. **Inquérito Policial e Presunção da Inocência: Alguns aspectos constitucionais da atividade de investigação policial.** Dissertação. Direito. PUC-SP, 1999. Orientação do Dr. Luiz Alberto David Araújo.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico VIII.** Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1990.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 23. ed. São Paulo. Malheiros. 2004

SILVA, José Geraldo. **O Inquérito Policial e a Polícia Judiciária.** 2ª Ed. Leme-São Paulo: Editora de Direito, 1996.

SILVA, Manoel da Conceição. **Reeducação Presidiária: A Porta de Saída do Sistema Carcerário.** Canoas: Ed. ULBRA, 2009.

SILVA, Marcus Vinícius Fernandes Andrade de. **A Frustração da Expectativa de Consumo pela Publicidade.** Dissertação de Mestrado PUC+SP. Inédito 2006.

SILVA, Roberto Ferreira Archanjo. **Por uma teoria do Direito Processual Penal: Organização Sistêmica.** Tese. PUC-SP. 2009. Tese em Direito. Orientação do Dr. Hermínio Alberto Marques Porto.

SOREL, Georges. **Reflexões sobre a violência.** São Paulo: Martins Fontes, 1992

SOUSA, Antonio Francisco de Sousa. **A Polícia no Estado de Direito.** São Paulo: Saraiva, 2009.

SOUZA, Luís Antônio Francisco de. **Lei, Cotidiano e Cidade. Polícia Civil e Práticas Policiais na São Paulo republicano (1889-1930).** São Paulo: IBCCRIM, 2009.

TÁCITO, Caio. **Poder de Polícia e seus limites.** RDA, nº 27. p1.

TÁVORA, Nestor e ANTONNI; **Curso de Direito processual penal.** Jus Podivan. Salvador. 3ª edição, ver., ampl. E atual. 2009.

TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **O futuro do Brasil não merece cadeia.** In Serviço Social e Sociedade. Ano XXV. Março/2004. n. 77. São Paulo: Cortez Editora, 2004.

TELES, Goffredo Silva. **A folha dobrada: lembranças de um estudante.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

TELLES, Maria Eugenia Raposoda Silva. **Proposta para uma Nova Política de Segurança Pública. In Revista Brasileira de Ciências Criminais.** São Paulo. Ed. R.T. Ano 4. n. 16. out/dez. 1996.

TOLEDO, Francisco de Assis. **A Reforma do Código Penal Brasileiro. In Revista Brasileira de Ciências Criminais.** São Paulo. Ed. R.T. Ano 4. n. 15. jul/set. 1996.

TORÁ. **A Lei de Moisés**. Tradução, explicações e comentários do rabino Meir Matzliah Melamed. Editora e Livraria Sêfer Ltda. São Paulo, 2001.

TORNAGHI, Hélio. **Curso de processo penal**. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 1º volume, 1990

TRAD, Fábio, Deputado. Relatório da **Comissão Especial Destinada a Proferir à Proposta de Emenda à Constituição nº 37 de 2011**. Na íntegra em anexo. 2012.

TULCHIN, Joseph S. Y FRÜHLING, Hugo. **Crimen Y Violência em América Latina. Seguridad Ciudadana, Democracia Y Estado**. Fondo de Cultura Econômica. Bogotá, 2005.

VACQUANT, Loïe. **As Prisões da Miséria**. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2001.

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. **Teoria Geral do Direito Policial**. Coimbra: Edições Almeida, 2009.

VERGUEIRO, Luiz Fabrício Thaumaturgo. **Terrorismo e Crime Organizado**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

VERRI, Pietro. **Observações sobre a Tortura**. Tradução de Federico Carotti. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

VILANOVA, Lourival. **Estruturas Lógicas e o Sistema do Direito Positivo**. 3ª ed. São Paulo: Noeses, 2005.

VITOR, Enrique Garcia. **Aspectos Políticos Criminales em Matéria de Drogas. In Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo. Ed. R.T. Ano 4. nº 16. out/dez, 1996.

VITTA, Heraldo Garcia. **Regime jurídico do poder de polícia**. Tese. PUC-SP. 2009. Doutorado em Direito do Estado, área Direito Administrativo. Orientação Dr. Celso Antonio Bandeira de Mello.

WARAT, Luis Alberto. **O Direito e sua Linguagem**. 2ª Ed. 2ª Versão. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1995.

WHITE, Stephen K. **Razão, Justiça e Modernidade. A obra Recente de Jurgen Habermas**. Tradução de Márcio Pugliesi. São Paulo: Ícone, 1995.

WHITNEY, W. D. **A vida da linguagem**. Tradução de Marcio Alexandre Cruz. Petrópolis/RJ: Vozes, 2010.

ZACCARIOTTO, José Pedro (org). **A Polícia Civil e a Defesa dos Direitos Humanos**. São Paulo: Acadepol, 2009.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Dimension política de um poder judicial democrático. In Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo. Ed. R.T. Ano 1. n. 14. out/dez. 1993.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas. A perda de legitimidade do sistema penal.** Tradução Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZAVERUCHA, Jorge. **Polícia Civil de Pernambuco: o desafio da reforma.** 3<sup>a</sup> ed. Recife: Ed. Universitária do UFPE, 2006.

ZERNERI, Márcio Barbosa. **A importância da Dimensão Axiológica na Construção e Ensino do Direito.** Dissertação. Direito PUC/SP, 2003.

## **ANEXOS**

## 1 – ENTREVISTADO 1

### Dr. Isaac de Barros – Advogado Criminalista

**André Martins (Entrevistador):** Sabe por quê? Essa é a 1ª pesquisa que tem...

**Isaac:** Uma problemática.

**E:** São duas. Fica uma via com o Sr. e uma comigo. O Sr. sabe. Tem que carimbar.

**Isaac:** Isso aí.

**E:** Carimbou nas duas. Tem que carimbar o nome dele. É a 1ª pesquisa que passa pelo conselho de ética. Então, muita burocracia. Em cima da outra. A 1ª é dele e a outra assinatura. Podia ser feito numa linha só, mas foi feito em duas.

**Isaac:** Olha aí cuidado pra não cair mais nada.

**Assistente Dr. Isaac:** Não tem outra aí embaixo.

**Isaac:** Não tem o nome.

**E:** Esse é em cima, é na outra. Pronto. Esse fica comigo, como esse fica com a Sra.

**Assistente:** Fica com esse aí que é melhor.

**Isaac:** Está faltando aqui nessa folha.

**E:** A frente. Pronto. Esse aqui é da senhora.

**Isaac:** Vamo, que vamo.

**E:** E sabe Isaac que essa idéia é capaz de pegar.

**Isaac:** Eu tenho a impressão que vai pegar porque tem condições de pegar.

**E:** Quer dizer, eu já li isso sem querer, ..... por medida transversa ou inversa da OAB.

**Isaac:** Ué e você sabe que é o negócio. Não foi um cara qualquer que falou isso. Foi o cidadão que tem mais de 1000 juris.

**E:** E houve interesse da classe também.

**Isaac:** E houve interesse. Você sabe que chego a ficar parado assim pensando como. Vá pra lá rapaz e faz um negócio que só eles entendem. Ao invés de defenderem a tese da liberdade, cuidar do assunto. Eles fazem o seguinte: Quando não estão atacando a autoridade policial, o inquérito policial. Que é um ato de burrice pura. Qualquer advogado que vá pro tribunal do júri. Eu vou dizer pra vocês. A única coisa que o jurado aceita assim com determinada credibilidade é a prova feita na fase policial. Porque a prova feita na fase processual, na instrução criminal, já percebi, é um descrédito total porque já falam que tem um dedinho do advogado. Pe, pe, pe, pa, pa, pa. Então aquilo que tem credibilidade, realmente é aquilo que é feito na fase policial. A maior burrice que um advogado principiante no tribunal do júri pode fazer é atacar no inquérito policial.

**E:** Cair na onda da promotoria.

**Isaac:** E é outra coisa, e passar a brigar. Porque tem promotor que sabe disso. E começa a provocar o infeliz pra uma briga particular e o cara começa a brigar com o promotor. Moral da história. Ele esquece de defender o cliente. Resumo: o cliente é condenado. E é o que tem acontecido. Assisti um júri, aonde um advogado falou tanta bobagem, mas tanta bobagem.

Eu estava no plenário. Aí de repente, estava um professor acompanhando os alunos dele, aqueles alunos que entraram. E o cara falou. Não vou falar o nome do professor, porque fica chato.



**E:** Sabe se da UEMS ou da UNIGRAN.

**Isaac:** Era da UEMS. Eles falaram o seguinte. Os senhores acabaram de assistir tudo que um advogado não deve fazer num tribunal do júri. Ele resumiu a situação. Rapaz eu fiquei envergonhado. Era um português fula. Aquela conversa de lavadeira. Meu Deus do céu. Já tem gente que acha que o tribunal do júri é um circo. Inclusive um magistrado uma determinada vez... Ele era meio tipo do juiz. Eu falo o que eu quero, o que penso. Já que presido o julgamento. Ele disse assim olha: Excelência, Você sabe o que eu penso do tribunal do júri?

Eu falei, não Excelência.

O tribunal do júri é um circo.

**E:** E ele presidindo.

**Isaac:** Até pedi que constasse da Ata isso aí. Eu falei: perfeitamente Excelência. E não tenha dúvida que o advogado de defesa aqui não passa de um trapezista e o juiz é o maior palhaço.

Ah gente. A gente ali tem o problema da temeridade. Não tem nenhum problema. Vou te dar até o nome do juiz: João Adolfo Astolf.

**E:** Grande, saudoso.

**Isaac:** Saudoso amigo, meu amigo, de sair dali do tribunal do júri e ir lá no.... Um dia ele disse: Se eu fizer uma besteira um dia, porque ele era meio violento, Eu quero você como meu advogado de defesa. Eu estou aqui Astolf. Pode ser o único maluco que acredita nessas teses absurdas.. Eu falei porque absurda. Elas dão bons resultados. Esses jurados não são só leigos, são burros mesmo. Uns jumentos. Ele ficava puto. Porque você sabe que o tribunal do júri tem umas decisões que as vezes vou te dizer. Surpreende a gente, você não defendeu aquela tese, e o jurado vai lá e pá buf.

**E:** É emocional, é um estágio em que a comunidade se encontra.

**Isaac:** Você sabe o que é isso. É uma sensação de impunidade. Eles não sabem aplicar. A gente leva um tempão pra fazer uma defesa processual. E querer fazer um cara numa tarde, numa questão de hora ouvindo (...) promotor e o advogado de defesa.

**E:** O núcleo da formação do Estado qual é? Não é a força e a violência? Então o núcleo está girando em torno disso. Ele é o termômetro da evolução da sociedade.

**Isaac** Não é porque o Sr. está na Suíça, o outro está na Índia. Tem que ver a média.

**Isaac** Geograficamente ode nós estamos?

**E:** Tem um colega ali em Toledo, pos a mão na cabeça: Mas André é impossível fazer Direito, uma Escola de Direito nesse mato.

**E:** Você já viu meu vocabulário como é?

**Isaac:** Na verdade a gente está abrindo uma picada desgraçada nessa mata.

**E:** Há 5630 e poucos municípios, quantos tem acima de 10.000 habitantes? Vamos fazer as contas? Quantos tem acima de 100.000 habitantes? Essa pirâmide aí? Uma pirâmide maluca, porque ela faz uma bola encima. Ela tem encima, município com 9 milhões e outro com 3 milhões.

**Isaac:** Sabe o que eu vi no Paraná? Tenho assim determinadas culturas, e um certo gosto pelo Paraná. Ultimamente eu tenho...Eu ouvi um negócio que sinceramente é a maior verdade.

Existe duas espécies de políticos: político da explicação e político da realização. O da realização ele vai lá e realiza e faz e tem uns que passam o mandato se explicando.

**E:** Porque que não fez.

**Isaac:** Porque que não fez, porque deixou de fazer, porque ele foi acusado de alguma malandragem.

**E:** Porque fará e quando fará.

**Isaac:** E também tem tudo isso.

### **COMEÇO DA ENTREVISTA**

**E:** Dr. Isaac. Nós temos que seguir um questionário para ter uma certa ordem. Então tem uma seqüência, não precisa ser exatamente, mas precisa ter uma certa lógica, quais as etapas da investigação. Não precisa ser de acordo com a doutrina ou com a lei seca. É o seguinte: nosso trabalho é para levantar como está acontecendo a desconstrução do Inquérito policial. Nós acreditamos que o Inquérito está sofrendo muita pressão, muito ataque e pode estar sendo desconstruído ou não, e nós estamos verificando isso. Pela prática . Porque essa prática aqui é que vai influenciar.

**Isaac:** O Inquérito policial desgraçadamente nesse país já sofre pressão desde o momento que é instaurado. Essa que é uma realidade. A autoridade policial, é pressionada realmente. Quando não pressionada pela imprensa, por outros interesses aí que eu prefiro não.... Mas, é o que acontece. Infelizmente o nosso Inquérito Policial começa a sofrer pressões. Sofre a pressão inicial da imprensa. Tem gente da imprensa hoje que vou te dizer um negócio: defende alguns interesses, que não sei o qual é o interesse. Que não é o interesse da sociedade. Entendeu? E é o mesmo pessoal que tem feito assim esses programas de Estrelato, dar conhecimento, da violência que se pratica nos grandes centros e é o reflexo no interior. Porque o nosso pequeno marginal que não sabia furtar um boné, aprendeu a furtar o boné.

**E:** Assistindo televisão.

**Isaac:** Assistindo televisão. Que não sabia fazer. Aqui no Brasil, inclusive, nós importamos esse problema das armas nas escolas, etc e tal, essa idéia de não entrar arma nas escolas, foi importada através da informação televisiva. Porque ela foi trazida do exterior. Essa informação e construiu um outro fato. Quando você tem o senador, como o Senador Sarney, que de repente começa a já querer fechar as lojas de armas. Alguém devia dizer pra ele: Oh! Senador, eu falei pra ele: senador, a bazuca que derruba o avião lá da polícia, do Rio de Janeiro encima dos morros ela não é comprada nas nossas lojas de armas, muito menos é, esse idiota que entrou armado na escola deve ter comprado na loja. Aliás, eu nunca vi bandido com porte de arma. E é uma coisa muito estranha fechar loja de armas. Nós não podemos desarmar o cidadão de bem, nós temos que dar condições ao cidadão de bem de ter sua arma em casa. Agora ele precisa passar evidentemente por tudo isso que está no papel e que não se pratica.

**E:** O exame, porque no exame, tem a origem da arma.

**Isaac:** Exato. Enfrentar como se fabricou, como se manuseia essa arma, como é que faz isso. Entretanto não se faz nesse país. Você fica se preocupando em fechar, desarmar o cidadão de bem.. Porque eu acho que está difícil. É difícil hoje tirar o porte de arma, muito difícil. Digo desarmou, nesse sentido. Porque o

cidadão de bem, quer uma arma, quer comprar uma arma e passar por todos esses procedimentos, é muito difícil. Prefere a ilegalidade.

**E:** Até o policial vai pra ilegalidade de ter uma segunda arma.

**Isaac:** Todo policial tem. Você não fica usando a arma da carga, nem arma de serviço, nem coisa nenhuma. A metade da polícia militar, eu advogo pra polícia militar há 35 anos, você sabe com que arma eles matam? Com a segunda arma, que ele falou aí. Nunca é a arma da carreira.

A gente passa por uma dificuldade pra transformar.... E você sabe disso.

**E:** E o mais esperto vai pra terceira.

**Isaac:** É, é ta aí. Não sei se respondi a sua...

**E:** Quem realiza cada etapa de tais procedimentos? E quais as etapas, seria para investigação do Inquérito, seria o boletim...

**Isaac:** Tem que ver.

**E:** Quem realiza cada etapa, é o delegado, é o agente, o inspetor, é o escrivão. Quem na verdade manipula esse inquérito, o Sr. percebe?

**Isaac:** Olha, o inquérito quase sempre fica nas mãos dos pobres dos escrivões.

**E:** A alma da delegacia.

**Isaac:** Ah é, isso é uma realidade. Agora o que acontece. O sujeito recebe uma ordem de serviço. Ele vai lá e cumpre essa ordem de serviço na base do qualquer jeito. E devolve aquela informação. E aquela informação faz parte do inquérito. É isso aí que você está vendo. O Valnei. Não quero nem conversar muito sobre isso.

**E:** Que pode ser punido.

**Isaac:** É verdade, é verdade porra. Achei interessante essa tese. Isso se nós chegarmos ao fim.

**E:** Já cheguei a uma. E quero trazer. É sobre o DOF.

**Isaac:** É isso que você fala. Tem que ficar na sombra.

**E:** Bem ponderada.

**Isaac:** Mas estou jogando nesse momento, desculpa, mas é uma realidade.

**E:** Bom, no relatório conclusivo, há enquadramento penal, o delegado consegue enquadrar, tem erros, acerta, é mudada?

**Isaac:** É, geralmente sempre.

**E:** Ou não deveria?

**Isaac:** Eu acho que o delegado. Entendo que não deveria. Devia deixar isso para o fiscal da lei, que é o Ministério Público, que faria todo esse procedimento. Entendo dessa forma.

**E:** Os prazos de inquéritos são concluídos, são prorrogados? Acontece muito, a dilação? Por quanto tempo isso?

**Isaac:** Vou te contar. O que pedem, vão prorrogar, e o promotor permite, e o juiz rola. Tanta prorrogação, que dá até medo, dá até pra fazer aquela reticência. Tanta prorrogação que acontece. Mas é uma necessidade. Vejo isso como uma necessidade. Porque muitas vezes, a própria estrutura da investigação permite que o sujeito faça...

**E:** Isso facilita a absolvição, o Sr. que é advogado criminalista?

**Isaac:** E como. Facilita demais. Dá tempo de pensar como falo. Dá tempo de preparar o que você quer preparar.. É o tipo da tocaia que o cara marca hora, onde, que lugar. Dá um espaço pra defesa. Acho que nem o advogado que gosta de trabalhar no tribunal do júri, tem que brigar contra prazo. Quanto mais prazo

acontecer, melhor pra nós. Mais difícil fica de você provar alguma coisa. Qual é a função da polícia? Investigar.

**E:** É uma curiosidade. O Sr. como advogado criminalista, o fato do sujeito estar sendo investigado pela polícia isso em relação aquele marginal que não é costumeiro. Isso não inibe a vida no crime? Não é um fator inibitório? Não estou falando daquele que não está nem aí. A profissão dele, no metiê até conta ponto. Porque uma boa parcela não é habitual. Não inibe, não deixa ele mais acanhado de praticar outros delitos?

**Isaac:** Olha acredito que muito pelo contrário. Vou até surpreender. Acho que principalmente o tipo meio sociopata. Ele não está nem aí pras traças, como diz o caboclo, se vai acontecer um outro inquérito...

**E:** Esse é o homicida, mas o ladrãozinho, o lesão.

**Isaac:** Eu acho que esse tipo de sujeito, esse fica inibido, porque não sabe o que vai, depois de um bom tratamento, uma boa conversa. Aquela conversinha ...

**E:** Porque tento ver é o seguinte, tento ver uma vantagem nessa, enxergar uma vantagem para a sociedade, dessa procrastinação, porque só se vê o lado da impunidade, mas em havendo uma certa inibição é um custo baixo.

**Isaac:** Verdade. Isso é verdade. Agora eu ainda comungo de uma coisa: eu acho que os direitos humanos, o Estado de direitos humanos, da ordem dos advogados do Brasil, atrapalha muito, é muito o trabalho investigativo. Bom era o trabalho investigativo que se fazia numa época, que a Constituição era uma idéia de liberdade, era uma promessa, mas a alguns tempos quando eu comecei a pregar é que o delegado conseguia tirar o serviço do cidadão.

**E:** Que ano, que década?

**Isaac:** Ah, Faz tempo. Vou datar assim. Nos anos 70, isso aí era, isso acontecia muito. E eu via aquilo com bons olhos. Sabe porque, porque eu nunca vi, me perdoa, não estou querendo fazer apologia à violência, mas eu nunca vi nenhum marginal, nenhum sujeito, por livre e espontânea vontade assumir certas responsabilidades. Já comunguei assim da idéia de que é preciso tirar o serviço da mão do sujeito sabe.

**E:** Tipo assim. Está o delegado na unidade, chega o sujeito andando, entra e fala: - Vim confessar um furto!

**Isaac:** Ah. De acordo com os direitos humanos, da ordem dos advogados do Brasil nós estamos assim. Sabe como estamos caminhando daqui a pouco vai ser preciso o policial dizer: - O senhor tem a gentileza de subir aqui na viatura por favor, sinta-se à vontade, fique tranquilo!

**E:** Quer um cafezinho.

**Isaac:** Vai querer mais alguma coisinha? Isso é tratamento pra banqueiro. Bandido tem que ser tratado de outro jeito. Não sei quem é que disse que direitos humanos... Está na mão dos direitos. A partir do momento que o sujeito tem um problema policial, ele já está sendo visto como meliante, um delinquente e tem que ser tratado como tal, não pode ser tratado como um cidadão de bem. Para com isso.

**E:** Essa prorrogação do inquérito, faz com que ele se eternize, faz com que ele fique aí um ano, dois, três, quatro, cinco, como diz no inquérito de 2001, na nossa comarca?

**Isaac:** Isso faz, começa com os inquéritos eternos. Aí quando o delegado relata, certamente que o crime já...

**E:** Ou as testemunhas, as provas.

**Issac:** Não tem prova, não tem testemunha. Eu já fiz júri, eu cheguei a fazer júri, eu fiz um júri que o sujeito estava foragido da justiça a 19 anos e 11 meses. Você já imaginou que absurdo. Porra. Vá pro meio dos infernos. É o tal dos inqueritos eternos. Ele se arrasta, dá tempo do sujeito fazer. E aí acabou. O sujeito é absolvido por absoluta falta de prova.

**E:** Você está vendo a importância do Sr. nessa comunidade, para contar as histórias? Entendeu?

**Isaac:** Quer dizer a maior parte desses júri...O princípio básico. A gente sente que a maior parte dessas testemunhas morre de congestão de chumbo.

**E:** Qual é a sua posição Dr. Em relação do indiciamento da polícia, é a favor ou contra?

**Isaac:** Eu acho que o processo devia começar na polícia.

**E:** Como era o processo sumário até 1988?

**Isaac:** Exatamente. Aperfeiçoar. Eu acho que houve um retrocesso isso sim. Porque sempre fui favorável. Acho que o processo tem que começar lá na polícia. É lá que a criança nasce. Eu acho que o promotor tem que acompanhar na fase policial.

**E:** Ah, a denúncia é do promotor, e o promotor está presente, supervisionando?

**Isaac:** Ele está presente. Ele não é o fiscal da lei? Se ele é o fiscal da lei porque não está supervisionando? Porque tem que fazer o inquerito, depois dar informação pra ele e começa todo um blá, blá, bla, na formação da coisa. Eu sou daquele tipo, continuo pensando, e entendo que o processo devia começar na fase policial e pronto e acabou.. Pode muita gente discordar, mas no alto da minha pouca experiência.

**E:** Haveria uma certa seriedade na busca?

**Isaac:** Ah! Não tenha dúvida, mas não tenha dúvida.

**E:** Mesmo havendo isso, provavelmente os criminalistas teriam uma perda?

**Isaac:** Ah sim!

**E:** Então o Sr. advoga contra si mesmo?

**Issac:** Eu vejo o bem da sociedade. A gente não pode ser, tem que olhar o lado da ordem pública. Eu sou advogado criminalista e não sou advogado criminoso. Por isso estou defendendo os princípios.

**E:** Diante da impossibilidade de estar contra, do volume total dos inqueritos, nos prazos regulares, deve o delegado priorizar os casos? Quais os critérios que deve priorizar? Homicídio, furto, latrocínio, peculato, tem de tudo, lesão, injúria, difamação? O que deve priorizar, nesse rol de crimes que existem?

**Isaac:** Acho que o delegado devia priorizar uma coisa importante. O sindicato ao qual ele pertence devia aumentar o número de funcionários. Se a gente aumentasse o número de funcionários dentro das delegacias... Para dar celeridade a todos esses procedimentos. Tudo é prioritário. Tudo que envolve a ordem pública é prioritário.

**E:** O Sr. tem problema de horário?

**Isaac:** Mas pode ir em frente.

**E:** O problema de arquivamento. Quando ocorre arquivamento no inquerito policial? Puxa as gavetas; ou na promotoria alguma falha, ocorre isso?

**Isaac:** Ocorre. Isso ocorre E vai continuar ocorrendo.

**E:** Some o inquerito?

**Isaac:** Acho, tem acontecido isso.

**E:** Ou muda de unidade, a unidade superior avoca, desloca ele?

**Isaac:** É justamente aí que acontece o chá de sumiço.

**E:** Um arquivamento?

**Isaac:** Acontecem os arquivamentos. Isso tem acontecido, e vai continuar acontecendo. Isso faz parte do sistema.

**E:** E isso está fora da alçada da promotoria?

**Isaac:** Acredito que sim.

**E:** Poderia como fiscal?

**Isaac:** Por isso. Se fosse efetivamente fiscal da lei. Fosse fiscalizar. Se o processo começasse lá na fase policial. Esse aborrecimento não existiria. Está vendo a necessidade do promotor lá? Por isso eu falo. Começando lá a coisa seria diferente.

**E:** Tudo o que foi feito no inquérito, policial poderá ser refeito no processo judicial? Toda aquela série de investigações, perícias, poderão ser refeitas? Porque a grande doutrina hoje fala o seguinte: Peça meramente informativa.

**Isaac:** Ah tem uns maníacos que falam isso.

**E:** Isso pode se repetir no processo ou é insubstituível, aquilo que é feito na fase policial?

**Isaac:** Eles podem. Tanto pode que eles fazem.

**E:** Perícia, tudo?

**Isaac:** Tudo.

**E:** Na prática acontece isso?

**Isaac:** Na prática a peça informativa, informa até onde eles acham que é informação. Quer dizer o que eles entendem por informação, porque a partir do momento que eles entendem que não é informação, tchau e benção. Então vamos fazer tudo de novo.

**E:** Quer dizer que há uma ingerência clara?

**Isaac:** Claro, claro que há.

**E:** Um desprestígio para com a fase policial?

**Isaac:** No instante que faz a acareação está desprestigiando.

**E:** No momento da acareação já está?

**Isaac:** Eu acredito que já está desprestigiando. Porque já foi feito na fase policial. Para que repetir isso. É desacreditar o presidente do inquérito, que foi o delegado de polícia.

**E:** Com que frequência ocorre essa situação, de refazer?

**Isaac:** Frequentemente acontece isso. Frequentemente isso acontece. O próprio promotor que fala que valoriza, ele não pratica nos bastidores. É absolutamente ao contrário. Sabia disso?

**E:** Qual que é a importância do inquérito policial para o Senhor?

**Isaac:** Eu considero o inquérito policial. Acho um absurdo dizer que o inquérito policial é uma peça informativa. É um absurdo. Toda prova, toda verdade. A formação da culpa começa exatamente ali, no chamado inquérito policial. Então sou daqueles advogados... E olha que sou veterano já na área. Considero simplesmente um absurdo dizer que o inquérito policial é mera peça informativa. Vai para o P.Q.P. pô. Vai desprestigiar a investigação. Quer dizer. Até que ponto? Enquanto continuar essa história de que o inquérito é uma peça informativa nós vamos ver tanta injustiça penal que você nem imagina. É por isso que ocorre lá em cima os chamados erros processuais. Porque não se valoriza muitas vezes, aquela investigação bem feita pela autoridade policial. O que não pode continuar acontecendo é o Ministério Público continuar desacreditando no delegado de

polícia, no investigador de polícia, no agente de polícia. Porque acredito que ele está desacreditando no instante que faz outro procedimento após a denúncia. A instrução criminal começa a tomar procedimento. Não porque acredito na polícia, porque isso, porque aquilo, pe, pe, pe, e na prática ele desacredita a vontade. E aí o que ocorre. Ao desacreditar naquilo que foi feito na fase policial, começa o erro judicial. E muitas vezes se pratica o absurdo da injustiça, porque o promotor por força, por exercício da própria função ele é parcial, ele age com parcialidade. E cada fase policial se busca a verdade, o promotor não quer nem saber de verdade nenhuma não, a verdade ele é, tudo que ele pode ferrar o cidadão vamos dizer assim, aquilo é que é verdadeiro. Ele age com parcialidade. O Ministério público infelizmente é parcial.

**E:** E a autoridade policial, não seria parcial também?

**Issac:** Não. O pessoal confunde dizendo a autoridade policial está sendo parcial quando usa a violência

**E:** Na investigação ele não é parcial. Ele tem uma tendência já direcionada, clara?

**Isaac:** É muita gente fazendo aquele trabalho. Muita gente investigando. E cada um numa linha de investigação, se dirige na busca de apurar a verdade real. Ali sim. Porque muitas vezes você vai encontrar um investigador que fala uma coisa e um investigador que fala outra. Daí a necessidade de se ouvir alguns policiais na fase de inquérito. Eu nunca vou desacreditar no inquérito policial.

**E:** O Sr. acredita que o inquérito está em processo de desconstrução?

**Isaac:** Faz muito tempo.

**E:** Está sendo desconstruído.

**Isaac:** Há muito tempo.

**E:** Qual o papel das classes jurídicas nesse processo. O papel do promotor, do juiz, do advogado, do delegado, do defensor?

**Isaac:** Bom. Eu vou dizer que a maioria dos advogados não comunga do mesmo princípio daquilo que disse que acabei de dizer aqui. Infelizmente enquanto continuar esse confronto.

**E:** Qual a classe de operadores de direito que se prejudicam com a desconstrução, com a destruição do inquérito? Quem vai perder com o inquérito acabando, ou nesse andar da carruagem, TCC, crimes de maior potencial para o Ministério, de menor para a PM?

**Isaac:** A própria maioria dos advogados que se dizem criminalistas, comete essa imbecilidade, porque está tirando a comidinha da boca dele. Mas é a grande maioria.

**E:** Estava matutando aqui atrás e pensei esse homem é inteligentíssimo, mas vai ter que falar.

**Isaac:** É verdade. Tem uns idiotas. Que não dá. Não sei como o cara pode ser. Você dá licença. Pelo amor de Deus. Esse é o sujeito que planta lavoura e depois mete fogo nela. Vamos acabar com essa desgraça aqui. Acabar com o inquérito policial? O advogado criminalista que pensa dessa forma, meu Deus do céu, pode colocar uma única palavrinha: fulano de tal: imbecil. É rapaz estou dizendo, é desse jeito. Desculpe, mas é a realidade.

**E:** Qual o papel da doutrina e do doutrinador nesse processo de desconstrução?

**Isaac:** Vou te dizer um negócio! Eu prefiro me recolher a dignidade do silêncio sabe? Quando ouço umas besteiras dessas, aliás quando leio umas besteiras dessas

**E:** Mas e aí a origem do doutrinador com o fato dele ser promotor não influencia no que ele escreve?

**Isaac:** O que você acha?

**E:** Então o doutrinador é parcial também?

**Isaac:** E como, e como, é tendencioso ainda.

**E:** Então a doutrina pode ser tendenciosa e parcial?

**Isaac:** Claro que pode. Vou dizer. Algumas são tão tendenciosas que se vê que alguns tribunais na hora de tomar determinadas decisões... Eu já vi decisões de casos iguais, de decisões formatadas de formas diferentes e baseadas em mesmos doutrinadores. O cara consegue fazer isso. O doutrinador pá é assim, assim. Eles adotam os doutrinadores deles. É brincadeira. Eles consideram a doutrina uma grande iniciativa, vamos dizer dos nossos mestres, mas que infelizmente o cara quer se aproveitar na hora das decisões. Acham que eles são só doutrinadores mesmo.

**E:** A linguagem é um instrumento desse processo. É um instrumental.

**Isaac:** Faz muito tempo.

**E:** Tudo faz pela linguagem.

**Isaac:** Faz, faz.

**E:** Como atuam os operadores do direito e doutrinadores e a linguagem no processo de desconstrução? Como é feito, como é essa relação dos operadores e a linguagem: a mídia, doutrina escrita, jornal, artigo, aula, como é que é isso? Onde influencia mais?

**Isaac:** Acho que eles buscam essa solução. Posso chamar assim, justamente forçando a mídia a falar o que é do interesse deles. Tenho um cliente que tem uma determinada condição financeira que começa a comprar a opinião pública. E começa a farrá. E não é de hoje não, faz muito tempo. Você vê todo dia na cara dura os caras fazendo isso. Quer que eu te dou um exemplo? Atualíssimo. Lembra do caso da Campina Verde?

**E:** Sim. Sou do Mato Grosso Dr.

**Isaac:** É isso aí que está vendo. É isso aí que está vendo.

**E:** Mas, e aí todas as classes podem se utilizar dessa mídia?

**Isaac:** Ah pode.

**E:** Acabou o fotógrafo, o lambe-lambe.

**Isaac:** Ah faz muito tempo. O cara descobriu o milagre, ficar fazendo a cabeça dos outros na internet. Entendeu? Agora o grande problema que nós vamos enfrentar. Antigamente havia a participação daquele ouvinte por telefone que você falava meu Deus, lá vem esse chato, Rapaz. Se no Egito deu uma peste de gafanhoto, na Internet está dando uma peste de idiota, palpitero que não está fácil de segurar. Enquanto essa febre não passar, não vai ser fácil. E tem uns colunistas agora, que são tão preguiçosos que eles põem assim: O leitor fulano de tal, dedica a coluna dele. Rapaz e tem cada coisa, que é um rosário de barbaridades e outros que são as pérolas.

**E:** Qual o papel das academias, das universidades, e dos profissionais do magistério, professores, na seara jurídica na desconstrução do inquérito policial? E o papel da linguagem?

**Isaac:** Você já ouviu falar no salva-vidas?

**E:** Já, já.



**Isaac:** Ainda bem que eles existem e ainda bem que os professores existem. Pensa nesse mar de loucura e de violência que nós vivemos e imagina esses professores todos, como salva-vidas. É a forma de salvar vida.

**E:** Não é a promotoria que salva-vidas, não é a magistratura?

**Isaac:** Rapaz eu prefiro até sabe.

**E:** Tem severidade?

**Isaac:** Aonde, como, quando, como de que jeito? Para! Isso é coisa muito antiga. Magistrados do tempo que a carga era charque. Mas vou dizer um negócio. Vejo os nossos mestres do direito, nossos professores de maneira salutar, senão vou te dizer um negócio. Era o caos.

**E:** O inquérito policial está fadado a extinção, ou não? Qual o tempo para isso?

**Isaac:** Acredito que vão tentar fazer isso. Mas não acredito que vai acontecer isso.

**E:** Já há uma tentativa, está em curso...

**Isaac:** A muito tempo.

**E:** Mas não se extingue?

**Isaac:** Acredito que não.

**E:** Não tem nenhum modelo para substituir isso?

**Isaac:** Não existe. Se alguém pensou nisso, ninguém pensou num modelo novo. Cadê o modelo de substituição do inquérito? Tá bom vamos acabar com o inquérito. E aí vamo fazer o quê? Aconteceu, vamo fazer o quê? Vamo chamar o ilustre fiscal da lei, que nunca aparece? Pra comparecer, pra iniciar isso aí?

**E:** Pra acompanhar o suicídio.

**Isaac:** Eu sei lá. Fica difícil até de imaginar. Isso é um besterol. Que ninguém pensou nisso, vou te dizer viu. Vamos pensar em outra coisa.

**E:** Continuando: Os juizados especiais de pequenas causas contribui para o enfraquecimento do inquérito? É o processo sumário?

**Isaac:** Acredito que se eles aplicassem a pena com mais austeridade, com mais rigor, eles estariam contribuindo no termo final. O sujeito sente que ali se aplica uma impunidade.

**E:** Quer dizer .... na verdade facilita. Não diminui em nada. Por causa da brandura.

**Isaac:** A brandura, exatamente.

**E:** Dr. Existe publicidade por parte de alguma instituição do MP, PM, em torno do inquérito policial? Existe publicidade. Usar a investigação como propaganda?

**Isaac:** Olha se existe nunca vi. Ou então é bem disfarçado.

**E:** O Sr. entendeu? Apuramos o caso tal, isso não é uma publicidade?

**Isaac:** Ah bom!

**E:** Nesse sentido.

**Isaac:** Nesse sentido sim. O Ministério Público querendo ultimamente esse...está querendo, vamos dizer, se tornar um outro poder, do jeito que a coisa vai, o MP vai ser outro poder. Pode colocar isso na sua cabeça. A tendência do MP, do jeito que vem fazendo, o MP quer investigar, quer prender, quer num sei o quê. Aliás "nós estamos fazendo" investigação, tudo que é direito.

**E:** Mas nos casos de relevância?

**Isaac:** Ah ah, os de relevância, porque os de irrelevância!

**E:** Não gera poder?

**Isaac:** Absolutamente.

**E:** Há alguma propaganda em torno do tema? Quais os mecanismos empregados? A doutrina não é propaganda? É parcial? A doutrina se pode fazer sem propaganda?

**Isaac:** Pode, pode, perfeitamente pode ser um meio de propaganda.

**E:** O Ministério MP, PM e inquéritos policiais são marcas? IPs são produtos, são processos, que produzem algo no final? Estou vendo de uma forma capitalista? Usando outra lente. Podemos considerar uma linha de montagem para oferecer um produto à sociedade?

**Isaac:** Mais ou menos.

**E:** Vai forçar a situação?

**Isaac:** É forçar.

**E:** Deve haver exclusividade no exercício desses processos? E marcas? Somente pode ser inquérito policial, autoridade? Ou poderiam outras? São extensas o uso dessas?

**Isaac:** Aí que começa a confusão. Aí é que começa daqui.

**E:** Deveria ser exclusivo então? Da autoridade policial?

**Isaac:** Exatamente. Acho que a autoridade policial sempre existiu para que?

**E:** E como ficaria o inquérito na seara do Congresso? O inquérito parlamentar, os inquéritos administrativos? Aí não seria inquérito?

**Isaac:** Eu não vejo inquérito. Vejo política mesmo. A política corporativista que acaba dando aquele resultado que você vê. Enquanto houver privilégio do sujeito ser julgado, for especial para determinado cidadão. Enquanto houver a prisão especial. Acho isso uma brasileirice a toda prova. Uma coisa toda nossa? Um absurdo.

**E:** O que mais? Agora nós teríamos que voltar atrás. Como está o tempo do Senhor?

**Isaac:** Estou preocupado.

**E:** Então Dr. acho que nós conseguimos chegar a bom termo. O Sr...

**Isaac:** Retire a boca do judiciário.

**E:** Foi extremamente hábil. Resguardou a fase do inquérito.

**Isaac:** Eu te pergunto. Vou dizer uma coisa a você. Um advogado que vem aqui falar pra mim que precisa acabar o inquérito policial. Rapaz. Isso não é simples. Pelo amor de Deus, que que é isso? Vamos parar com isso. Eu acho que o brasileiro precisa parar, dar uma assentadinha, principalmente nessas cabeças pensantes e começar a pensar melhor em determinadas circunstâncias. Porque vou te dizer um negócio, e volto a insistir, Dourados, infelizmente anda muito mal servida de advogados que atuam na área criminal. Pode ter certeza absoluta disso.

**E:** Tem o lado bom e tem o lado ruim?

**Isaac:** Pelo amor de Deus.

**E:** É, o Sr. conheceu o Dr. Demóstenes?

**Isaac:** Conheci.

**E:** Trabalhei com ele. Tinha um arquivo. É o grande professor. Posso abusar? Estou quase igual.

**Isaac:** Se eu pude contribuir alguma coisa modestamente.

**E:** Contribuiu Dr! Contribuiu!

## 2 – ENTREVISTADO 2

### Dr. Felipe Kazuo Azuma– Advogado Criminalista

**André Martins(Entrevistador):** Felipe, para não tomar seu tempo.

**Felipe:** Vamos lá...

**E:** Você entendeu mais ou menos todo cenário?

**Felipe:** Uhum, tudo bem...

**E:** Você é um excelente na área, não vou dizer que é a nova geração.

**Felipe :** Não sou tão novo assim, 32.

**E:** Esses dias entrevistamos o Isaac. O Isaac há quantos anos aqui?

**Felipe:** Ah... de 30 a 40 já.

**E:** Virou o Pelé na área... tem 1000 gols.... tem 1000 juris. Então esse é o questionário, aberto. Não é algo muito fechado. Não é em cima da legislação. É mais a prática, como acontece, experiência, você é da área ... então quais as etapas da investigação do IP?

**Felipe:** Pode responder?

**E:** Pode já ir respondendo.

**Felipe:** Bom, a primeira etapa é quando chega a notícia crimes, na delegacia ou perante a autoridade, na maioria das vezes não chega na delegacia, na maioria das vezes chega para a polícia militar, quando é feita a ocorrência, alguém liga no 190, aí a polícia militar vai lá e faz o boletim de ocorrência deles e aí que eles levam ao conhecimento da autoridade policial da polícia judiciária, o delegado de polícia, feito isso o delegado instaura, em havendo a tipicidade e pelo menos a materialidade ele instaura um inquérito policial, se for crime de ação penal pública incondicionada, porque se for de ação penal privada ele depende da autorização da vítima, do titular da ação penal no caso, e se for de ação penal privada condicionada, pública aliás condicionada à representação ele vai pedir ali se a vítima quer já de imediato pra ele poder instaurar o inquérito, fazendo assim ele vai fazer por meio de portaria, ou pelo auto de prisão em flagrante, se no caso houver prisão em flagrante, e ali na portaria ele vai requisitar algumas diligências que ele repute necessário para elucidação do fato.

**E:** E quem que realiza essas etapas?

**Felipe:** De tais procedimentos?

**E:** É.

**Felipe:** Bom, quem geralmente leva a notícia crime é a polícia militar, dificilmente a parte vai direito a delegacia de polícia civil, pelo menos nesses crimes de violência , nos crimes praticados com violência, que é o que eles ligam é pro 190, e aí depois, depois que chega a ocorrência até à polícia militar, até a polícia civil, aí é o delegado de polícia civil que determina essas diligências

**E:** É, no relatório da autoridade policial, há enquadramento penal? Ela já tipifica?

**Felipe:** Eles costumam tipificar, olha aconteceu, aliás até antes do relatório, no próprio indiciamento ou no auto de prisão em flagrante, eles tem, no auto de prisão em flagrante dizer o porquê, até pra expedição de nota de culpa, mas geralmente nos relatórios, os delegados de polícia costumam colocar enquadramento penal sim.

**E:** Os prazos para conclusão dos inquéritos geralmente são prorrogados? Por quanto tempo, como é que acontece isso aí na prática?

**Felipe:** Na prática é assim, vamo.. aí você edita o que você quiser depois, mas na prática é assim, é... os casos onde há, e aí a gente tem que entender vamos dizer, a deficiência de pessoal, que tem a polícia civil, no caso, principalmente a polícia civil, nos casos onde há prisão em flagrante e esse flagrante não é relaxado, ou a pessoa não tem a liberdade provisória a autoridade policial conclui esse inquérito, aqui geralmente eles concluem no prazo de dez dias, que é prazo legal, isso faz com que aconteça um outro problema, um problema, que é o que? Os processos onde tem réu solto eles vão ficando pra trás, porque a legislação coloca um prazo fatal de dez dias nos crimes comuns pra terminar o inquérito, então o que que o delegado faz? Ele vai ter que dar prioridade ao inquérito que tem réu preso, porque senão vai ser relaxado o flagrante do réu, a prisão de réu, por causa do excesso de prazo, e isso vai fazendo, como tem um volume muito grande de prisão em flagrante, com que os processos onde não tem réu preso vão ficando pra trás, então quanto tempo são prorrogados?

**E:** Cinco, seis, quantos anos?

**Felipe:** Eu tenho um caso, se você quiser até cito o número depois, eu tenho ali, que tem ali...eu era recém formado, to com dez anos, tem pelo menos oito anos de inquérito, não é comum, geralmente, principalmente homicídio eles tão dando prioridade, eles terminam aí um ano, mas pelo menos seis meses aí, peguei um caso de repercussão que foi rápido, três meses, quer dizer, prorrogou três vezes., 30 dias, 30 dias, 30 dias, e foi rápido para os padrões da nossa polícia.

**E:** Três meses a oito anos. E essa prorrogação faz com que o inquérito acabe se eternizando?

**Felipe:** Em alguns casos sim, em alguns casos sim. Esse caso é um. por exemplo. Já peguei outro caso que não é de crime violento, é, por exemplo de estelionato, que também tem mais de cinco anos o inquérito, e vão prorrogando, prorrogando porque há prioridade, réu preso, depois , pelo menos é o que a gente escuta falar nas delegacias, depois casos de homicídio, então os que não se encaixam nessa prioridade vão ficando pra trás.

**E:** Qual a posição do Sr. em relação ao indiciamento? A favor ou contra? Deve-se indiciar na delegacia? Ou deveria ter outra medida?

**Felipe:** Acho que deveria ter outra medida. Por quê? Porque pela experiência eu já vi muitos indiciamentos ocorrem na delegacia. As vezes o delegado indiciava três, quatro pessoas e o MP denuncia uma ou duas, e essas outras duas que foram indiciadas? Tecnicamente a lei não prevê um remédio jurídico para o desindiciamento, a lei não tem, você faz esse pedido. Já fiz esse pedido na ação penal. O fulano de tal foi indiciado, aliás já aconteceu caso dele ser indiciado e nem ser denunciado, aí você tem que pedir pro juiz, o juiz responsável para que seja dado baixa, nos institutos respectivos de identificação.

**E:** É que é assim que é feito o indiciamento. É isso mesmo. É o correto? É mandada uma planilha para o IC, instituto de criminalística.

**Felipe:** Exato, quando é feito o indiciamento é mandada uma planilha para o instituto estadual e para o nacional de identificação.

**E:** E fica.

**Felipe:** E fica lá arquivado.

**E:** O fato dele não ter dado continuidade na ação penal, não retira o nome dele?

**Felipe:** Alguns juízes, eles até mandam. Quando isso acontece eles já mandam oficiar aos institutos respectivos, agora outros não, aí vai depender do réu correr atrás de tirar o nome dele.

**E:** É... diante da impossibilidade de se dar conta do volume total de inquéritos nos prazos regulamentados deve o delegado priorizar os casos? O que o sr. estava dizendo. E quais os critérios, e quais poderiam ser os critérios?

**Felipe:** Os critérios são esses que eu já falei que é o que eles tem feito, primeiro: casos onde há réu preso, e depois os casos de homicídio que são aquele que mais ferem a sociedade.

**E:** Poderia ter outro critério? O sr. entende que poderia?

**Felipe:** É... diante dessa impossibilidade eu acho que o critério está correto.

**E:** O critério está correto?

**Felipe:** Eu acho que está.

**E:** Conforme previsto em lei, o trabalho dos promotores no IP deve ser o de fiscalização das atividades da polícia. O Sr. vê a presença de promotores nas delegacias? O Sr. consegue perceber isso?

**Felipe:** Olha, eu não tenho, vamos dizer assim, muito embasamento concreto para dar essa resposta, para dizer acerca dessa denúncia.

**E:** Não tem dados.

**Felipe:** Não tenho dados concretos.

**E:** Como é feita essa fiscalização? Quais as principais deficiências nos inquéritos?

**Felipe:** As principais deficiências nos inquéritos?

**E:** Sim.

**Felipe:** Eu observo assim, que as vezes por falta de pessoal a investigação fica, assim não que totalmente acabada, terminada, algumas vezes também em razão do número excessivo que tem de inquéritos e o número diminuto de pessoal e também de perícias, as perícias algumas vezes ficam um pouco a desejar, e a perícia acho que era um prova que muitas vezes poderia resolver de uma forma menos parcial as coisas do que só pelos depoimentos das testemunhas.

**E** Então o ponto frágil seriam as perícias?

**Felipe:** Eu creio que sim, creio que sim.

**E:** Como que a polícia exerce sua discricionariedade na seleção do que deve ser investigado e qual o impacto no volume de casos nessa seleção?

**Felipe:** Como que a polícia exerce...

**E:** Como que é isso? Favor, parentesco, ou beleza?

**Felipe:** Olha, o que já percebi, isso até nunca vi... de favor, etc e tal, de deixar de fazer, mas já percebi algumas coisas assim, já vi gente na porta da delegacia, caso, vamos dizer, um caso de menos importância, um caso bobinho, vamos dizer, um furto pequeno ali tal, de um celular ou de um negócio assim, ou de uma bicicleta, já escutei até na porta da delegacia o agente falando "não, você não pode registrar aqui furto do celular" já escutei isso de agente falando, "você vai registrar, mas por uma questão sua, de uma prevenção sua de que vai ter o boletim de ocorrência, mas nós não vamos, mas nós não vamos atrás e não vamos achar quem é o autor do furto", escutei um cara falando categoricamente isso.

**E:** É correto ele ficar lá? Ou já ... mentiu, não mentiu... ele foi veraz?

**Felipe:** Bom, ele falou a verdade, nua e crua, agora se essa verdade é correta. Talvez não seja, mas pelo menos acho que ele não iludiu a pessoa.

**E:** Não é a função do Estado deixar de fazer.

**Felipe:** Exato.

**E:** Como os entraves burocráticos e o aspecto cartorial do instrumento exercem efeito sob a atividade investigativa?

**Felipe:** Acho que o aspecto cartorial até não tem... não tenho visto tanto entrave, pelo menos olhando como advogado, porque o delegado quando pede dilação de prazo, vai para justiça, vai para o MP, e sempre volta concedendo prazo, então não tenho visto muito... que isso tenha de certa forma exercido efeito na atividade investigativa, porque quando eles pedem dilação de prazo a investigação não para, ela continua esperando só a volta, então acho que não tem criado muito entrave não.

**E:** É. O pedido de arquivamento do inquérito feito pelo MP. O que este deve fazer? O que o juiz deve fazer, em geral? Que deveria fazer?

**Felipe:** Creio que algo que ocorre na prática, quando o MP pede o arquivamento o juiz não se opõe, ele geralmente concorda, que o MP é dono da ação penal.

**E:** É correto então?

**Felipe:** Creio que o procedimento tem sido correto.

**E:** A devolução à delegacia de origem requisitando diligência ocorre frequentemente?

**Felipe:** Não, não é tão frequente não, porque geralmente quando o delegado relata, o promotor já tem os indícios mínimos para uma denúncia, que para denúncia só basta os indícios de autoria, ele já tem. Ah! Mas uma vez por outra acaba por acontecer.

**E:** Poderia o MP ao receber uma denúncia retirar uma qualificadora nela incluída, se entendesse que não há provas nos autos e recebe-la apenas no tipo simples?

**Felipe:** Nesse caso acho, não sei se ele pode receber ou não ou retirar de plano qualificadora. Acho que tecnicamente não pode. Até teria que dar uma estudada. Mas creio que ele pode mandar o MP aditar a denúncia, se ele ver que a narrativa dos fatos não bate com a tipificação, com a capitulação dada. Creio que ele pode mandar o MP aditar a denúncia.

**E:** O vício no IP ocasiona sanção de nulidade? O sr. vê isso, acontece muito?

**Felipe:** Na prática isso não acontece, mas ao meu ver deveria. Quando? Quando a prova ela foi colhida de forma ilegal, sob tortura, ou quando a perícia não foi devidamente feita, deveria ocasionar a nulidade sim, mas na prática não vejo isso acontecer muito não.

**E:** Lembra de algum caso que houve tortura e viciou, e foi anulado?

**Felipe:** Lembro de um caso que houve tortura, que a polícia colocou droga no carro da pessoa, mas o juiz não absolveu por causa disso, absolveu por falta de provas para condenar.

**E:** Por um viés que não esse.

**Felipe:** Por um viés que não esse, vamos colocar assim, saiu pela tangente.

**E:** Para não se desfazer do trabalho?

**Felipe:** Exatamente.

**E:** Após receber os autos do IP, o que poderá fazer o MP?

**Felipe:** O Ministério Público ele pode denunciar ou pedir o arquivamento.

**E:** Quando ocorre o arquivamento implícito do inquérito policial .

**Felipe:** Arquivamento implícito?

**E:** É, de gaveta, ocorre isso?

**Felipe:** Creio que ocorre, mas não por, vamos colocar assim, por uma má-fé da autoridade. Creio que ocorre é pelo volume de serviço mesmo, entendeu? Que o

volume, há um volume muito grande de serviço, e os inquérito que não estão na prioridade acabam ficando para trás.

**E:** Isso pode acontecer então?

**Felipe:** Pode acontecer.

**E:** Conhece algum caso?

**Felipe:** Esses dois que citei. Esses dois casos aí que vão anos aí demorando.

**E:** Acaba provocando?

**Felipe:** Isso...

**E:** Bom, tudo que foi feito no IP poderá ser refeito no processo judicial?

**Felipe:** É, tecnicamente só as provas não repetíveis, as provas... por exemplo, a perícia, uma vez realizada no inquérito, em regra a perícia ela é científica, ela não precisa ser realizada novamente no processo, agora as provas repetíveis, no caso os depoimentos pessoais, os depoimentos sim. Quer ligar o ar?

**E:** Pode ser.

**Felipe:** Pode ser, estou com calor aqui.

**E:** Ficou bem montado aqui?

**Felipe:** Ficou, graças a Deus.

**E:** Sozinho, seu, ou você tem sócios?

**Felipe:** Não, tenho sócio no escritório, mas no prédio aqui, meu e do meu pai.

**E:** Meus parabéns.

**Felipe:** Obrigado.

**E:** Você está indo pelo caminho certo. A longo prazo no sei não.

**Felipe:** É. O prédio é meu e do meu pai. No escritório tem colegas.

**E:** É. Bem. Com que frequência ocorre tal situação de ser refeito o processo judicial, tudo que foi feito?

**Felipe:** Ah! Olha, as provas testemunhais, podemos colocar assim que são 99% das vezes; no processo.

**E:** Seria necessário repetição? Ou poderia se deixar de fazer isso? É um custo processual.

**Felipe:** Costuma-se dizer que é necessário porque no inquérito não tem contraditório e ampla defesa. Aí tem uma discussão, que se de repente colocasse o contraditório e a ampla defesa no inquérito, no processo não precisaria, o processo poderia ser mais célere.

**E:** Então, Cabo de força aí?

**Felipe:** Pode-se dizer.

**E:** Um puxa para o inquérito?

**Felipe:** É pode-se dizer que sim. É até interessante. Não me recordo quando, mas quando as legislações estaduais eram separadas, no distrito federal tinha algo parecido, que era o seguinte, que é algo que se sugere, que chegava o inquérito, o inquérito ele era literalmente engavetado, o promotor fazia a denúncia com base nele, mas ele era engavetado e aí no processo se revia todas as provas sem ter base alguma do que aconteceu no inquérito.

**E:** Onde isso?

**Felipe:** No Distrito Federal.

**E:** Em que época?

**Felipe:** Não sei se era no Império, ou logo depois da República.

**E:** Na República cada um fez sua legislação?

**Felipe:** Acho que foi por aí, mas tinha algo assim, que algumas legislações no estrangeiro acontece isso, o inquérito só serve de base para denúncia, denunciou,

deixa ele de lado. Entendeu? Aí sim vai repetir a prova, porque se já tem a prova no inquérito vai repetir por que? Mas aí eles faziam isso, é até interessante para poder estar dando uma pesquisada depois.

**E:** É. Qual a importância do IP?

**Felipe:** A importância, se você for levar ao pé da letra, na doutrina o IP a importância dele seria para se subsidiar a denúncia ou ação penal.

**E:** Entende que o IP está em processo de desconstrução?

**Felipe:** Em processo de desconstrução? Na prática? Não.

**E:** Na prática, está diminuindo, está encolhendo? Desde que o Sr. se formou, em dez anos para?

**Felipe:** O que aconteceu que ele encolheu? Foi o seguinte, vamos pontuar aqui a Lei 9099, tirou o inquérito, e agora tem o termo circunstanciado, mas ainda assim esse termo circunstanciado é feito na delegacia, onde talvez tenha-se diminuído o poder do IP, mas ainda assim há uma investigação quando o MP passa a querer investigar, opa, então o MP está tirando o inquérito da autoridade policial e está tomando para si. O problema é: quando? A lei não diz quando isso acontece. Então vai depender de quando o MP vai querer investigar ou não. O que acho perigoso. Agora dizer que ele está em desconstrução talvez creio que ainda seja forte para afirmar isso.

**E:** É muito forte?

**Felipe:** É.

**E:** Qual o papel das classes jurídicas nesse processo?

**Felipe:** Qual processo, de desconstrução?

**E:** É, se existe ou não, existe um cabo de força, a gente já percebe isso?

**Felipe:** É... bom, o que parece mais assim, o que a gente tem visto é no caso do MP querer investigar, e aí sim parece que ele está... Vou utilizar um termo forte também, usurpando uma função que é da polícia.

**E:** São os protagonistas. Polícia civil?

**Felipe:** E Ministério Público.

**E:** Qual a classe de operadores do direito que se prejudica com a desconstrução do inquérito? Quem vai perder se acontecer isso?

**Felipe:** Não sei se teria alguma classe, porque se ele fosse desconstruído algo viria substituir, não é? A princípio, então haveria talvez só uma migração de classe que estava operando no inquérito e operando nesse novo sistema, não sei se chegaria alguma classe a se prejudicar com essa desconstrução, isso aí só se acontecer mesmo que o tempo vai dizer.

**E:** E quem se beneficiaria com isso, com a desconstrução?

**Felipe:** Bom, sob um prisma pragmático. Se quem fosse tocar esse inquérito, conduzir esse inquérito, se não tivesse preparo para tal, quem iria se beneficiar com isso são os; vamos dizer assim, os criminosos. Sob um prisma prático, porque ele estaria sendo investigado por alguém que não tem, vamos dizer, habilitação para tanto. Agora, se esse inquérito fosse bem feito, se essa investigação fosse bem conduzida, com obediência lá aos direitos humanos, com obediência lá às normas processuais no que tange a colheita da prova, creio que no geral poderia haver só benefício. Agora, tem que ver se quem fosse conduzir a investigação teria condições para tanto.

**E:** E não dá para identificar qual classe de operadores do direito que beneficiar-se-ia?

**Felipe:** Não, não consigo identificar agora não.



**E:** E o papel da doutrina e dos doutrinadores nesse processo? Através dos manuais?

**Felipe:** O papel da doutrina. A doutrina há bastante tempo vinha criticando o inquérito, mas criticando no seguinte sentido, não da sua existência, mas do seu valor probatório, a doutrina sempre falou “olha, o inquérito tem um valor probatório relativo”; não é? A doutrina sempre falou isso. É, agora nunca vi na doutrina se pregar que se acabasse com a investigação criminal. Vi sim na doutrina alguém dizendo “olha, tem que melhorar em tal ponto, talvez tem que acrescentar a ampla defesa no inquérito, por exemplo, dando o direito do advogado intervir no inquérito, de uma forma mais incisiva”, então seria esse ponto de crítica da doutrina que vejo. Agora, pedindo para terminar o inquérito! Já vi a doutrina pedindo para que quando fosse denunciar, o inquérito fosse deixado de lado, e que aí sim se iniciasse uma nova etapa. Agora, para terminar o inquérito eu não me recordo de algo assim.

**E:** A linguagem é instrumento desse processo? O falado, o escrito? A linguagem, nesse processo de desconstrução?

**Felipe:** Ah! É utilizada sim.

**E:** Tudo é pela linguagem?

**Felipe:** É porque tudo no mundo se move pela palavra, seja escrita ou seja falada. As críticas, os elogios se externam pela palavra.

**E:** Como atuam os operadores do direito, doutrinadores e a linguagem no processo? Como que dá pra descrever isso?

**Felipe:** Não consigo descrever.

**E:** Propaganda, publicidade?

**Felipe:** Talvez o processo de desconstrução se dê com uma crítica, muitas vezes impensada, muitas vezes infundada. As vezes com fundamento, mas as vezes até com leviandade quando por exemplo se diz que “Ah! Na polícia todo mundo é corrupto, isso é um processo de desconstrução, porque você está tirando força da autoridade policial, quando na verdade não são todos que são corruptos, tem alguns.

**E:** Acontece?

**Felipe:** Acontece, mas é uma forma assim de desconstrução quando ocorre esse tipo de comentário.

**E:** Colocar em dúvida a possibilidade da investigação, seria uma desconstrução?

**Felipe:** Seria uma forma de desconstrução.

**E:** E o papel das academias, das universidades, dos profissionais do magistério na seara jurídica na desconstrução desse IP? O papel da linguagem nesse processo?

**Felipe:** Olha, na academia, como já falei também acerca da doutrina, o que observo eram as críticas que já tinham, até não concluí o pensamento, agora vou concluir, que falava do valor relativo do inquérito, do valor probatório relativo, em 2008 teve uma alteração legislativa, não me recordo o número da lei que deixou muito claro, e agora que modificou o artigo 155 do Código de Processo Penal que diz assim “o juiz formará sua convicção pelo livre convencimento das provas, ponto ou virgula, não me recordo, não podendo fundamentar sua convicção com as provas exclusivamente obtidas no inquérito”. Então essa modificação, essa alteração legislativa veio de certa forma acolher a crítica doutrinária eu já havia com relação a formulação do inquérito, do valor probatório do inquérito.

**E:** O IP está fadado a extinção ou não? Qual o tempo aproximado para que isto ocorra? Se for realmente isso.

**Felipe:** Creio que não está fadado à extinção.

**E:** Isso é especulação?

**Felipe:** Eu não vejo hoje, pelo menos no nosso direito processual, como o judiciário, um processo judicial sobrevive sem. Os processos criminais judiciais sobreviverem sem o inquérito. Porque sempre as denúncias se baseiam, vamos colocar aí 90% das vezes, em inquéritos. Então, fadado à extinção eu creio que seja difícil.

**E:** Quer dizer, embora seja peça meramente informativa todas as denúncias estão levando em consideração o inquérito.

**Felipe:** Levam em consideração o inquérito, 90, mais de 90% das denúncias levam em consideração o inquérito, aí eu posso dizer assim, nesse tempo aí, quase há dez anos de profissão eu não me recordo de ter pego, não me recordo, pode ser que minha memória traia, de ter pego um denúncia sem inquérito.

**E:** É mais fácil pegar uma de oito anos do que uma denúncia sem..

**Felipe:** Sem inquérito, exatamente.

**E:** Os JECs contribuem para o enfraquecimento do inquérito? Como?

**Felipe:** Do inquérito policial, utilizando o termo estritamente... sim, porque chega lá na delegacia só é feito o termo circunstanciado, o que é uma peça bem diminuta, onde não há investigação, só toma ali o depoimento das partes rapidamente, as declarações das partes rapidamente e já remete para o juizado; contribui para o enfraquecimento do inquérito? Eu diria até que no caso das infrações de menor potencial ofensivo ele contribui até para que não haja inquérito, mas existem muitas outras infrações que dependem do inquérito.

**E:** Uma pergunta fora daqui, na verdade os JECs, eles à luz um monte de investigações que não eram feitas.

**Felipe:** É uma crítica que se fala, porque tinha muito desses crimes de pequeno potencial ofensivo que sequer eram investigados, e agora depois com o JEC veio um monte, uma avalanche desses crimes que já tavam meio que deixados de lado ali...

**E:** Quer dizer então, pode ser que não tenha enfraquecido o inquérito ?

**Felipe:** Pode ser que não, de fato, porque acabou de certa forma trazendo à tona alguns problemas que já estavam ficando esquecidos.

**E:** Isso deu mais legitimidade ao judiciário que enfraqueceu.

**Felipe:** É... é possível.

**E:** Existe publicidade por parte de alguma instituição, MP ou PM em torno do inquérito, aquela coisa “estamos investigando”, existe publicidade?

**Felipe:** Acontece. Aí é o seguinte, a mídia, ela está sempre atrás de fatos, e caso criminoso, queira, ou não queira é panfletado e vende. Isso chama a atenção, uma manchete criminal chama atenção. Então quando existe algum crime que tenha um pouquinho de repercussão, que causa um pouquinho de comoção, a mídia vai atrás e sempre as instituições acabam passando informação acerca do inquérito.

**E:** Há alguma propaganda em torno do tema? Quais os mecanismos empregados, quer dizer, se faz, investigamos, descobrimos, indiciou, denunciou. Existe propagando em torno disso?

**Felipe:** É...

**E:** A classe.

**Felipe:** A gente percebe olhando de fora, com um pouco de conhecimento de dentro parece que ocorre mais ou menos o seguinte: a gente tem que divulgar que estamos fazendo uma boa investigação porque a nossa instituição vai ganhar credibilidade perante à sociedade, e na hora de nós reivindicarmos algo para nossa instituição nós vamos ter um respaldo maior do governo.

**E:** Quer dizer, percebe-se que há uma preocupação das classes em fazer isso, essa propaganda...

**Felipe:** Sim, sim e as vezes, mas há até uma certa concorrência entre as polícias. Não, isso aqui eu faço bem feito, eu apareço mais, vou ter mais força depois.

**E:** A ponto de ter alguma instituição com um canal de comunicação ou uma assessoria de mídia, o Sr. conhece alguma que tenha?

**Felipe:** Olha, não sei se tem específico, mas já cheguei por exemplo como advogado numa delegacia e fui pedir informação de um fato e já estava fora do horário de expediente, informação que o agente me passou foi assim: comunicado à imprensa.

**E:** Quer dizer, existe uma organização?

**Felipe:** É, existe uma certa organização sim.

**E:** MP e PM e IPs são marcas, produtos, ou processos de produção? E vendo da forma um pouco capitalista, de uma forma empresarial, que existe um fato, você entrega para sociedade um produto: justiça. Existe isso? Dá para fazer essa correlação?

**Felipe:** Não sei se dá para fazer essa correlação. Eles são, o Ministério Público, a PM, PC, são instituições. Agora você verifica que as vezes muitas instituições estão invadindo o espaço do horário nobre de TV pra fazer propaganda. Associação dos magistrados do Brasil está fazendo tal coisa, a associação do MP está fazendo tal coisa, a defensoria está fazendo tal coisa, a OAB está fazendo tal coisa, então você percebe que as vezes acaba tendo um pouco de marketing em torno de algumas instituições.

**E:** Isso é bom ou isso é ruim?

**Felipe:** Olha, vamos pensar o seguinte, do ponto de vista de você trazer ciência para as pessoas do que está sendo feito. Pode ser bom, quando as pessoas eram ignorantes do seu direito e passam a saber, agora se for só por um ponto de vista única e exclusivamente de fortalecer uma marca ou uma instituição, uma marca institucional, creio que isso é ruim, porque a instituição deve aparecer pelo seu trabalho, e não pela propaganda única e exclusivamente.

**E:** Deve haver exclusividade no exercício desse processo e marcas, quer dizer, no exercício de produzir o inquérito.

**Felipe:** A constituição da república traz deveres, traz atribuições institucionais, então se a constituição disse, e aí bato nessa tecla, que cabe à polícia judiciária investigar, é a ela que cabe investigar, e não a outra instituição, e essa exclusividade ao meu ver, deve ser dada a ela. É dada pela CF, a constituição é que delimita isso.

**E:** E o Ministério não poderia fazer essas investigações? Uma comissão parlamentar de inquérito para ver inquérito.

**Felipe:** A comissão, se não me engano a própria comissão é prevista constitucionalmente, entendeu? Aí ela está dentro de uma atribuição constitucional, agora uma comissão parlamentar de inquérito não pode investigar um crime comum, ela está saindo fora da sua atribuição.

**E:** Está certo Dr., Muito objetivo, prático.

### 3 – ENTREVISTADO 3

#### Dr. Márcio Alexandre dos Santos- Advogado Criminalista

**André Martins (Entrevistador):** Bom, começou gravar? Então temos uma série de perguntas, o tema da pesquisa é a importância do inquérito policial. Se o inquérito policial está sendo desconstruído, se ele está sendo mantido, se está se fortalecendo? Estamos fazendo essa investigação. Temos uma série de perguntas, que o Sr. vai responder livremente. Primeira pergunta, e não tem obrigação de fazer de acordo com a doutrina, é mais com a prática, com a vivência que o Sr. tem. Quais as etapas da investigação do inquérito policial, que o Sr. tem noção?

**Márcio:** Bom, as etapas lá do artigo 6º do código de CPP, constatação do local do crime, das investigações que são necessárias, as oitivas das partes , a lavratura do auto de prisão em flagrante, dentro daquele ritual do artigo 6º do Código de Processo Penal, não me recordo assim...

**E:** Certo, o Sr. lembra quem realiza essas etapas?

**Márcio:** Deveria ser o Delegado de Polícia, regra geral, dirigido pelo Delegado de Polícia , oitiva de testemunhas, mas não é muito o que a gente vê na prática.

**E:** Como que acontece na prática?

**Márcio:** Na prática acontece muito de o escrivão fazer e o Delegado de Polícia chegar ao final e ver o inquérito policial e ratificar o que foi feito.

**E:** Só assinar?

**Márcio:** Exatamente.

**E:** No relatório conclusivo, quando o Delegado faz o relatório, encaminha para o MP, há o enquadramento, ele faz o enquadramento penal ou não?

**Márcio:** Faz, geralmente faz genérico.

**E:** Genérico?

**Márcio:** Genérico, sem falar sobre qualificadora, sem falar sobre causas de aumento e diminuição, sempre desfavorável também ao acusado.

**E:** Sempre?

**Márcio:** Maioria das vezes , 90%.

**E:** Os prazos para conclusão do inquérito são prorrogados? Por quanto tempo? O Sr. tem noção disso?

**Márcio:** Ah... constantemente são prorrogados, são poucos crimes... O homicídio por exemplo, é difícil um crime de homicídio que não é prorrogado. Pelo menos por aqui.

**E:** Essa prorrogação faz com que o inquérito acabe se eternizando?

**Márcio:** É até uma grande preocupação que o pessoal estava tendo aí da polícia, com inquéritos que estavam com muito tempo, que o inquérito policial ainda que já existia processo e o inquérito policial ainda não tinha sido concluído.

**E:** Acontece isso?

**Márcio:** Acontece.

**E:** Já há um processo do crime e o inquérito referente ao mesmo fato típico?

**Márcio:** E o inquérito ainda não foi concluído, até também as vezes por conta do caso, por conta do caso concreto, por conta da necessidade de investigação ou pedido de novas diligências do Ministério Público, enfim.

**E:** O Sr. tem algum caso em mente assim, o Sr. lembra de algum caso?

**Márcio:** Caso em mente em que aconteceu isso, que está acontecendo.

**E:** Que tem um inquérito que não foi conclusivo, e tem um processo em andamento, do mesmo caso?

**Márcio:** Não, de casos meus não lembro especificamente algum não.

**E:** Está certo. Qual a posição em relação ao indiciamento? A favor ou contra o indiciado no inquérito?

**Márcio:** O indiciamento já gera algumas conseqüências, a pessoa indiciada ainda que depois seja absolvida, ou não vire processo, já tem algumas conseqüências. Sou contra. Sinceramente sou contra.

**E:** Por quê?

**Márcio:** Por exemplo, concurso público, quem vai prestar concurso público para delegado por exemplo, as vezes a abertura de um inquérito policial é muito fácil, o indiciamento é muito fácil, a autoridade simplesmente indicia uma pessoa, depois constata-se que não houve nada contra a pessoa. Sequer houve processo e depois vai ter que fazer um processo de desindiciamento contra a pessoa, porque como a gente sabe, embora a Constituição traga o princípio da presunção de inocência existe concurso público pedindo inclusive certidão negativa de transação penal, está certo que judicialmente tem, está certo que judicialmente tem sido reformado e tal, mas acredito que já traz conseqüências para a vida da pessoa.

**E:** Diante da impossibilidade de se dar conta do volume total dos Inquéritos dentro dos prazos regulamentados deve o delegado priorizar os casos, quer dizer, tem muito caso, tem de furto, roubo, homicídio, calúnia, injúria, um monte de situações, algumas não vão para o inquérito, já vão direto para o TCC, tem que haver prioridade ou tem que tratar todo mundo igual?

**Márcio:** Acho que não tem como tratar todos iguais, dependendo do caso precisa de uma prioridade em determinado caso, de acordo com o crime, de acordo com a circunstância que está acontecendo com a população. Acho que tem que priorizar sim, devido até falta de efetivo da polícia que a gente vê aí que não é bem estruturada, principalmente a polícia civil, principalmente a polícia civil.

**E:** Então tem que ter uma discricionariedade mesmo?

**Márcio:** Eu acredito que sim.

**E:** Conforme previsto em lei, o trabalho dos promotores no inquérito policial deve ser o de fiscalização das atividades de investigação policiais. Qual a freqüência da presença dos promotores nas delegacias? Você como advogado você percebe?

**Márcio:** Nunca vi, nunca em nenhum processo que eu tenha atuado não tenho visto, tem até uma restrição assim, alguma divergência institucional, que constitucionalmente cabe ao Ministério Público a fiscalização da polícia, mas não tem tanta efetividade, não tenho visto não.

**E:** Você não observa?

**Márcio:** Não.

**E:** Os colegas também.

**Márcio:** Não, não tenho observado, mas acho que é importante, acho que tem que continuar do jeito que está, Ministério Público fiscalizar a polícia sim. Tem que sair do papel, está no papel. Acho que não tem que mudar não. Tem que ter a fiscalização do Ministério Público sim como fiscal da lei.

**E:** Como é feita essa fiscalização, se é que ela é feita, e qual a participação efetiva do Ministério Público no controle da atividade policial, especialmente no que diz respeito a revisão?

**Márcio:** O controle para que não haja abuso de autoridade, para que não haja excessos da polícia, para que seja de acordo com o Código de Processo Penal, Constituição Federal, respeito à dignidade da pessoa humana, a gente, até retificando a resposta da questão anterior, a gente vê uma intervenção do Ministério Público nas celas aqui do 1º DP em que os presos estavam em situações degradantes. O Ministério Público entrevistou sim, mas não do ponto de vista funcional, de fiscalização, supervisão do inquérito. Isso foi a ver mais a questão humanitária.

**E:** Quais as principais deficiências do inquérito ?

**Márcio:** Acho que é o princípio do inquisitório, é... acredito que o inquérito policial, até a lei vem corrigindo isso, mas não é isso que a gente vê na prática, a lei fala que não pode haver condenação com provas colhidas exclusivamente no inquérito policial, justamente porque não há possibilidade de oferecimento de defesa, mas o que a gente vê na prática é que existem casos que o poder judiciário condena sim, com somente o que foi colhido na fase do inquérito policial, mas acredito que fica uma situação em que o preso, em que a pessoa que é acusada fica totalmente vulnerável à discricionariedade da polícia, ao que a polícia vai determinar, não estou falando que vai determinar coisa que ele não tenha feito, mas no sentido de investigação, lógico que deveria ter uma participação maior da advocacia, inclusive no sentido de ter o contraditório no inquérito policial, se é que precisa de inquérito policial.

**E:** Como a polícia exerce sua discricionariedade na seleção do que deve ser investigado e qual o impacto do volume de casos nessa seleção? Percebe que tem que ter essa discricionariedade e acontece? Como ela exerce isso?

**Márcio:** Acho que tem forte pressão social?

**E:** O que quer dizer isso, pressão social?

**Márcio:** Ah, qual é o impacto que o crime causa na sociedade, um crime de grande repercussão, um crime de bagatela por exemplo, acho que tem que ter diferenciação. Tráfico de drogas as vezes, por exemplo, a gente trabalha em tráfico. Já trabalhei em tráfico de drogas que houve apreensão na casa das pessoas. Teve que comer, que estava com dois, três papalotes por exemplo de droga lá para poder vender, e vi que ali era um estado que o cara estava vendendo aquilo ali. Não é papo de advogado não mas, literalmente pela sobrevivência, diferente por exemplo de um estupro em que acontece uma série de estupros, então acho que fica mais canalizado de acordo com esses, com as características do crime.

**E:** Quer dizer, a repercussão é um dos fatores?

**Márcio:** Acredito que interfere muito.

**E:** Que interfere na discricionariedade?

**Márcio:** Acredito que sim.

**E:** Fator econômico ?

**Márcio:** Fator econômico também interfere, é diferente uma morte, um homicídio desse traficante que foi preso com três papalotes de cocaína, em condições de miserabilidade, e uma morte de um grande empresário, a polícia tem tratamento diferenciado sim.

**E:** Mesmo que seja um homicídio?

**Márcio:** Mesmo que seja um homicídio, acho, acredito que interfere, a gente percebe que interfere.

**E:** Como os entraves burocráticos e o aspecto cartorial do instrumento exercem efeitos sobre a atividade investigativa? Aquela burocracia, carimbo, vai e volta...promotor, juiz?

**Márcio:** Acho que emperra aquele papel que deveria ser essencial na polícia, a gente vê por exemplo polícia civil, tem que investigar. A gente vê policiais que trabalham dentro do cartório só fazendo isso daqui, ou seja aquilo, a sociedade perde com isso, porque policiais que estão preparados para poder estar na linha de investigação aí estão dentro dessa burocracia, e a gente vê constantemente isso daí;

**E:** Isso é um aspecto negativo?

**Márcio:** Aspecto negativo.

**E:** Diante do pedido de arquivamento do inquérito feito pelo MP ao juiz, o que se deve fazer? O que o promotor deve fazer? Pedir para arquivar?

**Márcio:** Legalmente o juiz não está obrigado a arquivar o inquérito policial que o promotor de justiça pede, está no artigo 28 do CPP, porque se o juiz se recusar ao arquivamento ele remeterá os autos ao procurador-geral, e daí o procurador-geral pode oferecer a denúncia, pode nomear um outro promotor para oferecer a denúncia, ou então insistir num arquivamento, aí nesse momento o juiz está obrigado a arquivar.

**E:** Diante do pedido de arquivamento do inquérito feito pelo MP ao juiz o que deve fazer? O que o juiz faz?

**Márcio:** A gente vê que a regra geral, maioria das vezes é acatar.

**E:** Não há uma análise muito minuciosa nessas situações?

**Márcio:** Até mesmo porque o ministério público junto com a polícia, se ele não apurar indícios suficientes de materialidade e autoria...

**E:** Acontecem muito esses arquivamentos? Dá para perceber isso?

**Márcio:** Olha, a gente não tem tanto conhecimento porque, aliás a gente trabalha mais na fase judicial, então os pedidos de arquivamento geralmente não tem conhecimento, até mesmo porque a gente vai lá na delegacia atender um inquérito policial, uma prisão em flagrante, se o cliente não continua mais com a gente na fase policial a gente nem tem interesse em saber o que aconteceu.

**E:** O Sr. consegue muito arquivamento?

**Márcio:** Arquivamento em inquérito policial é difícil, é difícil até mesmo porque, por conta do principio do inquisitório, porque o advogado não tem muito o que fazer no inquérito policial.

**E:** Na fase, o ministério público pedindo?

**Márcio:** Ah não, não, é raro.

**E:** A devolução à delegacia de origem requisitando diligências ocorre freqüentemente?

**Márcio:** Já percebi, já vi assim, não com muita freqüência mas ocorre sim, e isso é bom, acho que é bom, muitas vezes os fatos não estão corretos, há uma dúvida.

**E:** Poderia o juiz ao receber uma denúncia retirar uma qualificadora nela incluída por entender que não há prova nos autos do IP e recebê-la apenas no tipo simples?

**Márcio:** Acho que do ponto de vista objetivo acho que poderia. Alguma qualificadora de cunho objetivo. Vamos supor que fosse um envenenamento por

exemplo, lá não houve nada de envenenamento no inquérito policial que fizesse alusão à essa questão, mas regra geral não há nenhuma.

**E:** Impedimento

**Márcio:** Impedimento quanto à isso.

**E:** A existência de vício no IP ocasiona sanção de nulidade? O Sr. tem visto isso, inquérito viciado, que foi anulado?

**Márcio:** Não é fácil, não é comum não, não é freqüente.

**E:** Não conhece nenhum caso?

**Márcio:** Não, não, não conheço nenhum caso.

**E:** Após receber os autos do AP o que poderá fazer o MP?

**Márcio:** Legalmente?

**E:** É ou na prática.

**Márcio:** Legalmente recebe os autos e o promotor de justiça oferece a denúncia, ou devolve para delegacia que pede arquivamento, ou devolve à delegacia para que tome novas diligências. Maioria das vezes oferece a denúncia, maioria das vezes. Se for crime de ação pública incondicionada. É o comum.

**E:** Quando ocorre o arquivamento implícito do IP? Aqueles inquéritos que parece que são esquecidos nas delegacias. Isso acontece? Já ouviu dizer isso? Inquérito em gaveta?

**Márcio:** Sim. Já ouvi dizer mais por reportagens, por matérias, em telejornais, até esses dias estava assistindo uma reportagem falando justamente sobre isso na TV justiça, que essa é uma preocupação da polícia, é uma preocupação do MP, mas às vezes não é nem por conta, nem por culpa da polícia ou por culpa do MP, mas até por conta dos próprios autores dos fatos, por conta da complexidade do crime, por falta as vezes de estrutura que requer exames de alguma coisa, lógico que o correto seria extinguir, e não ficar um IP há tanto tempo aí.

**E:** Mas conhece algum caso? Que foi dado uma gaveta para o inquérito?

**Márcio:** Não, não, não. Caso específico não conheço.

**E:** Tudo que foi feito no IP poderá ser refeito no processo judicial? Oitiva de testemunha?

**Márcio:** Deve ser refeito regra geral, regra geral deve ser refeito, salvo aquelas questões periciais em que a prova é impossibilitada, em que a prova fica impossibilitada, mas dá pra ser refeito sim.

**E:** Com qual freqüência ocorre tal situação? De refazer, ouvir novamente as testemunhas?

**Márcio:** Do ponto de vista da defesa é interessante que todas as situações sejam refeitas.

**E:** Tudo na fase processual?

**Márcio:** Tudo, tudo. Menos por exemplo essas situações em que não são mais possíveis por questões temporárias. Mas depoimento testemunhal, a oitiva das partes agora do lado da defesa, do lado de um advogado.

**E:** Qual que é a importância do IP?

**Márcio:** O IP... porque vai ser. O desenrolar do o processo. Quem fala por exemplo que "ah", o IP não vai ter importância, que "não é levado em consideração", ele é levado em consideração, tanto é que o juiz decreta a prisão preventiva com base no IP, então por exemplo, ah isso não vai prejudicar agora, vai sim. Vai prejudicar porque vai fornecer elementos por exemplo pra decretação da prisão preventiva, tenha sido bem ou mal feito o IP, haja ou não vícios já vai acontecer esse juízo de valor de sumário do juiz, já vai se valer com base no



inquérito. É difícil pensar como poderia acontecer de uma forma diferente. Sem o IP como que ficaria? Aí, da formalidade da polícia chamaria o que? Teria outro nome mas com características de IP? Então por exemplo, mas acredito que tinha que ter o contraditório no IP, tinha que ter a possibilidade de defesa, tinha que ter mais liberdade para a advocacia, por exemplo, já tive problemas de acompanhar testemunhas, isso não está escrito na lei que o advogado tem o direito de acompanhar o depoimento de uma testemunha no IP, mas está escrito na lei que o advogado pode alegar nulidade a qualquer tempo, como que o advogado pode alegar nulidade a qualquer tempo se tem autoridades policiais entendendo que não cabe ao advogado acompanhar o depoimento de testemunhas? Então isso acho que é extremamente prejudicial, acredito que a polícia somente perde com isso, somente sofre com essas questões.

**E:** Entende que o IP está em processo de desconstrução? Que o IP está acabando aos poucos? Percebe isso?

**Márcio:** Ele vem sendo mitigado, até mesmo pelo termo circunstanciado de ocorrência que é uma forma simplificada de processamento.

**E:** O Sr. acredita nisso?

**Márcio :** Que ele vem perdendo força?

**E:** É, que ele vem perdendo força, que vem diminuindo, que está acabando, que está sendo desconstruído?

**Márcio:** Até agora... acredito que sim, acredito que tem esse movimento, um exemplo mesmo são esses crimes de menor potencial ofensivo, que foi introduzido pela lei dos juizados especiais.

**E:** Por um lado os grandes o MP investiga, e por outro lado, o pequeno a PM atua?

**Márcio:** É, a PM. A PM até um pouco fugindo da competência. Até chega a invadir a seara do inquérito policial; o que não poderia. Somente TCO. Mas acho que sim, até agora mês que vem entra uma lei em vigor que vai também aumentar a possibilidade da autoridade policial de determinar fianças em mais crimes, acho que vai diminuindo...

**E:** A possibilidade da autoridade policial de arbitrar fiança fortalece o inquérito ou enfraquece?

**Márcio:** Acho que fortalece a autoridade policial, institucionalmente falando, que é um ganho, uma possibilidade maior, a imprensa fala que enfraquece a sociedade mas não vejo isso porque a fiança tem que ser arbitrada porque se a pessoa é primária, cometeu um crime a primeira vez não é crível que se espere que a pessoa fique presa seis meses para depois talvez ser julgado e absolvido, e o pior disso é o seguinte também, o não arbitramento da fiança, a pessoa fica presa seis meses... fica presa um ano, o juiz que está julgando aquele caso ele próprio tem medo de absolver aquela pessoa que as vezes não tem, que as vezes poderia ser absolvido porque a pessoa já está presa há um ano, e em prisão cautelar, então é uma coisa aí que tem que ser, não é o que a imprensa fala que é tão ruim assim.

**E:** Então isso fortalece ou enfraquece o inquérito? Porque isso vai ser feito, a fiança vai ser arbitrada no bojo do inquérito?

**Márcio:** No bojo do inquérito, acho que vai simplificar o inquérito.

**E:** Vai simplificar?

**Márcio:** Vai simplificar, acredito que simplifica, melhora.

**E:** Então fortalece?

**Márcio:** Depende do ponto de vista do que é fortalecer, depende do ponto de vista do que é fortalecimento. Se é no sentido de celeridade acredito que fortalece, já aplica fiança.

**E:** Está certo. Se for no ponto de vista celeridade, fortalece.

**Márcio:** Do ponto de vista celeridade fortalece

**E:** Qual o papel das classes jurídicas nesse processo? De desconstrução?

**Márcio:** O papel das classes?

**E:** O papel das classes, promotor, juiz, delegado, como é elas estão atuando? Os advogados, que todo mundo dá suas opiniões, seus pareceres nessa situação do inquérito, a favor ou contra?

**Márcio:** Olha a gente vê por exemplo muitos colegas policiais que não acompanham o inquérito policial.

**E:** Delegados?

**Márcio:** Não, não policiais não, muitos colegas advogados que não acompanham o inquérito policial justamente por essa falta da, dessa falta do advogado desenvolver o trabalho ali, a falta de acesso ao que acontece, simplesmente não acompanham o inquérito policial.

**E:** O Sr acompanha?

**Márcio:** Eu acredito que isso já é um boicote, já é um movimento que torna enfraquecido o inquérito ...

**E:** Quer dizer, o fato do advogado não ir à delegacia pra acompanhar seus clientes, testemunhas, já é uma forma de desqualificar.

**Márcio:** Ah sim, porque se a defesa vai e não tem acesso ao cliente, se defesa vai pra conversar com o cliente é difícil, pra poder ter um.. e isso não sou eu que to falando, isso não é minha opinião, isso é o que tá na Constituição Federal, é direito do advogado fazer isso, mas se ele tem entraves com isso qual que é a vantagem do acompanhamento do advogado e depois chegar documentado lá que foi acompanhado por advogado, tudo totalmente prejudicial ao acusado, então já fica mais difícil de desconstituir judicialmente, eu busco acompanhar, eu ainda bem eu tenho um bom relacionamento, não tive tantos problemas, já tive problemas dentro de delegacia em acesso, em acesso a documentos, em acesso a clientes, já tive problemas, mas com o tempo vai se amenizando isso daí, mas a gente vê freqüentemente, a gente vê freqüentemente, isso é uma coisa que muitos advogados fazem e por culpa da própria polícia que faz um entrave e acaba..

**E:** Afastando.

**Márcio:** Afastando, e isso acaba enfraquecendo, vamos imaginar que nenhum advogado mais acompanhe o inquérito policial, imaginar que todos os advogados resolvessem em um grande manifesto boicotar o inquérito policial por conta que não tem possibilidade do advogado trabalhar no manifesto, eu acho que tem que ser repensado isso daí.

**E:** Na posição da polícia, a própria posição da polícia enfraquece, na medida que afasta o advogado; não tendo sala da OAB nas delegacias.

**Márcio:** E isso também, e isso legalmente por exemplo é o contrário, isso não é permitido, o acesso do advogado é pleno, mas aí que está, é preciso os advogados da OAB intervirem nisso aí, o próprio Ministério Público para poder ter essa garantia.

**E:** Isso enfraquece então?

**Márcio:** Eu acho que sim, acho que até.

**E:** Qual a classe de operadores do direito que se prejudicam com a desconstrução do inquérito policial, o inquérito enfraquecendo, sendo desgastado, quem que perde com isso? Dos operadores do direito.

**Márcio:** Eu acho que só a polícia.

**E:** Só a polícia então? Só os delegados?

**Márcio:** Eu acredito que sim, talvez o Ministério Público, talvez o Ministério Público, mas judicialmente teria... eu acredito que só a polícia.

**E:** Só a polícia perde com isso?

**Márcio:** Acho que sim, só a autoridade policial.

**E:** E qual a classe de operadores se beneficia.

**Márcio:** A advocacia, eu acho que é a que mais se beneficia, maior possibilidade de defesa né, maior possibilidade de defesa do acusado.

**E:** MP, magistratura... quer dizer, quem se ganha com isso é a advocacia?

**Márcio:** Eu acho que é quem mais se beneficia, é a advocacia, porque a gente vê por exemplo o Ministério Público como titular da ação penal, aquela velha figura do promotor de justiça como a pessoa que pede a acusação, e não é isso que o Ministério Público tem que ser, o Ministério Público é promotor de justiça, então até muitas vezes o Ministério Público tem que pedir a absolvição, então levando em consideração essa função institucional do Ministério Público, é... colhidas essas provas em juízo o Ministério Público também teria condições de poder formar a sua opinião.

**E:** Qual o papel da doutrina e dos doutrinadores nesse processo? De desconstrução do inquérito?

**Márcio:** Que a gente vê... eu acho que é importante, mas o trabalho da doutrina ele se efetiva muito a longo prazo, a muito longo prazo, a gente vê por exemplo muitas coisas que a doutrina traz e que por exemplo no inquérito policial é lei seca e pronto e acabou, é lei seca, se tá lá na lei vai ter que fazer, um exemplo disso por exemplo é o furto de bagatela, hoje a doutrina tá falando que furto de bagatela é... a pessoa furtou um shampoo, custa dois reais, esse já aconteceu aqui, aqui em Dourados um caso aqui em um supermercado, furtou um shampoo, foi preso porque furtou um shampoo; legalmente é crime, diante do tipo legal é crime, mas se for levar em consideração o tipo penal, é... com que a doutrina vem trabalhando hoje, sequer fato típico é....

**E:** A doutrina não.

**Márcio:** Exatamente, então o que vem a doutrina trabalhando hoje, e os delegados querem aplicar isso, só que na lei tá que é crime, há conduta, essa conduta é típica, antijurídica, e os delegados simplesmente fazem o inquérito policial.

**E:** Quer dizer, percebe que até os delegados querem aplicar a doutrina.

**Márcio:** Querem.

**E:** Mas não podem por imposição legal.

**Márcio:** Eu tô fazendo pós graduação a distância e tem muitos delegados que participam das discussões, e eles falam, como é que posso deixar de fazer o flagrante; aí até o professor fala, oh questão institucional, questão institucional, você tá lá vai ter que fazer o flagrante, mas...

**E:** Cadê a discricionariedade?

**Márcio:** Exatamente...

**E:** Quer dizer ele ...

**Márcio:** O papel da doutrina chega muito tarde.

**E:** Não, a questão do delegado exercer sua função, eu não vou nem entrar na seara aqui agora.

**Márcio:** Então aí depende, aí por exemplo, chega a doutrina, o delegado ele é adepto a teoria da imputação objetiva, pra ele não existe crime, não existiria crime, porque não houve ofensa ao bem jurídico, que o bem jurídico é patrimônio, que ofensa ao bem jurídico houve uma pessoa que foi lá e furtou um...

**E:** Saquinho de bolacha.

**Márcio:** Um saquinho de bolacha do Atacadão, nenhuma ofensa ao bem jurídico, nada, nenhuma ofensa, isso pode ser resolvido em outras esferas, e o direito penal tem caráter subsidiário, então pra quem é adepto à teoria da imputação objetiva, quem é adepto a teoria constitucionalista do delito por exemplo também não existe crime, então...mas eu acho que é importante, a doutrina tem que --- importante principalmente o pessoal que veio novo aí passando nesses concursos públicos tem que começar a melhorar, tem que começar a tomar postura e...

**E:** A linguagem é instrumento desse processo de desconstrução, a linguagem falada, escrita, televisionada, a linguagem.

**Márcio:** Sim, sim, é instrumento.

**E:** Como atuam os operadores do direito, doutrinadores e a linguagem no processo de desconstrução? Como que acontece isso? Tem idéia? A doutrina é uma linguagem, os despachos, sentenças?

**Márcio:** Uma vez por exemplo tive uma discussão no curso, até um delegado das antigas que estava dando aula ficou bravo comigo porque tinha falado que inquérito era peça meramente administrativa, mas não é sou eu que fala isso, quem fala é o Tourinho, que o Tourinho já falava, é... a doutrina inteira, a doutrina vem falando nesse sentido justamente pelo fato de não ter a defesa no inquérito policial, não poder ter a participação do advogado ali, o acusado não ter direito de defesa de que todos os atos praticados no inquérito policial devem ser refeitos, salvo aqueles que, não puderem mais por questões temporais, então acho que, por meio de livros a gente vê que a intenção de muitos doutrinadores, muitos doutrinadores falam que, dessa intenção do inquérito policial, e as vezes a pessoa fica até meio "poxa vida, então para que fazer se vai repetir tudo de novo", não é verdade?

**E:** É está preocupado com o cliente?

**Márcio:** Não, não. Estou tranquilo.

**E:** Como atuam os operadores do direito, doutrinadores? Qual o papel das academias, das escolas, universidades, e dos profissionais do magistério, os professores, na seara jurídica da desconstrução do inquérito, e o papel da linguagem nesse processo?

**Márcio:** O papel da linguagem, como eles atuam? Qual a forma?

**E:** É a forma, repetição de mantras. É peça meramente informativa?

**Márcio:** Exatamente.

**E:** É um chavão, aí o cara vai desconsiderando, aí vai escrevendo, fazendo concurso, fazendo prova, isso aí não precisa, isso aí é bagatela. Isso, isso funciona?

**Márcio:** Ah! Por exemplo isso que falei, peça meramente informativa em todos os manuais de direito, em todos os manuais de direito, salvo alguns professores que foram delegados, que dão um destaque maior, o pessoal tem falado, no sentido, tem criticado essa posição, e acho que é correto, por que? Porque imagina a gente num Estado de Polícia, a gente num Estado autocrático, imagina a pessoa

que foi acusada lá pelo presidente da Coréia do Norte de um crime, lá ele não vai ter possibilidade de defesa, não vai ter possibilidade de se defender vai ficar meramente à discricionariedade, e dentro do inquérito policial a gente ainda tem esses resquícios ainda dessa inquisitorialidade, que é papel totalmente limitado do advogado dentro da instituição policial. Eu acho que isso vem prejudicando.

**E:** O Sr. é um advogado que atua nas delegacias, o Sr. vai nas delegacias?

**Márcio:** Vou também. Vou sim.

**E:** Certo. O inquérito policial está fadado à extinção, ou não? Qual o tempo aproximado disso, se isso vai ocorrer? O Sr. percebe isso? Que ele vai acabar ou não?

**Márcio:** Não, não tenho. Se você tiver algum conhecimento de projeto de lei com o intuito de extinguir o inquérito, tem algum entedimento disso ou não...?

**E:** Tem, tem alguns projetos querendo.

**Márcio:** Que já tem nesse sentido? Eu fico imaginando qual seria uma forma diferente de fazer.

**E:** O que iria substituir?

**Márcio:** O que poderia substituir porque a polícia por exemplo ela vai ter que formar os elementos de convicção, ela não pode simplesmente prender uma pessoa e mandar pro poder judiciário, se ela formou elementos de convicção, ela formou elementos de convicção onde? Dentro do processo? Aí a polícia poderia se ruma parte do processo? Ficaria difícil, já tem o Ministério Público que já faz essa questão

**E:** E polícia? O Ministério Público não tem como, ou então o Ministério Público assumiria o papel de delegado?

**Márcio:** Não, de jeito nenhum, o Ministério Público com papel de Delegado, no papel da polícia qual seria, qual que seria a diferença se a polícia fosse presidida por A ou por B, então por exemplo, se houve uma perícia na polícia, essa polícia tem que formar autos, e formar autos por meio do que? Por meio de um processo administrativo, que da esfera policial chama-se inquérito policial, é um processo administrativo, então como é que poderia fazer isso aí? Eu não vejo outros meios, não consigo ver outros meios.

**E:** Então, o juizado especial, os JECS de pequenas causas contribuem para o enfraquecimento do inquérito? Lei 9099 /95; eles vieram a enfraquecer? Porque tudo isso aí que ta no inquérito?

**Márcio:** Acho que mitigaram a importância, institucionalmente falando quanto mais atribuições você tiver melhor

**E:** Então enfraqueceu?

**Márcio:** Com certeza, com certeza, porque tirou uma gama de crimes que eram antigamente objeto de inquéritos policiais, hoje não são mais necessário inquérito policial, propriamente, formalmente dito, propriamente dito.

**E:** Existe publicidade por parte de alguma instituição? Ministério Público, PM, quer dizer, o GAECO investigando e os termos circunstanciados ... em torno do inquérito policial, cada um fazendo propaganda, nós fizemos investigação... pela mídia, se percebe isso?

**Márcio:** Percebe, é só olhar nos jornais que você vai ver nas apreensões a foto do distintivo da corporação, isso aí existe, mas eu acho que isso é até bom, o fortalecimento da instituição, uma coisa que eu acho errado por exemplo é as instituições se digladiando, porque uma pode investigar, a outra não pode investigar, em detrimento até mesmo da própria sociedade.

**E:** Então existe uma guerra?

**Márcio:** Ah existe, existe um...

**E:** Uma guerra?

**Márcio:** Uma guerra.

**E:** Um conflito.

**Márcio:** Um conflito!

**E:** Por interesse, por atribuição.

**Márcio:** Exatamente, conflito por atribuições. Recentemente teve uma portaria do Secretário de Justiça proibindo a P2 de fazer investigação, é que a P2 aqui em Dourados andou e anda fechando pontos de fornecimento de drogas, aí por conta de discussões institucionais, ou não, aí... o Secretário de Segurança Pública baixou uma portaria proibindo a P2 de participar dessas investigações. Ah mas eu não entendi essa portaria, se eu quiser fechar uma boca de fumo eu posso, se você quiser fechar uma boca de fumo você pode, qualquer do povo pode prender em flagrante, por que que a P2 não pode? Então é uma coisa que a sociedade não ganha com isso.

**E:** E por resultado de conflito?

**Márcio:** É resultado de conflitos, então, aí que está ... aí que está outra crítica também, a preocupação com a forma ao invés do resultado; tudo bem, vamo falar então em extinção do inquérito policial, acabou o nome, a forma, formalidade, mas como é que vai se formalizar essa investigação da polícia, vai ser por um outro nome? E o termo circunstanciado de ocorrência? É o que se não é o inquérito reduzido, é... isso aí...

**E:** Há alguma propaganda em torno do tema? Quais os mecanismos empregados? Em torno dessas investigações, isso ao que o Sr. falou, jornal.

**Márcio:** Jornais, rádio.

**E:** Então como eles apresentam essa propaganda?

**Márcio:** Muito sensacionalismo em volta, muito sensacionalismo em torno disso, da... do ponto de vista da mídia e totalmente contrario à defesa, totalmente contrario a defesa, porque vamos imaginar uma pessoa que hoje é presa, é escachada publicamente, e depois vem ser absolvida, um grande exemplo é aquele caso da escola base em São Paulo então é uma coisa que não... mas isso também já não é problema da polícia.

**E:** Então há propaganda... Ministério Público e Polícia Militar, MP e PM e inquéritos policiais são marcas, produtos ou processo de produção? Tipo coca-cola, tipo... então PM e MP e tem um processo que vai como finalidade a condenação, oferecer justiça, dar segurança, existe um processo disso? Vamos fazer uma certa comparação com o sistema capitalista.

**Márcio:** Acho que há uma grande acompanhamento da população em torno disso, uma certa tendência a chamada linha de investigação, essa linha de investigação muitas vezes não é a correta, e no sentido de divulgar isso aí, de dar uma satisfação, aquilo que muitas vezes a sociedade, muitas vezes ou a imprensa divulga o que a sociedade pensa a respeito de determinados temas.

**E:** Então existe marca? Pode-se dizer que é uma marca, igual uma marca comercial? Ou não?

**Márcio:** Não uma marca...

**E:** Mas há propaganda?

**Márcio:** Mas há institucionalismo, há propaganda institucional sim.

**E:** Você percebe quando ...

**Márcio:** De valorizar o trabalho da PM, ou então do Ministério Público, do GAECO, eu acredito que poderia se associar em alguns aspectos dentro desse ponto de vista em que as marcas utilizam meio de propaganda.

**E:** Então aí não percebe, quando colocam o símbolo .

**Márcio:** Quando coloca o símbolo, quando divulga-se que o GAECO, isso também talvez até seja uma estratégia de política criminal, uma estratégia de política criminal com intuito de redução de criminalidade, porque eu não acredito muito nisso porque é difícil um criminoso que fala não, eu vou deixar de cometer um crime porque eu vi que o GAECO fez uma operação aí.

**E:** Não funciona então?

**Márcio:** Não, não acredito, difícil.

**E:** É mais..

**Márcio:** É mais institucional mesmo, do ponto de vista político acredito que funciona muito, porque vamos imaginar uma DOF. A DOF é uma criação, uma junção das polícias, e vamos imaginar que a DOF não faça nenhuma apreensão, e a população não apoie DOF, politicamente o governador do Estado não vai conferir a mesma estrutura para instituição DOF, então acho que tem essa função política aí de..

**E:** E aqui na região quem faz mais propaganda?

**Márcio:** Aqui na região?

**E:** É, na Grande Dourados, quem o Sr. percebe que não sai do jornal, da mídia, uma certa regularidade.

**Márcio:** Vamos ver, acho que a P2 faz muita propaganda a P2, inclusive em desvio de função, porque originariamente seria a P2 para investigar policiais, salvo engano, a P2 faz muita, quem mais... todos em geral fazem esse tipo de propaganda, a DOF faz, a DOF mesmo, o SIG, acaba todo mundo fazendo isso vai crescendo...

**E:** Certo, Deve haver exclusividade no exercício desses processos e marcas? Quer dizer, de investigar o inquérito policial, deve ser exclusivo da polícia civil ou a PM tem que investigar, o Ministério Público tem que investigar?

**Márcio:** Olha, não acho, não acho.

**E:** Não tem que ter exclusividade?

**Márcio:** Não acho que tem que ter exclusividade não, eu não vejo o por quê; é.. só se for do ponto de vista organizacional mesmo, administrativo, funcional, mas quem ganha com a investigação é a população, e se há um interesse público nessa situação, a forma fica um tanto quanto abandonada, eu não vejo que há, que deveria por exemplo ter essas divergências entre instituições por conta de atribuições.

**E:** O Sr. tem algum recado final?

**Márcio:** Um recado final?

**E:** É, mensagem...

**Márcio:** Eu acho que os profissionais do direito tem que entender que, é, cada um fazendo a sua função, e as vezes isso se mistura, por exemplo, a classe dos advogados, é uma classe que não é bem recepcionada dentro dos órgãos policiais, de regra geral, não to falando de todos os advogados, não estou falando de todas autoridades policiais, mas de modo geral não é uma classe bem vista por exemplo, mas eu acho que isso é errado e isso inclusive prejudica a própria instituição porque contribui também para esse processo de desconstrução aí do inquérito policial.

**E:** A falta de recepção.

**Márcio:** Exatamente, a falta de recepção , a falta de...

**E:** As salas da OAB existem hoje aqui na Grande Dourados?

**Márcio:** Não, aqui existia uma sala da OAB na delegacia aí, mas agora ta tudo cheio de bicicleta lá, não existe mais, não tem essa possibilidade.

**E:** Já houve antes?

**Márcio:** Tem um espaço lá atribuído, foi montado um computador, tal, mas eu não sei por qual motivo, isso também é uma culpa da OAB, porque a OAB tem que exigir, porque isso é lei, é não existe mais; mas eu vejo por exemplo, tristeza isso, porque poxa vida, eu não posso ter restrição ao trabalho da autoridade policial , a autoridade policial faz o papel dela, tem que agir dentro da lei, tem que trabalhar dentro da lei, o Ministério Público faz o papel dele, a defesa faz o papel dele, até o próprio acusado não tem que ter, por exemplo a gente ouve falar de casos de torturas em outro país, em outro local, caso de tortura não tem que ter, a pessoa está presa lá no canto, pra que humilhação? Pra que ofensa ao principio da dignidade da pessoa humana, não consigo imaginar porque, se o próprio objeto de trabalho das autoridades, dos operadores do direito é o... se for pensar de uma forma causalista aí, se não fosse o bandido...

**E:** Ninguém vivia.

**Márcio:** O advogado não defendia, não existia necessidade de tantos policiais, não existia necessidade de tantos delegados de polícia.

**E:** Pra que que vai maltratar o ..----

**Márcio:** É o objeto, é o objeto de trabalho... sabe, então e uma coisa que eu vejo que o pessoal traz isso da alma, sabe, fico pensando meu Deus do céu, não..não é verdade?

**E:** Então pegou o espírito da coisa, pra encerrar...

**Márcio:** É ou não é ?

**E:** Tem que tratar o bandido.



#### 4 – ENTREVISTADO 4

**Dr. Bonifácio Hugo Rausch - Juiz da 1ª Vara da Comarca de Fátima do Sul**

**Bonifácio:** Tava na Constituição de 88 e mandava fazer, Mato Grosso do Sul fez em 91, quer dizer, foi obrigado a fazer e com base no comando Constitucional.

**André Martins (Entrevistador):** Mas por inovação...

**Bonifácio:** Não, com certeza, mas eu acho o seguinte, tirar o sistema, esse sistema tá servindo pra alguma coisa, o Delegado não está...

**E:** Atoa não está.

**Bonifácio:** Não está atoa.

**E:** O promotor não poderia acompanhar isso, fazer isso, esse papel?

**Bonifácio:** Eu acho que você vai trocar o nome das figuras, vai trocar o responsável, mas o problema do Inquérito eu não vejo que seja a autoridade responsável, porque em princípio, pelo menos em princípio, o Delegado é formado em Direito, faz um concurso público tanto quanto o promotor, tanto quanto o juiz, honesto todos eles devem ser.

**E:** Tem que ser.

**Bonifácio:** Tem que ser, e se não for honesto as corregedorias, o judiciário.

**E:** Tem que funcionar.

**Bonifácio:** Tem que expulsar os caras, de qualquer uma das corporações que seja. Então o cara é formado em direito e é delegado, por que é que vai passar essa atribuição dele.

**E:** Para promotoria?

**Bonifácio:** Pra promotoria. Não vejo.

**E:** Não há vantagem nenhuma em mudar?

**Bonifácio:** Eu não vejo, eu não vejo! Alguém tem que fazer esse trabalho, se esse cara tem o nome de delegado, se tem o nome de promotor, eu não vejo, o Ministério Público é um órgão... eu acho que ele ficaria muito ligado, muito muito menos...

**E:** Imparcial.

**Bonifácio:** Criterioso, imparcial até que não é, hoje ele é parcial, ele tenta combater o crime, é a função... mas ele é mais criterioso na escolha da...

**E:** Por ele estar mais distante ele consegue estar longe do calor do combate do...

**Bonifácio:** Ele não tem aquele sentimento "Poxa conseguimos pegar uma prova", aí, se o delegado fizesse a denúncia, teria um monte de inquérito hoje arquivado que teve a denúncia, --- por quê? Porque ele tá lá às vezes trabalhando fora de hora pra, às vezes pagando do seu bolso alguma coisa pra fazer, pra produzir uma prova, aí ele conseguiu isso, aí vai deixar? Não, opa, essa prova tá .. complicada..

**E:** O Sr. foi delegado?

**Bonifácio:** Não, nunca fui.

**E:** O Sr. veio direto para magistratura?

**Bonifácio:** Eu vim direto para magistratura, então, direto para magistratura minto, eu fui promotor, fui promotor antes, o Sr. lembra de mim de lá de Itaporã.

**E:** Lembro.

**Bonifácio:** Num acidente que aconteceu com o Sr.

**E:** Eu lembro, aquilo ali foi, marcou. Fiquei revoltadíssimo com aquilo, o Sr. sabe daquela historia.

**Bonifácio:** Lembro da história do velhinho lá que viveu 20 dias.

**E:** É, eu indo todo dia depois das seis horas para acompanhar aquela situação, bom, ta gravando ... gastei uma fortuna para deixar aquela delegacia arrumada, o cidadão que foi me substituir mudou no tempo, e ele falou assim “como é que fica?” O famoso como é que fica? Falei “como é que fica? O seguinte Dr. O Sr. vai me indiciar, o promotor vai me denunciar e o juiz vai me condenar vou ficar no presídio lá junto com o pessoal uns 4, 5 anos, vou arcar com o que acontece com policial preso depois vou sair, e aí nós vamos ver como é que fica”. Um absurdo e ainda fui lá na família e perguntei quantos anos tinha? 78 ofereci até indenização.

**Bonifácio:** O Sr. acabou absolvido, tranqüilo. Bom, em todos casos acho o seguinte, que tem que ter alguém que faça uma investigação preliminar, alguém que é hoje o delegado de polícia, alguém que depois verifique isso aí e ver se é o caso de apresentar ou não a denúncia ou então fazer um inquérito civil ou tomar uma providência administrativa, quer dizer, ele tem várias opções ele já se tem que acionar alguém, e aí o juiz, o pessoal fala de juiz de instrução, aí claro teria que ter dois juízes, por exemplo, numa cidade que nem Itaporã que tem um juiz, aí se tivesse o juizado de instrução, um juiz era o juiz da instrução, tem que ter um segundo pra julgar, não pode ser o mesmo juiz, então tem muita fantasia aí, só porque o inquérito não ta funcionando bem tem que tirar do delegado de polícia, eu não concordo com isso.

**E:** A finalidade dessa pesquisa Dr. é dar uma esclarecida nisso, eu falo que tenho uma posição porque assim é uma forma de soltar a língua, o pessoal não fala, entendeu?

**Bonifácio:** Eu não concordo que o problema seja, que isso esteja com um órgão do poder executivo, ao contrário, eu acho que essa investigação tem que ser feita pelo poder executivo sim, o defensor público.. ahh, porque o Ministério Público não é poder executivo, então ele é um órgão autônomo, e a delegacia de polícia é um órgão do executivo que ta ali pra fazer isso, eu acho que faltam recursos materiais, recursos de conhecimento específico sobre investigações, falta gente pra fazer, falta... é às vezes falta vontade política de investigar, é... tem uma série de coisa de falta aí pra melhorar o delegado de polícia, pra dar mais condições pra ele trabalhar, isso eu acho que falta, agora acabar com o inquérito pura e simplesmente, vai ter que colocar outro no lugar, tem que colocar outro no lugar, aí vai chamar de outro nome, vai ser outro profissional que vai tocar, mas se não der melhor estrutura e não der melhores condições de treinamento, se não der melhor apoio logístico, daqui a pouco, daqui a pouco nada, no mesmo dia que transferir pro novo órgão vai ter os mesmos problemas que sempre teve.

**E:** Bom, o cerne da pesquisa é o seguinte, a linguagem é uma forma de desconstruir, que a gente observa que ta tendo um embate, de um lado, o TCC da PM puxa, do outro lado o Gaeco puxa, e isso é feito pela linguagem, publicidade, imprensa, mídia, doutrinadores, da área jurídica como o Tourinho, Mirabete, o pessoal escrevendo é peça meramente .... a linguagem é um instrumento de desconstrução desse inquérito? Os professores em sala de aula.

**Bonifácio:** A linguagem é utilizada para transferir, transmitir qualquer idéia que nós temos aí, não temos como viver em sociedade sem o uso da linguagem, então claro que se usa a linguagem pra desconstruir ou pra construir o inquérito,

tanto faz, pra tudo nós usamos a linguagem, então tem gente que entende que o inquérito deve ser tocado pelo Ministério Público, mas eu não vejo que isso vá alterar alguma coisa, não vai alterar, porque se nós temos por exemplo, uma outra coisa, fazer uma analogia com um outro problema que nós temos e todo mundo tem, no mundo inteiro existe esse problema, nós produzimos uma montanha de lixo, alguém tem que dar destino ao lixo, o cara que mexe com o lixo costuma se sujar, ele tem que se lavar, ele tem que se cuidar, quem vai mexer, quem vai mexer com a podridão da sociedade com os desviantes, com os marginais, os que estão à margem da sociedade, quem vai mexer com esse povo que fuma crack e oxi, seja lá o que for, de algum modo, mesmo que psicologicamente ele vai se contaminar com aquele ambiente, então ele tem que manter uma constante higienização do mesmo modo que o cara de limpa pocilga, do mesmo modo que o cara que espalha esterco, do mesmo modo que o cara que trabalha no lixo, ele tem que cuidar mais ainda do seu asseio, a corregedoria no caso da polícia tem que ser extremamente forte, por isso eu acho que o Ministério Público deve ter poder de investigação subsidiário, subsidiário, e , especialmente o Ministério Público , no meu ponto de ver, deve ser uma corregedoria externa da polícia, ele deve ser uma corregedoria externa da polícia para que a polícia não seja alguém sem vigilância, todos nós precisamos, todos nós que trabalhamos precisamos ter alguém diga “e, você passou do limite”, nós não podemos ter uma cobra com asas.

**E:** E não a Corregedoria da Polícia?

**Bonifácio:** Não, a corregedoria da polícia interno, um órgão interno, a corregedoria da polícia um órgão interno, mas um órgão externo também, nós temos por exemplo a nossa corregedoria aqui que é ali dentro do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça, e temos uma corregedoria constante que são os advogados, que são o Sr. que advoga que ta reclamando de mim que dei uma má sentença, então nós temos uma correição constante mesmo, meu trabalho está diuturnamente sobre o crivo do contraditório, então, e mesmo assim ainda criaram o CNJ que tem méritos e deméritos, mas é uma corregedoria externa ta, então todo mundo precisa de uma corregedoria, e como o policial trabalha diretamente com a sujeira da sociedade, trabalha com os defeitos de funcionamento da sociedade, ele tem muito maior chance de se contaminar com isso, portanto ele precisa de uma redobrada correição, uma redobrada vigilância, um redobrado treinamento, uma verificação constante disso, agora, se transferir isso pra um outro órgão, é esse outro órgão que vai sofrer, então não vejo vantagem em transferir isso, essa atribuição do inquérito policial pra outro órgão, não tem... vai dar na mesma.

**E:** Mas o Sr. concorda que há esse conflito? Em torno da titularidade de quem vai investigar.

**Bonifácio:** Ah, existe, eu acho que ela não deve ser exclusiva, qualquer que seja o órgão não pode ser exclusivo.

**E:** Outra coisa, as obras, a literatura produzida ela reflete esse conflito? Dá pra perceber isso?

**Bonifácio:** No pouco, no pouco que tenho lido vejo sim, com certeza, vejo que existem pessoas que querem tirar, que querem praticamente acabar com a figura do Delegado de Polícia, praticamente querem acabar, mas eu vejo que isso é pensar curto, porque na hora que você criar uma outra figura que faça os mesmo serviços, vai ter os mesmo problemas.

**E:** Vai transferir?

**Bonifácio:** Vai transferir os problemas pra esse novo profissional, não muda o problema, não é o nome Delegado de Polícia, não é o fator dele ser do executivo que torna essa atividade cheia de contaminações, o problema é, lá existe um contato constante com marginais, existem ofertas de propina toda hora, com certeza tá, então precisa de redobrada vigilância qualquer que seja o órgão que esteja fazendo o serviço, qualquer que seja o órgão.

**E:** É, acho que matou, Dr. Eu não vou ficar mais tomando o tempo do Sr., era isso que eu queria ouvir. Solução, solução ... o juizado de pequenas causas puxou muito, enfraqueceu o inquérito?

**Bonifácio:** Eu acho que uma questão sob um ponto de vista, não acho que enfraqueceu porque tirou um âmbito de verificação, não acho, eu acho que existe uma sobrecarga de investigações pra serem feitas, o Sr. que foi delegado sabe de experiência própria que dezenas de inquéritos ficam lá sem andamento por falta de estrutura funcional, de gente pra trabalhar, de equipamento, de coisa e tal, então ao dar uma solução para desobstruir uma delegacia de polícia de uma parte dos inquéritos, eu particularmente penso que o inquérito se fortaleceu como elemento importante das investigações dos casos que não dá pra resolver de imediato, e o juizado aqui tem se mostrado o seguinte, seguidamente, chega o TCO, faz-se a audiência preliminar, o réu, o autor do fatos, lá chamado autor dos fatos, não aceita transação, o Ministério Público não tem elementos nos autos pra oferecer uma denúncia, o que que ele faz? Ele remete o TCO pra Delegacia pra tomar depoimento e produzir provas, aí ele vai pra lá com o nome de TCO, mas é um mini inquérito também, então o Ministério Público não assumiu, no meu modo de ver pelo menos até hoje até porque não deixaram, mas não assumiu até hoje a investigação no sentido de Delegado de Polícia, até hoje nele faz isso, e nem tem estrutura pra fazer, precisa de uma estrutura enorme pra investigar crime, não é fácil, não é fácil investigar crime, demanda... nós não podemos esperar que nós vamos ter um CSI aí pra fazer o serviço mas precisamos ter gente qualificada pra fazer a investigação.

**E:** Há quanto tempo o Sr. é juiz?

**Bonifácio:** Eu entrei na magistratura em 2002.

**E:** O que que o Sr. observa, houve uma evolução nesse tempo? substancial, ou...

**Bonifácio:** Eu sou, minha experiência é muito limitada, porque eu não tenho viajado pra ver, quando vou, vou à passeio, não tenho visto grandes alterações.

**E:** Aqui no nosso Estado, o Sr. tem observado que a investigação tenha avançado, tenha melhorado.

**Bonifácio:** Em alguns pontos tem melhorado sim, alguns pontos eu vejo que tem melhorado, mas veja, a minha observação é muito limitada porque eu não conheço a corporação como um todo, eu tive contato com alguns profissionais, contato com outros profissionais, delegados de polícia, não vejo que tenha mudado grande coisa, até mais uma evolução natural do progresso ...

**E:** Da própria comunidade.

**Bonifácio:** É, não vejo que tenha sido feito qualquer avanço significativo nas investigações, não vejo isso. Claro, hoje em dia se faz exame de DNA, mas por exemplo, como eu já respondi pro Sr. por escrito, quantas vezes o Sr. vê por aí que uma mulher vítima de estupro vá até o IML, faça coleta de sêmen no organismo dela pra identificar que houve relacionamento sexual e quem é o autor do relacionamento sexual?

**E:** Quer dizer, nós temos a tecnologia, mas não esta sendo aplicada?

**Bonifácio:** Mas não ta sendo aplicada, o DN hoje custa 280 reais pra fazer uma investigação de paternidade, então menos que isso pra fazer uma investigação da pessoa, e mesmo assim nós não temos ainda o ... nós não temos ainda nada disso, não temos isso, porque a mulher vai pra delegacia dois meses depois, ou porque quando vai de imediato, vai lá no IML, o IML olha se ela tem lesões, mas não faz coleta de sêmen, se faz coleta e sêmen não faz exame de DNA.

**E:** Porque é caro.

**Bonifácio:** Não é tão caro.

**E:** Considerar o Estado o Estado considera.

**Bonifácio:** É, então eu não vejo que tenha havido assim uma substancial evolução no inquérito policial, como prática do inquérito policial, mas isso não se resolve transferindo pra outro órgão, porque se é pra dar mais estrutura, então eu se dê para polícia, é o que eu penso, é um órgão que já ta aí existindo, tem uma estrutura, vai fazer um outro? Pra que?

**E:** Melhorar o que tem.

**Bonifácio:** É melhorar o que tem, acho que se ganha quando se melhora o que se tem, eu não vejo que o ministério público deva ser o órgão pra fazer isso, não vejo isso.

**E:** Então essa forma de doutrinar dos doutrinadores né, dos que escrevem, que falam a respeito do tema, ao colocar como peça meramente informativa de certa forma ele está prejudicando essa instituição, esta prejudicando o processo investigação.

**Bonifácio:** Eu não que seja isso, eles colocam isso sob um viés garantista, né, eles colocam isso já que essa peça é formalizada sem o contraditório, sem um advogado acompanhando os fatos, então nós temos realmente um problema, mas o maior problema, veja por exemplo, o Sr. por acaso passa numa barreira policial, ta lá o policial rodoviário que submete o Sr. à um bafômetro, teste de bafômetro acusa dosagem no sangue superior ao permitido por lei qual é a situação que o Sr. fica? O Sr. ta ali, o Sr. depende da honestidade do policial e o equipamento estar em dia, porque falsificar um documento daqueles é facinho, basta a gente pegar uma pessoa bêbada e fabricar quantos eles queiram, eles conseguem fabricar, é... aquele teste de bafômetro ... quantos eles quiserem, não tem dificuldade nenhuma pra falsificar isso, então você depende ali da honestidade do agente, e como é que derruba isso depois?, como é que o cara que tava dirigindo sozinho na estrada vai depois provar que aquilo foi uma armação? mas isso não é novidade só no bafômetro, como é que você vai me provar que um policial bandido jogou um quilo de cocaína no seu carro ?

**E:** Minha aposentadoria precoce, estava apavorado...

**Bonifácio:** Então veja o seguinte, você depende de uma corregedoria fortíssima, eu não concordo por isso que o Ministério Público não deva ter a função correicional da polícia, deve ter a função correicional da polícia, além da corregedoria interna da polícia, a polícia tem que sofrer correição redobrada.

**E:** Então o Sr. acha que o Ministério Público não ta fazendo essa fiscalização externa? Porque deveria.

**Bonifácio:** Eu estou limitado a minha experiência pessoal que é pequena de âmbito local. A fiscalização que o Ministério Público exerce sobre a investigação é muito tênue no meu modo de ver.

**E:** E o Sr. foi promotor?

**Bonifácio:** Fui promotor...

**E:** Por quantos anos?

**Bonifácio:** Ah, por pouco tempo, por menos de dois anos, mas até porque não existe um sistema de correição periódica do.. não existia pelo menos na época não sei como ta hoje, de correição periódica do promotor em cima de cada delegado de polícia, não existia pelo menos na época, e eu acredito que não exista hoje, até porque há uma certa resistência, aliás, certa, enorme resistência por parte dos delegados de se submeterem à correição pelo Ministério Público.

**E:** Como classe, existem exceções?

**Bonifácio:** Existe uma enorme resistência, enorme resistência.

**E:** E no conflito de classes, havendo uma desconstrução, um enfraquecimento do inquérito, quem perde, quem ganha?

**Bonifácio:** Eu não vejo, porque veja o seguinte, quem perde, quem ganha? que que vão fazer com os delegados? vão transformar eles nessa nova autoridade? Vão transferir eles todos pro Ministério Público? ou vão dizer: vocês estão em disponibilidade, vai ganhar proporcionalmente ao tempo de serviço ... o que que vão fazer com eles? Então eu... sei lá, como classe, não sei que atribuições vão dar ao delegado de polícia, se querem tirar o inquérito policial, que atribuições vão dar pro delegado de polícia, que atribuições vão dar pro agente de polícia, ele vai ser agente do Ministério Público? quer dizer, um auxiliar do Ministério Público, que que ele vai ser? Eu não sei... veja, eu não trabalho com essa hipótese, não acredito que ela venha a ser efetivada.

**E:** É improvável?

**Bonifácio:** Eu acredito, veja não sou pitonisa, não sei prever o futuro, mas eu não acredito muito nessa história não, não acredito muito nessa história, porque vai ter que fazer tudo de novo partindo do zero?

**E:** É uma imprudência, é uma aventura isso?

**Bonifácio:** Eu acho que é pelo menos desperdício de dinheiro e de recursos humanos, acho que é isso.

**E:** Até em qualquer publicidade nesse sentido, quando se discute.

**Bonifácio:** Não, acho que discutir deve discutir, as idéias que surgem devem ser discutidas, acho que isso não, acho que isso deve discutir até porque veja o seguinte, atualmente quem está na berlinda somos nós, ninguém fala mal do Ministério Público, todo mundo fala mal de juiz, parece que o judiciário é responsável por todas as mazelas, e de onde vem essa ... esse fato? Vem do fato de que nós estamos hoje produzindo dez vezes mais do que produzíamos trinta anos atrás, “ah, então vocês estão produzindo mais e todo mundo chama vocês de preguiçosos?” o Sr. pode procurar quantas sentenças um juiz dava em 1980, vá procurar, o Sr. vai descobrir, que o juiz da década de 80, todo poderoso, endeusado dava 10% das sentenças que nós damos hoje. A nossa função se tornou muito necessária, muito requisitada, nós não damos conta do volume, e por conta disso todo mundo percebeu que falta judiciário pra dizer bem sobre as coisas com rapidez, e por isso a reclamação, quanto mais você precisa da coisa, qual é a entidade da sociedade que recebe as mais altas notas de conceito constantemente pesquisa após pesquisa, se o Sr. for verificar, o Corpo de Bombeiros, a nota dele é de 90%, se vai até dez o bombeiro tira nove, nove e meio, por que tá todo mundo dando nove, nove e meio pros corpo de bombeiros? porque você não precisa dele dia a dia, aí você faz um ato de heroísmo aí subir numa arvore pra tirar um gato, aí fica muito interessante, agora, todo mundo

reclama do SUS, todo mundo reclama do posto de saúde, todo mundo reclama, porque precisa dele diariamente.

**E:** Demanda é muito grande.

**Bonifácio:** Então essa percepção, essa percepção de que na década de 80 os juízes eram bons, o judiciário era bom é porque quase ninguém recorria ao judiciário, hoje, que todo mundo recorre ao judiciário, nós temos no Mato Grosso do Sul um processo para cada quatro habitantes em andamento, para cada 4 habitantes tem um processo em andamento ta, então pelo menos é o número que eu lembro, não tenho a estatística aqui, não coloquem como dado estatístico não, o Sr. vai lá e confere os dados se por acaso for usar, mas a lembrança que eu tenho é que nós temos um processo pra cada quatro cidadãos em andamento, então, todo mundo ta recorrendo ao judiciário, e o judiciário por --- entra numa lide, um quer uma coisa, o outro quer a mesma coisa e você não pode dar a mesma coisa pros dois, então pelo menos 50% não ganha o que quer, pelo menos 50% não ganha o que quer, pelo menos 50% fica insatisfeito, então todo mundo que tem experiência no judiciário, pelo menos metade já levou uma cipoada, já perdeu uma causa, é, então demora, a demora existe porque nós não temos estrutura, o processo judicial é complexo, o Sr. conhece isso, demorado, você precisa ouvir todo mundo, tem que respeitar uma série de etapas, não respeitou uma etapa, tem que anular e voltar atrás fazer de novo, então é um produto caro, lento por causa do contraditório e por causa da nossa falta de estrutura, então nós estamos na berlinda hoje, porque somos muito necessários, a polícia sempre esteve na berlinda, porque é muito necessário, o corpo de bombeiros não, é o bonitinho, é o que trabalha pouco, é o que treina bastante, ta lá o dia inteiro treinando, passa às vezes uma semana inteira praticamente só treinando, aí de repente uma semana tem duas ocorrências pra atender, duas ocorrências dignas de nota, aí ele é levado em consideração pela dedicação exclusiva que dá aquelas ocorrências lá, atende bem, então é bem visto pela sociedade, agora aqueles que você precisa todo dia, em que o serviço ta saturado, em eu há uma demanda maior que a possibilidade de atendimento, como é o caso do SUS, esse ta todo mundo xingando, delegado de polícia todo mundo xinga, xinga, por quê? Porque ele não consegue investigar tantos crimes quanto há, sem estrutura, sem elementos pra fazer uma investigação bem feita, ta... e ele está perto dos problemas envolvidos e pode respingar nele ou nos seus agentes, todo delegado de polícia que tenha algum tempo de trabalho deve ter algum momento, chegar um momento “será que eu posso confiar nessa informação quem vem desse agente de polícia civil ou desse policial militar, será que eu posso confiar?”, porque é uma preocupação.

**E:** Dr. Bonifácio, e essa pressão, essa demanda que esgota que esgarça toda máquina jurídica, a máquina policial, ela provoca essa insatisfação, e essa insatisfação é um dos fatores que surgem dessas situações mirabolantes aí, mirabolescas de vamo destruir o inquérito, vamo criar uma outra forma essa pressão pode ser uma das fontes?

**Bonifácio:** Com certeza, com certeza, quando você tem uma coisa que não funciona você tenta achar uma solução e existe até um mecanismo criativo chamado de tempestade de idéias, que o Sr. conhece, em que se registram todas as idéias que vem na cabeça sem qualquer censura, e depois parte para uma segunda etapa, quer dizer, sem censura nenhuma, você por mais absurda que seja você registra ela aí depois vamos ver se daqueles absurdos lá alguma de

repente faz sentido, então quando você está num desespero, ou mesmo quando não está no desespero ou está procurando uma melhoria substancial surgem idéias mirabolantes, mas acho que as pesquisas são muito importantes para colocar justamente a questão o que que vamos colocar no lugar do inquerito?’

**E:** Ou mantê-lo, aperfeiçoar?

**Bonifácio:** É, se vamos mudar o que vamos colocar no lugar, para não... o que nós vamos colocar no lugar do delegado de polícia? Porque não basta mudar o órgão, todo eles são compostos de gente. Eu digo o seguinte, qual é a pessoa, a autoridade mais poderosa que existe no Brasil? Autoridade pública mais poderosa que existe? No meu entendimento é o policial rodoviário.

**E:** Eu achei que era o Ministro do Supremo.

**Bonifácio:** Não, o Ministro do Supremo tá lá, ele não decide nada sozinho, primeiro lugar que ele é um órgão colegiado, então ele tem apenas um voto, ele não tem a decisão, ele tem um voto, tá, ele tem um voto só, então o policial rodoviário está lá no meio da estrada sozinho, ele tem uma testemunha com ele, né, ele tem uma testemunha com ele e aplica a lei no caso concreto e executa, executa, aplica, prende o carro, leva o carro pra lá, faz a ocorrência e de imediato toma medidas, então é o cara mais poderoso, aí depois como é que vai provar que não estava acima de 120km/h? ‘não, eu tava lá com o aparelho, eu foquei na direção do carro e li: 120km/h’, cadê o registro? ‘ não, não tem papel, é a leitura, eu olhei’, mas não era o carro de trás que você tava focando?, ‘não, posso garantir, era o carro da frente, era o seu carro que eu tava focando que tava a 120, não era o de trás.

**E:** Não existe decisão compartilhada.

**Bonifácio:** Não, mas não existe prova... Ele é a prova e ele é o cara que decide, ele próprio faz tudo e além de decidir, executa, prende o carro, então de imediato aplica. O juiz dá uma sentença, tem recurso, demora, não é ele que executa é outro que executa, o juiz é assim, agora o policial rodoviário ele diz quem é que infringiu, ele é a prova, ele próprio é a prova, ele aplica a punição, e ainda executa a punição, de imediato, então esse cara é super poderoso, então esse cara está altamente sujeito a se corromper, ele está altamente sujeito a se corromper, porque se alguém oferece dinheiro pra ele, quem é que vai dizer que ele deixou de fazer alguma coisa? , ninguém, não tem, o policial ele está altamente sujeito a ser corrompido, por quê? Porque o bandido, o Fernandinho Beira Mar, esse ...Abadia aí é pego --- , ‘não te dou um milhão’.... quer dizer, então ele está em contato ali e tem constante possibilidade de ficar rico em troca de uma única infração ética, então ele tá muito sujeito a isso, agora veja se a professora do primário vai ser corrupta, não vai, porque o que o Joãozinho vai oferecer pra ela? Um pirulito? A mesada dele? ‘oh, professora, vou guardar um mês de mesada e vou dar pra senhora me passar aí’.. não tem... então, as pessoas que tem esse poder que nem a polícia, a polícia rodoviária, que não tem um processo, que aplica de imediato, que a palavra deles tem muito valor tá, essas pessoas precisam ser muito vigiadas, precisa de muita correição em cima deles, porque eles são pessoas muito poderosas, qualquer que seja o órgão onde elas estejam, se nós transferirmos essas atribuições pro Ministério Público, estas mesmas, esse mesmo problema estará lá

**E:** Poder de polícia..

**Bonifácio:** Esse poder que o policial tem e esse trabalho que ele tem de lidar com os atos desviantes e punidos... sancionados pelo Estado, este trabalho é



sujeito a corrupção, qualquer que seja o órgão, então 'ah , mas na polícia tem mais corrupção', é obvio que na polícia tem mais corrupção, é obvio que tem mais corrupção, obvio que vai ter mais corrupção porque é lá que tá o fervo

**E:** Pela própria natureza.

**Bonifácio:** Então por isso que tem que vigiar, por isso que tem que equipar, por isso eu tem que corrigir, por isso que tem que... o que não adianta é transferir de órgão, isso não vai resolver esse problema, vai só transferir o lugar do problema, esse é meu entendimento.

**E:** É isso Dr., o Sr. deu uma aula.

## 5 – ENTREVISTADO 5

### **Dra. Magali Leite Cordeiro Pascoal – Delegada do 2º Distrito Policial de Dourados**

**André Martins (Entrevistador):** Isso aqui é um termo de consentimento, o que você falar pode utilizar. Vai para tese, podemos citar seu nome ou não, mas fica autorizada a publicação. A tese é pública, fica a disposição da Universidade. Essa tese é sobre inquérito policial, pesquisando o seguinte: que o inquérito está sendo desconstruído. A palavra é desconstrução, como é que está sendo feito isso? Através da linguagem. Os promotores, através da linguagem, o inquérito é peça meramente informativa? Está ouvindo esse papo?

**Magali:** É.

**E:** O que os promotores que estão fazendo? Isso é linguagem de poder, de estrutura. Não sei se você chegou a conhecer o processo sumário, antes de 88. Você chegou a ver algum nas mãos, pegou algum?

**Magali:** Não.

**E:** Nós vamos fazer uma série de perguntas. Fica um questionário com você, guarda, fica um termo circunstanciado para você. É uma entrevista aberta. Poderia ser fechada, aquelas de sim ou não, porque assim vai captando as idéias, experiência. Você é importante porque tem bastante experiência, já vem desde escritã?

**Magali:** É, 25 anos.

**E:** Você conhece a casa por dentro do sistema e acompanhou uma parte dessa evolução.

**Magali:** Bastante.

**E:** Então aqui são várias perguntas. Quais as etapas de investigação do inquérito policial?

**Magali:** Do inquérito policial?

**E:** É.

**Magali:** O que dá origem ao inquérito policial é o registro do boletim de ocorrência, ou a autoridade policial tomar conhecimento que ocorreu o fato criminoso, a partir do momento que a autoridade toma conhecimento de que houve um delito, um crime... Normalmente isso se dá através do BO, mas tem casos que depois da autoridade tomar conhecimento ela determina que se registre, então o inquérito começa com o BO, com a existência do crime, que é materializado no boletim de ocorrência, aí a autoridade policial tomando conhecimento que houve um crime e que tem um BO, ele instaura um inquérito através da portaria. Aí tem outros meios, requisição do Ministério Público, requerimento por parte de advogados, mas é, na maioria, se dá por portaria, todas por portaria. Aí nessa portaria, o delegado vai determinar as providências a serem tomadas, então no inquérito, que apura homicídio doloso, o que a gente faz? A gente determina. A princípio que seja tomado por termo as declarações de familiares da vítima, por que? Porque a família da vítima vai trazer elementos, para que você consiga chegar à autoria do delito porque esse é nosso objetivo, e determina também que se expeça a ordem de serviço, aos investigadores, no sentido de identificar, localizar e intimar esse meliante a comparecer à delegacia, e requisita exame de corpo de delito necroscópico no caso de homicídio doloso. E

exame pericial em local de crime, porque o local de crime para autoridade policial é fundamental, que é ali que tudo começa, as vezes uma ponta de cigarro, as vezes uma embalagem. São tudo indícios, que podem levar a autoridade policial à autoria do delito. Então nós já passamos pelo B.O., pela portaria, pela investigação em si que é essa ordem de serviço aos investigadores, na medida que eles vão intimando a gente vai tomando por termo as declarações deles. Devemos buscar elementos para o indiciamento. Quando nós temos elementos que levem ao indiciamento, de acordo com o artigo 302 do CPP, a gente determina o indiciamento formal do autor, esse despacho de indiciamento ele é fundamentado, a gente tem que dar uma justificativa para ele ocorrer e aí o escrivão de polícia de posse, juntado nos autos o despacho do delegado, faz o interrogatório e devolve para autoridade relatar, concluir esse inquérito. Legalmente nós temos um prazo de 30 dias se o réu for solto, se for réu preso 10 dias. Isso aqui é o que que ocorre Normalmente esse, o de 10 dias cumprimos a risca o prazo, o de 30 dias o volume de trabalho é muito grande e é praticamente impossível você concluir um crime, assim em 30 dias; as vezes dá, se é um furto simples, se é um homicídio que tenha testemunhas, na maioria ninguém quer ser testemunha, então é... mais difícil concluir um inquérito em 30 dias, então a gente remete ao fórum e pede prazo, pede dilação de prazo, acho que isso responde?

**E:** A gente pode responder por bloco. Quem realiza cada etapa de tais procedimentos, no relatório conclusivo há enquadramento penal? E o prazo para conclusão do inquérito?

**Magali:** Quem realiza cada etapa de tal procedimento? Quem instaura através de portaria é só autoridade policial que tem poder para baixar uma portaria, para elaborar uma portaria determinando a instauração de um inquérito; quem secretaria a autoridade policial é o escrivão de polícia, que é do meu cargo, é do cargo do delegado, o escrivão é funcionário do cargo do delegado de polícia. Quem realiza as investigações e cumpre as O.Ss são os investigadores de polícia e quem relata e determina o indiciamento e a conclusão do inquérito é o delegado de polícia.

**E:** Essa prorrogação faz com que o inquérito acabe se eternizando, se prolongando muito? Qual que é o tempo disso hoje?

**Magali:** Nós vivemos duas situações aqui, os inquéritos recentes, porque tudo depende de quem vai presidir os autos, depende da complexidade dos autos, mas os inquéritos recentes conseguimos concluir com mais agilidade, normalmente em dois, três meses o inquérito está concluído, só que existe na delegacia inquérito de 98, de 2000, de 2003, inclusive a secretaria de justiça (SJ) agora num convênio com o ENASP, estabeleceu uma meta pra concluir até o final do mês de junho todos os inquéritos que foram instaurados até 31 de dezembro de 2007, essa é a meta do ENASP e a SJ, a Secretaria Nacional de Justiça assinou esse convênio, então a partir de julho, acredito agosto, porque julho é o prazo que o juiz vai ter pra se pronunciar ou não nos autos, se for caso de pronúncia. Acredito que a partir de agosto não deva mais existir inquéritos anteriores a 2007 nas unidades policiais, acho que até agosto a gente resolve essa situação, nós estamos numa luta grande, olha minha mesa aqui de inquéritos.

**E:** A Sra. está com quantos inquéritos agora? 50 inquéritos, 60? Na mesa?

**Magali:** Cada delegado tem em torno de... Eu tenho 591, porque relato muito, o Dr. Litter também, mas ele tem em torno de uns 700 porque tirou férias em dezembro depois teve um problema em fevereiro, então, todos os delegados aqui

relatam uma média de 25 a 30 inquéritos por mês. Conclui mais ou menos em torno de 90 inquéritos mensalmente. Na 2ª delegacia, então trabalha-se muito. Aí os prazos são prorrogados? São, normalmente são sim.

**E:** A porcentagem disso no total?... Fez uma tabela?

**Magali:** Não fiz uma tabela.

**E:** Isso toma muito tempo das unidades porque tem que pedir prazo? Isso é ... vai e volta. Isso toma um tempo dos delegados?

**Magali:** Toma bastante, é porque tem um monte de situações assim a serem consideradas, hoje há uma cobrança maior da população, há uma cobrança maior da sociedade organizada, da diretoria, hoje todo delegado é obrigado a relatar no mínimo 25.

**E:** E antes? Você tem 25 anos de casa.

**Magali:** Esse comentário eu faço depois...

**E:** É diante da impossibilidade de se dar conta do volume total dos inquéritos nos prazos regulamentados, deve o delegado priorizar os casos segundo quais critérios? Quer dizer, tem que estabelecer prioridades?

**Magali:** É, a gente estabelece prioridade levando sempre em consideração a preservação da vida, os crimes relativos a vida, são os roubos, que normalmente são realizados com agressão à vítima, priorizamos os homicídios, porque quando ocorre um homicídio, a sociedade precisa de uma resposta e ela tem que ser rápida, nós priorizamos os flagrantes, porque estes nós temos que relatar em 10 dias, na realidade é o crime contra o patrimônio e contra a vida.

**E:** Os crimes mais graves, latrocínio?

**Magali:** Mais graves, latrocínio, homicídio; porque tem um outro detalhe também, eu acho que assim, não é que não se apura, se apura bastante e tem muito inquérito de estelionato, mas normalmente a delegacia, não caracterizam estelionato, não configura o estelionato, normalmente, advogado adora boletim de ocorrência, por que? Porque o BO, o juiz, se você vai defender um cliente seu vamos supor, de violência doméstica, é um casal que ta em fase de separação com conflito, se tem um BO, eles acreditam que a justiça já vai avaliar com mais rapidez, com mais critério. Não estou querendo dizer que em outras situações não fariam isso, faz sempre, mas é incrível. As vezes o advogado vai entrar com a ação de natureza cível, mas quer registrar.

**E:** O boletim de ocorrência?

**Magali:** O BO, porque eles entendem que o boletim de ocorrência dá uma outra conotação para ação dele, então por isso muitos casos de pessoas que procuram a delegacia para registrarem estelionato não configura estelionato.

**E:** Pode ser uma forma de forçar uma cobrança?

**Magali:** Ah...Diria que para quem é profissional, operador de direito, que quer trabalhar na esfera criminal, sempre, o BO vai ser sempre essencial pra qualquer profissional. É um instrumento.

**E:** Conforme previsto em lei, o trabalho dos promotores no Inquérito Policial deve ser o de fiscalização das atividades de investigação policiais. Qual a frequência da presença de promotores nas delegacias? Como é feita essa fiscalização? E qual a participação efetiva do MP no controle da atividade policial, especialmente no que diz respeito a supervisão?

**Magali:** É através dos autos.

**E:** Eles aparecem nas delegacias....?

**Magali;** Não, não vem na delegacia, não comparecem na delegacia e essa fiscalização ela é feita através dos autos.

**E:** Desde quando a Sra. está no 2º DP, quantas vezes veio a promotoria aqui?

**Magali:** Nenhuma.

**E:** Nenhuma? Quantos anos?

**Magali:** Eu já estou aqui há quatro anos.

**E:** Quatro anos, e a promotoria nunca apareceu aqui?

**Magali:** Não.

**E:** No entanto, afirma que é peça meramente informativa?

**Magali:** É...

**E:** E quer fiscalizar?

**Magali:** É informativa mas o que serve de base para fiscalização são os autos.

**E:** E como são produzidos os autos, ele não averigua?

**Magali:** Não.

**E:** E é o fiscal da lei?

**Magali:** Eles são os fiscais da lei, mas externo, das atividades externas de investigação, eu sou delegada há onze anos, e eu nunca vi Promotor aparecer em delegacia...

**E:** Promotor aparecer em delegacia...

**Magali:** Nós temos um conselho institucional, sou membro do conselho, nós realizamos reuniões no Ministério Público toda sexta feira, toda primeira sexta-feira do mês.

**E:** Quais as principais deficiências do inquérito? Se existe.

**Magali:** A deficiência do inquérito, existem sim. Normalmente os inquéritos, essa é a maior deficiência, são concluídos sem laudo, porque a estrutura do IML não permite que os peritos elaborem todos os laudos, então eles agem, eles trabalham muito mas sob pressão, aí o que ocorre? A gente liga, pede, pede, manda ofício, aí o laudo vem, então essa eu acho que é uma das grandes deficiências do inquérito.

**E:** E acaba não sendo da autoridade policial, mas da própria estrutura.

**Magali:** Da estrutura da segurança pública, porque o inquérito ele acaba sendo mal instruído por falta de condições mesmo, condições de trabalho, é, falta de material humano, falta de material cartorário, falta de tudo.

**Magali:** ... to assinando sem ler...

**E:** Não mas aí a equipe é de confiança.

**Magali:** Ele é da minha confiança, esse menino vale ouro, ele é meio chorão mas ...Não ele não chora não, coitado.

**E:** Isso são peças do inquérito, isso são planilhas de identificação ... isso aqui tem os dedos, antigamente todo mundo tocava piano aqui.

**Magali:** Agora ainda toca, no caso dessa aqui... no caso ela vai tocar...

**E:** Dá pra saber a porcentagem dos que tocam piano, em cada 100 inquéritos.

**Dra. Magali:** Eu acho que uns 30% 20%.

**E:** E os motivos, falta de documentação?

**Magali:** Falta de documentação, isso porque hoje qualquer documento está sendo aceito e normalmente quando eles prendem eles tem documento em casa mas não tem como a polícia ir buscar.

**E:** Estelionatário por exemplo tem que sempre fazer isso?

**Magali:** Sempre.

**E:** Em alguns casos tem por praxe, medida de segurança, aí se descobre que o João era Jose.

**Magali:** É, é sempre assim.

**E:** É... como a polícia exerce sua discricionariedade na seleção do que deve ser investigado e qual o impacto no volume de casos nesta seleção? Quer dizer, tem uma quantidade, latrocínio, furto, ameaça, né, tem coisas que vão para o JEC e tem que fazer essa seleção.

**E:** É que a delegacia normalmente ela é dividida em setores, então aqui na delegacia nós temos três cartórios que trabalham com inquérito, os delegados presidem o inquérito, aí tem um cartório que é de setor de carta precatória, e tem um outro cartório que é de Juizado Especial Criminal, então aí, cada delegado define a sua forma de trabalho e elege as suas prioridades. Os inquéritos que são novos, esse são trabalhados, é... as investigações elas são feitas em todos, e a gente tenta obter êxito na investigação na maioria dos delitos, o... a grande dificuldade da polícia hoje são os inquéritos anteriores a 2007.

**Magali:** Muito antigo, a prova sumiu, a pessoa mudou de endereço, e esse a responsabilidade não é nossa, porque os delegados que estão aqui, o Dr. Litter chegou comigo há três anos e o Dr. Dércio chegou agora, então são delegados que se aposentaram, que não estão mais no trabalho.

**E:** E não compete a autoridade policial arquivar.

**Magali:** Não pode arquivar, quem arquiva é só o juiz, não tem outra situação.

**E:** É... a devolução pedindo diligência ocorre freqüentemente?

**Magali:** Em todos praticamente.

**E:** A devolução à delegacia de origem, requisitando novas diligências investigatórias ocorre freqüentemente?

**Magali:** Isso aí, é uma minoria, eu acho que deve ser 5%.

**E:** Como os entraves burocráticos e o aspecto cartorial do instrumento exercem efeitos sobre a atividade investigativa? Diante do pedido de arquivamento do inquérito policial feito pelo Ministério Público ao juiz, o que este deve fazer?

**Magali:** Esses entraves burocráticos, é bem complicado falar disso, porque as vezes você, representa por uma quebra de sigilo telefônico, aí a lei determina que isso seja feito num período, 48 horas, só que nunca ocorre essas 48 horas, as vezes tem pedido, que demora 20 horas, então são coisas que acabam, dificultando o trabalho, a questão dos laudos, maior pesadelo de um delegado são os laudos do IML e os laudos em local de crime, da criminalística do setor de criminalística esse é um pesadelo, por que? Porque laudo é prova material, o promotor ele não pode oferecer denúncia se não tem materialidade, o delegado trabalha buscando o que? Materialidade, o nosso objetivo é provar pra justiça que houve um crime e que, existe um autor, e indicar pro poder judiciário e pro Ministério Público a forma que o crime foi praticado, então nós temos que ter materialidade, nós buscamos materialidade, e nem sempre a gente encontra, é muito difícil, você conseguir um laudo. Hoje se você representar por uma preventiva, não vai conseguir, independente do grau de periculosidade do autor, eles vão te dar uma temporária de 5, prorrogável por mais 5, se for crime hediondo você consegue uma temporária de 30 dias, prorrogável por mais 30, aí só que dependendo do tipo ... do perfil do delinqüente esse tempo é pouco, sabe 5 dias pra você fazer uma investigação é um pesadelo, então, são esses os entraves que, que a gente encontra.

**E:** Esses pedidos, excesso de massa carcerária, não tem vaga, eles não dão prazos maiores.

**Magali:** Não. Hoje da mesma forma que a polícia civil ela é fiscalizada, tem uma fiscalização externa, o Ministério Público e o Poder Judiciário também tem, e existe uma corrente que prisão só ... Só depois de condenação, e é uma corrente bastante forte e que está se firmando, antigamente era fácil, aí hoje você conclui o inquérito, aí você representa pela prisão, aí com o inquérito concluído normalmente, é ... se tiver indício, se tiver materialidade eles dão a preventiva mas isso... primeiro vem a temporária, entendeu ...?

**E:** Poderia o juiz, ao receber uma denúncia, retirar uma qualificadora nela incluída, por entender que não há provas nos autos do inquérito policial e recebê-la apenas no tipo simples? Outra, a existência de vício no inquérito policial ocasiona sanção de nulidade? É nulo o inquérito? Após receber, a Sra. viu alguns casos desse? Após receber os autos do inquérito policial, o que poderá fazer o Ministério Público?

**E:** E todos os boletins de ocorrência são lançados no sistema?

**Magali:** Quem emite o número é Campo Grande. Então quando você abre o sistema, Campo Grande já emite um número, é, do próximo boletim de ocorrência.

**E:** A Sra. sabe Dra., se todos os Estados funcionam assim?

**Magali:** Nós estamos bem na frente. Mato Grosso do Sul saiu na frente, e o programa ele é excelente porque ele fiscaliza, por exemplo, se eu estou fazendo um interrogatório agora, é.. se eu estou fazendo um interrogatório a... o meu diretor, ele tem como acessar o meu interrogatório, entendeu? Ele tem como acessar o sistema lá em Campo Grande no momento em que eu estou efetuando, executando o meu interrogatório, entendeu? Eu estou fazendo o meu interrogatório, to interrogando um autor, e o meu diretor tem condições de acompanhar esse meu interrogatório online, ele tem acesso a todas as delegacias, então hoje a polícia, ela... assim, se alguém falar pra você, "ahh, meu BO ta engavetado", você dá risada, você dá risada porque não tem como, o Mato Grosso do Sul saiu muito na frente, é... tudo online, é... os registros são online, sabe, nós não temos autonomia de criar um número de boletim, quem cria esse boletim de ocorrência é o sistema ...

**E:** Isso já aconteceu em outras épocas? Já foi possível se fazer isso

**Magali:** Olha esse sistema foi implantado aqui no Estado.

**E:** Não, não agora, mas ... há 30 anos atrás, era possível? A Sra. já ouviu falar disso?

**Magali:** Já ouvi falar, porque há uns 30 anos atrás o boletim era registrado na delegacia.

**E:** Nos livros.

**Magali:** Nos livros, hoje ainda registra nos livros, mas nós registramos os números que Campo Grande fornece, entendeu? Aí eles vão. Monitorar, é... sofre auditoria, os boletins sofrem auditoria, antigamente o que ocorria? Essa registrada na delegacia os números, a numeração dos boletins de ocorrência era criado na delegacia, então todo mês de janeiro você começava, 01, na delegacia, então não existia um controle da população, entendeu? Hoje você registra um BO de extravio online, você nem precisa vir na delegacia.

**E:** E o jornalista tem acesso à isso?

**Magali:** O jornalista tem.

**E:** Eles podem controlar?

**Magali:** Eles podem controlar.

**E:** E Mato Grosso do Sul está na frente nesse processo.

**Magali:** Está tanto é que a empresa que criou o nosso programa, está criando em Santa Catarina, está criando em outros Estados da Federação, da União.

**Magali:** Isso quer dizer o seguinte, que essas inovações que a Secretaria de segurança vem sofrendo hoje, elas vão refletir na vida dos nossos netos, dos nossos filhos, entenderam? É dez, vinte anos, pra começar, pra população começar a perceber que a situação mudou, entendeu? É ... elas não surtem efeito imediato, o efeito é a longo prazo, não tem como mudar isso.

**E:** Que inquérito dormindo??? Nas gavetas não existe mais, isso é piada?

**Magali:** Não, isso é piada, isso não existe mesmo porque nós passamos por correções, nós temos o próprio sistema, ele acusa o número dos boletins, o prazo que você ta perdendo, então se tem um luzinha vermelha é porque você precisa dar mais atenção àquele inquérito, porque ele está com prazo expirando na unidade, então eles tem esse controle.

**E:** Tudo o que foi feito no inquérito policial poderá ser refeito no processo judicial? Com que frequência ocorre tal situação?

**Magali:** Não, não é que tudo que foi feito no inquérito vai ser refeito , a questão é a seguinte, na fase processual é necessário que se faça as audiências, as oitivas de testemunhas, então todas as pessoas que foram ouvidas na delegacia vão ser ouvidas no fórum, com certeza.

**E:** Seria desnecessário isso? Já que foram ouvidos na delegacia?

**Magali:** Entendo que essa é uma questão de mudança da lei, exige-se uma mudança na legislação, mais uma questão de aplicação da lei mesmo, é isso que o Código de Processo Penal determina.

**E:** Qual a importância do inquérito policial? Pra Sra., pra classe, o que a Sra. percebe?

**Magali:** O inquérito policial ele é fundamental pro processo crime , porque as situações ocorrem na fase da delegacia, é o investigador que tem o primeiro contato com autor, é o delegado que tem o primeiro contato com a vítima ou com autor, é o delegado que determina as diligências que precisam ser tomadas, ele é fundamental pro processo, porque imagina vocês um boletim de ocorrência remetido ao Fórum sem nada, você já parou pra pensar? Quando o promotor for intimar , as testemunhas arroladas naquele B.O não moram mais naquele local , o autor já ta morando em outro estado , a vítima se não morreu ela já não tem mais aquele interesse imediatista quando eles chegam na delegacia , querem registrar a ocorrência, querem??? Entendeu?

**Magali:** Depois de dois três meses já perdeu o objetivo, que é fundamental, e eu entendo que os promotores e os juízes eles tem esse conhecimento, tanto é, que todos os inquéritos que são relatados, é... com autoria definida e com materialidade são oferecidas denúncias, e os juízes acatam as denúncias, entendeu?

**E:** E a Sra. entende, a 22, a Sra. entende que o inquérito policial está em processo de desconstrução? Nós estamos perdendo o inquérito policial? E qual o papel das classes jurídicas nesse processo? Ocorre ou não isso? O inquérito está perdendo força? Ou está firme ainda e talvez se aperfeiçoando ?

**Magali:** Acho que é uma questão de se aperfeiçoar o inquérito.



**Magali:** Na prática, na realidade, não altera nada, não se alterou, fala em desconstrução do inquérito, mas o inquérito ele é instaurado, é remetido ao Ministério Público que acolhe ou não a denúncia, quer dizer, faz uso dele para o trabalho dele, pro promotor de justiça e pro juiz. Acredito que ele esteja forte, sabe, porque senão o promotor não ia precisaria devolver o inquérito para pedir diligência, entendeu, se ele não tivesse essa importância.

**E:** Como é que o promotor que investiga, vai julgar, entendeu?

**Magali:** Como é que eu sou delegada de polícia, eu concludo meu inquérito mando pro promotor. Vamos supor que o promotor é, esqueça essa parte aí do que eu investiguei, vamos supor que ele receba uma denúncia e ele queira fazer investigação, ele vai ser suspeito pra trabalhar nesse processo. Tanto é que em todas as investigações que eles começam, eles encaminham pra delegacia instaurar inquérito. Pra delegacia instaurar, e apurar, é essa a realidade. Hoje ele já tem essa noção, porque tem muitos procedimentos que foram nulos, aí sim tem nulidade, cabe a nulidade, porque como é que você que investigou vai julgar.

**E:** Então eles começaram a investigar, e foram pro processo, foi anulado. Então a nulidade não aconteceu em decorrência do inquérito.

**Magali:** Em decorrência do inquérito, pela falta do inquérito. Na realidade é isso que ocorre.

**E:** Então ele não está em desconstrução, ele tá bem firme?

**Magali:** Ele está firme.

**E:** Com a modernização da polícia no mato grosso do sul, ele está melhor?

**Magali:** Lógico, é melhor principalmente pra população que tem como fiscalizar. Se um repórter tem acesso ao boletim de ocorrência ...

**E:** E qual o papel das classes jurídicas nesse processo? Já que não está em desconstrução... pros delegados isso é fundamental?

**Magali:** Para os delegados, é fundamental que eles aprimorem, que eles melhorem a qualidade dos inquéritos que são remetidos ao fórum. Só que isso não depende do delegado, depende de toda uma estrutura que o Estado não oferece.

**Magali:** Precisa oferecer mais é aquela velha história ... dez anos pra população começar a sentir... então o Estado faz, mas o que ele faz não é suficiente.

**E:** Qual a classe de operadores do direito que se prejudicariam se o inquérito fosse desconstruído? Quem que se prejudicaria? Os delegados? Nós temos aí advogados, promotores, juiz, defensor.

**Magali:** Todo mundo perde, ah.. e principalmente ... a população, o advogado vai ter menos trabalho, o delegado perde a finalidade do trabalho dele, ele vai deixar de existir.

**E:** E quem ganha se o inquérito for extinto?

**Magali:** Ninguém.

**E:** É. qual o papel da doutrina e dos doutrinadores nesse processo? De construção, manutenção, fortalecimento ou extinção? Os doutrinadores, os escritores.

**Magali:** Acho que é de fortalecimento.

**E:** Quando a gente lê a doutrina, a gente percebe isso? O Capez, o Mirabete, Tourinho Filho.

**Magali:** Não. É ao contrário.

**E:** Então a doutrina, ela vem pregando que é peça meramente informativa.

**Magali:** É.. que é peça meramente informativa, mas é que o doutrinador ele pensa como o advogado né...

**E:** Quem escreve, então a doutrina influência?

**Magali:** Influência.

**E:** A linguagem é instrumento nesse processo? A linguagem escrita, falada.

**Magali:** É, lógico

**E:** Como atuam os operadores do direito, doutrinadores e a linguagem no processo de desconstrução.

**Magali:** Palestras , as entrevistas, cotas ... na postura até de muitos... muitas autoridades, então a gente costuma falar assim “oh fulano é promotor mas ele pensa como advogado” então “oh, fulano é delegado , mas ele pensa como advogado” o raciocínio dele é de advogado, é... porque o objetivo das universidades é... não é mais preparar você pra um concurso, orientar você pro mercado de trabalho na área de concurso, é pra advocacia, pra ser cientista do direito, é pra isso que vocês estão, ... sendo preparados, a faculdade ela mudou a visão, o campo de visão dela.

**E:** Isso melhora?

**Magali:** Ah, eu acho que eles deveriam ser neutros, eu acho que eles não deviam direcionar.

**E:** Está muito generalista ... o profissional não tem prática, é isso?

**Magali:** É, não tem prática, é isso, aí forma delegado que se comporta como advogado, forma promotor que se comporta como advogado, e não pode, os operadores do direito é cada um na sua área, se um delegado raciocinar como advogado ele não vai esclarecer crime nenhum.

**E:** É imprestável pra profissão ?

**Magali:** É essa a realidade, então eu vejo assim, e não é só ... todos os cursos de direito hoje a preocupação dele é formar cientista jurídico.

**E:** É... o inquérito policial está fadado à extinção, ou não? Qual o tempo aproximado para que isso ocorra? Pra ele ser extinto.

**Magali:** Eu não acredito...Não acredito na extinção, você ... analisa sob o ponto de vista jurídico mesmo, analisa sob o ponto de vista jurídico, você analisa que o promotor que trabalha na investigação ele não vai poder trabalhar no processo.

**E:** E se mudar o código? Como teve um projeto que tramitou ... foi retirado.

**Magali:** Ah... eu também não acredito. Não é viável.

**E:** É uma idéia ... de pessoas que não tem experiência...

**Magali:** De pessoas que não tem experiência na área, que não são operadores de direito, porque no Brasil tem mania de criar lei nos momentos de clamor, clamor público, “Ah... porque aconteceu isso...”, “ahh, então vamos fazer uma lei”, ... e a realidade não é essa.

**E:** O juizado de pequenas causas contribuem para o enfraquecimento do inquérito policial?

**Magali:** Não O Juizado Especial Criminal ele é fundamental.

**E:** Ele fortaleceu o inquérito?

**Magali:** Eu acho que fortaleceu, por que? Porque ele ... ele serviu de filtro, os crimes de pequeno potencial ofensivo vão ser tratados com celeridade, com rapidez, e... os de maior gravidade fica pra polícia poder trabalhar.

**E:** Na verdade o juizado de pequenas causas, JECS fortaleceu o processo de segurança e o judiciário como um todo.

**Magali:** É, com certeza.Veio pra fortalecer.

**E:** Não enfraqueceu em nada o inquérito?

**Magali:** Não, não altera nada.

**E:** Existe publicidade por parte de alguma instituição, Ministério Público ou PM em torno do inquérito policial? Eles fazem muito alarde em torno? Se é bom, se é ruim.

**Magali:** Olha, eu imagino que o cargo de delegado deva ser o melhor, porque todo mundo quer ser delegado, o Coronel da PM quer ser Delegado, não estou falando de um Coronel, a PM briga muito pra executar trabalho que é de polícia judiciária, quando a função Constitucional dele é de prevenção, é preventiva, e o Ministério Público hoje eu já não vejo tanto assim, mas teve um tempo que foi bastante acirrado, até as pessoas começarem a entender que se ele era promotor ele não podia investigar, ... aí hoje a situação já é mais amena, no que se refere ao MP, mas também quer ser delegado.

**E:** E de vez em quando aparece um promotor mais animado no processo de investigação, querendo ser delegado, querendo investigar.

**Magali:** É, uma vez ou outra aparece, só que isso há uns quatro anos atrás, era guerra, você ligava a televisão, “Ministério Público investigou isso”, “Ministério Público investigou aquilo”... Hoje quando eles querem investigar, pra investigação deles ter valor, ter valor probatório, ter valor jurídico, tem que ter um delegado lotado, é a situação do GAECO, o trabalho ... o GAECO eles perderam muitos processos em que o promotor tinha investigado sozinho, e depois eles sentiram, a força da lei que obrigou eles a levarem pro GAECO um delegado.

**E:** O GAECO é o grupo de...?

**Magali:** De crime organizado, de combate ao crime organizado. Então, há três anos atrás não tinha delegado lá, mas porque há quatro anos foi uma guerra é, Ministério Público e Delegacia é uma questão de guerra, eles queriam fazer o trabalho de investigação, aí as pessoas atentaram pra esse fato, porque quem investigava não podia trabalhar no processo, era suspeito, entendeu? Aí agora não, agora raramente aparece alguma coisa.

**Magali:** Mas o que ocorre é o seguinte, olha eles tiveram que engolir delegado do GAECO, querendo ou não, ou interrogatórios que o GAECO faz são presididos por delegado de polícia de carreira, porque não existe delegado de polícia que não seja concursado.

**E:** E isso melhorou a própria atuação do GAECO?

**Magali:** Bastante.

**E:** É, há alguma propaganda em torno do tema? Quais os mecanismos empregados?

**Magali:** Propaganda?

**E:** Quando o Ministério Público faz uma investigação, a promotoria aparece no jornal, aparece na mídia, eles fazem propaganda.

**Magali:** Faz.

**E:** Ou eles poderiam ficar no sigilo? Já que a investigação deve ser sigilosa?

**Magali:** É ... foi como eu disse, há quatro anos atrás você ligava a TV, o Ministério Público investigou o... Cartel de combustível, investigou ... eles direcionavam as investigações deles e publicavam e davam uma publicidade às ações deles, mas hoje eu já vejo isso bem menos...

**E:** Mas ainda há umas chaminhas por aí.

**Magali:** Tem.

**E:** O Ministério público e PM e inquéritos policial são marcas, isso é uma marca, produtos ou processo de produção? Quer dizer produção, é um processo, é um sistema.

**Magali:** É...

**E:** Isso é uma marca, pode-se dizer isso usando o...?? de publicidade?

**Magali:** Não, não é, não é de jeito nenhum.

**E:** O que que é isso? Uma instituição?

**Magali:** Olha, cada um tem sua função estabelecida, tem sua competência estabelecida pela Constituição Federal, é aquilo que está na Constituição Federal, não altera, a polícia militar previne,... trabalha com prevenção, a polícia civil é polícia judiciária e o ministério público ele fiscaliza o trabalho da polícia através da atuação dele no inquérito policial ...

**E:** Então são etapas.

**Magali:** São etapas, é como se fosse um elo. Uma corrente, a polícia militar prende, entrega pra polícia que autua, investiga e passa pro ministério público que vai passar pro juiz, pro poder judiciário.

**E:** Deve haver exclusividade no exercícios desses processos e marcas, quer dizer, somente a polícia judiciária deve ser competente?

**Magali:** Lógico.

**E:** Somente o ministério público poderia ter o inquérito policial?

**Magali:** Não.

**E:** Então deve haver uma exclusividade?

**Magali:** Tem exclusividade, mas o art. 144 da Constituição Federal dá essa exclusividade pro Delegado de Polícia; é uma questão que as pessoas discutem, mas não tem o que ser discutido, são temas que já estão definidos na Constituição Federal, a Constituição Federal ela diz qual é a competência da Polícia Militar, qual a competência da Polícia Civil, qual que é a competência do Ministério Público e do Poder Judiciário.

**Magali:** É só cumprir o que determina a lei, então pra ocorrer qualquer mudança vai ter que ter uma reforma na Constituição, porque é a Constituição que estabelece a competência de cada um. É a Constituição Federal.

**Entrevistada:** Magali Leite Cordeiro Pascoal, Delegada do 2º Distrito Policial de Dourados. Delegada de Polícia há 11 anos e escritã por 15 anos, 25 anos de polícia.

## 6 – ENTREVISTADO 6

**Dr. Sandro Márcio Pereira- Delegado de Polícia do 1ºDP de Dourados**

**André Martins (Entrevistador):** Bom, isso aqui é o seguinte, nós fazemos um termo de Consentimento livre esclarecido, esse é a primeira tese de dissertação de doutorado com entrevista da PUC, então é uma novidade, então eu assino, o Sr. também assina, o que o Sr. falar, a gente edita, grava e.. participante nome e aqui só nos dois, --- outro assina, o Sr. fica com uma cópia.

**Sandro:** Ler o que está escrito.

**E:** É... que o Sr. não receberá pagamento, que não vai causar doença essa entrevista, isso é do MEC, isso aí os caras, hoje as pesquisas tem uma mula ... Inquérito policial no âmbito da cidade de Dourados, é totalmente voluntário, é muito importante que o Sr. compreenda as informações que estão contidas nesse documento, os pesquisadores deverão responder todas as suas dúvidas antes que o Sr. se decida participar, o Sr. tem direito de desistir participar da pesquisa a qualquer momento sem nenhuma penalidade e sem perder os benefícios aos quais porventura tenha direito. Contudo, já é informado que as respostas não geram qualquer benefício pecuniário, objetivo do estudo: Investigar, as diferentes formas do posicionamento fático sobre inquérito policial, através de entrevistas dirigidas aos Juízes de Direito, foi difícil conseguir entrevista com os cara viu, juiz não quer falar de jeito nenhum.

**Sandro:** Não, não fala não.

**E:** Mas eu vou conseguir, eu sou teimoso ... das varas criminais, a Maisa que vai conseguir, Promotores, Defensores, Polícia, advogados, no âmbito federal e estadual, sua participação... formuladas pelo pesquisador, e que serão registradas por gravação de voz, e aí depois é transcrita e as coisas inconvenientes eu corto viu, ela é 100%, a Maisa tape os ouvidos Maisa, é imparcial? Não é, eu vou defender uma classe, entendeu, o cara não faz o livro dele lá, a doutrina dele lá, aqui eu tive que ...

**Sandro:** Fiz errado aqui.

**E:** Não tem problema, põe um X aí.

**Maisa:** Uma para o Sr.

**E:** Isso.

**Sandro:** Uma o que.

**Maisa:** Uma pro Sr.

**E:** Uma aqui pro Sr.

**Sandro:** Nome... então ta...

**E:** O Sr. guarda, aí tem uma relação, questionário essa é dele, isso aqui fica com o Sr. também, o que eu to querendo provar o Sandro? que os caras tão querendo derrubar nosso inquérito através de conversa fiada, entendeu, tentando derrubar.

**Sandro:** Não vão conseguir não.

**E:** É, mas se o delegado ficar quietinho, e como classe não se organizar, o Brasil inteiro tem que ta, o Paulo Magalhães fez um excelente livro, aquele história da polícia, o outro lá faz entendeu, todo mundo vai ... eu to na faculdade, vou formando aluno, vou formando cara que vai ser juiz, aí que você vai fazendo a cabeça do pessoal.

**Sandro:** Você tem que sacudir um pouco a preguiça e fazer um estudo, uma metodologia de ensino superior.

**E:** Pra entrar na faculdade.

**Sandro:** Pra eu dar aula, eu quero dar aula de Historia do Direito, porque eu sou formado em Historia, mais Direito aí junto as duas coisas

**E:** Pronto, quem ta dando aula lá.

**Sandro:** Não sei.

**E:** Os promotores, --- fazendo esse escândalo lá, entendeu, esses caras.

**Sandro:** Escrever no jornal.

**E:** É.. todo dia, então você tem que fazer também, não é só isso aqui gente, e eles tem um monte de trabalho? Tem, mas que que fizeram? colocaram um monte de estagiário, quanto estagiário tem por cada promotor desse? Quatro, cinco, aí ele libera um tempo pra ficar planejando.

**Sandro:** Pra ele pensar não é.

**E:** Pensar, e nós temos que fazer isso, separa as coisas de interesse mesmo que é da polícia que não pode vazar e tal e tal e fica só policial, e a outra parte você põe... bom, ta gravando?

**E:** É a gente vai fazer algumas mais importantes, podemos começar pelas importantes, como está o seu tempo?

**Sandro:** Como está meu tempo?

**E:** É, agora.

**Sandro:** Não, tem tempo, mas ta apertado.

**E:** Ta, você pode fazendo as mais, as principais estão aqui na 20 ... 24...

**Sandro:** Pode fazer a pergunta.

**E:** Ta, quais as etapas da investigação, do inquérito? Não precisa, ta de acordo com livro nada, é de acordo com a prática.

**Sandro:** Quais são as etapas da investigação?

**E:** É.

**Sandro:** Bom, a partir do momento que a polícia civil tem conhecimento da notícia crime, do fato, já inicia-se a investigação buscando identificar a autoria desse crime, então essa é a primeira etapa, a partir do conhecimento do fato noticiado como crime já se inicia uma investigação, aí então é feita uma determinação pelo delegado. Há uma equipe para que proceda as investigações visando buscar a circunstância, materialidade e autoria do crime.

**E:** Certo, quem realiza cada etapa de tais procedimentos? Quais os principais atores?

**Sandro:** É o delegado e o investigador inicialmente, e o escrivão pra fazer o controle, vamos dizer, burocrático.

**E:** Burocrático...No relatório conclusivo há enquadramento penal? Quando o delegado faz o relatório no final.

**Sandro:** Olha, tem colegas delegados que faz, a maioria, alguns não... se abstém de fazer o enquadramento legal, apenas descreve a conduta.

**E:** Seria interessante fazer? Seria interessante pra nós?

**Sandro:** Seria interessante fazer? Eu acredito que, no meu ponto de vista, meu ponto de vista pessoal não, acho que o delegado tem que se limitar a descrever a conduta, porque a questão da tipificação cabe ao promotor, então como nós não queremos que eles invadam nossa área que é de investigação policial, também não queremos invadir a área deles que é de enquadramento, que é o oferecimento da denúncia a partir do fato tipificado, da tipificação desse fato.

**E:** Ta, os prazos para conclusão do inquérito geralmente são prorrogados? Por quanto tempo?

**Sandro:** Olha, em face aquilo trabalho nosso aqui na delegacia que é bem... bastante e não tem o numero suficiente de delegados, eles são sim prorrogados, 30 por mais 30 dias, ou 60 que normalmente é dado o prazo, e nos temos tentado manter uma média de cumprimento desses inquéritos ai no máximo de seis meses a um ano.

**E:** No mais tem exceção?

**Sandro:** Tem muitas exceções que são aqueles inquéritos antigos eu ficaram acumulados que não tinham providências, que ficaram só indo e voltando do fórum, ou da central de inquérito com prazo, pedido de prazo.

**E:** Essa prorrogação faz com que o inquérito acabe se eternizando?

**Sandro:** Olha, acaba favorecendo o infrator, acaba beneficiando o infrator por que? Porque chega um certo momento que acaba até prescrevendo.

**E:** Mas isso é exceção?

**Sandro:** Sim, é exceção.

**E:** Tem uma porcentagem? Mais ou menos, de cabeça assim...

**Sandro:** Não, estatisticamente não.

**E:** Não tem, não tem não, é.. qual sua posição em relação.

\*CELULAR toca, e Dr. Sandro atende(07' 13").

**E:** Dr., ligou?

**Maisa:** Aham.

**E:** Qual a posição em relação ao indiciamento, a favor ou contra, lá no nosso inquérito ? Por quê?

**Sandro:** Não, nós temos que indiciar sim, tem que indiciar, tanto é que hoje nós adotamos um despacho de indicição, que é chamado assim, ou seja, nós fundamentos porque esse cidadão está sendo indiciado por a prática de qual crime de qual delito, então tem uma fundamentação, não é assim aleatório.

**E:** Isso é próprio do Mato Grosso do Sul ou é a Federação ta adotando isso? Porque isso não ta no código?

**Sandro:** Não, não ta no código, isso aí for criado através de um regulamento interno da polícia civil e tenho conhecimento que algumas outras unidades de polícia civil da federação copiaram o nosso sistema aqui de despacho de indicição.

**E:** É similar o despacho saneador?

**Sandro:** Digamos que sim.

**E:** Bom, diante da impossibilidade de ser dar conta do volume total de inquéritos nos prazos regulamentados deve o delegado priorizar os casos?

**Sandro:** Sim.

**E:** E quais os critérios?

**Sandro:** Os critérios que nós utilizamos aqui na delegacia são: 1º -crimes contra a vida, homicídio consumado, o tentado; aí as violências sexuais no caso de estupro de vulnerável; os crimes contra o patrimônio, que são roubo mediante a mão armada ou seqüestro, são esses aí, a gente procura hierarquizar conforme gravidade ou impacto na sociedade.

**E:** Conforme previsto em lei, o trabalho dos promotores no inquérito policial deve ser o de fiscalização das atividades de investigação policiais. Qual a frequência da presença dos promotores nas delegacias?

**Sandro:** Hoje eu tenho recebido mensalmente a presença de um promotor, mas que faz uma vistoria nas celas, em relação aos presos, que ele é promotor da vara de execuções penais, somente esse que vem aqui.

**E:** Isso é adequado, cria transtorno?

**Sandro:** Não, não cria transtorno, até porque eles estão vindo agora não é por livre vontade não, foi uma determinação do Conselho Nacional do Ministério Público, e também recebemos um juiz que vem mensalmente por determinação do Conselho Nacional de Justiça.

**E:** Isso é bom pra polícia?

**Sandro:** É bom, é bom porque demonstra transparência com que a polícia trabalha e mostra também as condições com que esses presos permanecem na delegacia e dá visibilidade ao que? Isso não é atribuição da polícia civil, então o que acontece? Esses presos não são bem tratados, não temos locais... não é que são maltratados, eles não tem local pra permanecer com dignidade.

**E:** A própria circunstância já é um maltrato à ele?

**Sandro:** Exato, exato.

**E:** Falta de estrutura.

**Sandro:** Então isso é bom porque o promotor e o juiz desce lá do gabinete e vem aqui na delegacia e verifica a más condições que é dado ao cumprimento de pena

**E:** É, acho que respondeu como é feito essa fiscalização, e qual a participação efetiva do Ministério Público no controle da atividade policial, especialmente no que diz respeito à supervisão do inquérito policial.

**Sandro:** É através da CIP que eles criaram.

**E:** CIP?

**Sandro:** CIP, é...

**E:** Comissão...?

**Sandro:** Não, Cip é... coordena...

**E:** Cordenação.

**Sandro:** Coordenação não...perai deixa eu ver o que é CIP mesmo.. esqueci; eu sei que é CIP, em contra partida nós criamos, a polícia civil, criou a CPJ que é o Controle do Aperfeiçoamento da Polícia Judiciária, ou seja, nós também passamos por um filtro que é exercido no caso aqui de Dourados pelo Delegado Regional, então todo procedimento nosso que é instaurado, que é concluído, no primeiro momento nesses 30 dias que ele não é concluído ele passa lá pela CPJ e é cadastrado depois ele.

**E:** Quando não é concluído nos 30 dias?

**Sandro:** Isso, aí depois ele vai ser novamente avaliado, analisado na conclusão final, ou então aquele inquéritos aqueles flagrantes que são relatados dentro do prazo de dez dias ou trinta dias ele é submetido ao crivo do delegado regional através da CPJ.

**E:** Também essa inovação ela é só do Mato Grosso do Sul ou existe em outras unidades?

**Sandro:** Olha, me parece que no Mato Grosso do Sul e São Paulo tem também que é o DIP, Departamento de Polícia Judiciária ... uma coisa assim.

**E:** Mas ... assim sem muita investigação não é uniforme nas outras.

**Sandro:** Não, não é uniforme nas outras federações.

**E:** Então nós podemos dizer que estamos na frente?

**Sandro:** Estamos; a polícia civil do Mato Grosso do Sul é vanguarda, vejo como vanguarda.



**E:** É, quais as principais deficiências dos inquéritos policiais.

**Sandro:** Hoje as nossas deficiências é celeridade na investigação por falta de pessoal, porque nós temos hoje perícias bem feitas tanto criminais como médico legistas, é.. temos assim servidores capacitados, mas o que nos falta é quantidade, porque qualidade nós temos hoje, a polícia civil de Mato Grosso do Sul tem qualidade, falta quantidade para atender a demanda da criminalidade.

**E:** Que não é responsabilidade.

**Sandro:** Isso é o Estado né.

**E:** Fator social .... Como a polícia exerce sua discricionariedade na seleção do que deve ser investigado e qual o impacto do volume nos casos de seleção, quer dizer, nós temos um bolo de casos né, aí você faz uma certa triagem do que é mais importante, e qual o efeito disso? Né, ao fazer essa triagem?

**Sandro:** Bom, o efeito é que você acaba deixando aqueles crimes de menos potencial ofensivo sem esclarecimento, pequenos furtos... ão acaba não tendo autoria então você não... não tem pessoal.

**E:** Falta volume de gente.

**Sandro:** Exato, não tem o pessoal necessário pra investigar, pra ir atrás porque também esses pequenos furtos talvez pra uma pessoa que perdeu uma bicicleta é de muito valor, aquele que as vezes perdeu um carro pra ele não é tão valor porque ele tem mais dois, três veículos, então a gente fica frustrado nesse aspecto aí.

**E:** Mas ta.. o pessoal ta se organizando?

**Sandro:** Ta se organizando, por exemplo aqui eu determino que pelo menos um primeiro contato posterior ao boletim de ocorrência, mesmo que seja um furto de bicicleta, celular que seja feito com essa vítima pra poder ela... ter um feedback.

**E:** É te pra levantar material né.

**Sandro:** Exato.

**E:** Como os entraves burocráticos e o aspecto cartorial exercem efeito sobre a atividade investigativa? é por exemplo o fato de ter escrivão ou ter uma certa burocracia, isso prejudica? Deveria se mais célere, ter um mecanismo mais rápido?

**Sandro:** Não, o sistema é esse né, nós estamos, o Brasil já está acostumado com esse sistema, delegado, investigador, escrivão, que materializa o inquérito policial através das investigações feitas pelos investigadores e é materializado com a oitiva, com as provas materiais, periciais que são encadernadas pelo escrivão por determinação do delegado, então é uma cadeia, eu acho que isso aí é perfeito.

**E:** Não tem como melhorar mais isso?

**Sandro:** Não, melhorar...

**E:** O despacho por exemplo, não foi uma melhora?

**Sandro:** Foi, foi... então ,então por isso que eu digo isso, delegado ele não dá um despacho só, a portaria que também é uma forma de um despacho e um final de indicição, não, no decorrer das investigações ele vai dando despacho determinando as medidas que tem que ser tomadas anquele inquérito.

**E:** Então isso não é burocracia.

**Sandro:** Não, isso são... formalidade , é uma burocracia, mas é uma forma de burocracia que visa o aperfeiçoamento da investigação.

**E:** Burocracia necessária.

**Sandro:** Necessária eu vejo.

**E:** Ta certo, A devolução à....; Diante do pedido de arquivamento do inquérito policial feito pelo Ministério Público ao juiz, o que se deve fazer? O delegado tem que ficar ---, acatar isso?

**Sandro:** Olha.

**E:** Deixa pra lá..

**Sandro:** Sim, porque veja bem, quando nós encaminhamos uma, um inquérito concluído, com autoria ou sem autoria, as vezes não conseguiu chegar à autoria, e cabe ao Ministério Público requisitar ou não novas diligências, e se ele não requisitou ele pediu o arquivamento, aí eu acho que é a seara do Ministério Público, como não queremos, repito, que eles intervenham em nossas funções e atribuições, também não vejo como a gente deve interferir nisso aí, até porque nós não conseguimos, talvez carrear para os autos todos os elementos necessários para o oferecimento da denúncia.

**E:** A devolução à delegacia de origem, requisitando diligências investigatórias ocorre frequentemente? Promotor fazendo cota, pedindo tal coisa?

**Sandro:** Sim, existe um, não é em todos os procedimentos investigativos né, os inquéritos policiais, mas num volume assim vamos dizer em torno de 15... 20%. tem...

**E:** Cota.

**Sandro:** Uma cota, inclusive uma coisa que traz assim uma preocupação pra nós é que promotor mesmo antes da gente concluir ele já ta requisitando, ta explanando alguma cota, e ao meu ponto de vista ele não deveria fazer isso, eu acho que a cota seria só ao final da investigação, porque se ele ta fazendo isso ele ta tentando interferir na investigação do delegado de polícia, e eu acho que não deve, inclusive nós já tivemos discussões sobre isso internamente, disse cumprir ou não aquela cota, porque não entendemos como uma coisa.

**E:** É uma interferência, então --- essas cotas tem que passar por um crivo discricionário da autoridade policial.

**Sandro:** Exato, a autoridade não é obrigada a cumprir, penso eu, por quê? Porque nós ainda estamos no andamento da investigação, não demos por encerrado a investigação então ele não deve interferir, ficar dizendo pra fazer isso ou aquilo.

**E:** E esse pedido pode prejudicar o andamento das investigações?

**Sandro:** Pode, porque pode municiar a defesa e o marginal poder se desvencilhar, a pessoa omitir ou destruir provas.

**E:** Poderia o juiz ao receber uma denúncia retirar uma qualificadora nela incluída, por entender que não há provas nos autos do inquérito policial e recebê-la apenas no tipo simples?

**Sandro:** Olha, isso aí, se ele fizer isso e o promotor não concordar ele vai recorrer né, e aí vai caber ao Procurador Geral de Justiça decidir quem que ta com a razão.

**E:** A existência de vício no inquérito policial ocasiona sanção de nulidade?

**Sandro:** Não, só no auto de prisão em flagrante que acontece, pode acontecer né, esse vício que pode acontecer no auto de prisão em flagrante e causar nulidade, agora do inquérito não, ele é saneável a qualquer tempo, dentro do prazo de conclusão de investigação.

**E:** O Sr. conhece algum caso de nulidade de inquérito ? Lembra alguma coisa assim?

**Sandro:** Eu ouvi falar em algumas esferas, mas na polícia federal, na polícia federal, onde, é, talvez os meios de colheita de provas tenham sido consideradas ilegais pela justiça, e aí, trouxe vício à toda investigação policial e foram considerados nulos.

**E:** Dentro da nossa...

**Sandro:** Não, dentro da polícia civil eu desconheço .

**E:** Ta certo, após receber os autos do inquérito policial, o que poderá fazer o Ministério Público? É aquelas...

**Sandro:** Após receber concluído?

**E:** É.

**Sandro:** Eu acho que ele deve avaliar, e se não tiver o elemento necessário pra ele oferecer denúncia, pedir cota, é.. exarar uma cota para que o delegado possa ou não cumprir também dependendo da possibilidade.

**E:** Quando ocorre o arquivamento implícito do inquérito policial? Aquela situação de gaveta, isso existe? Ou não ocorre?

**Sandro:** Não, hoje nós temos como eu expliquei pra você o controle da polícia judiciária através da CPJ.

**E:** Então isso é impossível?

**Sandro:** Não, se você manda uma seqüência de inquérito 1, 2, 3, 7, 8, 9, 10 vem a cobrança, cadê o 4, 5, 6? então não tem como você manter esse inquérito na gaveta porque existe o controle da polícia judiciária através da CPJ e da CIP, que CIP é Central de Inquérito Policial, agora que eu me recordei

**E:** Central de inquérito?

**Sandro:** Central de inquéritos policiais que é operada diretamente pelo Ministério Público.

**E:** Quer dizer, é um duplo controle?

**Sandro:** Duplo, não tem interferência inclusive do Ministério da justiça, que hoje poucos inquéritos chegam às mãos dos juízes antes do relatório, somente quando há alguma manifestação durante a investigação, que você manda pra CIP pedindo busca e apreensão, prisão provisória, prisão preventiva antes da conclusão das ---, que aí que vai passa pela CIP, o promotor se manifesta e e encaminha pra justiça, depois retorna pra nós.

**E:** Tudo que foi feito no inquérito policial poderá ser refeito no processo judicial?

**Sandro:** Não, eu acho que não, eu acredito que não, porque tem muita coisa, principalmente perícia, que é feita *in loco*, a perícia é impossível fazer, uma reprodução simulada não tem o mesmo valor que tem uma perícia feita no local, no calor do fato, ali logo após ter ocorrido.

**E:** O Sr. lembra de mais situações que não pode repetir? Circunstância que não pode repetir, isso tem que ser na...

**Sandro :** Olha sim, nos reconhecimentos de pessoas, aí pode ser repetida.

**E::**Pode?

**Sandro:** Pode, tem como, se as vezes gerou alguma dúvida, na hora a vítima ou a testemunha ta dando depoimento lá na justiça e ficar assim 'ah, eu acho', mas lá no nosso termo ele colocou que confirmava sem sombra de dúvida, depois chega na fase judicial da ação penal ele, ah fica na dúvida, então eu seja repetido essa diligência lá, eu acho que lá pode acontecer isso.

**E:** Isso é freqüente? Com que freqüência ocorre?

**Sandro:** Não, é muito raro acontecer isso.

**E:** Qual a importância do inquérito policial? Bem geral...

**Sandro:** A importância do inquérito policial é que ele, é... o instrumento inicial da materialização das circunstâncias de um fato criminoso que após a apuração da investigação policial precedida pela polícia civil, ou seja, pela autoridade policial e seus agentes, seria investigador e escrivão da identificação da autoria, com ... vamos se dizer com a identificação da autoria e com as circunstâncias, com a conduta né, apontando qual a conduta daquele agente naquele fato criminoso.

**E:** Ta certo...o Sr. entende que o inquérito policial está em processo de desconstrução?

**Sandro:** Ah, existe, uns segmentos aí, por exemplo, principalmente o Ministério Público que tenta desqualificar o inquérito policial dizendo que se trata de uma mera peça informativa, na verdade o inquérito não é mera coisa nenhuma, ele é, como se dizer ... a peça inaugural de uma investigação e com base nessa investigação policial que é exclusiva da polícia civil, ta na Constituição, art. 144, que é atribuição da polícia civil, da polícia judiciária, porque a polícia civil além da polícia judiciária ela é a polícia investigativa, polícia... tem uma confusão, você sabe dizer, sobre isso aí, porque a polícia judiciária é uma coisa e a polícia civil que é a da investigação é outra, por que, que nós somos polícia judiciária? Só entrando nessa seara... porque nós atendemos ao pedido do juiz, quem faz a condução coercitiva? Não é a polícia militar, é a polícia civil, isso é um trabalho de polícia judiciária, quem que faz as buscas e apreensões determinadas pelo juiz? É a autoridade policial, não é a polícia militar, é a polícia civil e a investigação das infrações penais é exclusividade da polícia civil, então, voltando à sua pergunta que diz lá dessa questão da desconstrução do inquérito policial, há uma interferência sim do Ministério Público em tentar desvalorizar o trabalho da autoridade policial e dos seus agentes, mas eu vejo como um fortalecimento hoje da polícia civil no sentido de que com o aperfeiçoamento das nossas atividades, nós estamos fortalecendo também o inquérito policial e... que vai se fortalecer e mais aceito pela...

**E:** Qual o papel das classes jurídicas nesse processo? Dos operadores do direito, como ele agiram nesse processo de desconstrução, nessa tentativa? Os promotores... outras classes....

**Sandro:** Olha, veja bem, os promotores porque querem se arvorar da nossa atribuição, atribuição de polícia investigativa e fazer a investigação policial, e por outro lado, quando é conveniente à defesa também deles tentar desconstruir o trabalho da polícia investigativa, da polícia judiciária.

**E:** Então advogados também?

**Sandro:** Também o advogado, quando é de interesse deles, eles tentam denegrir a imagem da polícia civil, dos seus agentes, dizendo que foram conseguidos, por exemplo, confissões sob tortura, mas só palavras ao vento, sem trazer qualquer prova, isso aí, inclusive já vi que hoje tem magistrados que advertem o advogado quando ele levanta essa tese na audiência, eles são advertidos, por que? Por que ao tempo hábil então ele não trouxe então ao conhecimento da autoridade judiciária, ao Ministério Público que o cliente dele havia sido torturado? E por que só naquele momento? Do interrogatório lá em juízo que ele vem trazer isso? então eu já vi em audiência advogados serem advertidos quanto a isso aí, sob pena de serem processados né.

**E:** Qual a classe dos operadores do direito que se beneficiam com a desconstrução do inquérito? quem que ganha com isso? É claro...

**Sandro:** Quem busca ganhar com isso é o Ministério Público.

**E:** Mas só o Ministério Público?

**Sandro:** Não, os advogados também, criminalistas que querem fazer qualquer tipo de negócio pra salvar a pele de seus clientes.

**E:** Mesmo utilizando mídia, fazendo...

**Sandro:** Mesmo, tem advogados aí que eles fazem mais, trabalho mais assim... para mídia do que dentro do autos.

**E:** Qual o papel da doutrina e dos doutrinadores neste processo?

**Sandro:** Oh, é porque uma boa parte hoje dos doutrinadores, são membros do Ministério Público, Ministério Público Federal, então eles procuram valorizar a atribuição dele, Ministério Público, e considerar a nossa atividade policial como menos importante, mas como pode ser menos importante, se tudo que a polícia civil no decorrer do inquérito policial, faz a investigação, leva todas as circunstâncias para os autos do inquérito com as suas perícias, com as provas testemunhais, com os indícios, de provas, com as confissões, com depoimentos, com tudo e é simplesmente reproduzido lá no Ministério, lá na fase da ação penal, não é construído nada de novo lá, pelo contrário, é uma repetição do que nós fazemos aqui.

**E:** É um gasto processual excessivo isso?

**Sandro:** Eu acredito que sim, que isso deve causar muito dinheiro, deve...

**E:** A linguagem é instrumento desse processo? A linguagem escrita, falada, a linguagem geral é usada, e um mecanismo nesse processo de desconstrução?

**Sandro:** Sim, a gente tem conhecimento de que nos bancos da universidade das faculdades de direito, promotores, as vezes até alguns juizes acabam falando mal do inquérito policial ou da atividade da autoridade policial, também procuram falar isso quando há interesse para a imprensa escrita ou falada...

**E:** Água, o ambiente tá seco. Tá chegando lá, mais um pouquinho acaba. Como atuam os operadores do direito, doutrinadores e a linguagem? É isso aí não é? Palestra, aula, por exemplo, o --- sua materinha no jornal.

**Sandro:** É, sempre tão tentando colocar a polícia abaixo do que ela é, na verdade a polícia é muito mais porque quando qualquer cidadão se vê em situação difícil a primeira pessoa que ele lembra, a primeira instituição que ele lembra de procurar é polícia, ou seja, polícia civil, polícia militar, mas é a polícia.

**E:** E qual que é o papel das academias, das faculdades e dos profissionais do magistério, na seara jurídica, na desconstrução desse processo? Existe? Esse papel é importante? Existe até um planejamento nisso, dá pra perceber?

**Sandro:** Olha eu não diria que seria um planejamento assim, um plano determinado, mas vamos colocar como uma mentalidade formada por esses membros de Ministério Público, ou mesmo da OAB, que buscam essa desconstrução da investigação, do inquérito policial, mas porquê? Porque eles ouviram falar lá nos bancos escolares então aquilo ficou gravado na cabeça deles e eles acabam repetindo, ao passo que esses profissionais, eles deveriam parar, pensar e ver qual a importância da investigação policial e da polícia civil, o que a polícia civil faz pela sociedade.

**E:** O inquérito está fadado à extinção, ou não? qual o tempo aproximado para que isso ocorra? Ou isso é besteira?

**Sandro:** Não acredito que o inquérito esteja fadado à extinção.

**E:** Isso é conversa... os julgados especiais de pequenas causas contribuem para o enfraquecimento do inquérito policial? Sim ou não? Como? Os JECs ... que nós tínhamos um processo..

**Sandro:** Na verdade a instituição do juizado especial criminal através da lei 9.099 foi uma forma de dar celeridade para aqueles ...

**E:** Crimes de menor ...

**Sandro:** Crimes de menor potencial ofensivo No primeiro momento parecia ser uma coisa boa, mas hoje, com o decorrer dos tempos o que que aconteceu? Muitas pessoas começaram a procurar a polícia, começaram registrar os boletins de ocorrência já não existe mais celeridade, não existe mais celeridade lá no juizado especial criminal, e um fato mais importante, lá não é julgado a verdade real, a verdade real lá não é levada aos autos, na tem a busca da verdade real , que é função do inquérito policial.

**E:** Há um perda então ?

**Sandro:** Há uma perda, uma perda inclusive para a sociedade, porque lá as vezes alguém é colocado como autor e de repente ele não é o autor, mas não é dado esse direito dele se defender, ele simplesmente é colocado lá, você aceita fazer a transação e vai pagar uma pena pecuniária disso ou daquilo, de serviço, ou...

**E:** Historicamente nós tínhamos o processo sumário, será que o processo sumário não era melhor do que o JEC pra sociedade, ou foi foi um avanço? Que foi extinto com a Constituição de 88.

**Sandro:** Na verdade eu não trabalhei com ele, com esse processo sumário.

**E:** Um historiador, o Sr. é um acadêmico de História.

**Sandro:** É, mas pelo que a gente já ouviu falar na doutrina foi lamentável a perda desse instrumento por conta de maus colegas, maus delegados, despreparados pra atuar na função.

**E:** E uma ampla publicidade de direitos humanos na época da Constituição de 88.

**Sandro:** Isso... que havia o ranço da ditadura, na construção, aliás, na constituição, na elaboração da Constituição, e esse ranço da ditadura perdurou e foi que acabou trazendo, inclusive não só isso, a busca e apreensão que antes era determinada pelo delegado de polícia, deixou de ser, foi uma perda muito grande para a sociedade e para a polícia.

**E:** Essa lei da fiança que ta sendo implementada agora a partir de julho, dia quatro de julho, ela é uma forma de resgatar um pouco desse poder do delegado?

**Sandro:** Sim, eu vejo com esses olhos, que agora o delegado antes podia só arbitrar fiança no crimes de detenção, ao passo que agora além de todos os crimes de detenção também os de reclusão até quatro anos, ou seja, foi ampliado o poder do delegado, aliás, aliás não, foi ampliado da seguinte maneira e hoje ele decide sobre a liberdade ou não do cidadão, e veja bem, ele não é obrigado em todos os casos a arbitrar fiança, ele pode se abster, mas justificando, porquê? Porque as vezes aquele elemento tem maus antecedentes e já é reincidente , inclusive a lei fala , havendo reincidência não cabe fiança, pode ser negada.

**E:** Existe publicidade por parte de alguma instituição, Ministério Público e Polícia Militar em torno do inquérito policial? Negativo ou positivo? Quando fala que investigou, que divulga resultados de investigação que eles fizeram... existe publicidade? O Sr. percebe isso? Nos jornais, um setor de comunicação criado só pra fazer publicidade, dá pra perceber isso?

**Sandro:** Não, hoje nós temos através da SEJUSP, na secretaria de justiça e segurança cada quadrimestre ou trimestralmente, não sei se é cada três ou quatro meses é divulgado um relatório geral das atividades de polícia, tanto civil quanto militar e lá se colocam quantos inquéritos quantos boletins de ocorrência,

quantos foram relatados, quantas pessoas presas, quantas armas foram apreendidas, existe assim mas não especificamente inquérito policial, mas sim atividade de segurança pública, que envolve além da polícia civil a polícia militar, bombeiros e outros órgãos.

**E:** Então isso é publicidade oficial?

**Sandro:** Oficial.

**E:** Quando a imprensa solta matérias e tal não é ... o Sr. não acredita que tenha por trás elemento de uma procuração, --- fazendo publicidade...?

**Sandro:** Eu acho que institucionalmente não, mas isoladamente existe de alguns elementos que tão ali pra buscar.

**E:** Mas aí é proveito pessoal? Ou da instituição?

**Sandro:** Talvez, depende, as vezes ele tá vendo pelo lado da instituição e também como uma forma de mágoa pessoal, as vezes algum problema que ele teve com algum elemento da outra instituição.

**E:** Há alguma, mais três, há alguma propaganda em torno do tema? quais os mecanismos empregados? Pró inquérito policial, contra inquérito policial, a favor do ministério público fazer investigação, contra o ministério público fazer investigação, existe por exemplo sites de relacionamento, existe mídia de internet, existe publicidade de jornal, o promotor saindo regularmente, notícia.

**Sandro:** Não, deliberadamente eu não vejo isso assim, eu não conheço, não tenho assim muito acesso à internet, essas coisas... não freqüento, mas deliberadamente de ficar fazendo essa propaganda, MS eles procuram sim através da mídia divulgar os trabalhos desse chamado...GAECO, que aí eu fico vendo lá, eles põe GAECO no colete ou na camiseta lá... e coloca assim: POLÍCIA, que polícia é essa? Que o Gaeco está ...é, eles estão tentando se arvorar da instituição, se apropriar da instituição polícia, mas eles não são polícia.

**E:** E está escrito POLÍCIA?

**Sandro:** Polícia, mas não diz se é civil, militar, federal, municipal, polícia, mas que polícia? É um erro isso.

**E:** Ministério Público e PM e inquéritos policiais são marcas, produtos ou processos de produção? Vamo pegar o capitalismo, você tem um crime, tem um processo de produção, você tem lá autoria e materialidade, no final você tem um produto, isso é uma marca? O Ministério Público, ou a PM fazendo agora os termos circunstanciados que também... O ministério pelo GAECO pega os grande e a PM pelos termos tenta pegar os pequenos casos, isso existe, ao marcas?

**Sandro:** Não existem gestões, junto a... na câmara de deputados projetos, apresentado por pessoas ligadas por exemplo ao Ministério Público, tentando tirar o inquérito policial da polícia civil como tem outros deputados, outras pessoas ligados polícia militar tentando fazer com que, a polícia militar faça os termos circunstanciados de ocorrência, e deixar o que... a polícia civil só com ... com o que? Com o grosso? Com sei lá, nem sei com o que... Então existe sim uma campanha de alguns segmentos através de deputados, ligados à polícia militar, o Ministério Público, no sentido de buscar esses espaços, tirar da polícia civil.

**E:** Através da legislação.

**Sandro:** Através da legislação, é legítima? É, porque porque se dá no contexto do processo democrático, mas historicamente eu duvido que os deputados vão tirar esse poder da polícia e dar ao Ministério Público.

**E:** Há um risco?

**Sandro:** Muito grande de não acontecer.

**E:** Ta, deve haver exclusividade no exercício desses processos e marcas, do inquérito policial desse processo de investigação.

**Sandro:** Sim, cada qual tem que ter sua delimitação, sua atribuição e não avançar na seara do outro.

**E:** Quer dizer, quando o inquérito.. quando a polícia militar ou o ministério público eles estão investigando estão invadindo ...

**Sandro:** Atribuição da policia civil, com certeza, então dele ser delimitado e regulamentado, eu tenho visto alguns julgados aí, inclusive, busca e apreensões feitas por policia militares, os juízes, tem juiz aí já desconsiderando, desconsiderando e colocando aquelas buscas e apreensões como nulas, e o que que ta acontecendo? O inquérito, nem inquérito, alguma investigação que eles dão o nome qualquer lá, chega na justiça e não é levado em consideração; por que? Porque não foi feito pela autoridade policial como ta determinado pela lei.

**E:** Ok, o Sr. tem esse material ....



## 7 – ENTREVISTADO 7

**Dr. Ligiane Cristina Motofli – Defensora Pública**

**André Martins (Entrevistador):**... perguntas, e a Sra. pode ir respondendo por bloco , as que achar mais importantes. Então, o primeiro livro ta aqui, no setor TCCs.

**Ligiane:** Sabe que eu tinha até que pensar sobre isso, porque um dos meus pedidos nas minhas defesas criminais, é pra retirar o inquérito do processo.

**E:** A gente já tinha uma previsão do que uma defensora vai falar sobre inquérito

**Ligiane:**Um dos meus pedidos ... não consigo, é indeferido, mas eu,...

**E:** A Sra. Pedre...?

**Ligiane:** Peço, vou tentar mudar esse entendimento ... até eu teria que pensar pra.. pra que eu poderia ser útil..

**E:** Não ... não.. justamente essa experiência, essa posição, essa né.. tem que ter um roteiro de perguntas e vai fazendo ... fica um pra Sra. Então nós temos aí o questionário. Quais as etapas da investigação do inquérito policial, quem realiza? Isso aqui não interessa, a Sra. Vai respondendo.

**Ligiane:**Eu nem...

**E:** São, 35, por que a gente fez tantas perguntas? É um roteiro para o entrevistado, poder se posicionar, o que eu posso responder, de repente interessa pra sra. 21, lá do outro lado, qual a importância do inquérito policial, que é bem aberta a 27, a linguagem é instrumento desse processo? Então.. ta em cima da minha tese... Que todo esse processo e desconstrução é feito pela linguagem e não pela força física, é a linguagem doutrinária do operador do direito, a sra. ta atuando acabou de dar uma posição.

**Ligiane:**Ah.. nos meus homicídios, porque eu já atuo com dolosos contra a vida, então os meus homicídios o meu pedido primeiro da defesa é esse, pra retirar o inquérito policial do procedimento, inclusive era, no projeto original do novo código de processo penal, isso era, era uma das mudanças, o inquérito serviria praquilo que ele deve servir, que é pra denúncia , depois no há necessidade de... exceto é claro prova pericial, nós também não somos bobos, uma perícia poderia continuar, mas aquelas provas testemunhais aquelas provas que, não por imbecilidade, mas por inteligência legal devem ser novamente feitas, porque infelizmente é público e notório que como ?? ambiente policial , é uma coisa que não depende de comprovação, pelo menos eu acredito que tem que entre nós, tem que ser refeitas, elas tem que ser retiradas, mas infelizmente lá no andamento lá no nosso Congresso, é.. isso é já um artigo eu não ta mais... no.

**E:** Código.

**Ligiane:**No novo código, um grande avanço, que eu acho que o Sr. se puder nem publica porque senão eles vão mudar, no plenário, o que ta no novo código de processo penal é.. a acusação, é não poderão ser lidas, não poderá ser lido o inquérito policial no plenário, segundo o novo código de processo penal que está lá para ser aprovado.

**E:** Quer dizer...

**Ligiane:**Ou seja, ia se retirar, não vai retirar mais ...

**E:** E a sra. Acredita que não foi retirado, não foi, em função do bom andamento do processo em si, mas de luta de classe ?

**Ligiane:** Com certeza, com certeza, o que seria um grande avanço, eu não sei dizer pra vocês quando, mas essa questão do inquérito policial não existir no processo depois do oferecimento da denúncia isso já existiu no Brasil, no... no.. mas eu não consigo me lembrar agora qual o ordenamento legal, mas eu posso conseguir pra vocês, até porque quando eu fiz esse meu pedido que eu fui estudar.

**E:** Tinha uma base.

**Ligiane:** Isso.. eu quis voltar algumas décadas no nosso país, porque eu acho que aquilo era melhor do que.. do que está acontecendo hoje, então.. já teve no Brasil.

**E:** Não foi antes da constituição de 88?

**Ligiane:** Um ordenamento... não, bem mais antigo.. Já já teve um ordenamento que mandava, não excluía na linguagem... se costurava. Não, se costurava , literalmente, pra ninguém poder ver o que tinha no inquérito, que hoje pra nós é claro eu não ia se costurar, mas é o que se poderia ter passado, mas nós não conseguimos, também não ta aprovado, não tem aprovação final do projeto, mas o que se for votado hoje, é aquilo que vai ser votado, é.. se costurava, pra vocês então terem uma idéia de como.. já existiu isso, o inquérito não podia existir no processo, só que não se excluía, literalmente se costurava o inquérito policial pra ninguém saber o que que tinha ali, aí hoje o que eu peço é pra que exclua porque infelizmente eu vejo como, tanta coisa que as vezes é produzida da forma real que , que está muito longe da ideal.

**E:** Ou da lei..

**Ligiane:** Com certeza! da legalidade,é gente.. ta decidindo a vida diretamente de uma pessoa, de uma família, e aquilo lá, aquele ser lá é o todo, então todos nós estamos sendo atingidos, hoje a injustiça.... a injustiça, uma prova que eu acho que não é correta, e não é por achismo, né.. porque nós somos estudantes, quer dizer, é graças a Deus nós estamos num Estado Democrático de Direito, mas a cabeça do homem ... então eu acho que, uma prova, que não é prova na verdade, o inquérito não ta aí pra ser prova, quem estuda inquérito policial sabe disso, ele tem uma função, que é poder fundamentar uma denúncia, pra que, ali vai nascer a acusação, então vamo investigar essa acusação.... mas denunciou? Denunciou, eu não vejo mais razão pro inquérito ter ali, estar ali, a não ser o que eu tenho presenciado, e?? sou co- autora?? porque eu participo do sistema, sou um operadora é.. quanta coisa errada .. bom, quem vem no júri vê, quantas vezes só se lê inquérito, então não publiquem, mas parece ...o que ta no... no novo código de processo penal.

**E:** Na prática, na prática os promotores absorvem os inquéritos.

**Ligiane:** Mais.

**E:** E fica em cima dele?

**Ligiane:** E fica em cima dele.

**E:** Trabalha *ipsis literis* em cima dele, faz uma repetição.

**Ligiane:** E o pior ... vamo pra audiência judicial, vamo pra audiência judicial... aquela perguntinha que deu até base pra decisão eu acho, é, que anulou a instrução, “ a Sra. confirma o que a Sra. Disse no inquérito policial? ” quer dizer.. é lamentável né.. é lamentável o ... pra policial, pro policial, por exemplo, pro profissional as vezes é ridículo perguntar porque se eu participei daquele ato, é

claro que eu vou corroborar que aquilo foi correto, que foi daquele jeito né, mas pras pessoas a gente pergunta também, é a primeira pergunta, e se a gente vai contra contar isso por esse caminho por essa forma né, a gente é chato, a gente ta impedindo o andamento normal dos trabalhos, a gente ta querendo ser encrenqueira... “ a Sra. confirma aquilo que a Sra. Disse nas folhas tais? ” Quer dizer é uma repetição não é.. mas eu fugi daqui, mas eu to falando porque é uma angústia pessoal.

**E:** Não.. não não...é justamente isso.

**Ligiane:** É uma angústia pessoal, o meu primeiro pedido de defesa, de qualquer defesa preliminar é esse.

**E:** Então é, ... bem claro, a 6ª pergunta.. qual é sua posição em relação ao indiciamento? a favor ou contra? Indiciamento lá na polícia.

**Ligiane:** Aham..isso é u formalismo que existe, é um formalismo que existe.

**E:** Os prazos para conclusão de inquérito, a 4, geralmente são prorrogados? Por quanto tempo? Isso bom, isso É ruim?

**Ligiane:** Os prazos ..

**E:** Os inquéritos que não acabam nunca, 2 anos, 3 anos, vai e volta, ping pong, iô iô , geralmente é o *custus legis*, promotor.

**Ligiane:** Olha eu acho que inquérito que termina no prazo é exceção, não.. eu ousou dizer que de acusado solto, eu posso talvez, mas pela minha experiência usando a minha experiência.

**E:** Sem estatística.

**Ligiane:** Nenhum estudo assim.. de acusado solto eu não conheço nenhum,

**E:** E de cumprir o prazo.

**Ligiane:** De inquérito policial, aí eu fugi claro a uma outra regra que é a prisão em flagrante, ma quando tem o auto de prisão em flagrante denuncia já, a regra é denunciar já, teve o auto de prisão em flagrante, não tem mais nenhum ato no inquérito, denuncia já, num dos pedidos de providência é trago o laudo de exame necroscópico, denuncio as vezes até sem a perícia. Droga, trafica, quantas vezes a denúncia é sem exame pra confirmação da substância, tanto é que nós tivemos um caso aqui do pai que foi preso, quando foi na visita lá na PAC tava com comprimido.

**E:** Na sola.

**Ligiane:** No tênis, é.. e ele ficou preso por tráfico, até vir o laudo dizendo que aquilo não era substancia entorpecente, então, eu ousou dizer assim, se estiver preso é auto de prisão em flagrante, ponto final.. então num período num?? que se faz, se tiver solto eu ousou dizer, que eu não conheço um inquérito que tenha sido encerrado por exemplo ali nos 30 dias.

**E:** 30 dias.

**Ligiane:** Não conheço, mas posso estar sendo, estar errada, mas sem nenhuma maldade , to passando mesmo do meu dia a dia.

**E:** Bom, e as principais.

**Ligiane:** Eu to falando como revoltado.

**E:** Não, não...normal, que bom, que assim sai mesmo. Quais são as principais deficiências desses inquéritos?

**Ligiane:** Desculpa.

**E:** A décima.

**Ligiane:** Deficiências?

**E:** É.. bom .. é complicado porque a sra. já...

**Ligiane:** Que já há uma predisposição total. Há uma predisposição, há um preconceito total do que deve resultar daquele caso.

**E:** O que que salva então ?

**Ligiane:** Eles partem daquilo, algumas perícias, algumas. Algumas perícias.

**E:** Quais?

**Ligiane:** Porque tem processo também que a perícia é deficiente, e isso já ouvi, porque como faço plenário, então ouço da acusação e também em processo por exemplo, de furto, aquele arrombamento, do local e tal, da própria acusação dizer “esse laudo não conclui”. Então acho que do inquérito a perícia, que até no meu pedido digo para que fiquem as provas periciais. Que, claro, muitas não tem como ser tiradas porque a perícia tem que ser feita naquele momento, é... mas, seria a perícia, deixa eu ver se lembro de mais alguma coisa, mas seria a prova pericial.

**E:** Só a perícia?

**Ligiane:** Que eles fazem, e acho que está melhorando, mas é complicado, porque até por exemplo, perícia do local do crime, quando a gente lê, ela é tendenciosa, infelizmente, infelizmente, não sei se sou eu, porque leio com uma outra ótica, mas a gente vê, a gente percebe, a gente sente que muitas vezes, do exame do local.

**E:** Mesmo na perícia?

**Ligiane:** Mesmo na perícia, essa frase poderia não estar escrita, porque mesmo que o perito diga “é provável que”, quer dizer ele não está dizendo que é certo, mas se ele diz “é provável que”, até pra gente, quer dizer, é mais certo que tenha sido daquele jeito do que não do outro, ou seja.

**E:** A forma que ele escreve?

**Ligiane:** Isso.

**E:** Leva a gente a conclusão embora tenha 30% de probabilidade que não tenha ocorrido?

**Ligiane:** É.

**E:** Ou que tenha ocorrido, ele poderia escrever de outra forma, é improvável que tenha acontecido?

**Ligiane:** É, então, é isso que digo de tendenciosas, sem maldade, sem nada, mas as vezes a pessoa que vai ler, por toda conjuntura que as vezes passa nossa cidade aqui, ela é negativa, porque ela é tendenciosa, o jeito que ela está escrita.

**E:** Como a polícia exerce sua discricionariedade na seleção do que deve ser investigado, qual o impacto no volume de casos nessa seleção? Quer dizer, ela escolhe? Isso aqui vou fazer, isso aqui não vou fazer?

**Ligiane:** Escolhe, escolhe. Só não sei dizer. Talvez isso quem vai poder dizer é o pessoal da polícia.

**E:** É a caixa preta?

**Ligiane:** Não, eu não sei dizer pro Sr., porque as vezes isso é preocupante, por que acho que a seleção não sou contra.

**Ligiane:** Esse fato não tem como investigar, porque não é um fato típico e tal, mas será que quem está fazendo essa seleção é.. tem...

**E:** Qual o critério?

**Ligiane:** Tem competência para isso? Para dizer, ouvir uma circunstância da pessoa que chegou lá na porta da delegacia, e será que essa pessoa que ouvi, e tem competência para, para...

**E:** Mensurar?

**Ligiane:** Pra essa peneira, se realmente é caso de investigar, ou se não é caso de investigação.

**E:** Mas em outras?

**Ligiane:** Mas isso também vem da estrutura policial.

**E:** Todo crime tem que ser investigado, não interessa o tamanho?

**Ligiane:** Então, mas é isso que estou dizendo, as vezes a pessoa pode estar lá na porta e dizer, “Ha! Mas isso não é crime”, pode dizer “isso não é crime” porque não sei, por um princípio lá “isso não é crime”. Quer dizer já está fazendo um.. já está julgando. Objetivo. Não é crime. Será que a pessoa que está fazendo isso que.. Também não vamos fugir muito que isso deve acontecer, essa seleção existe, será que a pessoa que está fazendo isso é autoridade competente para fazer essa seleção? Mas isso eu não sei, isso eu não sei. Não devo dizer pra vocês o que ouço dos meus assistidos e a atuação policial em relação a eles.

**E:** Mas chega na Sra. pelos assistidos?

**Ligiane:** É.

**E:** Quem fez a seleção foi o agente público, o escrivão, foi o atendente.

**Ligiane:** Até reconheço a questão da falha da estrutura. Isso nós também temos. Temos que ser realistas, mas não sei se essa pessoa que faz essa peneira, se ele é competente pra isso.

**E:** Como os entraves burocráticos e o aspecto cartorial do instrumento exercem efeitos sobre a atividade investigativa? Como isso pode prejudicar? Mais ou menos isso.

**Ligiane:** Isso.

**E:** Diante do pedido de arquivamento do IP feito pelo Ministério Público ao juiz, o que este deve fazer?

**Ligiane:** O juiz?

**E:** É, o MP pede o arquivamento?

**Ligiane:** Acho eu o juiz não tem saída, é arquivar, porque quem é titular da acusação no nosso país é o MP.

**E:** Então está normal?

**Ligiane:** Se ele pediu, entendo que o juiz não pode dar outra saída.

**E:** A não ser arquivar. A Sra. observa isso, a devolução à delegacia pedindo novas diligências? Ocorre frequentemente? A Sra. observa esse andamento? Isso acontece muito?

**Ligiane:** Não acontece muito.

**E:** Então o MP não fica pedindo cota, pode acontecer de vez em quando mas não é freqüente.

**Ligiane:** Lembro, lembro que já aconteceu, até um promotor que era daqui da cidade que faleceu, que tinha sido delegado de polícia. Quando cheguei aqui ele já tinha falecido, mas trabalhei em alguns processos dele.. assim, falei “meu Deus, esse homem tinha que estar aqui”, porque, acho que... não sei.. mas pela bagagem de quando delegado de polícia, ele não se conformava com aquilo. Dr. Ataliba, ele não se conformava com aquilo que mandavam para ele. Ele dizia, dizia não, ele escrevia, “é brincadeira, que se faça isso, isso e isso” e as respostas vinham, e me lembro disso, até num júri falei, esse homem precisava estar aqui em Dourados.

**E:** Tanto é que ele não agüentou a pressão?

**Ligiane:** É. Não me lembro nem do que ele faleceu. Desculpa, quando eu cheguei..

**E:** Ataque cardíaco.

**Ligiane:** Ah.

**E:** Nós temos dois promotores que foram delegados, o Ataliba e o Sotorriva que está em Campo Grande.

**Ligiane:** Ah... mas do Dr. Ataliba me lembro assim dos processos, que eu vi. Lembro de um dele que falei "Puxa, ainda bem que ele estava no lugar certo na hora certa", porque talvez a gente não teria pensado como ele, com certeza, então ele soube dar, ele soube dar o direcionamento, requisitar as diligências, e olha, que diligências! Que é bom para a verdade. Ah.. é ruim para defesa, é ruim para acusação, fora, acima disso. Então, ele foi brilhante, lembro, mas muito depois fui ver. Me disseram que ele foi delegado de polícia, mas eu não conheci, por isso não conheci. Mas lembro que nos processos ele era brilhante.

**E:** A existência de vício no IP acarreta sanção de nulidade? Esses vícios causam nulidade, ou passa batido? As vezes não se percebe?

**Ligiane:** Não causa nulidade. Eles corrigem na verdade. Depois lá na frente corrigem, por exemplo faltou a perícia, mande vir, reintegre ... entendeu?

**E:** A pessoa foi forçada, pressionada, o indiciado foi tomar uma torturinha, uma tortura, a gente percebe isso às vezes, não percebe?

**Ligiane:** Sim, aí é só isso mesmo.

**Marisa:** Boa tarde Ligiane, você já está atendendo o pessoal?

**Ligiane:** Estou.

**Marisa:** Estou indo pegar a Ana na escola. Cheguei do semi-aberto agora. Está bom?

**Ligiane:** Então, é a Dra. Marisa. Vocês querem?

**E:** Vamos querer conversar com ela também.

**Ligiane:** Ela está pegando a filha na escola. Acho que ela veio do semi-aberto.

**E:** Semi aberto? O masculino estão mexendo agora. Até vi umas reportagens.

**Ligiane:** Cheguei de férias agora.

**E:** Fiquem atentos a essa questão do semi aberto. Tem uma cara lá perto. Ele quer movimentar para tirar de lá? Antiga, já tem uns 10 anos.

**Ligiane:** É, eu cheguei agora, não sei. Lembro que vi uns outdoors, muito grande do Geraldo Resende com uma verba. Mas não me interei sobre o que que é.

**E:** Quando ocorre o arquivamento implícito do inquérito? Na promotoria acontece isso? Sem oferecer denúncia? Não dá para acompanhar aqui da defensoria?

**Ligiane:** É.

**E:** Tudo que foi feito no IP poderá ser refeito no processo?

**Ligiane:** Tudo não, por exemplo, a perícia que não tem como ser refeita, por isso que digo, continue no processo, mas aquilo que pode ser refeito, não pode, isso que está errado, deveria, ser refeito, tem que sair, do que foi feito lá.

**E:** E aí, onde fica o papel da polícia então? Fica só na perícia?

**Ligiane:** Não, a polícia, o inquérito tem um papel, que é dar base para denúncia. Continuará na polícia.

**E:** Mas e a oitiva de testemunha? Continuará na polícia?

**Ligiane:** Pode, inclusive pro MP ter um rol para denúncia, porque se não tiver no inquérito.

**E:** Mas não precisa oitivar então. Não precisa ser oitivado na delegacia?

**Ligiane:** Ah.. mas aí .. só se o promotor conversasse com essas pessoas, se não viesse por escrito. Porque como é que vai fazer denúncia se não conhece o teor das informações da pessoa? Tem que ser.. tem que ser. Até ali é válido.

**E:** Tem que ser oitivado?

**Ligiane:** Claro.

**E:** Entrega pro promotor, e a partir daí repete em juízo e se no inquérito.

**Ligiane:** Se faz em juízo.

**E:** Se faz?

**Ligiane:** É... porque.. “o Sr. confirma aquilo que a Sra. disse?”... a pessoa diz até coitada, para ... sim, algumas são corajosas e dizem.

**E:** Tudo o que foi feito inquérito poderá ser refeito? Com que frequência ocorre tal situação? Geralmente? Nos autos, do inquérito, no processo?

**Ligiane:** Ocorre, mas um “o” minúsculo assim, porque não ocorre como deveria ocorrer, eu acho.

**E:** Importância.. qual a importância?

**Ligiane:** Para denúncia, para acusação, para nascer o processo penal.

**E:** Para defensoria?

**Ligiane:** A prova pericial seria importante. Seria não. A prova pericial é importante a prova oral, é tendenciosa, pode por mais de 90%.

**E:** Na delegacia?

**Ligiane:** É.

**E:** Pelo próprio interesse das partes, pela atuação da polícia?

**Ligiane:** É, e para facilitar tudo, então já se vem com a circunstância pronta, com a situação pronta. Vejo. Tenho acompanhado assim.

**E:** Mas ainda assim tem que ser oitivado na delegacia?

**Ligiane:** Porque senão a acusação fica sem ter como oferecer o rol. É!. Não tem como ela arrolar testemunha na denúncia se não vier essa prova oral do inquérito. Imagino pelo menos.

**E:** Entende que o IP está em processo de desconstrução? Está perdendo a força?

**Ligiane:** Quem me dera, quem me dera...O que eu tenho acompanhado ... Não.

**E:** E porque não? Com todos esses problemas?

**Ligiane:** Porque infelizmente algum a tempo em nosso país a gente está insistindo no erro e quem quer as vezes mostrar o outro caminho, pode ser que não seja o correto, mas é outro caminho. É um caminho novo .. meu Deus.. é taxada de tanta coisa.

**E:** Na polícia havia o processo judicialiforme até 88. Os delegados faziam o que acontece hoje no juizado de pequenas causas? Eles julgavam esses crimes de menor potencial ofensivo, rixa, injúria, difamação, o delegado dava a sentença, antes de 88, e foi extinto.

**Ligiane:** É. ouvi uma coisa do juiz esses dias que que foi...do inquérito...referente ao uso de substância , ele dizendo assim, Dra. parou de chegar ... uma coisa assim, o uso de substancia entorpecente aqui, então eu não sei como é que a polícia ta resolvendo isso, eu também não entendi muito o que ele quis dizer...mas eu já não levei pro lado bom.

**E:** O juiz?

**Ligiane:** É... dizendo que diminuiu o volume de notícia de a pessoa ser encontrada com substância pra uso próprio , é o que agora faz o TCO.

**E:** Isso..

**Ligiane:** No juizado..

**E:** É, mas mesmo sendo o TCO ele teria que ter informação.

**Ligiane:** Aí ele dizendo assim, “eu não sei o que que ta acontecendo ” o que eu entendi é que ele quis dizer.

**E:** Que o juiz não está recebendo?

**Ligiane:** É..ou assim, perto do que tinha de notícia antes, caiu.

**E:** Diminuiu muito, então ou o pessoal não ta consumindo, que é o improvável.

**Ligiane:** Infelizmente.

**E:** Ou a polícia não está fazendo esse procedimento, desqualificou, naquele processo de seleção.

**Ligiane:** Eu já fico má nessa hora, porque eu já pensei, eu entendi que ele quis dizer.. mas isso eu entendi, que ele quis dizer que a coisa ta parando ali na polícia, o Sr. me entendeu?

**E:** Sim, entendi... tem várias formas de parar.

**Ligiane:** Mas isso é maldade, isso é uma maldade pessoal...

**E:** Não, é uma experiência Dra. por exemplo, tem várias formas de parar ... você prende o cidadão e ele está com uma pequena quantidade, você faz ele engolir, e manda embora pra casa entendeu? Outra, numa outra cidade, não pega o dinheirinho dele e manda embora pra casa.

**Ligiane:** Eu na verdade.. nessa hora de captar a mensagem eu fui má, porque eu realmente entendi assim, mas hoje eu não trabalho no juizado já acho que há quase dois anos, então eu não sei como é que ta o volume lá, mas foi notícia que ouvi ... preocupação.. por que será que não está chegando?

**E:** Isso é uma pesquisa.

**Ligiane:** Quanto estava chegando ali... não sei... É objetivo.

**E:** É qual é o papel das classes jurídicas nesse processo? De desconstrução, ou de manutenção?

**Ligiane:** As classes que se beneficiam? A acusação. Porque... eu não sei.

**E:** Os promotores, os defensores, o juiz, os advogados qual a classe?

**Ligiane:** A acusação que está sendo, que está sendo beneficiada com..

**E:** Com a desconstrução?

**Ligiane:** Não! Com a força do inquérito.

**E:** Ela se beneficia?

**Ligiane:** Mas com certeza, com certeza, infelizmente, mas se beneficia.

**E:** Qual o papel da doutrina.

**Ligiane:** Estou muito brava com o inquérito, vocês vieram falar comigo numa hora errada.

**E:** Não! Mas isso é bom..Qual o papel da doutrina e dos doutrinadores nesse processo? Os livros, Capez, Mirabette?

**Ligiane:** Ensinam.... mas a gente não escuta porque se você for estudar o porque da existência do inquérito policial, ele é essencial. Porque a gente vai carregar o carimbo ao ser denunciado. Olha... é horrível! Deve ser horrível. A gente que está de perto, seja eu, que tenho certeza.

**E:** Indiciado?

**Ligiane:** É.

**E:** Mesmo que não tenha sido denunciado.

**Ligiane:** Gente... denunciado. Mas é horrível .. e o inquérito é para isso, com certeza.

**E:** Constranger?

**Ligiane:** Não... constranger não. Mas é pra ele separar o que realmente deve se levar à uma acusação e o que não deve. E o papel dele é esse. E nós estamos desvirtuando o inquérito, nós estamos fazendo dele muito mais do que é a natureza dele, então a gente não aceita o que a doutrina e os doutrinadores



ensinam, e esclarece o que, o porque do inquérito, o que é o inquérito, e a gente não respeita, a gente extrapola, por isso que acho que não está sendo desconstruído.

**E:** Não está?

**Ligiane:** Não está sendo desconstruindo, pelo contrário nós estamos fortalecendo

**E:** Qual o papel da doutrina, e a linguagem, é instrumento desse processo? Então de manutenção, de fortalecimento dele?

**Ligiane:** A linguagem?

**E:** A linguagem, por exemplo... quando se escreve, o inquérito é peça meramente informativa, acessória, e tem como finalidade subsidiar o Ministério Público, você está de certa forma desqualificando o inquérito nessa linguagem ..

**Ligiane:** É, não deveria ser pequeno, não deveria justamente por sua importância

**E:** Ou está fortalecendo como a Sra. diz, é fundamental para o Ministério Público, ta fortalecendo

**Ligiane:** É.. e algumas vezes gente com base naquilo que está ali no inquérito se cruzam os braços e pronto, acho que se pudesse já se julgaria.

**E:** Não teria nem a denúncia?

**Ligiane:** É... e... exatamente, o inquérito não está aí pra isso mas ele esta sendo usado pra isso, eu acho, eu tenho acompanhado, ponto final . Ele é ponto final não deveria, ponto final até um ponto, partir dali era pra nascer algo absolutamente independente e não nasce.

**E:** Mas ele continua vivo dentro da ação penal, muito vivo, se reproduzindo todos os atos, se confirmando....

**Ligiane:** Se ele continuar vivo talvez aí fosse o correto, mas ele continua muito vivo, tudo que é demais também ta errado, que eu acho que é o caso do inquérito também, que eu entendo, seria um passo de qualificação pra nós, pro nosso trabalho se o projeto tivesse sido passado como ele foi apresentado, mas com tanta emenda, e eu não me lembro agora o nome, mas é de Goiás. O presidente da Comissão do projeto do código de processo penal, ele é veterinário, então quer dizer... olha como a gente encaminha as coisas nesse país, com todo respeito aos veterinários, não, mas quer dizer é um assunto absolutamente vital né pra tratar, não??? se trata da nossa liberdade, que nós temos que considerar um bem, e nós.. um veterinário está sendo responsável por ....as vezes nem é por??? se tivesse um pouco de humildade e tivesse dito não, mas enfim.

**E:** Qual o papel das academias, das universidades, e dos magistrados na seara jurídica nesse... nessa desconstrução/construção do inquérito? e se.. tem algum papel, auxilia, e os professores eles influenciam isso ou não, por exemplo na medida que nós temos estagiários que atuam, que tudo isso é um?? de pessoas e profissionais, o estagiário de hoje é o defensor, promotor, o juiz de amanhã.

Isso influencia no inquérito?

**Ligiane:** Nossa, mas acho que isso é essencial, é essencial, acho que isso é essencial, e creio eu que o magistério ta apontando outro caminho, mas é aquilo, nós não estamos seguindo.

**E:** A Sra. Consegue detectar qual esse caminho?

**Ligiane:** De que o inquérito, que nós saibamos o que ele é, e que ele se preste praquilo que ele tem que se prestar, mas é o que nós estamos falando, entendo que nós estamos abusando do inquérito, nós estamos tirando dele mais do que nós deveríamos, e isso acontece, ponto final.

**E:** E esse tirando dele? Agora vamos ser bem pessoais, profissionais. Ele estaria encaminhando para a condenação?

**Ligiane:** Em mais de 90%, que eu acompanho.

**E:** Então ele força a condenação?

**Ligiane:** Sim, por isso que eu disse que tem um preconceito lá, tem já, tudo pré determinado.

**E:** Então o princípio da verdade real.

**Ligiane:** Aí é só formalizar aquilo que já.

**E:** Que já se construiu, e o princípio da verdade real não estaria operando nas delegacias, não se busca a verdade, se busca a acusação, a condenação.

**Ligiane:** Sim... sim.

**E:** E aí, a população fica prejudicada?

**Ligiane:** Prejudicada, porque ainda quando está acontecendo com alguém que as vezes está longe de nós, a gente fecha os olhos e diz a coisa não é tão feia assim. Mas a gente que lida dia a dia com essas pessoas que sofrem com isso acho que está sendo muito negativo. Mas acho que muito por culpa nossa, por isso que insisto nesse meu pedido mas, muito por culpa nossa, porque nós estamos exigindo dele mais do que tem que se exigir. Ele é importante? Sim gente, ele vai ser base para uma pessoa ser carimbada de algo que acho que não se tira dela, que é o fato de se denunciar ou não. Ser denunciado, ser denunciado, ou não.

**E:** Ser criminoso?

**Ligiane:** E está se exigindo demais eu acho, estamos abusando.

**E:** É os... o inquérito policial está fadado à extinção? Eu bato muito nisso aí, qual o tempo aproximado para que isso ocorra?

**Ligiane:** Eu quero muito estar enganada, e a gente erra, de repente estou errada eu diria que não, diria não, eu digo que não.

**E:** Não está, então vai continuar alterando???

**Ligiane:** E até porque ele tem a função dele, como a gente já disse que é importante ... mas eu não entendo que está fadado não.

**E:** Os juizados especiais contribuem para o enfraquecimento do inquérito? Contribuíram na medida que eles absorveram, tudo era investigado através de inquérito, depois de instaurar os juizados uma série de pequenos crimes veio.

**Ligiane:** É.. veio pro Termo Circunstanciado de ocorrência.

**E:** É.. deixou de ser pelo inquérito.

**Ligiane:** Uhum.

**E:** Enfraqueceu?

**Ligiane:** Não. Não, não enfraqueceu.

**E:** Sobrou material e custo pro pessoal fazer as investigações.

**Ligiane:** Não enfraqueceu, o fato de... do..

**E:** Dos JECS.

**Ligiane:** É, dos juizados não enfraqueceu o inquérito policial

**E:** Ok... existe publicidade por parte de alguma instituição, Ministério Público, em torno do inquérito? Eles fazem uma certa propaganda, uma certa apologia a favor, contra ?

**Ligiane:** Sim, mas não naquilo que eu entendo que é e pra que existe o inquérito policial.

**E:** Não de esclarecimento, mas resultado de trabalho e tal.

**Ligiane:** É, eu entendo, desvirtuando totalmente.

**E:** Há propaganda em torno do tema? Quais os mecanismos empregados? propaganda; propaganda lá no sentido e fortalecer o inquérito, desconstituir o inquérito, a gente abre o jornal lá né, o juiz a partir de agora ta aceitando... ta agora no progresso, veio o pessoal de Campo Grande fazer uma reunião aqui pedindo recurso, que os inquéritos precisam ser melhor trabalhados né, ta nessa semana

**Ligiane:** É.. num vi.

**E:** A Sra. Não acompanha?

**Ligiane:** Não vi.

**E:** Deixa eu ver... o regional, diretor geral de polícia, o caso da PM2 , que a PM 2 tá fazendo investigação.

**Ligiane:** Eu tenho que falar com a Dra. Marisa, porque o irmão dela é esse delegado aí.

**E:** É o Sandro ?

**Ligiane:** Não, gente eu não sei o nome dele.

**E:** É o Sandro.

**Ligiane:** Não, não é o Sandro.

**E:** É o regional.

**Ligiane:** É o que veio.

**E:** Sebastião.

**Ligiane:** Isso Boa viagem ta, até...

Ta tchau pra vocês.

**E:** O??? esposo da???? também era delegado.

**Ligiane:** Olha, propaganda, propaganda tem, propaganda tem, quais os mecanismos?

**E:** Jornal, a doutrina quando fala.

**Ligiane:** Ah.. eu digo assim, no meu processo é...

**E:** Boa parte dos doutrinadores são promotores né, e eles que introduziram essa peça meramente informativa né, embora eles falam que é peça meramente informativa.

**Ligiane:** É de formação, é de formação, não é de informação, é de formação o inquérito, ele é de formação.

**E:** Quer dizer. O discurso é um, mas a prática é completamente diferente.

**Ligiane:** Olha, os mecanismos eu não...

**E:** Empregados.

**Ligiane:** De propaganda.

**E:** Eu posso dar palestra, escrever artigo, publicar livro.

**Ligiane:** Não, e nos meus processos é falar bem do inquérito, a propaganda . É, é fechar os olhos.

**E:** Para os erros, para os vícios.

**Ligiane:** Isso, e só, e essa é a verdade.

**E:** Não contesta o que ta lá dentro?

**Ligiane:** Não, não admite contestação.

**E:** O Ministério Público?

**Ligiane:** É... não admite... não admite.

**E:** Agora a sra. como defensora, a sra. ...

**Ligiane:** Ahh é... eu não faço propaganda não, eu acho até que eu faço a propaganda que deveria ser feita, que inquérito é, e ele serve praquilo, ponto. Mas não, a gente ta utilizando de uma forma errada.

**E:** Nesse excesso de acusação?

**Ligiane:** É, nós estamos desvirtuando, e de... de, quer dizer, de refazer uma prova oral “ a sra. confirma o que a sra disse nas folhas tais?” Gente....

**E:** Não é economia processual?

**Ligiane:** Né, enquanto é com os outros a gente pode até achar, mas é isso.

**E:** É, o MP, PM e o inquéritos policiais são marcas, produtos ou processos de produção ? eu to vendo o processo como um, algo que é produzido, tudo no sistema capitalista, tem uma linha de montagem, é isso? Pode ser isso ?

**Ligiane:** Ele é produto não é?

**E:** É..... um produto final.

**Ligiane:** É.

**E:** É difícil enxergar ? Porque a gente tamo falando de pessoas, de homens, ainda mais no final, foi condenado, foi denunciado, foi indiciado, a polícia no final indicia , dá o relatório do produto.

**Ligiane:** Sim.

**E:** O promotor, não, vo desqualificar, ou denunciar, denuncia, é o produto, e o juiz no final vai dar.

**Ligiane:** É um resultado, é um produto.

**E:** É um processo e como produto existem grupos que se digladiam por ele. O ministério Público ta montando os GAECOS, constituindo os GAECOS para os casos de maior gravidade e tal e tal, buscando e investiga totalmente independente da polícia.

**Ligiane:** Isso, tem.

**E:** Isso é uma realidade?

**Ligiane:** Ta atestado, isso ta regularizado.

**E:** Não, isso em vários Estados.

**Ligiane:** Não, é nosso Estado ta organizado, nós temos o MP daqui que é do GAECO, enfim ta com o prejuízo das funções.

**E:** E isso é real, é uma realidade?

**Ligiane:** Sim.

**E:** É uma tendência ?

**Ligiane:** Sim.

**E:** Tende a se fortalecer ., enfraquecer, o que a sra. Acha? Porque já ficou assim, os Jecs pegaram os inquéritos menores, e os GAECOS pegaram os inquéritos maiores.

**Ligiane:** Sob o aspecto que eles consideram, maior e menor.

**E:** Sobre esse critério de seleção quem tem competência?

**Ligiane:** É, eles fizeram isso, eu quero só ver o que que vai dar na ação penal contra a mulher do André, contra o filho do nosso governador.

**E:** Que aí é o GAECO.

**Ligiane:** Vamo esperar o resultado.

**E:** Que aí é o GAECO.

**Ligiane:** Não desconfiando de ninguém, mas eles são acusados, o STJ já mandou até Campo Grande, vamo ver o que vai ser, tomara que aconteça o que for corret

**E:** Deve haver exclusividade no exercício, a 35, no exercício desses processos e marcas?

**Ligiane:** Exclusividade?

**E:** É, só a polícia investiga? Só o ministério público deve investigar? Ou só a PM deve investigar? Ou todo mundo vai investigar, até a comissão parlamentar de inquérito? como deve ser isso?

**Ligiane:** Eu não sei se a palavra é exclusividade, mas que com certeza tem que ter uma disciplina tem, não sei se a palavra é exclusividade, mas que tem que ter uma disciplina, é, nós tivemos agora abuso recente, mas é que acontece tanto coisa aqui que a gente vai esquecendo, de abuso de CPI, então eu acho que, não sei se a palavra é exclusividade, mas olha, que tem que ter uma disciplina, organização tem. Não sei, claro que se o Sr. me perguntar, eu sou contra, o MP vir aí com essas investigações, eu sou contra por ser parte e pelos estudos que eu faço, pelo que eu tenho acompanhado. Então, mas eu não sei se a palavra é exclusividade, mas com certeza a coisa não pode ser como está assim.

**E:** É, a palavra que está sendo mais usada doutrinariamente é essa mesma, porque é a mais forte, não tem litigação na coisa, que até tese de doutorado em cima disso.

**Ligiane:** Mas entre a exclusividade e outras, talvez a exclusividade seja menos pior, do que..

**E:** Anteriormente o Ministério Público não fazia essa investigação, ele só pegava o relatório, e a partir daí oferecia a denúncia ou pedia a cota.

**Ligiane:** Ou inteligentemente como o Dr. Ataliba, não é? Na atuação dele, sábias.

**E:** As cotas . Isso. E conduzia.

**Ligiane:** Sim, conduzia e vinha o resultado que era correto, da forma correta, então por isso que talvez a palavra exclusividade não seja, entre outras, é a menos pior, eu acho. Porque tem como eles atuarem, exatamente.

**E:** E ele tinha força sobre a polícia, cobrava?

**Ligiane:** Oh, e é uma força que é ....não é por diferença de cargo, não é por nada, o que eu lembro que eu li dele, é uma força assim, de inteligência, entendeu, de raciocínio, acho que por muito desse *feeling* mesmo de ter vindo da polícia.

**E:** Não, e o trabalho de uma classe depende da outra ...cumpriu a sua parte.

**Ligiane:** É, delegado, MP, juiz, promotor, eu acho que ninguém é maior ou superior a ninguém, mas nós somos diferentes.

E daí a??? de cada um de nós, né, de cada operador, porque eu não sou maior nem menor do que ninguém, é claro que de fato, eu sou considerada muito menor, eu to falando como defensoria ... de fato, não não dizendo que sou, mas de fato sou, mas nós somos diferentes, por isso a importância de cada um.

**E:** É isso Dra. Liziane, mas algum comentário, alguma coisa importante, algum caso típico.. uma circunstância?

**Ligiane:** Vieram falar comigo numa época ruim, que eu to, to contra o inquérito nesse sentido, não é contra o inquérito, é contra a forma como ele ta sendo utilizado.

**E:** Já entendi.

**Ligiane:** Daí a minha briga, “briga”, como o tema é judicial, é, não tem nenhuma decisão dizendo que o meu pleito.

**E:** Agora eu vou usar com a experiência lá de delegado que também estuda, a sra. já parou pra pensar que nessa pirâmide de casos, a polícia ela deixa de 100 boletins, de 1000 boletins de ocorrência, ela deixa de registrar mais um número X aí que não se sabe, 10 vezes mais, então quando ela registra, ela ta acumulada

em relação, ela ta predisposta contra aquele cidadão que praticou o furto, então ela vem com tudo.

**Ligiane:** Exatamente, é o preconceito que já se tem, se chegou é porque é assim que tem que ser.

**E:** “De novo você aqui furtando”? né, então de novo você.. entendeu ? e aí...

Nossa, meus assistidos não podem andar na rua, tudo bem que alguns deles abusam , mas eles não podem andar . Mas olha essa é uma luta, agora realmente se vocês puderem não publicar.

**E:** A entrevista?

**Ligiane:** O único passo, é, que eu vi de reforma no CPP é esse, que não poderá no plenário se ler o inquérito, mas, meu Deus do Céu... se alguma classe ler aquilo, acho que aquilo vai cair, o veterinário não vai manter. Então acho que a única questão de avanço.

**André Martins:** Seria esse?

**Ligiane:** Que eu me lembre, de inquérito na reforma é esse, que eu to lembrada assim, torci muito pra passar o projeto mas,...

**E:** Vai, está dependendo de aprovação.

**Ligiane:** E pode falar, ahh não é a defesa que pensa isso. Gente, se a gente for ler, for ler, eu não sei como, o ?? trabalha comigo, da Unigran, não sei como ta sendo, mas gente cada barbaridade contra prisão nesse projeto, que ta lá pra ser aprovado.

**E:** Contra a prisão?

**Ligiane:** Não, cada prisão barbárie que pode, que nós vamos poder sofrer, assim, de ler os artigos, se a gente for raciocinar, naquilo que a gente consegue enxergar daquela partinha ali, é assustador, eu acho que se pegou algumas exceções e ta se fazendo a regra geral, então é assustador, não é porque eu sou defesa que eu to dizendo que eu to gostando, to chorando, mas ao mesmo tempo já é um passinho muito tímido em relação ao inquérito na reforma, mas tem outros assuntos também.

**E:** E assim, extrapolando, o índice de absolvição que a sra. consegue é alto? como operador, um defensor, na atuação desses inquéritos que viram processos, ações penais, é alto?

**Ligiane:** Eu posso dizer dos júris, posso dizer dos júris, é... que é o que eu to aí já exclusivamente, trabalhando só com dolosos contra a vida acho que já faz uns três... dois, três anos. É... hoje a conj..

**E:**-----

**Ligiane:** Isso, então quer dizer, as pessoas, os julgadores com certeza ouviram da vizinha, do vizinho, da filha, então a situação, eu acho, eu me preocupo muito com isso, com uma pré disposição, eu precisaria pegar assim, os meus roteiros de mês . Absolvição.

**E:** Ou penas leves.

**Ligiane:** Ah, oh então, de penas leves, absolvição eu não sei dizer, se o Sr. for me perguntar eu sou uma insatisfeita, porque eu acho que a absolvição é baixa, mas de uma preocupação, que talvez tenha a ver com a questão de vocês do inquérito, tem muito resultado diferente, entendeu? Foi pedido o X, mas o X não veio, veio uma coisa diferente do X, ou seja, mesmo com todas essa situação que a gente coitadinho, pequenininho, defensoria, OAB, tenta lutar, OAB não é pequenininha, a defensoria tenta lutar, é, ainda se resulta, as vezes em muita coisa diferente de resultado, ou seja, não é atoa que eu to dizendo que tem

alguma coisa errada, sabe, pessoas ficam lá dois anos, três anos pra ser julgado, e quando ele veio pro plenário ele levou, ele foi condenado num regime semi-aberto, que seria o menor no homicídio qualificado, que era a acusação inicial, ou seja, tem alguma coisa errada no nosso sistema, tem alguma coisa errada, porque a acusação, ela muda ??? uns plenários horrorosos agora.

**E:** Ela muda pra beneficiar?

**Ligiane:** Pra beneficiar a pessoa, não é beneficiar uma pessoa não, é se, é ver realmente o que a pessoa fez .

**E:** Mas na prática.

**Ligiane:** Na prática!

**E:** Na prática ta beneficiando?

**Ligiane:** Beneficiando...talvez esteja se aplicando corretamente o que é praquela pessoa, que não seria um benefício. Então esse é minha preocupação, a coisa é muito pesada e depois, puxa, não era daquele jeito, entendeu o que eu to dizendo?

**E:** É o pai que fala grosso e não aplica a pena Meu filho, vou usar uma parábola né, Meu filho eu vou te dar uma cintada! E Chega lá faz assim???, quer dizer, nada. Então a denúncia, o enquadramento lá anteriormente foi exagerado.

**Ligiane:** Até não foi, exatamente. Não que a coisa esteja sendo leve, pelo amor..., não é leve a mão do Estado está muito pesada, não é que, que acho, a diferença do começo.

**E:** Para o fim.

**Ligiane:** Isso.

**E:** E se houvesse uma equiparação aí seria pior ainda a situação?

**Ligiane:** Eu num encontro, numa conversa com os defensores nós falamos disso ai o perdendo??? Vamos chorar as mágoas. “ Ligiane, mas ó, dos últimos 15 dias como foi? ” Desqualificou, tirou qualificador, o outro também, então Ligiane, tem alguma coisa errada porque na minha Comarca também foi assim, ou seja, a coisa não ta terminando do jeito que ela vem, então tem alguma coisa errada.

**E:** E pode-se dizer?

**Ligiane:** Mas não é pra beneficiar criminoso não, porque criminoso hoje, coitado.

**E:** Não, criminoso mesmo mas esse eventual, cai na malha.

**Ligiane:** É.

**E:** Esse ta sendo beneficiado, beneficiado não, ta recebendo outro tratamento

**Ligiane:** Ta mudando.... não, não é que ele ta recebendo outro tratamento, é que tem alguma coisa errada, porque a coisa começa muito, com uma coisa muito horrorosa e depois viu que não é tão feio o negócio

**E:** Com animus...

**Ligiane:** Não é tão feio, ou seja, conseguiu se apurar que alguma não era daquele jeito como se pensava que era no começo.

**E:** E nem sempre de acordo com o inquérito, mas isso ocorre no processo.

**Ligiane:** Isso, como resultado final As vez.es é...

**E:** Isso tem mais a ver com a magistratura do que com a promotoria, é isso? Fugindo da pesquisa?

**Ligiane:** Acho que não, acho que ta havendo um excesso de acusação, acho que ta havendo, acho que ta, não é questão só da magistratura não.

**E:** Há um excesso de acusação, exagera, mas aí não dá.

**Ligiane:** É isso que eu to dizendo, que daí depois no resultado final as vezes não é aquele da acusação inicial entendeu? Não porque o Estado é bonzinho, pelo amor de Deus, vá um dia lá na penitenciária pra ver se o Estado é bonzinho.

**E:** Mas a sra. percebe isso a partir de que.. há um ano, dois anos, três anos?

**Ligiane:** Isso, tenho percebido isso.

**E:** Há quantos anos?

**Ligiane:** Vamo por aí dois, três últimos anos, que é onde eu posso apurar mais, assim porque minha visão é negativa, eu perco muito.

**E:** É porque o Estado Dra. Ligiane?

**Ligiane:** Mas, mas...eu to vendo isso.

**E:** Ele não ta, é, não temos um núcleo de inteligência dentro do Estado pra detectar essas coisas.

**Ligiane:** Entendi.

**E:** Entendeu?

**Ligiane:** Verdade.

**E:** Não existe isso, essa... por exemplo, uma classe se organizar, olha vamos atuar de tal forma , e ela põe ação.

**Ligiane:** Ver como começa e como termina.

**E:** É, ela põe ação em algumas práticas, que aí os operadores percebem, não conseguem quantificar, as vezes em algumas reuniões com alguns colegas vão percebendo.

**Ligiane:** É, Dourados, por exemplo, eu fui numa reunião e alguém dos direitos humanos, ainda do ex prefeito que renunciou, do Artuzi, eu não me lembro o nome do Sr. que me disse que, que me disse não, disse pra quem tava lá, inclusive eu pra ouvir, que tava se iniciando uma parceria dele, do centro de direitos humanos dele aqui, com Salvo engano, a UFGD pra tentar se apurar cientificamente os pólos de violência na cidade, porque diz que nem se sabe disso em Dourados.

**E:** Não tem.

**Ligiane:** Isso, não tem, e eu achei bárbaro, falei “ eu preciso descobrir onde esse Sr. trabalha ” pra eu ir lá .

**E:** Economia de material humano, você, onde vai fazer a ronda, mas não existe isso, de ser mapeado.

**Ligiane:** Isso, então, e essa, e esse estudo, porque já seria pra ele por exemplo que trabalha com projeto de assistência social e tal, quer dizer, ele botaria esses projetos lá onde seria necessário, mais necessário, mas ele, é, enfim, muda o governo eu não sei como é que ta esse projeto.

**E:** É porque na política pública, na política de Estado, na medida que isso vai tomando pé, é política de Estado, sai prefeito, entra prefeito, continua.

**Ligiane:** Porque seria ótimo, se tivesse esses estudos, ótimo não, necessário, pra poder começar a... eu nos meus homicídios eu tento fazer alguma coisa, eu tento fazer alguma coisa no seguinte sentido, de ver onde é que as coisas estão acontecendo, mas o meu estudo é muito assim, onde resultou a agressão, e muitas vezes os agressores não.

**E:** Não estão ali.

**Ligiane:** É, não são.

**E:** Ali do bairro.

**Ligiane:** Não são dali, exatamente, eu já comecei a fazer essa peneira, mas a minha peneira é furada, porque é só onde se , acontece a agressão.



**E:** Mas é um índice já.

**Ligiane:** Não é.

**E:** Não chega a ser tão exato, mas dá pra perceber.

**Ligiane:** O importante seria isso, onde está.

**E:** Aqui é pra assinar?

**Maisa:** É, uma pra gente, outra pra ela.

## 8 – ENTREVISTADO 8

### Dr. João Linhares Júnior – Promotor

**João Linhares Júnior:** Vamos começar então? Bom, inicialmente eu agradeço, o professor André Martins Barbosa e a aluna Maisa, pela oportunidade de ser ouvido e de singelamente contribuir, com a pesquisa de cunho tão profundo e importante. Não sou teórico, sou prático. Exerço a função de promotor de justiça há mais de dez anos, e antes de ser promotor de justiça eu fui cartorário, por quatro anos, no poder judiciário, também na seara criminal, e, além disso, por outros dois anos, exerci a prática jurídica na Faculdade de Direito da Universidade Católica Dom Bosco, em Campo Grande, à época a única instituição, de ensino de direito, juntamente com a então Socigran no estado de Mato Grosso do Sul. Pois bem, pergunta que me foi formulada refere-se aos prazos do inquérito policial, e se ele vem sendo cumprido. Como é cediço o prazo legal para indiciado preso é de dez dias, salvo algumas exceções, mas o prazo estatuído pela legislação é de dez dias sendo o indiciado preso, e 30 dias para a conclusão sendo o indiciado investigado solto. Todavia, ante a falta de estrutura, seja de estrutura física, como humana, nas polícias notadamente dos Estados, e aí em especial à polícia judiciária civil, os prazos que envolvem inquéritos de investigados soltos não são em sua grande maioria respeitados.

Nós temos hoje na comarca de Dourados mais de 3200 inquéritos policiais tramitando há mais de dois anos sem a finalização do procedimento investigatório. Esse número foi levantado na semana passada, pelo Ministério Público, a fim de que nós, no exercício do controle externo da polícia possamos agilizar de alguma forma a conclusão dessas investigações e prestar aquilo que a Constituição da República preconiza no artigo 144, segurança pública que é um direito e um dever, de responsabilidade de todos. A razoável duração do processo inclui obviamente a fase pré-processual e não há coisa mais aviltante a um cidadão que um crime, o cidadão se sente ultrajado muitas vezes no seu patrimônio, vilipendiado na sua honra, na sua dignidade de pessoa humana e muitas vezes até na sua incolumidade física e na própria vida. E esses crimes devem ser prontamente apurados, e se possível solucionados pelo Estado. Nesse caminho, o Ministério Público em Dourados, tendo em vista posicionamento acolhido pelo Conselho Nacional do Ministério Público, e trazido a lume na segunda feira da semana passada, que permitiu às promotorias criminais exercer também medidas cíveis no exercício do controle externo da atividade policial: Nós promotores criminais, residuais de Dourados, (somos quatro), instauramos um inquérito civil, onde levantamos esses mais de três mil e duzentos inquéritos. Estamos requisitando o número de investigadores que há em Dourados, o número de delegados. Hoje aqui há apenas duas delegacias, ao passo que, há mais de 15 anos eram três ou quatro. Havia há mais de 10 anos mais delegados do que hoje na cidade de Dourados e, ao passo em que a criminalidade cresceu exponencialmente, a estrutura da polícia judiciária civil diminuiu substancialmente. Isso tem trazido uma situação de perplexidade, até porque outras cidades do Estado de Mato Grosso do Sul, com menos contingente humano, mas talvez, e digo talvez, por influências políticas e empresariais, estão gozando de um tratamento mais prestigiado do que a segunda maior cidade do Estado de Mato

Grosso do Sul. Vale dizer, Três Lagoas hoje conta com três delegacias de polícia e tem 105 mil habitantes quando Dourados tem 196 mil, por quê? Qual é a razão? É isso que nós vamos apurar por meio desse inquérito civil já instaurado. E se por um lado há a discussão de que o Ministério Público não poderia se imiscuir na discricionariedade política do poder executivo em investir seu orçamento em determinada área, em face da teoria da reserva do possível, nos invocamos à luz de um direito social que é a segurança pública de um direito fundamental de terceira ou quarta geração que nós temos que verificar a outra teoria, que é a teoria no mínimo existencial do mínimo que a dignidade da pessoa humana, que a dignidade social deve receber do Estado em contrapartida. E em face dos elementos que nós iremos colher, nós certamente proporemos, ajuizaremos uma ação civil pública com obrigação de fazer contra o Estado de Mato Grosso do Sul, por tratar com desídia, com descaso a Polícia Judiciária no município de Dourados. E conseqüentemente a segurança pública na fase de investigação. Mas quero deixar claro, e já voltando à questão do inquérito policial, que essa é uma figura política, uma figura jurídica, um instituto jurídico muito polêmico. Em vários países do mundo há a investigação pré-processual, no entanto inquérito policial, salvo melhor juízo há apenas em três países do globo terrestre, Brasil e outros dois países africanos. Sem qualquer demérito à África, e ao nosso país, mas me parece que não é o melhor modelo a ser adotado. A Europa, os Estados Unidos, eles tem a figura da investigação pré processual, mas essa prova geralmente é válida num segundo momento e aí que entra a questão do juiz de instrução do juiz de garantias que vem sendo discutido na reforma do código de processo penal que está tramitando no Congresso Nacional. O inquérito, ele tem natureza inquisitorial, que não permite o contraditório, a ampla defesa, até mesmo a publicidade em que pese ele seja irrestrito ao advogado, salvo aquelas diligências absolutamente imprescindíveis ao êxito da investigação e ainda não reproduzidas em papel. Ele destina-se precipuamente ao titular da ação penal, que no Brasil tratando-se de ação penal pública o titular privativo é o Ministério Público, por força do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal. Mas o que se vê ainda são ranços de morosidade, muitas vezes de autoritarismo, em que direitos humanos não são respeitados nessa fase e, a despeito da bravura indômita, do esforço e, da grande capacidade dos nossos policiais civis, dos delegados, uma nova geração que vem surgindo com muito brilhantismo, o mecanismo processual, a nossa legislação ainda não permite a investigação a contento, olha-se a dignidade da pessoa humana principalmente nas esferas jurisprudenciais dos tribunais superiores e do Supremo, a meu ver com um foco específico no investigado, e esquece-se um pouco que todo princípio tem geralmente incidência binária, há de haver uma visão na pessoa do sujeito de direitos do acusado, mas também na pessoa da vítima e da sociedade. Então sobre esse prisma, hoje os princípios constitucionais são interpretados no mais das vezes apenas sob um foco o que impede muitas vezes a cabal elucidação e a punição de quem infringe a legislação, e dou um exemplo: pessoa que, agente que dirige um veículo absolutamente embriagado, sobe numa calçada e o veículo é abordado pela guarda municipal, convidado a fazer o bafômetro e, não tem sequer forças para soprar o aparelho de tão embriagado que se encontra, e os tribunais vem entendendo que, em não se submetendo ao bafômetro não teria, não haveria prova da materialidade do delito, e isso ocasiona a impunidade dessa pessoa e risco conseqüente a diversos outros, pedestres à incolumidade pública. Isso é um

exemplo, outros exemplos que nos damos é que o inquérito, geralmente nele se escutam vítimas investigados, produzem laudos e tudo isso numa outra fase subsequente há de ser reproduzido. E como eu disse me parece que esse sistema é incoerente. O Estado detém por meio de seu agente fé pública, todos eles gozam né, da presunção de legitimidade. Ao se reproduzir essa prova numa outra fase elimina-se a celeridade tão encampada pela Constituição da República e a própria eficiência. Então deveria ser repensado a nosso ver um sistema de adoção e de valorização dessa prova pré processual, mas aí incluindo-se obviamente a ampla defesa e o contraditório.

**André Martins (Entrevistador):** Quais as principais deficiências dos inquéritos policiais. Tudo o que foi feito no inquérito policial poderá ser feito no processo judicial? O Sr. entende que o inquérito policial está em processo de desconstrução?

**João Linhares Júnior:** Tendo em vista a deficiência na investigação e a impunidade que graça no país, eu entendo que o inquérito policial, tende a perder o seu vigor, até porque como salientei, poucos são os países do mundo que adotam o sistema de inquérito policial. A Constituição da República, ela agasalhou o princípio de freios e contrapesos, baseado na doutrina de Montesquieu, Charles de Secondat, o barão de Montesquieu, em que a verdadeira democracia surge com a divisão das tarefas. Na época ele usava tripartição do poderes, mas a doutrina assente constitucional moderna, contemporânea e administrativa hoje diz e assinala tratar-se em verdade de divisão de atribuições estatais, de modo que excepcionalmente o legislativo também julga, julga como, por exemplo, julgou o presidente Fernando Collor de Melo e outras autoridades por crime de responsabilidade. O Judiciário, embora dirima os conflitos à luz da legislação, ele executa, faz licitações, promove concursos, realiza uma série de atos executivos. O Ministério Público, embora esse termo não seja utilizado na doutrina, também executa, faz licitação, promove seus concursos, legisla quando faz seus regimentos internos, as suas resoluções, e ele julga quando? Quando no inquérito policial, por exemplo, promove um arquivamento. O artigo 28 do código de processo penal fala que o Ministério Público “requer” o arquivamento, e se o juiz dele divergir tem que remeter o feito ao chefe do Ministério Público, no caso dos Estados, o procurador geral de justiça, que insistindo no pedido de arquivamento aí sim o juiz estaria obrigado a arquivá-lo. Veja só, é o juiz fazendo o papel de Ministério Público, e o Ministério Público fazendo o papel de julgador; porque o Ministério Público promoveu o arquivamento, o juiz como *custus legis*, fiscalizando a atuação do membro do ministério publico fala: Não se trata de caso de arquivamento; e remete o feito a superior instância que então determina, “insiste” no pedido de arquivamento. Pois bem, onde pretendo chegar com essa questão de divisão de atribuições, como é excepcionalmente, uma instituição não detém uma exclusividade absoluta das suas atribuições, também a polícia não é absolutamente detentora do poder de investigação, nem sequer a ação penal, que a Constituição diz que é privativa do Ministério Público no artigo 129 inciso I, é privativa realmente, porque se o Ministério Público por inércia ou por desídia perder o prazo, o artigo quinto da mesma Carta Republicana consagra a ação penal privada subsidiária da pública, num sistema de freios e contrapesos, e porque então seria a polícia a única a investigar? E aí então o papel de desconstrução do inquérito policial. Então subsidiariamente, supletivamente, naqueles casos onde há ingerência política ou

mesmo, policiais investigados ou mesmo investigação de grande monta, a segurança pública é responsabilidade, diz o artigo 144, e direito de todos, de todos. Então, em crimes financeiros o COAF investiga, e o Banco Central também, a Receita Federal tem os seus procedimentos, na ADUANA promove buscas dentro de veículos, o IBAMA ilícitos ambientais, os Tribunais investigam seus juízes quando perpetram delitos, a Câmara e o Senado por meio de Comissões Parlamentares de Inquérito, e também na esfera criminal, além de todas essas instâncias há o titular privativo da ação penal, que vem paulatinamente investigando com supedâneo da Constituição da República e na teoria de divisão das atribuições estatais, na teoria de *Checks and balances*. De controle recíproco e na teoria dos poderes implícitos consagrada na doutrina desde Rui Barbosa, John Marshall. No caso americano, o caso *McCulloch v. Maryland* de 1819, doutrina de João Barbalho, Marcelo Caetano, Castro Nunes, Osvaldo Trigueiro, e que vem reiteradamente sendo propalada pelo Supremo Tribunal Federal, e aqui cito, por exemplo, a HC 93930 do Rio de Janeiro, o Relator Ministro Gilmar Mendes da 2ª turma, diário de justiça número 22, publicado em 03 de fevereiro de 2011, portanto há 14 dias. Há um outro julgado HC número 94173 da Bahia, Relator Ministro Celso de Melo, 2ª turma julgado em 27/10/2009. O...da Ministra Ellen Gracie, HC 91661, Pernambuco, e diversos outros precedentes baseados na teoria dos poderes implícitos, na questão do controle externo da atividade policial, que pra controlar você tem que ter os mecanismos disponíveis e as acessíveis, se o inquérito policial é destinado precipuamente à formação da opinião, do convencimento no que a doutrina chama de *opinio delicti* do titular da ação penal, se é destinado precipuamente à isso, como não o próprio titular não proceder a diligências para investigar e para elucidar e para formar o seu convencimento? Nesse passo a Constituição estabeleceu no artigo 129 inciso VII o controle externo da atividade policial, no artigo já citado inciso primeiro a promoção privativa da ação penal, a Constituição ainda assinalou que cabe ao Ministério Público instaurar e presidir procedimentos administrativos de sua competência requisitando informações e documentos para instruí-los na forma da lei complementar e a lei nacional do Ministério Público é a lei 8625 de 93 ela reza no artigo 26, I, alínea “c”, que o Ministério Público pode promover inspeções e diligências investigatórias junto as autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior, e no artigo 27 parágrafo único, inciso I, salienta que o MP ainda poderá receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias, a legislação infraconstitucional, portanto permite e a lei orgânica do Ministério Público da união, a Lei Complementar 75/93 também estabelece no artigo 8º incisos V e VII, que o Ministério Público poderá realizar inspeções e diligências investigatórias e de igual sorte a lei 8067/90 que é o Estatuto da Criança e do Adolescente, tudo isso a demonstrar que a investigação não é exclusiva da atividade policial, uma coisa é a polícia judiciária, a atividade de polícia judiciária, outra totalmente não e distinta é a atividade investigatória. Aferram-se os opositores que o artigo 144 da Carta Política disciplinaria como competência exclusiva das polícias a apuração de infrações penais, artigo 144, parágrafo 4º, no entanto o Excelso Pretório tem dito pela maioria de seus eminentes integrantes que a exclusividade ali reportada pelo constituinte originário, refere-se a exclusividade de apuração entre as polícias para não haver conflito de atribuições entre elas, a exclusividade de apuração entre as polícias

em alguns delitos, a polícia federal sem excluir a atividade investigatória de outros órgãos e o próprio. O próprio ordenamento jurídico internacional caminha para, essa exegese. Nos Estados Unidos, o Ministério Público investiga. Na Itália o Ministério Público e a magistratura formam uma carreira una, faz-se um concurso e de acordo com a classificação opta-se por ser juiz ou juiz do Ministério Público, e durante a carreira e as promoções vão-se os integrantes se invertendo, uma hora é juiz do Ministério Público, outra hora é juiz, e lá o Ministério Público investiga, e de igual sorte em praticamente em toda a Europa, e os tratados de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário tem cada vez mais reforçado a defesa desses direitos humanos e sociais. E a segurança pública é um direito humano de índole social que deve ser resguardado, inclusive quando o país não apura a contento ele pode como já o foi, ser sancionado nas cortes internacionais, como já tem condenação na corte interamericana de direitos humanos. Recente Estatuto conhecido como Estatuto de Roma que criou o Tribunal Penal Internacional confere nos crimes que lá elenca, contra a humanidade que lá elenca o poder de investigação do MP, os crimes contra a humanidade versados no Estatuto de Roma, do qual o Brasil é signatário tendo aprovado pelo Congresso Nacional por meio do decreto legislativo 112 de 06 de junho de 2002 sido promulgado a 26 de setembro de 2002 pelo decreto presidencial 4388, tendo a carta de ratificação sido depositada em 20 de junho de 2002 e entrado em vigor a 1º de julho de 2002, com status de norma supra legal por versar sobre direitos humanos fundamentais isso porque entrou em vigor antes do advento do parágrafo 3º do artigo 5º da CF, ele trás no artigo 15, item 1 o poder de investigação do procurador do tribunal penal internacional, do chefe do MP naquela corte, e o Brasil é signatário desse tratado. Some-se a isso, até agora nós fizemos um apanhado constitucional e no direito comparado, mas some-se a tanto, embora a constituição não deva ser interpretada à guisa de norma infraconstitucional, mas o contrário, mas some-se a tanto que o próprio código de processo penal dispensa o inquérito policial, e não há investigação policial que não seja por meio de inquérito policial, se o próprio código de processo penal no artigo 4º parágrafo único que a atribuição da Polícia Judiciária não exclui a de autoridades administrativas a quem por lei seja cometida a mesma função e o artigo 39 parágrafo 5º desse mesmo digesto adjetivo penal dispensa o inquérito policial é porque a investigação pode dar-se por outras instituições e por outros meios e aí talvez a pergunta seja até muito enfática, há uma desconstrução do inquérito policial? Não, há uma concorrência às vezes de atribuições até porque elas não são exclusivas, ordinariamente incumbe a apuração logicamente à Polícia Judiciária, mas nada impede que excepcionalmente à vista do interesse público consubstanciado no fato concreto outras instituições o façam para resguardar a ordem jurídica vigente e os próprios interesses da república e da sociedade. Nesse aspecto o Conselho Nacional do Ministério Público editou a resolução número 13 de 02 de outubro de 2006 e ali consagrou em ato, que disciplinava e regulamentava a instauração e a tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público. O Supremo não derrubou essa resolução, embora contra ela tramite uma ação direta de inconstitucionalidade promovida salvo melhor juízo por associação nacional dos delegados de polícia. Então eu entendo que por se tratar de direito de todos e responsabilidade e com fulcro na teoria dos poderes implícitos, e da própria consolidação das instituições democráticas é que não há exclusividade absoluta

em nenhuma matéria numa democracia, há funções precípuas, mas não absolutamente exclusivas, nesse ponto o inquérito policial não é o único meio de investigação.

**E:** E estando não só em desconstrução, mas uma concorrência, qual o papel das classes jurídicas nesse processo? Qual a classe de operadores de direito que se prejudica com a desconstrução desse inquérito policial e qual a classe dos operadores do direito que se beneficia com essa desconstrução? Qual o papel da doutrina e dos doutrinadores nesse processo? E por último, a linguagem é instrumento desse processo todo? É um processo social, onde tem duas ou mais instituições, pleiteando ou a exclusividade ou não exclusividade, e a sociedade se beneficiando ou não conforme a atuação de uma ou outra.

**João Linhares Júnior:** Interesses corporativos não de ser renegados e defenestrados. Aqueles que procuram olhar pelo prestígio da instituição A ou da instituição B, estão a contemplar os próprios interesses, estão a desconstruir e a solapar os interesses mais conspícuos, os princípios mais altaneiros que a Carta Cidadã outorgou ao povo desse país. Nesse diapasão, eu reputo que, embora não desconheça interesses corporativos em todas as instituições, pois onde há ser humano, há também ego, vaidade, há muitas vezes uma defesa cega ou míope de determinados comandos refratários ao desenvolvimento do país e no caso específico ao interesse público, que a meu ver não é uma classe que perde e a outra que ganha, quem ganha ou perde a depender de uma postura ou outra a ser adotada é a nação, quando há guerras e interesses entre instituições incumbidas de prestar a segurança pública, a justiça e dar um respaldo à sociedade quem ganha é aquele que burlou a legislação e quem perde é a sociedade, o caminho é justamente, as instituições terem um diálogo, uma troca de informações e trabalharem juntas, porque o Estado é uno, o Estado tem que prestar a segurança pública pouco importa à população. Aí me valho de uma frase do ex-presidente chinês Deng Chiao Ping em que ele assinalava que não importa se o gato é preto ou branco, importa é se ele pega o rato. Não estou a afirmar que os fins justificam os meios porque num Estado de Direito isso não funciona dessa forma, mas a população não quer saber se quem prendeu foi a Polícia Civil, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Federal, a Polícia Militar a P2, o Departamento de Fronteira, o IBAMA, a Receita Federal, quer saber se houve aplicação da justiça, se houve a resposta. Pesquisas recentes têm evidenciado que uma mazela imensa no nosso país é a impunidade porque há uma discussão robusta sobre forma perdendo-se o conteúdo, as instituições, portanto devem se conversar mais, trocar informações e respeitadas CF e as demais leis atuar no combate à criminalidade. Não vejo, portanto demérito a qualquer instituição, desprestígio a qualquer órgão quando outro passa a atuar, e dou um exemplo recente sobre isso: a Defensoria Pública vem paulatinamente conquistando, ações que antes cabiam ao Ministério Público isso deslegitima o MP? A meu ver não, pelo contrário, quanto mais órgãos defendendo a sociedade, defendendo a Constituição, mais legitimidade ainda ganha a instituição quando atua. A legitimidade, o respaldo a credibilidade, a força de uma instituição não está na formalidade, está na integridade das suas ações, na sua missão, no seu comprometimento com o interesse público. Não sei se ficaram...

**E:** Sim, tem mais algumas, Qual o papel das academias e dos profissionais do magistério na seara jurídica da desconstrução do inquérito policial e o papel da linguagem neste processo? Os juizados especiais de pequenas causas

contribuem para o enfraquecimento do inquérito policial? Como? Existe publicidade por parte de alguma instituição, Ministério Público ou Polícia Militar, em torno do inquérito policial? Há alguma propaganda em torno do tema? Quais os mecanismos empregados? E, Ministério Público, Polícia Militar e inquéritos policiais são marcas, são produtos, produtos ou processos de produção? Pode nos enxergar assim? Deve haver exclusividade no exercício desses processos e marcas?

**João Linhares Júnior:** A questão da doutrina agora.

**E:** É, dos profissionais em sala de aula, que gente vem reforçando que é peça meramente informativa, subsidiária da ação penal pública, então, os professores e boa parte dos doutrinadores são representantes do MP.

**João Linhares Júnior:** A academia e a doutrina são essenciais à construção do direito. O direito baseia-se num conjunto de normas, princípios postulados, e por tratar-se de ciência humana, com cunho aberto e não fechado, hermético, toda discussão travada em torno dos assuntos jurídicos vem primeiramente na voz da doutrina e da academia. São essas instituições, são os filósofos do direito, os professores das grandes universidades, os escritores que trazem as primeiras discussões sobre os temas. Isso vai fomentando a reflexão; impele a construção e ao mesmo tempo a ponderação de valores e leva conseqüentemente à formação da jurisprudência, embora cada vez mais no nosso país haja um fortalecimento da jurisprudência dos tribunais superiores, notadamente agora no Supremo Tribunal Federal com a existência de súmulas vinculantes e súmulas impeditivas de recurso, a reforma do código de processo civil trará, é aí foi conduzido pelo Ministro Luiz Fux, um enxugamento e um fortalecimento da jurisprudência do STJ, mas a jurisprudência, a aplicação do direito é inequivocamente influenciada pela academia e pela doutrina. Elas são o berço da discussão que se trava nos tribunais. Os juizados contribuem para o enfraquecimento do inquérito policial? Bom... Há uma indagação de que os juizados especiais e de pequenas causas contribuiriam ou não para o enfraquecimento do inquérito policial. A constituição de 88, inovando trouxe à ribalta os juizados especiais de pequenas causas, e na esfera criminal pra julgar as infrações penais de menor potencial ofensivo e as contravenções penais. Essas infrações por serem, como o nome já designa sem muita relevância social, são crimes de menor potencial ofensivo, são apurados ordinariamente por um procedimento muito singelo, simples, pertinente a complexidade da matéria, e não vejo, porém enfraquecimento do inquérito policial. Entendo que o inquérito policial acertadamente deve voltar-se para aquelas infrações mais graves, aquelas infrações de médio ou grande potencial ofensivo, tendo que a opção do constituinte originário foi muito profícua ao estabelecer um mecanismo mais singelo de resolução de conflitos, mais célere, consubstanciado no termo circunstanciado de ocorrência, (TCO) e na resolução, na solução desse conflito de forma célere, de forma muito eficiente nos juizados especiais de pequenas causas, inclusive com institutos como a transação penal, e a suspensão condicional do processo, e a composição civil dos danos e algumas espécies, de infrações penais. Não vejo conflito, portanto entre o fortalecimento do inquérito e dos juizados.

**E:** Os juizados não retirariam boa parte do poder atribuição da polícia que temos hoje?



**João Linhares Júnior:** Pelo contrário, fortalece a nossa polícia, pois são os seus esforços, os seus agente que trariam, deslocados para apuração daquilo que realmente é mais importante, sendo que as infrações penais de pequeno potencial ofensivo, são facilmente detectáveis e apuráveis no procedimento mais singelo sem muita burocracia.

**E:** Ganha a sociedade?

**João Linhares Júnior:** Ganha a sociedade certamente.

**E:** Doutor acha que poderíamos ficar horas aqui conversando porque traz luz e a gente tem certeza que o Ministério Público, embora isso já faça parte da carreira em ascensão de.... Um profissional muito capacitado, que não só tem consciência da instituição, mas da função dela em relação a sociedade e é isso que legitima, e fortalece a legalidade às instituições pelo processo civil, militar, federal e estamos agradecidos por essa entrevista.

**João Linhares Júnior:** O agradecimento efusivo é meu e da instituição da qual integro, é... Espero sempre recebê-los para discussões de temas importantes como o presente. Tenho certeza das minhas limitações doutrinárias e teóricas, reputo os elogios, a elegância e a cortesia do professor e da Maisa, muito obrigado, sempre estarei á disposição, e o que legitima essas instituições, todas elas, é o trabalho por elas desempenhados.

## 9 – ENTREVISTADO 9

**Dr. Gerson Eduardo de Araújo – Promotor**

**André Martins (Entrevistador):** Estamos fazendo esta entrevista para averiguar como ocorre a desconstrução ou não, ou o fortalecimento do inquérito. Quais as etapas de investigação do inquérito policial?

**E:** Boletim de ocorrência, a portaria, a fase de perícia, tem várias fases dentro dessas que os delegados tomam parte.

**Gerson:** Coisa mais do dia a dia ...Etapas da investigação. O inquérito ele se inicia por meio de um auto de prisão em flagrante, ou por meio de uma portaria expedida pelo delegado, que normalmente se dá com algum boletim de ocorrência que tem os elementos mínimos se; ouve a vítima, ocorrem declarações da pessoa suspeita do cometimento, nela também há realização de provas periciais, com o em alguns casos principalmente naqueles crimes de maior complexidade em que uma de todas essas provas o inquérito para o Ministério Público ofertar uma denúncia, arquivar ou solicitar, requisitar a eleição de novas diligências para melhor esclarecimento do crime. No relatório dos delegados de polícia, de maneira geral, não há o enquadramento penal da conduta típica imputada à pessoa que foi indiciada.

**E:** Geralmente há um erro no enquadramento?

**Gerson:** Sim, em alguns casos há equívocos em outros, não há equívocos e outros simplesmente são omissos. Essa questão do enquadramento acho que é interessante porque o delegado, é uma pessoa que é estudiosa do direito penal, está acostumado, a tratar com os crimes e pode dar a sua visão do tipo penal que caracteriza aquela conduta que está sendo investigada, embora esse enquadramento penal em nenhum momento vincule o promotor de justiça quanto ao oferecimento da denúncia, então o enquadramento penal ele é importante? Sim, só que ele é prescindível, ele não é obrigatório e... Até porque não vincula, vemos por vezes, enquadramentos penais de vários delitos que as vezes pelo principio da consunção, um absorve o outro, ou realmente quando aquele crime não restou configurado naquele fato, o promotor de justiça, ou ignora esse fato ou como costume fazer, na cota de recebimento da denúncia deixo claro para o juiz porque não denunciei a pessoa do indiciado por aquele crime que o delegado entendeu por bem que poderia enquadrá-lo. Coloco ali minhas razões até porque não existem outras.

Os prazos para conclusão dos inquéritos quase sempre são prorrogados. São prorrogados quando se trata de indiciados presos, em que há o auto de prisão em flagrante. Nunca peguei um caso de prorrogação de prazo para investigação nesses casos de indiciados presos. Já ocorreu por outro lado situações em que vislumbrei que ali não havia elementos para oferecimento da denúncia mesmo o indiciado estando preso e determinei que o inquérito voltasse à delegacia para o cumprimento de novas diligências e concomitantemente solicitei ao juiz que relaxasse a prisão do acusado, porque se não havia provas suficientes para o oferecimento de uma denúncia, também não tinha porque a pessoa ficar presa. Bem, normalmente esses inquéritos são prorrogados. Essas investigações por um prazo muito longo, aqui em Dourados em especial, existem inquéritos que tramitam há mais de dez anos, e ao longo desses dez anos, em alguns deles a

gente verifica que nada foi feito; nenhuma diligência foi feita apesar do grande decurso de tempo. Por esse motivo inclusive, dá pra se dizer em alguns casos o inquérito acaba sendo eternizado que se chegue a uma prescrição da pretensão punitiva. Aí o delegado, o relatório dele fala: “ta prescrito esse crime”. Deixou de investigar durante dez anos e quando deu a prescrição, ou seja, só estava na verdade aguardando a prescrição, chegar, e pra apontar esse fato, isso acontece. Em razão dessa morosidade na tramitação desses inquéritos, na conclusão das investigações que estão em curso aqui em Dourados, eu com mais três colegas; todos nós promotores criminais residuais aqui de Dourados, instauramos um inquérito civil contra o Estado de Mato Grosso do Sul, uma vez que a Polícia Civil daqui está com um quadro deficitário muito grande e com pouca estrutura para investigação de crimes que, tão comuns aqui nessa região, importante ressaltar que há 15 anos existiam, essa informação que haviam quatro delegacias de polícia aqui em Dourados, a população daqui dobrou; havia o dobro de delegados, apesar da população ter aumentado. Então o que está acontecendo aqui, o trabalho da Polícia Civil tem sido muito deficitário, e esse ponto foi alvo até de reuniões, tem sido alvo de reuniões com os delegados aqui em que os promotores têm exigido uma conduta mais voltada à investigação, com rapidez, principalmente dos crimes mais graves, temos as vezes caso de roubos, pessoas envolvidas muito perigosas que acabam sendo deixadas de lado, não por desídia tão somente dos agentes da Polícia Civil, mas, sobretudo pela falta de policiais aqui nessa cidade. A nossa intenção nesse inquérito civil é tentarmos chegarmos a um termo comum, denominador comum com a Secretaria de Segurança Pública, que nos prometeu verbalmente numa reunião que nós tivemos no final do ano passado, mais precisamente em novembro, que iria aumentar os quadros da Polícia Civil, em pouco tempo, e que, além disso, iria designar delegados para Dourados para fim de fazer um mutirão, ou seja, fazer uma investigação de todos os inquéritos que estão atrasados, dar um andamento dinâmico, e, no entanto nada foi feito.

**E:** Então temos trabalho dos promotores. Os trabalhos dos promotores no inquérito policial deve ser o de fiscalização das atividades de investigação policiais?

**Gerson:** Aqui acho importante além dessas visitas mensais às delegacias, o contato estreito entre os promotores e delegados, porque na verdade um não tem uma atuação plena sem a contribuição do outro, acho que quanto mais unido, a Polícia Civil, a Polícia Militar, o Ministério Público e o Judiciário estivermos, maiores armas, teremos para combater a criminalidade que graça em grande parte do nosso país e, sobretudo aqui. Durante um ano; estou aqui há quase dois, mas durante um ano atuei aqui na execução penal todos os meses; ia à delegacia, ver a situação dos presos e sempre tive um bom contato. Desde setembro que estou nessa nova função e desde que assumi esse novo cargo não fui à delegacia conversar com os delegados, mas em várias oportunidades fui para traçarmos metas para o combate da criminalidade. Aqui no Ministério Público, nada impede que essas reuniões que certamente vão ocorrer no futuro poderão ser feitas lá também. Mas essa questão de presos, aí já não é mais da minha alçada, não é da minha atribuição, mas acho isso muito importante, esse contato direto entre o promotor e o delegado.

**E:** Quais são as deficiências que observamos nos inquiridos, o que poderia levantar com sua experiência na área?

**Gerson:** As deficiências do inquirido? Bem, em maneira geral, o fato de muitos inquiridos terem prorrogações constantes por si só já leva uma, uma sensação de impunidade, porque quanto mais tempo o crime demorar em ser investigado as provas serão mais frágeis se colhidas depois de um período grande de tempo.

**E:** De dez anos?

**Gerson:** Exatamente, fica difícil, e nesses casos, por exemplo, não teria interesse de o Ministério Público entrar com uma ação penal que também estaria fadado ao insucesso, que a pessoa mesmo que não haja, por exemplo, a prescrição da pretensão punitiva considerando a pena máxima prevista na lei, se a pessoa for condenada, isso depois de um fato que ocorreu há dez anos, certamente o termo concreto irá levar à prescrição. Então o quanto, com o passar do tempo nós observamos que as provas vão ficando mais difíceis, as testemunhas mudam de endereço, a própria vítima fica mais difícil de identificar a autoria, e sei que dados que já li a respeito. O índice de inquiridos policiais em que não se chega à autoria é muito grande. Já chegou ao meu conhecimento que os crimes de homicídio no estado de São Paulo 3% somente se chegam à autoria, o que é um verdadeiro absurdo. É lamentável e principalmente crimes de homicídio que afetam muito a sociedade, agora as deficiências são essas, agora por que tem essa deficiência? Alguns delegados daqui chegaram a confessar o seguinte: “Olha trabalho com dois agentes, pra eles cumprirem diligências não pode um sozinho, tem que ter o outro, diligências consistentes tão somente às vezes em intimar uma vítima, uma testemunha para comparecer à delegacia, e como vai o investigador do inquirido em si, estudá-lo para verificar quais as diligências que estão faltando, quais são imprescindíveis? Não há.

**E:** E já houve uma evolução porque peguei uma época que para sair precisava ter quatro.

**Gerson:** Sim, pois é, então essa situação. Nós dispusemos para o secretário de Segurança Pública, que nossa intenção não era prejudicar os policiais, falar mal dos delegados, que estão fazendo seu trabalho a contento, mas o problema é que a estrutura deles principalmente humana é muito pequena.

**E:** Qual a classe de operadores do direito que se prejudicam com a desconstrução do Inquirido Policial? Assim como ocorrer com o processo que? A gente pode perceber o motivo de mudanças? Por que que mudança não ocorre? O Inquirido Policial vai perdendo sua força, por exemplo, o juizado de pequenas causas, tudo antes podia ser transformado em inquirido, nos juzizados, muitas vezes os TCOs, muitos dos casos deixaram de ser?

**Gerson:** Respondendo a sua pergunta, o inquirido policial está em processo de desconstrução. Acredito que sim, um exemplo que o Sr. deu agora é essa do juizado especial, em que não há instauração do inquirido. Sei que há projetos de lei que tentam levar ao juizado penas maiores ainda, e também há uma tendência, com a qual não concordo inclusive, do inquirido ser excluído do processo, da ação penal na qual houve oferecimento da denúncia. Salvo engano, essa previsão está no projeto do código de processo penal, e segundo essa previsão, o inquirido policial só serviria para fim do promotor oferecer a denúncia ao juiz. Após o recebimento da denúncia esse inquirido seria excluído, iria pro arquivo. De certa forma está enfraquecendo as provas. A figura do inquirido policial; a força das provas nele contidas é claro que as provas não foram feitas

na sede da Polícia Judiciária. Certamente continuaria no processo, mas todas as provas? Eu não concordo com essa previsão.

**Gerson:** Desse acesso, até porque as informações constantes, no inquérito policial, embora o juiz não possa proferir uma condenação com base nos elementos de prova colhidos na repartição policial, eles podem servir de elemento de convicção para o juiz durante o condenatório, ou seja, como reforço das provas produzidas em juízo. Uma testemunha muito importante que foi ouvida na fase policial pode não ser encontrada em juízo, e se o que ela disse lá na polícia estiver em harmonia com as provas testemunhais ou periciais, produzidas sob o crivo do contraditório, ou seja, em juízo certamente o juiz durante a formação do seu convencimento, dos seus fundamentos para condenar o réu ele pode se valer dessa prova colhida na polícia como reforço, é claro que a gente sabe que não é possível a condenação só por provas produzidas no inquérito, mas seria como um reforço, e essa previsão certamente iriam impedir que isso continuasse acontecendo, então de certa forma está retirando a força do inquérito policial, e se isso vingar provavelmente os delegados sequer vão ouvir todas as testemunhas que eles entendem que devam ser ouvidas, vão apenas se limitar talvez a colher elementos mínimos de autoria, indício de autoria, de materialidade e vão mandar para o Ministério Público, que não tem a função precípua de investigar. Às vezes é preciso ouvir mais testemunhas, enfim, para que os fatos sejam mais bem esclarecidos, e com esse enfraquecimento do inquérito talvez os delegados falem: "Oh"... o inquérito só serve pra oferecer denúncia? Está aqui. A pessoa confessou o crime, e as testemunhas são essas sequer podendo, inclusive, sequer ouvi-las.

**E:** Nós estaríamos caminhando para os países desenvolvidos, tipo o Canadá onde ocorrido o acidente, o fato típico, a polícia atende a ocorrência, e leva todo mundo imediatamente perante o juiz, dali já sai o julgamento e recluso ou não, conforme os fatos de menor potencial será que é possível que estivessem caminhando neste sentido?

**Gerson:** É possível, infelizmente o nosso país não tem estrutura ainda para essa regra. Infelizmente o Brasil não está preparado.

**E:** Caminha para isso?

**Gerson:** Acredito que sim, tanto que votando a reforma do código de processo penal está prevista ali a figura do juiz que trabalha na ação penal, e a figura do juiz que trabalha só no inquérito policial, não podendo ser um juiz da fase policial sendo o mesmo que vai julgar o caso no futuro, ou seja, seriam dois juízes distintos, aí pergunto: Temos que dobrar o número de magistrados?

**E:** Então será que estaria acontecendo com a classe de delegados o que aconteceu com inspetores? Extintos?

**Gerson:** Não sei se isso virá a acontecer. Acredito que não. Mas de certa forma não deixa de ser um enfraquecimento da figura da autoridade policial.

**E:** E essa figura da autoridade do delegado de polícia não tem a ver com a própria formação histórica, rural, do Estado Brasileiro que pra o Estado se fazer presente lá nos confins eram nomeados. E porque os delegados anteriormente eram nomeados pelos coronéis? Eram nomeados delegados, e com a evolução será que isso ainda é necessário, mantêm-se. É uma característica da municipalização muito forte no nosso país?

**Gerson:** Olha, pode ser sim reflexo do que aconteceu no passado; agora para que seja extinta a figura do delegado, certamente se faz necessário que haja uma reformulação de todas as pessoas que participam do processo penal de uma

investigação. Inclusive modificando as atribuições do promotor, do juiz; enfim, para extinguir essa figura dos delegados, investigadores, certamente teria que haver uma reformulação geral.

**E:** Então nesse momento não é possível?

**Gerson:** Acredito que não, que seria uma reforma muito grande na Constituição Federal, ou seja, atribuindo, por exemplo, a função do promotor, é.. Expressamente como o único capaz de investigar, o promotor poderia exercer a função de supervisor, tal como acontece na Bolívia. No inquérito policial quem preside as investigações é o promotor, é o fiscal da lei lá, que é o promotor de justiça aqui, que é inclusive quem concede as ordens, essas medidas cautelares, que nem chegam ao juiz. O próprio promotor.

**E:** Busca e apreensão?

**Gerson:** Busca e apreensão exatamente agora para eu haja uma mudança aqui eu acho que primeiro precisa de muito estudo, muita discussão, certamente as classes cada qual irá tentar aumentar as suas prerrogativas. Não acredito que isso venha a acontecer tão cedo, uma mudança tão radical assim, mas é possível sim admitir que o inquérito policial esteja em desconstrução.

**E:** E qual que é o papel da doutrina e dos doutrinadores nesse processo? A linguagem é instrumento deste processo, de desconstrução?

**Gerson:** Creio que sim. Na verdade os operadores do direito e os estudiosos têm uma função muito importante na interpretação da nossa lei e também na emissão de um juízo de valores do que será melhor no futuro, o que será pior e certamente por meio desses estudos de artigos e da aplicação do direito em si também é possível que, muita coisa que aconteça hoje venha a se modificar, sobretudo no que tange a essa questão do inquérito policial. Basta lembrarmos que há algum tempo era pacífico que no inquérito policial não vigorava o princípio da ampla defesa e do contraditório. Agora, por força de artigos doutrinários, estudos, principalmente pessoa que fizeram doutorado, mestrado em outros países, sobretudo, principalmente na Europa já está se mudando esse entendimento, sendo que no inquérito policial o contraditório é relativo, mas a ampla defesa noticiada, a pessoa tem todo o direito de exercer esse direito já há esse entendimento, está nascendo aqui, ou seja, é a doutrina, inspirada no direito internacional de outros países e sendo aplicada aqui e mudando a prática de situações que eram corriqueiras em sentido contrário.

**E:** Que era investigatório?

**Gerson:** Exatamente, isso daí já está mudando.

**E:** Nessa situação os JEPs julgados especiais de pequenas causas contribuem para o enfraquecimento? Como? Existe publicidade por parte de alguma instituição, Ministério Público ou PM em torno do inquérito policial. Há propaganda em torno do tema? Quais os mecanismos empregados?

**Gerson:** Ah.. Sim, é nesse sentido há uma publicidade negativa, em desfavor do inquérito policial, a publicidade nesse sentido realmente é desfavorável ao poder que o inquérito policial tem, apesar dessas denominações, dou muito valor ao inquérito policial, principalmente quando ele é bem feito. O delegado quando tem estrutura consegue realizar as investigações. São muito contundentes. O delegado quando tem estrutura consegue realizar as investigações necessárias de forma a contento muito eficaz. Basta vermos hoje em dia que os inquéritos de maneira geral são claro, não podemos generalizar, mas de maneira geral os inquéritos oriundos da delegacia federal são muito mais encorpados no sentido de

provas angariadas do que o inquérito que tramita na Polícia Civil. Por quê? Porque eles têm mais estrutura, então não dá pra se dizer que são peças meramente informativas, que não tem muita relevância. Concordo com essa afirmação, até porque hoje em dia apesar do promotor de justiça, eu entendo que ele tem poder para investigar crimes diretamente, o policial civil, o policial federal, eles são treinados para essa finalidade, e por vezes são, na grande maioria das vezes são para conseguir provas e com promotor de justiça ou uma outra entidade qualquer, então apesar desses entendimentos. O inquérito tem grande relevância para o combate da criminalidade.

**E:** Deve haver exclusividade no exercício desses processos, na condução do inquérito, na condução da investigação; deve ser exclusivo da polícia judiciária ou outras instituições podem fazer isso a contento e bem feito?

**Gerson:** Certo, é como até eu mencionei anteriormente. Acredito que o Ministério Público também tem esse poder de investigar, e até acho que o promotor de justiça, não pode se investir na condição de policial e investigar todos os crimes, mas em determinados casos é importante que o Ministério Público conduza as investigações principalmente naqueles casos em que há corrupção policial. Se esse inquérito policial tramita na delegacia em que o alvo da investigação lá trabalha, certamente essas investigações não vão ter um resultado profícuo. Então em outros casos também envolvendo corrupção de grande vulto, pessoas ligadas à política com grande influência podem estar envolvidas, e a gente sabe que o delegado; embora ele tenha autonomia, não tem a inamovibilidade, então as vezes o delegado pode receber ordens de encerrar aquela investigação.

**E:** Porque o secretário determinou?

**Gerson:** Porque o secretário determinou... Porque tem uma pessoa grande, um político grande envolvido naquele crime. Então em casos excepcionais, entendo que o Ministério Público deve sim investigar, e pode. Acho que a Constituição Federal autoriza o Ministério Público a investigar e que é respaldável até pelo Supremo Tribunal Federal, de modo que eu acho que essa investigação não deve ser exclusiva da Polícia Civil.

E outra situação que está ocorrendo em algumas cidades e também aqui em Dourados, a Polícia Militar, por meio do serviço de inteligência realiza algumas investigações, e que tem levado a sucesso a prisões, muitos traficantes tem sido presos, muitas bocas de fumo tem sido estouradas graças a atuação eficaz do serviço de inteligência da Polícia Militar. Então essa questão a exclusividade não concordo. É claro que, o trabalho de investigação deve ser feito de uma maneira geral pelo delegado de polícia que é quem tem melhor preparo para realização dessa tarefa, mas que essa tarefa não deve se exclusiva à ele. O promotor também tem essa capacidade, também tem essa atribuição prevista na Constituição Federal e em alguns lugares, e digo aqui de Dourados específico, como a Polícia Civil não está estruturada para investigação de todos os crimes que aqui ocorre, não pode alijar a Polícia Militar de realizar essas investigações que têm sido feitas com muito sucesso aqui nessa comarca.

**E:** Nas secretarias de segurança, que assumiu o cargo de secretário de segurança, aquele político que teve os votos necessários... É Coronel, fazendeiro, deputado do curral tal. Agora, houve uma evolução parece que no estado somente assume quem realmente quer.

**Gerson:** É do ramo. Acho isso muito positivo.

**E:** Como é o caso, é um passo. É uma evolução?

**Gerson:** Com certeza, com certeza, não tinha prestado atenção na sua pergunta, desculpa é que tava lembrando dum caso quando eu era promotor de justiça lá em Corumbá, eu era promotor do júri, e havia em curso uma investigação de homicídio praticado contra o sogro de um político muito famoso aqui no estado, e as investigações, elas estavam indo num rumo muito bom, o inquérito apesar de o crime ter sido ocorrido lá em Corumbá, o inquérito estava tramitando em Campo Grande, porque todas as pessoas envolvidas, os familiares da vítima, a pessoa investigada, todos moravam lá.

**E:** E a especializada em homicídios é lá em Campo Grande...

**Gerson:** Sim, e nesse inquérito, e esse sogro desse político famoso, foi inclusive indiciado pela prática do crime de homicídio. Por razões óbvias, passado algum tempo um outro delegado assumiu o caso, e pela primeira vez, eu nunca havia visto isso, ele desindiciou, e essa palavra não existe, mas ele criou, ou seja, ele tirou o indiciamento e começou.. E começou a ver que o inquérito não andava, e eu...

**E:** Desindiciou?

**Gerson:** Desindiciou.

**E:** Isso é um fato?

**Gerson:** É um fato que ocorreu, alertado por um promotor de justiça de Campo Grande que conhecia o caso, me alertou, e eu então comecei a conduzir de certa forma a investigação, ou seja, a colocar cotas diligências pro delegado cumprir para que aquele inquérito não ficasse do jeito que estava parado, só com prorrogações sucessivas de prazo sem nenhuma diligência feita, cumpri minhas determinações, e essa pessoa inclusive já foi denunciada e esse processo tramita lá na comarca de Corumbá, foi denunciado um pouco antes de eu sair de lá em 2009, e certamente está em andamento ainda, mas essa questão da ingerência pude observar de maneira muito clara e evidente nesse inquérito policial, em que pela primeira vez um delegado inventou um artifício para, tirar a força, tentar, na verdade tirar a força do indiciamento, que é até umas das perguntas aqui que eu li que qual é minha posição em relação ao indiciamento? O indiciamento, não tem tanta importância assim, já denunciei vários casos de pessoas que não eram indiciadas, como também já arqueei diversos inquéritos policiais com pessoas que foram indiciadas, ou seja, o indiciamento ele não tem tanta força assim, é importante?

**E:** Não é uma condenação?

**Gerson:** Não é uma condenação, mas de certa forma é. Fica registrado o nome da pessoa que está sendo investigada no crime. Não sou contra o indiciamento, embora entenda que ele não é tão relevante.

**E:** Embora tenha conseqüências? A ficha do cidadão está lá, tem alguns incômodos.

**Gerson:** Exatamente, as vezes isso é importante até, pra informar os juízes criminais, os promotores criminais, que as vezes trabalham em outra comarca para saber se aquela pessoa neófito no crime, ou seja, nunca praticou nenhum crime, ou se ela está sendo pelo menos investigada o que certamente você pega uma pessoa com dez de inquéritos de estelionato, sendo investigada por estelionato, o indiciamento. Você pega uma peça, um inquérito relatado com a pessoa, sendo imputado à ela a pratica do estelionato, você pode presumir certamente que esse é um estelionatário que já vem atuando a longa data.

**E:** Profissão?



**Gerson:** Profissão, exatamente.

**E:** É isso Dr. Gerson, saiu uma matéria recente, agora aproveitando sobre a PM, resoluções da PM, que é do jornal Correio do Estado de hoje, 12 de fevereiro de 2011, não sei se o Sr. teve acesso, e é onde está se questionando o problema das investigações, que havia uma determinação com restrições a resolução 541, publicada no diário oficial na terça feira última que estava restringindo um pouco o poder da PM, e há uma intervenção do governo, na figura do governador, André Puccinelli e mais o secretário Wantuir Jacini. No sentido que houvesse uma ampliação disso. Isso é uma ingerência política no sentido positivo, ou negativo?

**Gerson:** Na verdade não sei se isso seria exatamente uma ingerência política, e sim uma necessidade. Por quê? Nós bem sabemos que todos os locais do Brasil existe uma rixa, ainda que as vezes veladas entre a Polícia Civil e a Polícia Militar, isso aí é notório, todos sabem. Em alguns lugares existe uma integração efetiva, uma união, mas cada qual sempre vai defender o seu lado, aqui em especial, a Polícia Civil tem um grande relacionamento com a Polícia Militar, mas a gente não pode ignorar que o fato de que 90% das bocas de fumo, daqui da cidade, ter sido estourada por força das investigações levantadas pelo serviço de inteligência da PM, têm causado incomodo à Polícia Civil, não tem como negar isso. Certamente o que vem acontecendo aqui, está acontecendo em outros lugares. A Polícia Militar, Graças a Deus, ela está muito bem estruturada aqui em Dourados. Posso dizer isso, a Polícia Civil está numa situação precaríssima.

**E:** Pode-se dizer que isso é uma política pública, não falada, mas informal velada, de desmonte da Polícia Civil, para no futuro haver uma incorporação? E abusando da pergunta, e o DOF, Departamento de Operações de Fronteira que é a única unidade de polícia do país unificada/integrada, é um começo de modificação, de integração efetiva?

**Gerson:** Eu acredito que sim.

**E:** Poderia ser ampliado isso pra outras cidades? Itaporã, Douradina, e gradativamente ir absorvendo e ter uma polícia única?

**Gerson:** Eu não tinha pensado nisso, eu acho que sim, pode ser um passo a unificação das polícias, é um tema que já vem há um tempo...

**E:** E que ainda não ocorreu por causa das classes?

**Gerson:** Sim, cada uma tem uma escola própria, cada um alega um problema, fala-se que os policiais civis não vão se adaptar as regras da polícia militar e vice-versa, existe uma resistência muito grande por parte das duas polícias, mas talvez seria muito positivo essa união, o grande exemplo que o Sr. citou é o DOF, ele é responsável pela investigação dos grandes, dos crimes mais complexos que ocorre nesse Estado, ou seja, os crimes de maior complexidade envolvendo assaltos, tráfico de droga, quadrilhas de maneira geral e são as condições estão sendo levadas à cabo pelo DOF, que é uma união da Polícia Civil com a Polícia Militar. E técnica. Excelente trabalho, aqui em Dourados o DOF faz um trabalho excepcional. A polícia... O serviço de inteligência da Polícia, que conhece a determinação, o secretário de segurança pública pode estar sepultando com essa resolução que foi feita recentemente dizendo que a Polícia Militar pode investigar.

**E:** E que agora está sendo revista.

**Gerson:** Está sendo revista, será um golpe muito forte contra a segurança da população local. A Polícia Civil, a Polícia Militar, tem feito um trabalho louvável aqui na Comarca, e esses dados são reais, a gente tem cobrado da Polícia Civil maior empenho na investigação, agora a gente sabe que eles têm muitos

problemas, de falta de estrutura de trabalho e principalmente pessoas para investigar o crime e conduzir as investigações.

**E:** Dr. Gerson, nós estamos satisfeitos, porque foi uma entrevista não direcionada. O Sr. tem alguma consideração?

**Gerson:** Olha, agradeço a oportunidade de estar aqui contribuindo com o trabalho, e... Estou aqui à disposição para qualquer questionamento futuro. O trabalho nosso é esse nós devemos sempre que nos unir, promotor, autoridades policiais, os policiais militares para combater o crime.

## 10 – ENTREVISTADO 10

### Dr. Amílcar Araújo Carneiro Júnior- Promotor GAECO

**André Martins (Entrevistador):** A gente pode fazer por bloco, por pergunta, é só... Tentar fechar tudo, e ainda falta muita coisa, mas a gente vai pegando a linguagem, grava, transcreve e depois gente edita, isso não vai ser exatamente, se sair um palavrão, uma coisa, isso não entra.

**Amílcar:** Ham... Pode ser.

**E:** A tese pode ser mais... Mas se você tem um orientador que acredita nela.

**Amílcar:** Sim, claro.

**E:** É isso Dr., rapidamente, porque um dos problemas também a gente é adquirir um mínimo de confiabilidade pra fazer a entrevista, assim foi feito no DOF. Estão aí as perguntas, dá tempo do Sr. dar uma lida.... Seria um sonho, o Sr. não acha que seria um sonho viável, uma utopia viável isso?

**Amílcar:** Ô!

**E:** Participei como Inspetor da construção da federal como ela está hoje aí, acompanhei isso, conheço o Brasil desde os 16 anos, minha mãe era da PRF, educadora de trânsito, ela que montou a educação de trânsito, hoje não existe que esse departamento.

**Amílcar:** Na PRF?

**E:** Sim.

**Amílcar:** Não sei.

**E:** É, isso em 82, 83. E a Maisa sofrendo nessa história, Maisa.

**Amílcar:** Pois é!

**E:** O Sr. foi militar, Dr.?

**Amílcar:** Não, por causa da Lucerna ali?

**E:** Não, não.

**Amílcar:** Pensei que o Sr. tinha visto aquele símbolo ali da Lucerna ali.

**E:** Não, eu vi também, mas é no vocabulário, o Sr. daria um bom P2.

**Amílcar:** Um discurso de inteligência, mas não fui militar não, inclusive com o exército.

**E:** Foi?

**Amílcar:** Não, não fui militar, na época entrei no excesso de contingente.

**E:** Eu também, pedi para não ser incluído.

**Amílcar:** Eu pedi para não ser incluído, e eles não me colocaram, mas eu queria ser.

**E:** Sério mesmo?

**Amílcar:** Depois os caminhos foram se alterando.

**E:** O Sr. ganhou, o Sr. ia perder um tempo lá.

**Amílcar:** É acho que ia perder um tempo lá; por exemplo, meu colega aqui do lado chegou a capitão do exército. Dr. Élcio.

**E:** O Élcio?

**Amílcar:** E foi ser promotor... não era a dele.

**E:** Ganhou também.

**Amílcar:** É, acho que ganhou.

**E:** Promotoria precisa ter coragem, e a promotoria ganhou também, só quem perdeu foi o E.B.

**Amílcar:** O E.B. tem perdido heim, tanto é que tem querido se aproximar.

**E:** Aí já é outro projeto, não sei, nós estamos reconstruindo, construindo, não sei, uma nação.

**Amílcar:** É, eu acho que construindo.

**E:** É, espero que estejamos construindo.

**Amílcar:** Democracia é muito nova, não sabe lidar direito com isso ainda, sei lá, parece.

**E:** Nós estamos descalcificando?

**Amílcar:** É.

**E:** É. Já começamos a escrever. Nós temos que começar a produzir, na nossa região.

**.Amílcar:** Uhum...

**E:** Temos bons autores aqui.

**Amílcar:** Pois é.. As vezes não tem tempo.

**E:** Tem promotor, juiz. Tem que procurar. Vai devagar, vamos fazendo. Consegui influenciar os delegados a entrar no magistério. Fui o primeiro, tive um colega que quis entrar com uma ação contra mim porque eu não podia ser professor, mas se juiz pode porque delegado não pode?

**Amílcar:** É, mas é um erro.

**E:** É um erro.

**Amílcar:** É um tiro no pé as vezes não querer participar da academia, por que?

**E:** Hoje existem um seis ou sete.

**Amílcar:** Quando você não participa alguém vai estar lá, e pode ser alguém que não esteja.

**E:** Alinhado ou não?

**Amílcar:** É, complicado isso aí.

**E:** É isso.

**Amílcar:** O ideal é ter uma participação das carreiras jurídicas.

**E:** O que aconteceu com os inspetores dentro desse Estado. Os delegados extinguiram os inspetores. Foi um erro. Pode acontecer com o próprio delegado.

**Amílcar:** É, inspetor acabou. Na polícia federal também.

**E:** Foi um erro porque em termos de carreira, era mais uma sapata de suporte.

**Amílcar:** É, mas é bem sintomático, por exemplo, as operações OWARI e URAGANO, que acabei. Que trabalho nelas também, ali é matéria típica de perseguição da polícia judiciária, civil, mas acho que pela estrutura ou pela forma que ela hoje está, não ia sair

**E:** Não ia sair, se tivesse planejado há uns anos ela faria, mas não fez, não previu.

**Amílcar:** E se aparecer não faz

**E:** Hoje?

**Amílcar:** Hoje não faz, no caso da Câmara aí agora, não faz, eles criticam quem faz, mas não faz. Então é. Realmente acho que essa estrutura tem que ser repensada.

**E:** Bom, vamos às perguntas, aí depois a gente corta. E só começa a partir. Está ligado, é só continuar. Então vamos lá. Dr., seguindo esse questionário aí para gente ter uma base. Quais as etapas? Isso aí não precisa ser preciso.

**Amílcar:** É, doutrinariamente... Eu não vou ficar fazendo isso aí.

**E:** É, esquece isso. Como acontece na prática, porque essa prática aqui nós acabamos de conversar, ela vai determinar mudança a legislação.

**Amílcar:** Sim.

**E:** Acaba influenciando assim como foi o juizado de pequenas causas, em que quatro juízes mexeram através de São Paulo, saiu essa lei 9099, também vai acontecer com o processo?

**Amílcar:** Bom, as etapas de investigação, pelo menos aquelas que nós vivenciamos aí no dia a dia é desde a instauração que pode ser por flagrante ou portaria naqueles casos de requerimento da vítima, representação, requisição ministerial, requisição do juiz, enfim, o ato de instauração em si, mas na verdade, na prática o que a gente vai vivenciar mais é o flagrante delito mesmo e a portaria nesses casos? A um pedido vamos dizer assim, ele se realiza, dependendo da situação, aqui fala em etapas, então tem todas as diligências que são até preconizadas no código de processo penal, ainda, o nosso é de 41. Como chegada ao local, o isolamento, os peritos, enfim. Não vou ficar me atendo nessas questões mais técnicas. Então são todas as diligências que são ali realizadas dentro do inquérito policial, presidido pelo delegado de polícia, e até que se chega ao final de coleta de vários elementos probatórios no relatório, que é o desfecho aí do inquérito policial rapidamente falando, relatório este que vai ser o fecho do IP e após isso vai a remessa ao MP, hoje ainda passando pelo judiciário, mas já nas questões da central de IP, hoje a gente já tem um contato direto entre polícia judiciária, que passando pela central de inquérito, só dá um rápida passada por fora para fins de registro, mas a análise desse inquérito hoje é feita diretamente pelo promotor, passa para o fórum para registro só porque, é, em termos de prevenção, o juiz à qual é distribuído aquele inquérito acaba ficando preventivo para depois receber a ação penal, mas não há uma análise do juiz, a não ser em casos aí que precise decidir sobre cautelares, por exemplo, senão não há. Na realização. Já vou me antecipar.

**E:** Sim.

**Amílcar:** Realização das etapas é claro que são agentes, agentes de polícia que acabam realizando algumas diligências, que são determinadas aí por quem preside o inquérito policial, a área de perícias ela é bem solicitada, dependendo, principalmente nos casos de crime que deixam vestígios, crimes materiais, é.. E o próprio delegado de polícia que acaba participando tanto na lavratura do flagrante, quanto na oitiva de testemunhas e informantes que venham trazer o conhecimento de fato que deram origem àquele inquérito. Então são vários atores aí que participam dessa etapa do procedimento inquisitorial, vamos dizer assim, né , até chegar no relatório que é feito pelo delegado de polícia e chega ao Ministério Público . No relatório, na prática, nós temos vivenciado aí que há uma... uma sugestão.

**E:** Sugestão, usurpação?

**Amílcar:** Sempre vem uma sugestãozinha assim do delegado de qual seria o melhor enquadramento, em termos de tipificação criminal das condutas que são ali apuradas no IP, mas como se sabe pode, ter um livre convencimento no momento da denúncia, o MP acaba não ficando adstrito àquela conclusão, vamos dizer assim, que o Delgado de Polícia acaba muitas vezes, digo, no mais das vezes, acabam colocando no relatório, claro que a gente leva em conta, enfim, mas acaba não vinculando, não vinculativo, em relação à esse convencimento. Os prazos de conclusão do inquérito... Nossa... Principalmente no que diz respeito a réu solto, a indiciado solto , depois tem uma pergunta de indiciamento ,

é... Principalmente no que diz respeito a acusado, prefiro tratar assim, é... Quando estão soltos há reiteradas prorrogações sim, e não motivadas, não motivadas.

**E:** Só a solicitação?

**Amílcar:** Só a solicitação, é tendo em vista que as diligências não foram possíveis ser realizadas no prazo já prorrogado anteriormente, pede prorrogação de mais tantos dias, e aí acaba tendo as vezes alguns acordos né, 30 dias, 60 dias, enfim, esse auto do inquérito retorna ao delegado de polícia e lá fica de novo 60 dias, e aí vem, então há até uma recomendação da nossa corregedoria, do Ministério Público pra que, comece a cobrar, há necessidade de prorrogação? Por quê? Quais são as diligências que devem ser feitas durante esse prazo, novo prazo de prorrogação, é, e qual a causa de não terem sido realizadas no prazo anterior, por exemplo, quer dizer, delegado não gosta muito disso aí, até porque, até em reuniões que a gente faz a justificativa sempre é a de falta de pessoal e de estrutura pra que os inquéritos policiais sejam tocados, então é por isso que, assim, nós temos uma ultima contagem, mais ou menos uns dois meses atrás, até porque havia necessidade de fazer um mutirão, ou coisa que o valha, parece que tínhamos aí uns dois mil inquéritos policiais com prorrogações reiteradas, de réu, de acusado solto, fora aquelas que são relacionadas a acusados, enfim, a indiciados, vamos dizer assim, que são presos, e esse tem o prazo menor, geralmente se esse prazo extrapolado o hábeas corpus tem sido manejado, então, em relação aos indiciados, acusados que são presos, sempre tem um agilidade maior mesmo. Deficiência, é que justamente por conta dessa, é, pressão por maior agilidade no ... No término desses inquéritos muitas coisas faltam, e as vezes não é só de responsabilidade do delegado, mais as perícias, acabam não sendo realizadas da maneira mais adequada, acaba acontecendo às vezes a ausência de algumas perícias que seriam necessárias naquele caso concreto e que não são requisitadas, depois de passado algum tempo, sabe-se os vestígios desaparecem, já não há mais possibilidade de perícia, é... Enfim, tem algumas deficiências sim, sempre a justificativa é a falta de estrutura e pessoal, né, e hoje se fala, não só do delegado, mas realmente de servidores né, da polícia que estão em falta. Bom, em relação a indiciamento, Ahh bom..

**E:** A prorrogação, a prorrogação acontece?

**Amílcar:** A prorrogação acontece mesmo.

**E:** E se acaba?

**Amílcar:** Acaba se eternizando mesmo.

**E:** Dois anos, três anos, quatro anos?

**Amílcar:** Tem processo aí que tem anos mesmo. Tem processo aqui de dois mil e...

**E:** Dois?

**Amílcar:** É... Eu lembro de ter visto um de 2004 esses dias aí, então é, acaba se eternizando, até porque, na maioria das vezes, eu não sei se, chega num ponto, chega num cheque, o delegado acaba nem sabendo mais o que fazer com o inquérito.

**E:** Foi passando?

**Amílcar:** Foi passando de um pro o outro, um pro outro, um pro outro, não sabe nem qual era a linha de investigação do anterior, então ele não sabe nem como prosseguir nisso, então é complicado, tem essa, essa alteração, essa alternância, esse rodízio de delegados no mesmo inquérito acaba prejudicando, seguramente. Em relação à indiciamento, bom na verdade indiciamento é uma indicação de

quem seja o provável autor daquele delito que está sendo ali investigado no inquérito policial.

**E:** Faz lá na delegacia ou fazer só em declarações?

**Amílcar:** Pois é, eu não sei, eu acho que o deveria realmente conter todas as informações úteis na coleta e todas essas informações úteis acerca do fato, e de quem seja o provável autor do delito, mas não sei, até porque o indiciamento não vincula também, o indiciamento, se pode indiciar alguém, e aquele indiciamento, depois no momento da promoção da ação penal não valer muita coisa, nem mesmo pro juiz acaba... Claro, sempre se leva em consideração essa, esse ponto de vista da autoridade policial, mas é... Eu entendo que o inquérito não devia ter esta, esta...

**E:** Esta peça?

**Amílcar:** Esta peça de indiciamento.

**E:** Porque são várias peças de informação sobre a vida pregressa, em todo histórico da, as vezes auxilia, as vezes não.

**Amílcar:** É, o que se fala aí, principalmente o pessoal que se diz aí mais.

**E:** Vinculado ao processo?

**Amílcar:** Não, o pessoal que se diz mais garantista, que, que eu não entendo que o garantismo seja isso que se já pregou por aí, enfim... Bom, isso não vem ao caso, mas é de que realmente tem que ter né, essas, teria que ter todas essas informações sobre o provável autor do delito, até pra motivar a questão de manutenção de prisão preventiva, prisão em flagrante, enfim e tal, que normalmente é uma reclamação muito grande, por parte até da defensoria e tal, de que não tem, portanto o juiz não teria como se fundamentar nisso porque os inquéritos acabam não trazendo informações mesmo.

**E:** Quer dizer, mesmo tendo toda essa, toda essa formalidade, essas... Esses documentos, essas planilhas pra se informar, as vezes elas não vem preenchidas?

**Amílcar:** Elas não vêm preenchidas, acabam não vindo as informações que seriam úteis.

**E:** Que deveriam ser no indiciamento.

**Dr. Amílcar:** É, que seriam úteis para que depois tivesse algum peso, que diz respeito por exemplo a liberdade provisória, pedido de liberdade provisória, não tem ali as informações, as vezes a gente tem que ir ?? Dessas informações ou a própria defesa tem que ir atrás dessas informações pra fundamentar seus pedidos ou o MP pra fundamentar....

**E:** Isso é comum acontecer?

**Amílcar:** É comum..

**E:** Vêm as peças lá, informações sobre a vida pregressa...

**Amílcar:** E não serve pra nada.

**E:** Que está em branco, então não serve pra nada?

**Amílcar:** Não serve pra nada.

**E:** Quantos filhos que moram em casa própria, se sustentam ou é sustentado?

**Amílcar:** Até porque são informações que sinceramente, pelo que a gente tem visto não são muito confirmadas é tudo no verbal ali, e aí nós... Bom, tem muitos casos de auto de identificação falsa, por exemplo, o cara conta a história da carochinha lá e você não tem confirmação de que aquilo é verdade ou não, hoje nós temos alguns sistemas aí que são de.. Dados, que podem podem possam podem ser acessados e realmente são eficazes, são mais eficaz que aquele que

tinha no indiciamento, acho que nem precisaria de indiciamento. Acho que a consulta a esses bancos de dados que existem hoje, SIGO, INFOPEN, INFOSEG e tal, eles são mais úteis até que o próprio indiciamento, então por isso que acho que é meio, As vezes é. Você indiciar o sujeito. Acho que o ideal seria trazer informações úteis, que realmente possam dar suporte depois a esses pedidos e até mesmo no momento de propor a ação penal, você tem uma informação mais segura de quem seja aquele sujeito que está denunciando, se ele merece ou não ficar preso. Preventiva, manutenção da prisão provisória, enfim, acho que seria mais economia de tempo também, até porque as vezes o delegado perde de iniciar uma peça que é só formalidade, se acaba. Sinceramente, o Promotor de Justiça, que é o titular da ação penal pública, pelo menos, acaba dando uma olhada nisso aí, mas não é.

**E:** São umas 5, 6 páginas por indiciamento.

**Amílcar:** Você folheia aquilo ali, mas não se atem aquilo ali nunca, eu nunca me ative aquilo ali, sinceramente...

**E:** E é uma prática comum da parte de promotores?

**Amílcar:** Não se atem ao indiciamento, o que que está ali e tal, porque a gente tem? Formal só... E aí você acaba, como é formal e não vincula você acaba não dando tanta atenção assim.

**E:** É um ponto frágil do inquérito?

**Amílcar:** Eu acho, a não ser que esse indiciamento fosse uma coisa mais robusta, que realmente você olhasse.. Opa, perai, isso aqui for pesquisado, isso aqui tem fundamento, isso aqui, essas informações são fidedignos, aí você pega e usa, as vezes você vê que não bate, o cara tem uma informação no indiciamento, depois ele é ouvido, os dados acabam ao batendo, então é.... Eu não sou muito a favor não.

**E:** E aí acabou viciando a confiabilidade nesse?

**Amílcar:** Nessa peça acaba não existindo. Bom, a priorização é clara.

**E:** Priorizar os casos segundo quais critérios? Que aí tem homicídio, furto, latrocínio, acidente de carro.

**Amílcar:** Fica difícil também, porque as vezes tem legislação que a prioridade é essa, então hoje é prioritário idoso, é prioritário criança, mulher, quer dizer, o cara não sabe mais o que.

**E:** O que é prioridade?

**Amílcar:** Qual a prioridade das prioridades, então é claro que acho que no âmbito criminal, o indiciado, vamos dizer... O acusado que está preso, acho que é claro que deve ter preferência vamos dizer. Prioridade aí na investigação, até porque se o prazo extrapolar ele acaba sendo solto, então, essa é uma prioridade, e algumas questões aí que as vezes são levadas, por exemplo, o crime organizado, é uma coisa que, tudo bem, você precisa de um tempo maior, e tal, de maturação, não é só uma investigação tradicional, tem atividades de inteligência que devem ser ali realizadas, mas tem que se dar prioridade também porque se você deixa de lado, morreu, se perdeu o momento, você não pega mais. Então é uma questão que eu entendo, crime organizado seja, qualquer que seja, o trafico de armas, drogas, ou até mesmo de verdadeiras organizações criminosas que estão incrustadas hoje no poder público, é... Essas aí tem que ter também prioridade, até porque, você tem que ter um acompanhamento, monitoramento contínuo.

**E:** E a lesão praticada por um homicida é infinitamente menor do que uma quadrilha dessas?



**Amílcar:** Do que uma quadrilha dessas, eles estão matando vários, enquanto homicídio, ainda tem “n” motivos pra matar aquele sujeito, que o motive a realizar o... É no varejo.. Até porque, o homicídio é único crime que a gente não pode dizer que nunca vai praticar, você pode dizer, não, eu me conheço e eu jamais vou praticar aí um... Peculato aqui na administração pública crime de corrupção passiva, isso eu sei que eu não vou fazer, agora homicídio você não sabe, então é.. tem pessoas que não são bandidos e praticam homicídio.

**E:** Uma lesão.

**Amílcar:** É, uma lesão e tal, uma lesão corporal grave e tal, não sei se eu não vou perder a estribeira ou vou apanhar, não sei né, agora a corrupção no poder público principalmente mata muito mais gente do que o traficante , então acho que esse aí tem que dar prioridade . Inclusive equipes mais especializadas do que as que existem pra tratar de crime organizado, minha visão, até porque eu trabalho com isso né, então...

**E:** E a polícia civil hoje tem condições de fazer enfrentamento desse tipo de crime? O Sr. acredita pela experiência que o Sr. tem de quantos anos de promotoria?

**Amílcar:** Olha, eu acredito que, casos isolados, mas a estrutura ainda não é suficiente, eu acredito que até tem alguma estrutura na capital, em termos de Mato Grosso do Sul, até na capital eu acredito que tenha uma boa estrutura pra fazer isso, apesar de que noutras cidades como aqui tem os serviços de informações gerais, será, vamos dizer, pra isso também, é... Eu acho que não tem nem estrutura de pessoal pra fazer isso aí

**E:** Acabou virando só uma sigla?

**Amílcar:** Acabou virando uma sigla, e aí em alguns casos que a gente já soube, que assim que nós tivemos que atuar, até porque a polícia não, não é que não quis, mas não se interessou, vamos dizer assim, nessa atuação de crime organizado, então é.. É uma das razões até que a gente critica a forma que é levada algumas investigações, enfim e tal... Que também é outro assunto, enfim...

**E:** A fiscalização, o trabalho dos promotores no inquérito deve ser feito? Fiscalização da atividade de investigação da polícia, qual a frequência da presença dos promotores?

**Amílcar:** Bom, isso aí entraria, isso aí entraria naquele controle externo da atividade policial, externo mesmo, é externo, qual é a grande dificuldade de se realizar isso? Até hoje com a criação do CNMP, e tem apoio do CNJ isso aí também tem lá uma resolução, que trata do controle externo, mas assim, nunca ninguém foi muito claro, ninguém sabe exatamente, é uma fórmula aberta né, como se fosse uma fórmula aberta, que que é esse controle externo? Que que faz exatamente? O promotor deve fazer o que? Pode fazer o que? Ele veio fazer uma visita, uma inspeção na documentação referente a IP e BO, o que é esse controle externo? Então até porque a gente tem, encontra muita, muita resistência por parte da própria classe, Delegados de Polícia não gostam nenhum pouco disso aí.

**E:** E já que são funcionários públicos, deveriam trabalhar em conjunto, que fortalece, se o objetivo é arrebentar com o crime, por que que vai ficar...

**Amílcar:** E eu digo assim, toda vez que nós trabalhamos em conjunto deu certo, a minha experiência é boa de trabalhar em conjunto com a polícia, é muito boa, com mais de um delegado.

**E:** Sem estrelismo?

**Amílcar:** Sim, quando a gente pega e senta, senta, caso assim, não sei se eu posso citar isso, mas a gente teve um caso aqui por exemplo, que o sujeito está lá, pegou 42 anos de cana, que é aquele advogado que foi condenado por pedofilia, que na prática é estupro mesmo. Então aquele foi um caso que a denúncia chegou até mim. Eu ainda não tinha o GAECO para trabalhar com isso e procurei o delegado que à época chefiava o serviço de informações gerais, na hora foi muito bem recepcionada a idéia de trabalhar junto, nós trabalhamos junto, ele instaurou o IP, acompanhei o inquérito de fio à pavio, houveram pedidos de interceptação, houveram pedidos aí de busca e apreensão, eu não fui realizar diligência que não é meu papel, é dele, então cada um assumiu o seu papel, coordenou todas essas tarefas, e aí coisa deu muito certo, não teve nenhum furo. A investigação foi fechada, não tinha como o cara escapar, enquanto que isso não acontece, as investigações acabam sendo assim, abertas, sinceramente, dá muita lacuna, muita margem.

**E:** Vazamento?

**Amílcar:** Há vazamento, informação, provas que deveriam ser colhidas e não no momento que tinham que ser colhidas, e depois não consegue mais, quer dizer, é muito questão de momento, eu acho.

**E:** Presença?

**Amílcar:** É, nós temos que ter mais inteligência do que outro lado, e aí às vezes essa questão de se fechar no seu casulo acaba sendo benéfica ao marginal, ao sujeito que pratica o delito e não à sociedade, então toda vida eu acho que a presença seria muito importante, mas desde que não fosse rechaçada pelo próprio delegado de polícia.

**E:** Qual a saída para solucionar essa fórmula aberta? Tirando casos individuais, por exemplo. Na minha prática o que que eu fazia? Chegava na unidade, fazia a primeira geral. Limpeza, o que era administrativo, funcional, móveis e tal, balancete, por em ordem tudo e chamar o promotor, dá uma geral nisso aqui, o que que está fora. O que precisa melhorar.

**Amílcar:** Eu entendo assim. .

**E:** Isso era uma fórmula.

**Amílcar:** Quem sabe isso diz respeito a atendimento, você tendo um bom mobiliário você poderá atender melhor ao público, tanto é que eles não entendem isso aí, por exemplo, o Sr. mencionou..

**E:** A cela, tudo.. banheiro.

**Amílcar:** Eu entendo isso aí, mas, por exemplo, nós temos um instrumento, e é o Ministério Público que tem, um instrumento muito interessante que pode vir em prol da própria polícia, que é quando, por exemplo, o Estado, a gente tem essa prática até hoje, o Governador não gosta muito que Delegado reclame de condições de trabalho.

**E:** Sim, sim...

**Amílcar:** Nenhum pouco, mas quando promotor reclama, ele não tem o que fazer, e aí nos temos a condição de ingressar com a Ação Civil Pública, com as ações contra. Fazer acordos com o Estado para melhor aparelhamento de polícia e tal, então entendo que se houvesse uma, uma melhoria aí nesse relacionamento entre nós, acho que o benefício seria para a própria entidade policial, porque aí nós temos condições de exigir do Estado, que ele realmente equipe melhor e não só em mobiliário, mas em equipamento mesmo, até tecnológico em relação a isso, o que a gente vê é que quando tem esse

distanciamento o máximo que a gente consegue fazer às vezes é ir conseguir verba de transação penal e suspensão de processo pra comprar um computador pra delegacia, só. Ou comprar uma moto.

**E:** O que já foi uma grande conquista, porque antes nem isso.

**Amílcar:** Pois é, que tem outro viés, que fazendo isso você tá desonerando o Estado, ele acha que tá tudo tranquilo então, já ouvi isso, um delegado falar, oh, o que me falaram aqui, pra eu ir pedindo pro Sr., vai tocando aí, hora que não der mais, a gente vai ver o que faz, quer dizer, então é, esse descompasso aí acaba sendo prejudicial pras duas entidades, pra duas instituições, o MP, que precisa de um inquérito que seja mais completo, mais inteiro.

**E:** E uma proximidade faria com que isso ..?

**Amílcar:** Mais rápido, e uma proximidade faria com que isso acontecesse, eu sei do seguinte, o Ministério Público não quer ser o presidente do Inquérito Policial, de jeito nenhum não quer tomar lugar de Delegado, ninguém quer, só se for louco, que a gente não tem nem estrutura pra fazer isso, agora, o que a gente precisa é que principalmente nesses crimes aí, do colarinho branco, nesses crimes que sejam de maior repercussão, o delegado de polícia consiga fazer, e às vezes ele não consegue por vários motivos, porque o chefe dele não quer, por que... O chefe que eu falo político, não tô falando o delegado chefe, o político que é chefe dele.

**E:** Porque o cargo máximo é o secretário de segurança.

**Amílcar:** Que é político.

**E:** Que é político, que nomeia seus diretores de forma política.

E é assim, e aí em algumas questões, a gente sabe que o secretário se reporta até o governador.

**E:** Diretamente.

**Amílcar:** Tem uma investigação assim, o governador pode ter interesse que faça, ou que não faça, interesse que faça, porque de repente tá envolvido lá um adversário político dele, ou que não faça porque é um aliado, quer dizer...

**E:** E aí ele? O inquérito que está lá na cidadezinha, e vai para delegacia especializada...

**Amílcar:** Nunca mais ninguém vê.

**E:** E outra, ele não pode segurar, ele tem que encaminhar.

**Amílcar:** E outra, o MP em algumas situações, nunca vai ficar sabendo, porque não consegue fazer o controle externo, como é que eu vou saber que isso aconteceu?

**E:** Então isso é uma forma até da classe de delegados na medida em que ela faz, ela consegue um gancho para ter o poder na atuação lá embaixo...

**Amílcar:** Mas isso aí é o “pulo do gato”, esses trabalhos que falei que fiz bem com a polícia foi porque, o delegado chegou, Oh Dr. este assunto, eu sei que não vou poder tocar com isenção, mas se o Sr. me requisitar e acompanhar, e alguém falar comigo, eu não posso falar nada, porque o promotor está em cima, eu tenho que fazer. Já encaminhei, já foi, já era, e se a gente combinar assim, Oh Dr., requisita pra mim, ele, ele que é presidente do inquérito policial que falava, requisita pra mim isso, isso, isso e isso, eu fazia o ofício requisitando, e ele fazia se alguém reclamava, oh está aqui o ofício.

**E:** Salvava a investigação?

**Amílcar:** Salvava a investigação, então eu acho que tem muito mais benefício de trabalhar junto do que essas questões corporativas..

**E:** E o que se faz para melhorar, qual a sugestão do Sr. para melhorar isso?

**Amílcar:** Aí é complicado heim, eu acho que é aquela coisa do leão velho comendo cordeiro.

**E:** O coelhinho com o leão, os dois em conjunto?

**Amílcar:** É, eu acho que a gente devia fazer essa parceria do coelho com o leão porque às vezes, de vez em quando o coelho é o MP, de vez em quando o coelho é o delegado.

**E:** É complicado, se você não tiver uma finalidade um bem público de investigar.

**Amílcar:** Inclusive para limpar a própria polícia, porque sei que o delegado, o policial que investiga o colega é mal visto lá dentro. Ele é mal visto, é o dedo duro, ele é o X9 e tal, quando se ele apareceu e o promotor apareceu, não tem problema porque já não gosta dele mesmo, então é.. Eu acho que as coisas dão mais certo, tanto pra limpar a corporação tanto pra esses crimes aí que são mais sensíveis.

**E:** E essa ... Está cumprindo a finalidade da instituição.... Fez o juramento...

**Amílcar:** Eu acho que é muito benéfico.

**E:** Bom, essa fiscalização.... Quais as principais deficiências dos inquéritos? Como a polícia exerce?

**Amílcar:** Bom, principal deficiência do inquérito é que nem sempre o delegado está presente.

**E:** Nos atos?

**Amílcar:** Nos atos, isso aí é feito por agentes, a gente sabe, e aí depois ele assina lá, então é... nem sempre as diligências que são realizadas são as que seriam as necessárias, vamos dizer assim.

**E:** Fundamental para?

**Amílcar:** Ilustração daquele fato

**E:** Materialidade?

**Amílcar:** Às vezes vem inquérito relatado incompleto, e aí você tem que pedir diligências e tal. Acaba atrasando.

**E:** Nesses casos também de interesse político, é um caso também, é uma deficiência?

**Amílcar:** É um caso também, acho deficiência também, até porque, o delegado acaba não se especializando nesses crimes aí, ligados à administração pública, contra a administração pública, acabam não se especializando muito nisso aí porque são questões que você tem que entrar no âmbito lá da instituição pra saber como que as coisas funcionam lá dentro pra você poder produzir prova, demonstrando que realmente aconteceu, peculato, uma corrupção ativa, uma passiva, uma concussão, enfim, então eu acho que precisaria também de uma maior especialização dos delegados de polícia em determinados crimes que não são fáceis de serem apurados, então acho que essa questão da especialização, e que nem sempre é o delegado, é ele que determina diligências e tal, ou até mesmo, faz o termino do inquérito aí, e vem o inquérito relatado com muitas deficiências.

**E:** Como a polícia exerce sua discricionariedade na seleção do que deve ser investigado, e qual o impacto do volume de casos, como que é isso, o Sr. tem noção disso? Como funciona?

**Amílcar:** É, ele tem, é claro, se diz que ele tem a discricionariedade de optar.

**E:** Ou vai paro o arquivo, setor de investigação e fica lá na pasta de eternos.

**Amílcar:** Pois é.

**E:** Tem uma seqüência Dr. nessa história?

**Amílcar:** Pois é, tem uma seqüência.

**E:** Fui de Zaffaroni. “Em busca das penas perdidas”!

**Amílcar:** Ah tá, então é complicado isso aí, que eu acho que...

**E:** Mas o Sr. tem noção que isso acontece?

**Amílcar:** Tenho, oh, tenho noção até que, bom... Está gravando, mas assim, que facilmente, o promotor é facilmente engambelado, se quiser, não digo nem o delegado, mas se os agentes quiserem...

**E:** Até o delegado pode ser engambelado?

**Amílcar:** Até o delegado, eles podem engambelar até o delegado.

**E:** E o Sr. acredita que isso aconteça, fareja que isso aconteça, pela intuição, pela experiência?

**Amílcar:** Oh, acredito, infelizmente.

**E:** Agora provar é outra coisa?

**Amílcar:** É, provar é outra coisa, e quando existem situações assim em que ainda é possível coletar elementos de convicção, elemento de prova e tal, o caminho é a requisição. Requisição essa, que quando não há interesse, não é cumprida, enfim, não é cumprida nem descumprida, nem diz que faz nem que não faz, só não é cumprida, demora aí meses, anos.

**E:** E aí quando for?

**Amílcar:** Quando for já era, já. O único caminho é o arquivamento do IP, não tem mais o que fazer... Pelo passar do tempo.

**E:** Como os entraves burocráticos, e aspecto cartorial do instrumento exercem efeito sobre a atividade? É isso aí.

**Amílcar:** É, isso aí, acho que tem muita formalidade, muita formalidade que podia ser...

**E:** Simplificada?

**Amílcar:** Se instrumentalizar melhor...

**E:** Diante do pedido de arquivamento do inquérito policial feito pelo MP, o que este deve fazer? Ah, isso aí ta na doutrina...

**Amílcar:** Está

**E:** A devolução à delegacia de origem, requisitando diligências investigatórias ocorre freqüentemente? Já foi respondido?

**Amílcar:** Já.

**E:** É, vai só rebatendo, pra chegar onde a gente quer... Poderia o juiz, ao receber uma denúncia, retirar uma qualificadora nela incluída?

**Amílcar:** Oh, existe aí uma posição doutrinária aí que diz que poderia, tem até uma posição aí dizendo que, a importância de ainda o juiz de direito ter um controle sobre o inquérito policial seria essa de que, por exemplo, uma qualificadora no crime de homicídio, ele torna o crime de homicídio hediondo, e aí tem algumas conseqüências, se bem que agora já deu uma mitigada, mas tem conseqüências aí mais graves que um crime de homicídio simples, por exemplo, então tem uma doutrina que entende que o juiz já nessa hora, poderia fazer, nessa fase aí, um controle melhor, mas como o *dominus litis* seja... Seja ofendido, seja o MP, é ele que vai fazer uma classificação, mesmo que seja provisória ali na denúncia, na queixa, é ele que vai fazer isso aí, não sei, se teria assim também tanta... Não sei se seria o mais correto, enfim, não sei se seria o mais correto.

**E:** O certo?

**Amílcar:** O juiz fazer isso aí nesse momento, acho que ele pode fazer naqueles momentos lá da emendatio libelli, mutatio libelli, mas nesse momento, acho que não é apropriado.

**E:** O vício no inquérito ocasiona sanção de nulidade? É comum isso, ter inquérito que se torne nulo ou isso é um caso muito raro?

**Amílcar:** Raro.

**E:** Raro?

**Amílcar:** É raro.

**E:** Isso na prática então.. Os inquéritos eles são feitos, mesmo com alguns problemas e encaminhados, e há uma seqüência ali.

**Amílcar:** É, na verdade há um esforço, to falando aí sem demérito nenhum, mas há um grande esforço do Ministério Público de salvar o inquérito.

**E:** Porque é um trabalho realizado anteriormente.

**Amílcar:** Há um grande esforço em salvar, a gente vê, assim, claro que são alegados muitas nulidades, enfim, em termos, em questões investigatórias em geral, mas há sempre uma luta aí constante do Ministério Público pra salvar esse inquérito.

**E:** É melhor salvar o inquérito do que retornar tudo.

**Amílcar:** Não, claro.

**E:** Se torna possível? Então mesmo que, em salvando o inquérito, pode ocorrer uma baixa taxa de condenação.

**Amílcar:** É, digo o seguinte, que, por exemplo, um caso aí recente lá daquela operação castelo de areia da Polícia Federal, é o STJ acabou considerando nulos os atos praticados, a investigação, porque ela se baseou em denúncia anônima, e ela, e essa denúncia anônima, a polícia, não teria buscado outras provas que pudessem alicerçar, assim, fundamentar excluindo-se a denúncia anônima, para investigação, então deveria ter ido procurar outros elementos mais ou menos deixados nessa denúncia, é que é mais ou menos a posição do Supremo, se deixa a denuncia anônima de lado, usa as informações ali contidas e vai à busca de outros elemento, se encontrarem outros elementos.

**E:** Consubstancia o que foi?

**Amílcar:** É, consubstancia a informação, vale. Se não encontrar, não vale. Então o STJ acabou anulando uma investigação toda, e aí ele disse assim o ministro, que o fato tem que ser investigado porém, não por denúncia anônima. Daí como? Como se vai ter conhecimento de que isso aconteceu? Quer dizer, complicado...

**E:** É um órgão político?

**Amílcar:** É...

**E:** Decisão política?

**Amílcar:** Então é... Por exemplo, eu tive lá na Argentina, Argentina é tranqüilo, denúncia anônima ela fundamenta a instauração do inquérito lá, aqui tem outra.. Outra conformação, enfim, então ela fundamenta o início da atividade investigatória lá...

**E:** Que aí começa?

**Amílcar:** Sim.

**E:** Se enraizar?

**Amílcar:** Não tem, lá não tem, não tem... Nulidade na denúncia anônima.

**E:** *Notitia criminis*, pode ser por qualquer coisa, até por um bilhetinho debaixo da sala do magistrado, que recebe e encaminha.

**Amílcar:** Pode, lá pode, em alguns países podem.

**E:** É, após receber os autos do inquérito, o que poderá fazer? Isso aí também... Mas é bom.

**Amílcar:** Ou denúncia ou arquiva, ou pede...

**E:** Quando ocorre arquivamento implícito do inquérito policial?

**Amílcar:** Ah... A questão da desclassificação lá... Falava bastante disso daí, do arquivamento implícito do inquérito policial, é... Como é que é, foi matéria até do STJ isso aí, sinceramente não to lembrando o caso específico lá, mas houve uma, é... Enfim, chegou ao Ministério Público Federal.

**E:** Uma denúncia.

**Amílcar:** Uma denúncia, e ele não... Acabou mandando lá pra delegacia federal, pra polícia federal lá e tal, e nada daquilo ali que veio na denúncia se confirmou então, enfim...

**E:** Tudo o que foi feito no inquérito poderá ser refeito no processo? Isso aqui é chave.

**Amílcar:** Nem tudo, o exame pericial, tem exame pericial que nunca mais ... No cadáver.

**E:** então, como se resolveria, por exemplo, se o inquérito fosse extinto, qual seria a solução?

**Amílcar:** A solução ... Bom, para que o IP seja extinto tem que entrar uma outra atividade investigatória, tem que substituir por uma outra atividade que de alguma forma.

**E:** Por exemplo, o juizado de pequenas causas já substituiu em partes.

**Amílcar:** Sim.

**E:** Que antes tudo ia ser apurado por inquérito.

**Amílcar:** É, antes era tudo.

**E:** Tudo era apurado por inquérito.

**Amílcar:** Então o termo consubstanciado de ocorrência acabou substituindo o inquérito.

**E:** Em muitos casos, e não são poucos, porque a maioria.

**Amílcar:** Se fala muito com o novo código de processo penal, não em acabar com o inquérito, mas no juízo de instrução, que é utilizado em alguns países da Europa, enfim e tal; só que os modelos que eles querem aqui são um pouco diferentes daquilo que já é praticado lá.

**E:** Talvez por causa da influência das instituições?

**Amílcar:** Pode ser. Pode ser, é porque eles querem um juiz garantidor, um juízo de garantias dentro da atividade de investigação, então teria que passar tudo pelo crivo do juiz. É só que esse juiz jamais ia poder ser o juiz que julga, só seria o juiz de garantia, o cara só vai trabalhar inquérito.

**E:** Quer dizer, um juiz de segunda categoria?

**Amílcar:** É, um juiz de segunda categoria, eles não aceitam os próprios juízes não aceitam isso aí, até porque, veja, uma comarca aí de vara única, o juiz vai... Qual vai ser o juiz de garantia? O da comarca vizinha?

**E:** Isso é um cidadão que está planejando para retardar o processo?

**Amílcar:** Eu acho, eu acho. E outra, é uma contradição, se você quer, eles querem adotar aí, vamos dizer assim, um sistema acusatório puro no Brasil, fazendo com que o MP tem a obrigação de provar, bom, então você tem eu dar armas para que ele possa provar, e aí o juiz de instrução é que vai supervisionar isso? Quer dizer, não sei, é um negócio meio, meio complicado. Eles dizem que

é para que não haja nulidade na fase investigatória, e que possa ser aproveitada toda atividade persecutória pré-processual possa ser utilizada em juízo. Pô, então faz uma fase só então, então faz em uma fase só. Não precisa nem ter mais atividade investigatória, já faz um, inicia um processo já, quer dizer, com algum mínimo de elementos e aí o juiz já julga, então, não precisaria disso aí, enfim, eu não sou muito favorável a essa mudança.

**E:** Bom, com que frequência ocorre a situação de revisão? De se refazer o processo? De todos os atos?

**Amílcar:** Aí tem quer ser declarada a nulidade no processo para que os atos sejam...

**E:** Alguns atos só?

**Amílcar:** É...

**E:** Qual a importância do IP? No nosso contexto na sociedade no nosso Estado, principalmente no nosso Estado?

**Amílcar:** Olha, há uma utopia. Utopicamente, como é uma peça de informação e tal e tem todas as características, sigilo, peça escrita e tal, inquisitorial ... Formal, solene ... Todas aquelas características lá. Entendo que teria o seu valor até, mas ... Sem o inquérito policial fica muito difícil você formar qualquer convencimento acerca daquilo que aconteceu

**E:** No atual modelo?

**Amílcar:** No atual modelo, no atual modelo. O grande problema é que como a deficiência dos inquéritos policiais é um fenômeno que vem ocorrendo com mais frequência, ele acaba retardando a apuração, a persecução criminal, acaba tendo reflexo negativo no próprio processo criminal, então é uma coisa que, o IP como Estado ele tem que ser repensado sim, eu acho que sim.

**E:** Questão fundamental. Entende que o IP está em processo de desconstrução?

**Amílcar:** Na prática sim.

**E:** Então está ocorrendo? Dá para perceber, é visível isso?

**Amílcar:** É visível, é visível, porque ... Devido a essas deficiências, primeiro, a falta de completude no que diz respeito a coleta de elementos de convicção, o retardamento na realização de diligências, seja aquelas que são determinadas pelo delegado de polícia, e aquelas que são requisitadas pelo Ministério Público, é.. E às vezes você acaba tendo um certo descrédito em relação aquilo que ta ... Enfim, é complicado.

**E:** Qual o papel das classes jurídicas, das instituições nesse processo? Elas podem acelerar, podem retardar? Os delegados poderiam retardar esse processo de desconstrução, ou acelerar? Como que é isso? Os promotores, como que funcionam? Os juízes?

**Amílcar:** Oh, na verdade...

**E:** Tem que ser dinâmico, está acontecendo, é o processo que acontece no tempo, aqui no espaço, mais adiantado é, por exemplo, o Espírito Santo, já não se faz, então.. O Rio Grande do Sul, outra realidade, mas no geral está, há um sentido uns a 80 por hora, outros a 100 , a 40, mas...

**Amílcar:** É o seguinte, o que eu vejo em termos até mesmo de alteração de algumas, da parte até legal, às vezes, é... A classe jurídica, vamos dizer assim, os operadores jurídicos às vezes não têm muito... eles acabam, não, eles acabam tendo que resolver muito pragmaticamente as deficiências, então nós assim, vamos fazer aqui, nós vamos resolver aqui, mas assim não há uma solução legal, não há uma solução de consenso, o que acontece é que em cada localidade, às



vezes em cada comarca, ou em cada vara onde se processa aí, se adota uma forma de administrar essas deficiências para que seja mais célere, mas que não é uniforme, não encontra uniformidade, às vezes encontra até mesmo crítica, então às vezes se quer levar adiante, ter um procedimento mais célere, alguma coisa que leve realmente a elucidação maior e tal, e que tenha maior efetividade em juízo e você encontra muitas críticas em relação à isso é o que tenho visto, por exemplo, até mesmo outros colegas, outros promotores, outros advogados, mas é... Acho que daria para fazer um.. adotando essas práticas que levam a maior celeridade e efetividade no processo penal, e aí inclui a parte de investigação também acho que se isso fosse incorporado, haveria um processo de desconstrução de inquérito policial, acho que do inquérito como está sim, mas quem sabe redundasse no surgimento de uma nova possibilidade de investigação.

**E:** Quer dizer, as classes jurídicas têm papel?

**Amílcar:** Eu acho que sim.

**E:** Está sendo construído ou desconstruído?

**Amílcar:** Sim, eu acho que sim.

**E:** A legislação é reflexo do que está acontecendo? Assim como foi extinto o processo sumário com a Constituição de 88, que estava na mão do delegado?

**Amílcar:** É... Por portaria e tal, contravenção.

**E:** E havia, e foi.. Acabou.

**Amílcar:** Mas demorou heim?

**E:** As coisas são assim na seara jurídica.

**Amílcar:** Demora...Até você aceitar. Estou trabalhando com precedentes jurisprudenciais, e aí vejo que há uma resistência muito grande dos próprios juízes em relação a precedentes. Eles não aceitam, eles acham que vão ficar engessados.

**E:** É, vai ... quer instalar Common Law aqui?

**Amílcar:** É, não é? Common Law, mas acho que o nosso sistema já é híbrido.

**E:** É?

**Amílcar:** Eu acho que é já.

**E:** E, qual a classe de operadores do direito, que se prejudicam com a desconstrução do inquérito policial? Se extinguir, nesse esmaecimento?

**Amílcar:** Os delegados reclamam muito disso aí, quer dizer têm alguns. Eu vejo até escrevendo contra o inquérito policial.

**E:** Delegado escrevendo contra inquérito?

**Amílcar:** Eu já vi, já li, pouquíssimos, claro que é uma minoria escrevendo sobre uma nova formatação de investigação criminal, e são poucos e, então eu acho que quem mais se sente pelo menos prejudicado é o próprio delegado de polícia, que ele acha que vai... Reserva de mercado isso aí.

**E:** É uma reserva de mercado?

**Amílcar:** Ele quer ter a reserva do mercado do IP. Tem que estar na mão dele, e exemplo, é.. Hoje é uma celeuma aí entre a polícia civil e a polícia militar e tal, principalmente no que diz respeito a...

**E:** TCC?

**Amílcar:** Não.

**E:** Investigação?

**Amílcar:** Investigação aí do que é realizado às vezes pelo serviço reservado da PM, então até teve uma resolução esses dias, deu o maior pau aí e tal, alteraram

a resolução e tal, inclusive teve essa morte aí do PM, no domingo lá, e que causou até uma certa repercussão, que é a seguinte. E eles tão dando tiro no pé também, eles estão querendo manter o inquérito policial como está e impedir que, do jeito que está eles estão incentivando as outras instituições a investigarem.

**E:** Porque a sociedade, ela precisa de resposta?

**Amílcar:** Claro.

**E:** Usei um instrumento, usei um instrumental. Não está funcionando? Eu troco o instrumento?

**Amílcar:** Troco o instrumento... Ah, mas a lei não permite.... Bom, mas nós vamos adaptar então, vamos mudar a lei.

**E:** Para que? Que aconteceu com o consentimento do casamento homoafetivo? Está contra? Legislou.

**Amílcar:** Pois é, acaba alterando a legislação então ué, tem alguma resistência, eu sei que, por exemplo, né. Há muita resistência, e é por isso que eles defendem com tanto afinco né o inquérito policial, porque há uma resistência, por exemplo, na investigação criminal do MP, enfim, contra a investigação da polícia militar, para eles Deus o livre investigar, mas na prática sabe que até pelo maior efetivo da polícia militar eles tem maior condição de chegar ao momento lá do fato. Por exemplo, no local que acontece o crime, quem que chega antes sempre? É a polícia militar.

**E:** E esse caso do empresário que foi assassinado, em que a viatura chegou primeiro que o socorro que a ambulância, que são as mais céleres.

**Amílcar:** Aí vem aquelas críticas. Ahhh! Que eles mechem no local do crime, só que normalmente quando eles chegam assim, eles vão ter que.. Bom, tem uma vítima lá caída eles vão ter que dar um socorro ... Não vamos esperar, vamos esperar aí a polícia civil chegar, ou o perito chegar, não dá, o cara vai pro bebeléu lá, morre ali e não chega, quer dizer então, tem essa crítica, mas do jeito que está realmente eles vão acabar, eles é que... sabe quem está desconstruindo o inquérito? São os próprios delegados, a própria autoridade policial está desconstruindo o inquérito.

**E:** Pela falta de quê? Consciência do seu papel na sociedade?

**Amílcar:** Eu acho que, sinceramente, quando o cara quer ... É assim, é meu, é meu, só eu que posso fazer, mas eu não faço, e aí...? Ta fazendo o que? Você ta passando isso pro outro, ta passando isso pro outro, então é complicado, se, por exemplo, em todas essas questões políticas que nós tivemos aqui, é.. Tivesse havido um trabalho efetivo até hoje, não houve por quê? Porque a pessoa ao consegue nem chegar ao delegado de polícia, quer dizer, pra fazer isso, o cara tem medo de ir lá e ainda levar uma sansão por chegar ao delegado de polícia, pra levar uma questão política, vamos dizer assim, então é ... se não houvesse esse temor, por parte da sociedade, que acho que ...

**E:** Chegando lá. Qual o papel da doutrina e dos doutrinadores neste processo? Isso aqui é prático nós estamos falando da doutrina.

**Amílcar:** Amílcar: Eu acho, acho que tem que ter doutrina.

**E:** Quando se lê lá "é peça meramente informativa", está se formando uma opinião?

**Amílcar:** Está.

**E:** Então o papel é relevante então?

**Amílcar:** Acho que é relevante o papel da doutrina.

**E:** Nas novas turmas que estão saindo?

**Amílcar:** Sim, acho que tem que ser discutido; tem que ser estudado, aprofundadamente modelos, alguns modelos, até direito estrangeiro aí, enfim, que dão certo, ou que dão certo lá pelo menos, pra gente saber o que pode ser feito aqui, ou modelos já adotados aqui mesmo, quer dizer, acho que... Isso é prático?

**E:** Isso é prático.

**Amílcar:** Está, mas...

**E:** Se reflete na doutrina?

**Amílcar:** Se reflete na doutrina, acho que isso tem que ser objeto de investigação, de estudo, isso que acontece na prática, tem que ser objeto de estudo, até para que haja alguma mudança.

**E:** E há uma certa caixa preta nisso para se estudar?

**Amílcar:** Ah! Aacho.

**E:** Por exemplo. Estou fazendo porque estou dentro, não sou penetra, senão não consegue?

**Amílcar:** Não consegue. Até porque, você pode ver bem... a gente observa a doutrina que já existe... é só repetição, você não vê muita coisa nova, além daquilo que já existe.

**E:** Então a doutrina é fundamental, ela desconstrói então? Ela pode desconstruir ou construir?

**Amílcar:** Acho que ela pode desvendar aí qual o melhor caminho quem sabe, não sei... Ou pelo menos estudar isso que já existe com mais profundidade e fornecer subsídios para uma mudança. O certo é que tem que melhorar isso aí.

**E:** É. A linguagem é instrumento desse processo? O oral, o escrito?

**Amílcar:** Claro, bom não sei em que sentido assim.

**E:** A linguagem que nós estamos empregando aqui, escrevendo?

**Amílcar:** Ah! Lógico.

**E:** Artigo, jornal?

**Amílcar:** Lógico, tem que se escrever sobre isso.

**E:** Fundamental. Então essa desconstrução está se fazendo pela linguagem?

**Amílcar:** Claro, muito claro, acho que tem que fazer mesmo.

**E:** E na medida em que as classes tiverem consciência, elas vão sendo protagonistas disso, a favor ou contra, se posicionando independente da classe? Ideologia?

**Amílcar:** Nem que você tenha conhecimento de uma posição que não te agrada, você tem que saber qual é essa posição, para poder discutir com isso.

**E:** Como atuam os operadores do direito, doutrinadores e a linguagem no processo de desconstrução? Por exemplo, os escritores de processo penal, são mais delegados ou são mais de promotores?

**Amílcar:** Mais promotores. Mais promotores. Mesmo hoje, mais de promotores. Se bem que tem muito advogado que já está escrevendo. Mas delegados vejo muito pouco.

**E:** O Sr. sabe algum, conhece algum?

**Amílcar:** Oh! Lembro de algumas obras assim que são mais específicas. E sucintas, mas assim, essas obras que acabam influenciando a classe acadêmica, principalmente a graduação, a grande maioria é promotor de justiça, do MP em geral. Tem procurador. Quanto promotor. E manuais por exemplo. O pessoal que está na academia, mas por exemplo, membro do Ministério Público, e alguns

juízes, a gente vê alguns juízes hoje aí, Guilherme de Souza Nucci, alguns juízes aí que vem escrevendo sobre processo penal.

**E:** Então, qual o papel das academias, e dos profissionais do magistério na seara jurídica da desconstrução do inquérito? E o papel da linguagem?

**Amílcar:** Ah, acho importante, porque, é aquela coisa eu acho que falei, por isso que acho que, é interessante incentivar os operadores, aqueles que exercem carreira jurídica, vamos dizer assim, a se integrarem ao magistério, para que lá possa ter um campo fértil de discussão acerca disso aí... cada um leva sua ótica, sua posição, enfim, para que lá isso possa se discutir, não vê muita coisa disso aí não. Vejo que as obras, não só manuais, mas o que se escreve acerca de processo penal no Brasil, e aí inclui inquérito policial, é infinitamente mais pobre do que aquilo que se escreve sobre processo civil, por exemplo, então acho que, e são poucos. Você vê que é sempre os escritores do processo penal que tratam do inquérito policial são os mesmos enquanto que no processo civil cada dia você vê novos doutrinadores com idéias aí de vanguarda que vem crescendo e na área penal você não vê isso aí.

**E:** Por quê? É econômico? A clientela?

**Amílcar:** Cai naquela mesmice. Temos uma certa resistência à mudança, e esse processo de desconstrução do inquérito policial, por exemplo, é uma mudança, as pessoas têm... mudança por exemplo, acho que, vamos dizer, o promotor pode ter uma dificuldade de repente com o novo modelo de trabalhar, e ele às vezes não tem muito interesse de discutir isso aí, quer as vezes que fique assim... deixa pra lá, o inquérito policial tá lá, a função é do delegado de polícia, ele que exerça a função dele, depois que ele terminar isso, me manda, quer dizer ... promotor e não são poucos, que às vezes não está muito preocupado não em realmente ser efetivo, porque se o inquérito policial; e bem feito, o processo penal é efetivo, se o inquérito policial é mal feito, o processo criminal é capenga, a possibilidade de sucesso diminui muito, até porque tem algumas provas que são irrepetíveis, não tem como repetir perícia, o sujeito acabou de falecer, tem que ser naquele momento, senão ...

**E:** E é um custo que realimenta, o sujeito não foi condenado, volta para rua, ele é profissional, ele volta a cometer crime?

**Amílcar:** E tem a questão da prevenção geral, vê que o sujeito pratica o delito e não foi punido, vamos dizer assim, ele se sente incentivado a também fazer, então, por exemplo, classe política, é incrível né, tenho um certo contato com eles, tá na cara ali, eles às vezes até confessam e eles entendem que não é crime, eles entendem que aquilo que elas fizeram não é delito.

**E:** É um costume..

**Amílcar:** Daí eu tenho que ... nessa última operação tive que abrir o código, escute, vou ler pro Sr., está escrito aqui, falsidade ideológica em documento público, peculato, quadrilha ou bando tive que ler pros caras, e eles falam “não, eu acho que não” “esse livro deve está errado “ só falta eles falarem isso, quer dizer, pra eles, eles entendem que não é, porque o sentimento de impunidade em relação a ... é o poder faz de tudo eles acham que são imunes ao código penal brasileiro, por exemplo., Porque o anterior também era, porque o pai era, porque algum coronelzão, porque algum político mais influente foi lá e o formou, e resolve no tribunal, resolve não sei aonde, então...É cultural.

**E:** É cultural, as academia então são importantes?

**Amílcar:** Não, acho importantíssimo, até estou ainda no meu processo de formação acadêmica, o GAECO não me deixa estudar muito, mas dou aula por causa disso.

**E:** É, o inquérito policial está fadado a extinção? Ou não? Qual o tempo aproximado para que isto ocorra? Dá para julgar embora seja lento?

**Amílcar:** Eu achava que ele ia ser mais rápido, mas no novo código de processo penal não acaba né, com o inquérito policial, não acaba só estabelece o juiz de garantias dentro do inquérito policial, acho que mesmo assim a discussão... Não para.

**E:** Ela vai continuar?

**Amílcar:** Vai continuar.

**E:** Isso tem a ver com interesse econômico, Dr.? A manutenção disto é um mecanismo de filtragem? De terceirizar a culpa do Estado?

**Amílcar:** Oh, que acho é que o Estado, o próprio Estado administração jamais vai querer abrir mão do inquérito, porque para ele é muito interessante ter na mão dele isso aí, primeiro que então, é um instrumento de... De poder, ter o inquérito policial na mão é instrumento de poder, um professor me falava que, não o promotor, o juiz tem caneta, dizendo que ele que tem poder, não... para mim quem tem poder é o dono do inquérito.

**E:** Na medida em que um juiz lá de Douradina comete um crime, eu instaurou o inquérito, o delegado, e a secretaria avoca o inquérito, fugiu completamente da alçada do MP, isso é poder.

**Amílcar:** Isso é poder, ah, e outra, você pode ou não investigar, e da forma que você quiser, existe algumas diligências que são ali previstas legalmente, mas você tem discricionariedade de realizar aquela que seja mais conveniente pra elucidação, mas tá na mão de quem? Do delegado, então não tem como ninguém interferir nesse momento, apesar do controle externo e tal, depois que foi realizado que o MP vai ver isso aí, mas aquilo que a gente fala, acho que é um instrumento de dominação mesmo, o inquérito policial.

**E:** Existe publicidade por parte de alguma instituição, MP, PM, em torno do inquérito? Quer dizer, se faz publicidade? Fizemos um bom TCC, fizemos uma boa investigação, existe uma preocupação de fazer essa publicidade? Ou ela ocorre normalmente pelos meios de mídia?

**Amílcar:** Oh, eu acho que em casos de maior repercussão aí há interesse.

**E:** Se busca ter uma acessoria de imprensa?

**Amílcar:** Se busca dar publicidade a tudo que é feito, até porque, quando estão envolvidos, por exemplo, em questão, dinheiros públicos e etc eu entendo que realmente a sociedade deva ter conhecimento daquilo que foi feito.

**E:** Então há uma propaganda em alguns casos?

**Amílcar:** Eu acho que há, em alguns casos, naqueles que são mais corriqueiros não, mas naqueles que podem causar certa repercussão, sim.

**E:** E essa propaganda carrega dividendos politicamente institucionais? Auxilia a instrumentalizar?

**Amílcar:** Olha. Quem começou com isso aí foi a polícia federal, a fazer mega operação e jogar na mídia né, inclusive as próprias televisões a própria mídia acompanha a operação, as diligências todas, enfim, isso a gente sabe, que a polícia federal começou com isso aí, as outras instituições começaram a entender que esse era o caminho para que se fosse valorizada sua atuação perante a sociedade.

**E:** E carrega recursos?

**Amílcar:** Carrega recursos

**E:** Círculo virtuoso?

**Amílcar:** Sim carrega recursos, até porque, hoje, por exemplo, a gente sabe, a polícia federal, por exemplo, e o próprio ministério público são... claro que sempre tem alguns probleminhas aí, enfim, de percurso, mas perante a opinião pública são aqueles órgãos aí que tão melhor colocados, digo órgão público, claro, tem igreja, tem não sei o que, mas...

**E:** Então é um círculo benéfico?

**Amílcar:** Benéfico, entendo que é benéfico, até porque acho que a população tem direito de saber sim o que que estão fazendo com o dinheiro deles, se há uma corrupção. Quem está trabalhando em prol dela, que realmente nos caso aí de tráfico que estão sendo apurados, que estão sendo debelados, enfim.

**E:** Bem, as últimas. Há alguma propaganda em torno do tema? Quais os mecanismos empregados? Jornal, televisão?

**Amílcar:** É, acho que é isso aí.

**E:** Tudo?

**Amílcar:** Jornal, televisão ...

**E:** MP e PM e inquéritos policiais são marcas? O que a gente usa né, marca, coca cola né, na verdade o que é o inquérito? Na verdade acaba virando um produto, estamos vendo do ponto de vista capitalista nós temos um mecanismo de produção, que no final não é uma coca-cola, é justiça, é uma sentença condenatória é, produto ou processos de produção?

**Amílcar:** Eu acho que acaba sendo, porque, por exemplo, estou no GAECO, que é um grupo de atuação especial de repressão ao crime organizado, nós... Digo, assim, é um cargo de confiança, é com se eu fosse um gerente de banco, tenho que produzir, eu tenho que produzir.

**E:** Tem uma linha?

**Amílcar:** Senão troca.

**E:** Senão troca?

**Amílcar:** É, isso é claro. É a regra do jogo todo mundo sabe, todo promotor sabe, que está no GAECO, por exemplo, mas se não tiver produtividade, pode sair, aí vão colocar alguém que realmente tome as rédeas e tal, então é mais ou menos aquilo que acontece no setor privado, que você tem que realmente apresentar resultados, e aí eu acho que sim, funciona como uma espécie de produto, e aí entra aquela questão da divulgação e tal, você tem que divulgar para mostrar que está trabalhando em prol da sociedade, e indiretamente é claro que você acaba obtendo dividendos profissionais, pessoais.

**E:** Faz parte, qualquer profissional do operário até o presidente?

**Amílcar:** Não adianta você fazer e não contar para ninguém que fez...

**E:** Deve haver exclusividade no exercício desses processos e marcas?

**Amílcar:** Acho que não.

**E:** Então, quem atender melhor a comunidade, a sociedade.

**Amílcar:** Eu acho o seguinte, que não tem esse negócio de reserva de mercado, quanto mais gente tiver investigando bandido pra mim é melhor, se a polícia federal faz bom trabalho, bato palma, se a polícia civil faz bom trabalho, bato palma, mas eu também quero que me deixe trabalhar.

**E:** Quer dizer, a reserva de mercado é nociva.

**Amílcar:** É nociva à sociedade, eu acho que é nociva à sociedade, e ninguém tem que ter um tratamento melhor ou não do que o outro, por exemplo, digamos no procedimento investigatório do MP, ele não tem que ter mais privilégio do que o inquérito policial hoje em dia, que; e esse inquérito que tem, mas eu acho que todas as formas de investigação, de atividade de inteligência da elucidação de crimes, devem ser dotadas de instrumento eficaz para que realmente se apure esses delitos, todos, todos eles, enfim, e acabar com esse negócio de que com isso nós viveríamos num Estado de polícia, né... ah então os tamo vivendo num estado de polícia porque tão investigando todo mundo, doa quem doer, daí é Estado de Polícia, quer dizer, isso não tem nada a ver com aquilo que ocorreu na ditadura, hoje nos temos regras né, o próprio MP é obrigado a respeitar princípios e garantias, direitos e garantias constitucionais.

**E:** Dr. estamos extremamente satisfeitos. Pode desligar.

## 11 – MODELO DE QUESTIONÁRIO

- 1-Quais as etapas de investigação do inquérito policial ?
- 2-Quem realiza cada etapa de tais procedimentos?
- 3- No relatório conclusivo há enquadramento penal?
- 4- Os prazos para conclusão do inquérito geralmente são prorrogados? Por quanto tempo?
- 5- Essa prorrogação faz com que o inquérito acabe se eternizando?
- 6- Qual sua posição em relação ao indiciamento?(a favor / contra) Por que?
- 7- Diante da impossibilidade de se dar conta do volume total dos inquéritos nos prazos regulamentados, deve o delegado priorizar os casos segundo quais critérios?
- 8-Conforme previsto em lei, o trabalho dos promotores no Inquérito Policial deve ser o de fiscalização das atividades de investigação policiais.Qual a freqüência da presença de promotores nas delegacias ?
- 9- Como é feita essa fiscalização? E qual a participação efetiva do Ministério Público no controle da atividade policial, especialmente no que diz respeito à supervisão do inquérito policial?
- 10- Quais as principais deficiências nos Inquéritos Policiais?
- 11- Como a polícia exerce a sua discricionariedade na seleção do que deve ser investigado e qual o impacto do volume de casos nesta seleção?
- 12-Como os entraves burocráticos e o aspecto cartorial do instrumento exercem efeitos sobre a atividade investigativa?
- 13-Diante do pedido de arquivamento do inquérito policial feito pelo Ministério Público ao juiz, o que este deve fazer?
- 14- A devolução à delegacia de origem, requisitando diligências investigatórias ocorre frequentemente?
- 15-Poderia o juiz, ao receber uma denúncia, retirar uma qualificadora nela incluída, por entender que não há provas nos autos do inquérito policial e recebê-la apenas no tipo simples?
- 16- Vício no inquérito policial acarreta sanção de nulidade?
- 17-Após receber os autos do inquérito policial, o que poderá fazer o Ministério Público?
- 18-Em que situações poderá ocorrer o arquivamento implícito do Inquérito Policial?
- 19- Tudo o que foi feito no inquérito policial poderá ser refeito no processo judicial?
- 20- Com que freqüência ocorre tal situação?
- 21-Qual a importância do inquérito policial?
- 22-Entende que o Inquérito Policial está em processo de desconstrução?
- 23- Qual o papel das classes jurídicas neste processo?
- 24- Qual a classe de operadores do direito que se prejudicam com a desconstrução do Inquérito Policial?
- 25-Qual a classe dos operadores do direito que se beneficiam com a desconstrução do Inquérito Policial?
  
- 26-Qual o papel da doutrina e dos doutrinadores neste processo?
- 27-A linguagem é instrumento deste processo?



28-Como atuam operadores do direito,doutrinadores e a linguagem no processo de desconstrução?

29-Qual o papel das academias e dos profissionais do Magistério na seara jurídica da desconstrução do inquérito policial? E o papel da linguagem neste processo?

30-O inquérito policial está fadado à extinção, ou não? Qual o tempo aproximado para que isto ocorra?

31- Os Juizados Especiais de Pequenas Causas contribuem para o enfraquecimento do Inquérito Policial? Como?

32- Existe publicidade por parte de algum instituição (MP/PM) em torno do inquérito policial?

33- Há alguma propaganda em torno do tema? Quais os mecanismos empregados?

34- MP, PM e inquéritos policiais são marcas , produtos ou processos de produção?

35- Deve haver exclusividade no exercício desses processos e marcas?

## 12 – RESPOSTAS DO QUESTIONÁRIO

**Dr. Bonifácio Hugo Rausch - Juiz da 1ª Vara da Comarca de Fátima do Sul**

1-Quais as etapas de investigação do inquérito policial ?

Não tenho nada de novo a acrescentar ao que consta nos manuais.

2-Quem realiza cada etapa de tais procedimentos?

Não tenho nada de novo a acrescentar ao que consta nos manuais.

3- No relatório conclusivo há enquadramento penal?

Não tenho verificado isso. Dou uma sugestão: a senhorita pode verificar e quantificar isso pessoalmente nos inquéritos aqui arquivados e nas ações penais aqui em andamento ou arquivadas.

4- Os prazos para conclusão do inquérito geralmente são prorrogados? Por quanto tempo?

Não tenho verificado isso. Dou uma sugestão: a senhorita pode verificar e quantificar isso pessoalmente nos inquéritos aqui arquivados e nas ações penais aqui em andamento ou arquivadas.

5- Essa prorrogação faz com que o inquérito acabe se eternizando?

Não tenho verificado isso. Dou uma sugestão: a senhorita pode verificar e quantificar isso pessoalmente nos inquéritos aqui arquivados e nas ações penais aqui em andamento ou arquivadas.

6- Qual sua posição em relação ao indiciamento?(a favor / contra) Por que?

Sou a favor de existir uma etapa clara para que o cidadão saiba que contra ele o Estado está procurando provas, por ter uma fundada suspeita de que seja autor de ilícito penal. O indiciamento cumpre essa função.

7- Diante da impossibilidade de se dar conta do volume total dos inquéritos nos prazos regulamentados , deve o delegado priorizar os casos segundo quais critérios?

Primeiro, eu não sei se o volume de inquéritos é tal que impossibilite o normal andamento de todos. Em algumas Delegacias talvez não seja. Já verificou quantos processos a Delegacia da Mulher de Fátima do Sul realiza por ano? Será que nessa Delegacia é possível alegação de impossibilidade de cumprimento dos prazos?

Segundo, estabelecer prioridades é tarefa de todo administrador. É inevitável.

Terceiro, os critérios para isso devem ser buscados na Constituição, nas leis e nos princípios gerais do direito penal e do processo penal.

8-Conforme previsto em lei, o trabalho dos promotores no Inquérito Policial deve ser o de fiscalização das atividades de investigação policiais.Qual a frequência da presença de promotores nas delegacias ?

Não sou a pessoa adequada para responder a essa pergunta.

9- Como é feita essa fiscalização? E qual a participação efetiva do Ministério Público no controle da atividade policial, especialmente no que diz respeito à supervisão do inquérito policial?

Não sou a pessoa adequada para responder a essa pergunta.

10- Quais as principais deficiências nos Inquéritos Policiais?

A falta de provas materiais. Não são apenas provas complexas que costumam faltar, mas principalmente provas simples. Dou exemplos: por vezes faltam fotografias do local do crime, ou dos objetos e das pessoas envolvidas; croquis do local do crime; exames de impressões digitais no local do crime; em estupros, quase nunca se faz a coleta de DNA na vagina da vítima (muitas vezes a vítima procura a polícia apenas dias depois, quando já impossível) para exame do DNA; pouco existe coleta de impressão digital do suposto infrator porque a Constituição o veda genericamente, só o permitindo por exceção (no meu entender, grave equívoco dos constituintes).

11- Como a polícia exerce a sua discricionariedade na seleção do que deve ser investigado e qual o impacto do volume de casos nesta seleção?

Não sou a pessoa adequada para responder a essa pergunta.

12- Como os entraves burocráticos e o aspecto cartorial do instrumento exercem efeitos sobre a atividade investigativa?

Não sou a pessoa adequada para responder a essa pergunta.

13- Diante do pedido de arquivamento do inquérito policial feito pelo Ministério Público ao juiz, o que este deve fazer?

Se houver acerto, deferir. Se não, indeferir e remeter o caso ao segundo grau do Ministério Público, como disposto na lei.

14- A devolução à delegacia de origem, requisitando diligências investigatórias ocorre frequentemente?

Sim. Com que frequência? Só fazendo trabalho de campo, vendo os inquéritos já findos.

15- Poderia o juiz, ao receber uma denúncia, retirar uma qualificadora nela incluída, por entender que não há provas nos autos do inquérito policial e recebê-la apenas no tipo simples?

Entendo que sim. Não se pode fazer acusação quando não há prova nenhuma.

16- A existência de vício no inquérito policial ocasiona sanção de nulidade?

Não tenho nada a acrescentar ao que a doutrina e a jurisprudência têm estabelecido.

17- Após receber os autos do inquérito policial, o que poderá fazer o Ministério Público?

Não tenho nada a acrescentar ao que consta na lei.

18- Quando ocorre o arquivamento implícito do Inquérito Policial?

Não tenho nada a acrescentar ao que a doutrina e a jurisprudência têm estabelecido.

19- Tudo o que foi feito no inquérito policial poderá ser refeito no processo judicial?

Em tese, sim. Na prática, nem sempre. Exemplo: uma coleta de DNA no corpo da vítima, para exame de DNA em caso de estupro, não há como ser refeita. Ou foi adequadamente feita na época, ou não será mais.

20- Com que frequência ocorre tal situação?

Não sei. Dou uma sugestão: é possível saber isso efetuando pesquisa de campo, nos processos criminais findos.

21- Qual a importância do inquérito policial?

Não tenho nada a acrescentar ao que a doutrina tem estabelecido.

22- Entende que o Inquérito Policial está em processo de desconstrução?

Entendo que existem forças antagônicas, umas tentando desconstruir o inquérito policial, outras tentando melhorá-lo, terceiras ainda tentando evitar que os sistemas investigativos de ilícitos penais funcionem.

23- Qual o papel das classes jurídicas neste processo?

De que classes estamos falando?

O Ministério Público, o conjunto de Delegados de Polícia, o Judiciário, os Advogados e outros agentes que trabalham no sistema penal não são classes monolíticas. Não há pensamentos homogêneos dentro de cada classe. Sou cético quanto à possibilidade de se atribuir papéis específicos a classes.

24- Qual a classe de operadores do direito que se prejudicam com a desconstrução do Inquérito Policial?

Entendo que o Inquérito Policial não serve para qualquer classe de operadores do direito em especial, mas para a sociedade como um todo. Sem ele, algo terá de vir no lugar dele, sob pena de se tentar (sem conseguir) fazer justiça sem investigação. É utópico pensar que se possa criar algo novo que funcione bem sem estrutura. Isso não existe.

25- Qual a classe dos operadores do direito que se beneficiam com a desconstrução do Inquérito Policial?

Como já expus, não entendo o Inquérito Policial como pertencente a alguma classe dos operadores do direito. Qualquer deles poderá se beneficiar ou prejudicar com novos modelos de investigação dos ilícitos penais, conforme o modelo que venha a ser implementado. Penso que não se deve perder de vista que o Inquérito Policial serve a um fim, não a um segmento de operadores do direito.

26- Qual o papel da doutrina e dos doutrinadores neste processo?

Não sou a pessoa adequada para responder a esta pergunta.

27- A linguagem é instrumento deste processo?

Qualquer relação com um mínimo de complexidade entre seres humanos é mediada pela linguagem. Qualquer processo é mediado pela linguagem.

28- Como atuam operadores do direito, doutrinadores e a linguagem no processo de desconstrução?

Não sei. Estou esperando a resposta de sua pesquisa.

29- Qual o papel das academias e dos profissionais do Magistério na seara jurídica da desconstrução do inquérito policial? E o papel da linguagem neste processo?

Não sei. Estou esperando a resposta de sua pesquisa.

30- O inquérito policial está fadado à extinção, ou não? Qual o tempo aproximado para que isto ocorra?

Só o futuro dirá. Dependerá do embate entre as diferentes correntes no Congresso Nacional. Acho que a pergunta correta seria: temos algo melhor para colocar no lugar? Podemos pagar por essa melhoria?

31- Os Juizados Especiais de Pequenas Causas contribuem para o enfraquecimento do Inquérito Policial? Como?

Diminuíram a amplitude de sua aplicação. Não sei se isso enfraquece o inquérito policial ou não.

32- Existe publicidade por parte de alguma instituição (MP/PM) em torno do inquérito policial?

Não sei. Nunca vi. Dou uma sugestão: dá para saber isso fazendo pesquisa de campo a respeito.

33- Há alguma propaganda em torno do tema? Quais os mecanismos empregados?

Não sei. Nunca vi. Dou uma sugestão: dá para saber isso fazendo pesquisa de campo a respeito.

34 -MP, PM e inquéritos policiais são marcas , produtos ou processos de produção?

Alguém registrou isso? A senhorita já verificou junto aos órgãos de proteção das marcas e dos processos de produção? Eu desconheço.

35- Deve haver exclusividade no exercício desses processos e marcas?

Não sou a pessoa adequada para responder.

### 13 – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Título da Pesquisa: “O POSICIONAMENTO FÁTICO DOS ENVOLVIDOS NO INQUÉRITO POLICIAL, NO ÂMBITO DA CIDADE DE DOURADOS/MS”

Nome do (a) Pesquisador (a): Maisa Nonato Chagas

Nome do (a) Orientador (a): Dr. André Martins Barbosa

Prezado(a) Senhor(a):

• O Sr. (a) está sendo convidado(a) a responder às perguntas deste questionário de forma totalmente **voluntária**.

• Antes de concordar em participar desta pesquisa e responder este questionário, é muito importante que o Sr. (a) compreenda as informações e instruções contidas neste documento.

• Os pesquisadores deverão responder todas as suas dúvidas antes que o Sr. (a) se decida a participar.

• O Sr. (a) tem o direito de **desistir** de participar da pesquisa a qualquer momento, sem nenhuma penalidade e sem perder os benefícios aos quais porventura tenha direito. Contudo, já é informado que as respostas não geram qualquer benefício pecuniário.

**Objetivo do estudo:** Investigar, as diferentes formas do posicionamento fático sobre inquérito policial, através de entrevistas dirigidas aos Juízes de Direito das Varas Criminais, Promotores de Justiça das Promotorias Criminais da cidade de Dourados/MS, no âmbito estadual e federal, Defensores Públicos, Delegado de Polícia Civil e advogados.

**Procedimentos.** Sua participação nesta pesquisa consistirá em responder às perguntas formuladas pelo pesquisador, e que serão registradas por gravação de voz.

**Benefícios.** Esta pesquisa trará maior conhecimento sobre o tema abordado, sem benefício pecuniário direto para o Sr. (a) .

**Riscos.** O preenchimento deste questionário não representará qualquer risco de ordem física ou psicológica ao Sr. (a) .

**Sigilo.** As informações fornecidas por você serão confidenciais e de conhecimento apenas dos pesquisadores responsáveis. Os sujeitos da pesquisa não serão identificados em nenhum momento (salvo autorização abaixo referida), mesmo quando os resultados desta pesquisa forem divulgados em qualquer forma.

**Pagamento:** o Sr. (a.) não terá nenhum tipo de despesa para participar desta pesquisa, bem como nada será pago por sua participação.

Após estes esclarecimentos, solicitamos o seu consentimento de forma livre para participar desta pesquisa. Portanto preencha, por favor, os itens que se seguem:

Confiro que recebi cópia deste termo de consentimento, e autorizo a execução do trabalho de pesquisa e a divulgação dos dados obtidos neste estudo.

Obs: Não assine esse termo se ainda tiver dúvida a respeito.

#### Consentimento Livre e Esclarecido

Tendo em vista os itens acima apresentados, eu, de forma livre e esclarecida, manifesto meu consentimento em participar da pesquisa

---

Nome do Participante da Pesquisa

---

Assinatura do Participante da Pesquisa

---

Autorizo a divulgação do Nome    ( ) SIM    ( ) NÃO

---

Assinatura do Pesquisador

---

Assinatura do Orientador

## 14 – DEZ MENTIRAS SOBRE A PEC 37 DIGA SIM à PEC da Cidadania

1. **Retira o poder de investigação do Ministério Público. MENTIRA.** Não se pode retirar aquilo que não se tem. Não há no ordenamento constitucional pátrio nenhuma norma expressa ou implícita que permita ao Ministério Público realizar investigação criminal. Pelo contrário, a Constituição impede a atuação do MP ao dizer que a investigação criminal é exclusiva da Polícia Judiciária.
2. **Reduz o número de órgãos para fiscalizar. MENTIRA.** Muito pelo contrário. Quando o Ministério Público tenta realizar investigações criminais por conta própria ele deixa de cumprir com uma de suas principais funções constitucional: o de fiscal da lei. Além disso, não dão atenção devida aos processos em andamento, os quais ficam esquecidos nos armários dos Tribunais por causa da inércia do MP. Os criminosos agradecem.
3. **Exclui atribuições do Ministério Público reconhecidas pela Constituição, enfraquecendo o combate à criminalidade e à corrupção. MENTIRA.** A Constituição Federal foi taxativa ao elencar as funções e competências do Ministério Público. Fazer investigação criminal não é uma delas. Quando o Ministério Público, agindo à margem da lei, se aventura numa investigação criminal autônoma, quem agradece é a criminalidade organizada, pois estas investigações serão anuladas pela justiça.
4. **Vai contra as decisões dos Tribunais Superiores, que já garantem a possibilidade de investigação pelo Ministério Público. MENTIRA.** A matéria está sendo examinada no Supremo Tribunal Federal. Em vez de tentar ganhar poder “no grito”, o MP deveria buscar o caminho legal que é a aprovação de uma Emenda Constitucional.
5. **Gera insegurança jurídica e desorganiza o sistema de investigação criminal. MENTIRA.** O que gera insegurança jurídica é o órgão responsável por ser o fiscal da lei, querer agir à margem da lei, invadindo a competência das Polícias Judiciária. A investigação criminal pela Polícia Judiciária tem regras definidas por lei, além de ser controlada pelo Ministério Público e pelo Judiciário. Por ser ilegal e inconstitucional, na investigação criminal pelo Ministério Público não há regras, não existe controle, não há prazos, não há acesso à defesa e a atuação é arbitrária.
6. **Impede o trabalho cooperativo e integrado dos órgãos de investigação. MENTIRA.** Cooperação e integração não são sinônimas de invasão de competência. Quando cada um atua dentro dos seus limites legais, a Polícia Judiciária e o Ministério Público trabalham de forma integrada e cooperada. Entretanto, a Polícia Judiciária não está subordinada ao Ministério Público. O trabalho da Polícia Judiciária é isento e imparcial e está a serviço da elucidação dos fatos. Para evitar injustiças, a produção de provas não pode estar vinculada nem à defesa, nem a acusação.
7. **Polícias Cíveis e Federal não têm capacidade operacional para levar adiante todas as investigações. MENTIRA.** O Ministério Público não está interessado em todas as investigações, mas só os casos de potencial



mediático. É uma falácia dizer que o Ministério Público vai desafogar o trabalho das polícias.

8. **Não tem apoio unânime de todos os setores da polícia. FALÁCIA.** Quem estiver contra a PEC da Cidadania deveria ter a coragem de revelar seus reais interesses corporativos, os quais estão longe do ideal republicano. Não é possível conceber uma democracia com o Ministério Público reivindicando poderes supremos de investigar e acusar ao mesmo tempo.
9. **Vai na contramão de tratados internacionais assinados pelo Brasil. MENTIRA.** Os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, entre eles a Convenção de Palermo (contra o crime organizado), a Convenção de Mérida (corrupção) e a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional determinam tanto a participação do Ministério Público quanto da Polícia Judiciária. Entretanto a participação de cada um, assim como das demais autoridades, está regulada no ordenamento jurídico pátrio que não contempla a investigação criminal autônoma produzida diretamente pelos membros do Ministério Público.
10. **Define modelo oposto ao adotado por países desenvolvidos. MENTIRA.** O Brasil, junto com os demais países da América Latina, comprometeu-se com o sistema acusatório, onde a Polícia Judiciária investiga e o Ministério Público oferece a denúncia. Os países europeus que atualmente adotam o sistema misto, com juizado de instrução, estão migrando para o mesmo sistema adotado pelo Brasil.

## **15 – PREPOTÊNCIA MINISTERIAL – Promotor é judicialmente condenado por ofensas morais praticadas contra Delegado de Polícia**

12/09/2012 Enviado em 12/09/2012 as 12:40

Autos nº 136/12 **FERNANDO PATTO XAVIER X JAMIL LUIZ SIMON** VISTOS. Trata-se de ação indenizatória por danos morais ajuizada por Fernando Patto Xavier, Delegado de Polícia, em face de Jamil Luiz Simon, Promotor de Justiça. Relatório dispensado, com fulcro no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Fundamento. Passo ao imediato julgamento do feito, uma vez absolutamente desnecessária a produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, I, do CPC, pois os fatos já estão devidamente provados pelos documentos juntados aos autos. Ademais, por se tratar de suposta violação a direito da personalidade (dano in re ipsa), desnecessária a dilação probatória. O pedido é procedente. De início, saliento que a parte requerida regularizou sua representação processual (fls. 459/461), motivo pelo qual não há caracterização de revelia. No mais, em que pese o brilhante currículo da parte requerida, consoante fls. 42/43 (“DOS MEUS ANTECEDENTES”), absolutamente impertinente para o deslinde da causa as considerações ali traçadas, pois não associadas aos fatos ora analisados. Lado outro, verifico que a pretensão aqui apresentada está vinculada a fatos praticados pela parte requerida e que, supostamente, teriam acarretado ofensas ao direito da personalidade da parte autora. Tendo em vista os cargos desempenhados pelas partes, resta evidente que elas mantêm relação profissional por meio da qual estabelecem diálogos em autos (inicialmente de inquérito e, se o caso, posteriormente judiciais). Certo também que, uma vez não satisfeito com o rumo tomado na direção dos autos, diligências podem ser requisitadas e, eventualmente, críticas podem ser feitas, desde que com o escopo de melhorar a atuação dos agentes relacionados nos autos. O que não se pode permitir, sob nenhum pretexto, é que no diálogo estabelecido em quaisquer autos as partes deliberadamente se ofendam, pautando o relacionamento com a falta de respeito. Infelizmente, esta é a hipótese dos autos. Consoante documentos de fls. 12/21 e aqueles juntados pela parte requerida (fls. 81/440), constato que as palavras dirigida à parte autora desbordaram do espírito crítico e visaram a ofendê-la em sua personalidade. De fato, se o nobre Promotor de Justiça constatou eventual atuação ineficiente e reiterada do Delegado, que buscasse pelas vias legais a solução do problema (o que parece ter ocorrido, como demonstram os documentos de fls. 99/145, bem como as notícias de instauração de procedimento junto à corregedoria e ajuizamento de ação civil pública – fls. 12/13). Contudo, a realização de providências não enseja a obtenção de alvará para a prática de ofensas. Com efeito, pelos documentos juntados às fls. 12/20, percebe-se que a Douta parte requerida extrapolou os limites da crítica. Ao comunicar ao Poder Judiciário a atuação ineficiente da parte autora, a parte requerida assim se expressou: “É o caso de questionarmos se ele merece o título de Doutor.” (fls. 12). Às fls. 13, a parte requerida reitera a manifestação que ultrapassa os limites da mera crítica (“Atualmente, entendemos que ele não merece o título de Doutor.”). Se é certo que o título de Doutor deve ser destinado somente àquelas

peças que concluíram e foram aprovadas em Doutorado, não menos correto é o costume de que todos os atores que atuam perante o Poder Judiciário atribuam a si respectivo título. Saliente-se que tal forma de tratamento (sentido lato) entre os profissionais do Direito possui embasamento legal e histórico. Com a criação dos cursos jurídicos no Brasil ainda na época imperial, tendo em vista a que pouquíssimas pessoas frequentavam cursos superiores, aquelas que se graduavam em Direito recebiam o título de Doutor, consoante se interpretou a Lei que criou os cursos jurídicos nacionais ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/revista/Rev\\_63/Lei\\_1827.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_63/Lei_1827.htm)). Mais que um título, no âmbito jurídico, a palavra Doutor passou a ser sinônimo de respeito e a maneira pela qual os profissionais da área jurídica mutuamente se tratam. A parte requerida ao questionar se parte autora merece o título de Doutor quis deliberadamente ofendê-la por suposta ineficiência na condução das investigações e diligências em inquéritos policiais. E a ofensa deve ser punida. Com efeito, tendo em vista que a ofensa atingiu os direitos da personalidade da parte autora (sua honra), caracterizado está o dano in re ipsa, o qual é presumido e dispensa prova, uma vez que atinge o ofendido em seu âmago. Por outro lado, a indenização pleiteada pela parte autora é excessiva. Nas ações de indenização por dano moral, cabe ao juiz avaliar e sopesar a dor do lesado, a fim de lhe propiciar a mais adequada e justa compensação material. Ao fixar o valor da reparação, entretanto, deve se atentar para que referido valor não seja tão alto, a ponto de tornar-se instrumento de vingança ou enriquecimento sem causa do prejudicado, nem tão baixo de maneira a se mostrar indiferente à capacidade de pagamento do ofensor. O valor da condenação tem efeito reparatório ou compensatório (reparar ou compensar a dor sofrida pela vítima) e também efeito punitivo ou repressivo (para que o réu não cometa outros fatos desta natureza), bem como educativo. Nesse sentido: “DANO MORAL – Indenização – Critério para fixação. O valor arbitrado a título de dano moral deve guardar perfeita correspondência com a gravidade objetiva do fato e de seu efeito lesivo, bem como com as condições sociais e econômicas da vítima e do autor da ofensa, em tal medida que, por um lado, não signifique enriquecimento do ofendido e, por outro, produza no causador do mal impacto bastante para dissuadi-lo de nova prática ilícita. (1ª TACivSP – Ap. nº 451.022/92-3 – Poá – Rel. Jacobina Rabello – 7ª Câmara. – J. 04.02.92 – v.u.)” MF 2002/44 – JTA Boletim 7 Tendo como parâmetro a extensão do dano, a conduta da parte requerida ao praticá-lo e as condições econômicas das partes, considerando-se ainda as funções reparatória, punitiva e educativa do instituto, entendo razoável a sua fixação no montante de R\$ 7.000,00, haja vista o caso concreto, em que se demonstrou o desrespeito da parte requerida com relação à parte autora. Decido. Perante todo o exposto, julgo o pedido PROCEDENTE para CONDENAR a parte requerida a pagar indenização por danos morais à parte autora, no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo este valor corrigido monetariamente a partir desta data até o efetivo pagamento, segundo tabela prática do TJSP, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação. Deixo de carrear as verbas da sucumbência em razão do disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. P. R. I. C. Campos do Jordão, 10 de setembro de 2012. EVARISTO SOUZA DA SILVA Juiz Substituto. <http://flitparalisante.wordpress.com/2012/09/12/prepotencia-ministerial-promotor-e-judicialmente-condenado-por-ofensas-morais-praticadas-contra-delegado-de-policia/>

## **16 – SOB RISCO DE PERDER O PODER, GAECO MOSTRA SERVIÇO CONTRA A CORRUPÇÃO**

**“O pessoal que abra o olho, porque vamos atrás”, avisa o coordenador do Gaeco; braço do MP que investiga corrupção está finalizando procedimentos que envolvem agentes públicos**

***Carlos Martins***

À frente da coordenação do Gaeco (Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado), o promotor de Justiça Marcos Alex Vera de Oliveira manda um aviso para quem é dado à prática de desviar para o próprio bolso recursos públicos, dinheiro que deixa de ser investidos em saúde, educação e segurança: “o pessoal que abra o olho, porque vamos atrás”, garante o coordenador do Gaeco, que mantém em 2013 o foco no combate à corrupção.

Com experiência em apurar improbidade administrativa, o Gaeco comandou investigações que derrubaram esquemas que envolviam fraudes em licitação, desvio de combustível, contratação de serviços nas prefeituras com notas frias, pagamento de diárias fantasmas em Câmaras Municipais. Casos como os que envolveram as prefeituras de Dourados, Aquidauana e a Câmara de Bonito, são emblemáticas e ilustram a maneira como age o Gaeco, braço do Ministério Público.

Em entrevista ao **Campo Grande News**, Marcos Alex revela que estão em andamento três investigações sobre corrupção que envolvem agentes públicos. Servidores que adotam a prática de criar “dificuldades para vender facilidades”. O coordenador do Gaeco fala também sobre as ações no combate ao crime organizado e ainda a respeito da PEC 37, Proposta de Emenda à Constituição, que já foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

Apresentada pelo deputado federal Lourival Mendes (PT do B/MA), a PEC pretende impedir o Ministério Público de investigar, passando a exclusividade para a Polícia Federal e a Polícia Civil. “Se passar do jeito que está, será um retrocesso, um absurdo”, diz o promotor sobre a PEC 37, chamada pelos críticos de a PEC da Impunidade.

Com 12 anos de atuação como Promotor de Justiça, Marcos Alex iniciou a carreira na Comarca de Amambai, passou por Nova Andradina e, em 2010, promovido, veio para a capital integrar o Gaeco, órgão que passou a coordenar em junho do ano passado.

**A seguir, acompanhe a entrevista:**

**Campo Grande News – Qual é o foco do Gaeco, o principal problema que concentra a atuação do grupo?**

**Marcos Alex Vera de Oliveira** – Nossa atuação foi maior nos casos envolvendo o desvio de recursos públicos, principalmente de prefeituras e Câmaras Municipais e ainda no combate ao tráfico de drogas, associação ao tráfico e lavagem de dinheiro. Mato Grosso do Sul faz fronteira com o Paraguai e a Bolívia, dois países que são fornecedores, são produtores de droga, de maconha e cocaína. Também faz divisa com cinco Estados da Federação, o que faz com que se torne estrategicamente importante para as organizações criminosas. Então, por mais que a linha de atuação do Gaeco envolva o desvio de dinheiro público, não podemos descuidar da questão do tráfico de drogas que aqui no Estado é muito proeminente. Em 2012 foram praticamente 7 toneladas de entorpecente apreendidas em ações do Gaeco e aproximadamente 36 pessoas presas por tráfico de drogas.

#### **Campo Grande News - Tem aumentado a atuação por causa do tráfico?**

**Marcos Alex** - Tem aumentado a atuação porque têm chegado ao Gaeco informações que levam a investigações que foram bem sucedidas. Isso é em razão da posição estratégica do estado e isso sempre vai acontecer, com maior ou menor intensidade.

#### **Campo Grande News - E em relação ao desvio de dinheiro público?**

Marcos Alex - O nosso foco, seguindo orientação nacional, é centralizar nossa atuação em desvio de recursos públicos. No ano passado tivemos 9 operações, quase todas elas ligadas ao desvio de dinheiro público em prefeituras e Câmaras. Fizemos operações em Paranaíba, Deodápolis, Nova Alvorada do Sul, Aquidauana, Bonito, Porto Murtinho. Todas elas, invariavelmente, tiveram como mote principal o desvio de recursos públicos, seja em prefeituras ou Câmaras.

#### **Campo Grande News - Têm operações em andamento?**

**Marcos Alex** - Temos em trâmite três investigações envolvendo corrupção, de forma geral. Casos que envolvem agentes públicos, que levam dinheiro para facilitar determinada situação. E pelo menos dois procedimentos que envolvem corrupção estão em fase de conclusão. O fato é o seguinte: o Gaeco trabalha com certa independência e qualquer situação aventada gera sempre um frisson. Por isso trabalhamos de forma sigilosa, nos submetendo ao controle do Conselho Nacional do MP, de nossa Corregedoria Geral e ao Procurador Geral. E isso garante o sigilo das investigações.

#### **Campo Grande News – Que tipos de delitos foram praticados e investigados?**

**Marcos Alex** - Dos mais variados, como desvio de combustível, fraude na contratação de empresas para prestação de serviços, fraude em concurso público, pagamento de diárias fantasmas a vereadores, uma série de situações. Na verdade, eu entendo assim: o Gaeco é uma unidade integrada que funciona com membros do Ministério Público e agentes policiais. Se baseando no que a Constituição prevê, na experiência do MP, em nossa expertise de investigação na

área de improbidade administrativa, temos aqui a oportunidade de aliar a esta experiência de investigação a utilização de técnicas operacionais um pouco mais sofisticadas. E isso tem gerado sucesso. Eu digo que essa é uma orientação nacional na qual todos os Gaecos vão empreender esforços nesse tema, sem descuidar de outras áreas como o tráfico.

**Campo Grande News - No Estado vizinho, o Gaeco de Mato Grosso, em várias operações policiais, desarticulou diversas quadrilhas responsáveis por roubos na modalidade “saidinha de banco” e também por explosões a caixas eletrônicos. Houve algum reflexo aqui em Mato Grosso do Sul?**

**Marcos Alex** - Com o cerco ao crime organizado em Mato Grosso, muitas quadrilhas que agiam no estado vizinho vieram para Mato Grosso do Sul. O fato é que o aumento de repressão deles lá causou um aumento da criminalidade aqui. Além de Mato Grosso, veio pessoal do Paraná, Santa Catarina. Quando há um aumento de repressão nestes estados, que sofrem há mais tempo com esta questão, eles acabam vindo para cá, fazendo a atividade aqui. No final de 2010, em 2011 e no início de 2012, tivemos um período muito crítico com a explosão de caixas eletrônicos e a grande maioria dos envolvidos era de fora do Estado. É claro que eles contavam com o apoio de pessoal daqui, que indicavam comparsas, e auxiliavam na ação, mas os cabeças eram de fora.

**Campo Grande News - Como foi à resposta do Estado?**

**Marcos Alex** – Os casos diminuíram bastante, porque houve um aumento da repressão. Prendemos uma grande quadrilha em Ladário. Na sequência, uma série de detentos foram identificados como tendo participação nessa atividade. E isso acabou por diminuir os casos em Mato Grosso do Sul. É claro que continuamos vivenciando outros problemas, como o tráfico de drogas e de armas em decorrência da nossa fronteira.

**Campo Grande News - O crime organizado tem procurado atividades também rentáveis, como a exploração de máquinas caça-níquel.**

**Marcos Alex** - No ano passado tivemos operações envolvendo caça-níqueis que culminaram com a prisão de policiais civis. No final do ano passado em outra operação na região de Coronel Sapucaia mais policiais foram presos. Quase que a delegacia toda foi alvo de medida cautelar de prisão.

**Campo Grande News - Há grupos tentando se solidificar com o caça-níqueis no Estado?**

**Marcos Alex** - Existem quadrilhas agindo. No ano passado tivemos duas ações envolvendo caça-níqueis e este ano outra em janeiro com a apreensão de 60 máquinas. Cada máquina custa R\$ 1,5 mil, o que representou um prejuízo considerável. O que temos percebido é que antigamente o mercado era monopolizado por uma ou outra quadrilha. Por conta de algumas operações policiais, a quadrilha se desfez e hoje, na verdade, existe uma disputa pelo mercado. Estão vindo de fora, do Paraná, da fronteira do Brasil com o Paraguai.

Inclusive, na operação deste ano, os envolvidos eram ligados a pessoas de origem árabe baseadas na região de Ponta Porã que vieram para cá para explorar esse tipo de atividade. Podemos perceber que as pessoas envolvidas trabalham nisso há muito anos. Trabalham em casa, como recepcionistas, e até mulheres que desde os 17 anos só trabalham com isto e não sabem fazer outra coisa na vida. Então eles voltam para esta atividade e para o camarada que explora é lucrativo. Um cassino com cinco ou seis máquinas dá um lucro de cinco mil reais líquidos por semana, Então, é uma atividade rentável, dificilmente vai acabar.

**Campo Grande News – Que instrumentos podem ser usados para dificultar esta atividade?**

**Marcos Alex** - Tivemos um avanço legislativo que é a Lei de Lavagem de Capitais. Toda e qualquer atividade criminosa que gerar lucro e toda vez que você investir esse lucro na atividade em qualquer situação, em um comércio, simulando origem, ou procedência disso, você incide em crime de Lavagem de Capitais. Isso é perfeito, porque na exploração de caça-níqueis o grande problema era o enquadramento, que era tido apenas como contravenção penal.

**Campo Grande News - Com esta lei, de que maneira a pessoa pode ser penalizada?**

**Marcos Alex** – Agora, com a Lei de Lavagem, considera-se crime quando você empregar o proveito da atividade criminosa, qualquer que seja ela. A lei me dá mecanismos jurídicos para que se possa seqüestrar bens, bloquear recursos em conta e prisão também é possível. Agora mudou.

**Campo Grande News – Qual é a situação destas pessoas que foram presas em janeiro?**

**Marcos Alex** - Elas estão respondendo a um procedimento judicial e estamos trabalhando com a lei de Lavagem de Capitais. Está sendo feito um levantamento patrimonial para bloqueios e já tem alguma coisa bloqueada. Na verdade, eles já sofreram um prejuízo de 200 mil reais com bloqueio de recursos e apreensão das máquinas. A desarticulação desse tipo de atividade somente será atingida se você afetar o bolso.

**Campo Grande News - Exemplos em outros Estados mostram que o passo seguinte à instalação de jogatina com as máquinas é o início de uma onda de homicídios motivados pela disputa de territórios.**

**Marcos Alex** - Já aconteceu aqui em fevereiro do ano passado. Tivemos um homicídio no centro da cidade que está diretamente ligado à disputa. Outros dois homicídios estão sob investigação e tudo leva a crer que estejam vinculados à disputa pelo mercado. Um é certeza e nos outros dois casos há indícios que tenham ligação porque eram pessoas que exploravam esse tipo de atividade. 2012 foi um ano que isso se tornou muito latente. Mas desde 2007, com as operações Xequê Mate, Las Vegas em 2009 e no ano passado a Orfeu

[fechamento de cassinos clandestinos], investigações vêm sendo desenvolvidas nessa área. Isso vem contribuindo para que a atividade não se solidifique. A dissolução destes núcleos faz com que outros venham, sejam dissolvidos, daí outros chegam, mas nunca se estabiliza. Não conseguem porque as investigações que são desenvolvidas são bem sucedidas. Acho que no estado não existe um grupo dominante, são grupos pequenos, um tenta se sobrepor e isso acaba gerando uma reprimenda por parte do Estado.

### **Campo Grande News - Qual foi à operação mais emblemática realizada pelo Gaeco?**

**Marcos Alex** – No ano retrasado causou grande repercussão algo inédito no Brasil: a prisão do então prefeito Ari Artuzi [acusado de envolvimento num esquema de fraude em licitações] em pleno exercício do mandato. Acho que essa foi uma operação emblemática, penso eu, porque é raro no Brasil você ver a prisão de um prefeito exercendo o mandato e, além dele, secretários, vereadores, presidente da Câmara também foram presos. Foi uma operação conjunta do MP estadual com a Polícia Federal, que operacionalizou as gravações e, logo na sequência, teve a operação na Câmara de Dourados por causa de fraudes de consignado e pagamento de diárias fantasmas. O conjunto de provas foi muito consistente, muita coisa foi gravada e também documentos comprovaram as irregularidades. A operação desarticulou, desmobilizou toda a cúpula política da segunda maior cidade do Estado. A cidade ficou sem rumo, sem comando.

### **Campo Grande News - Além desta, o Gaeco também desenvolveu outras operações de grande repercussão.**

**Marcos Alex** - Foram várias as operações. Teve a Fumus Malus [prisão de quadrilhas que contrabandeavam cigarro e que contavam com o apoio de policiais], que foi trabalhosa do ponto de vista operacional por envolver grande número de agentes policiais militares, mas acho que talvez a operação Alvorada Voraz no mesmo ano [2011] que culminou na prisão de Polaco [Alcides Carlos Grejjanim – considerado o maior contrabandista de cigarros do País], tenha sido uma operação mais produtiva do ponto de vista probatório. As operações que ocorreram no ano passado em prefeituras fizeram com que corrigíssemos o curso de algumas situações. Em setembro, na prefeitura de Aquidauana, foram detectadas várias irregularidades na gestão do prefeito Fauzi [Muhamad Abdul Hamid Suleiman] e foi pouco depois da prisão do presidente da Câmara de Bonito [Reginaldo dos Reis Nunes Rocha – acusado de extorsão]. Conseguimos captação ambiental bastante interessante dele. Estas ações têm um efeito muito interessante numa investigação. Além de você reprimir, processar os responsáveis, gera também uma percepção de que existe uma fiscalização e que pode eliminar esse tipo de coisa. De duas uma, ou as irregularidades se minimizam ou o camarada tem mais trabalho para esconder o que está fazendo, para jogar debaixo do tapete.

### **Campo Grande News - O Ministério Público está cobrando que o Legislativo faça sua parte de fiscalizar efetivamente, que as Câmaras sejam vigilantes e fiscalizem melhor o Executivo.**



**Marcos Alex** - Um dos papéis do Legislativo é o de fiscalizar o Executivo. A ideia do corregedor geral [Mauri Valentim Riciotti] é que o Legislativo faça seu papel de fiscalização para evitar que chegue a este ponto. Só que, independentemente da fiscalização do Legislativo, e eu falo pelo Gaeco, nós continuaremos atuando sempre que necessário.

### **Campo Grande News - Como chegam às denúncias?**

**Marcos Alex** - Chegam denúncias anônimas e a grande parte das investigações, que envolvem prefeituras e Câmaras, iniciam pelas promotorias locais. Porque é o promotor local que tem mais contato com a comunidade, que fica sabendo de informações de forma mais fácil. É difícil você ver uma pessoa sair de Deodópolis, que foi uma investigação que fizemos, ou de Nova Alvorada, chegar aqui em Campo Grande, no Gaeco, e dizer: olha, eu vim aqui abrir o coração e dizer como é que funciona. Normalmente o promotor que está ali é quem recebe inicialmente aquela demanda e aciona o Gaeco para aprofundar as investigações. 90 por cento dos casos são assim. Também temos uma Ouvidoria que recebe denúncias pela Internet e que podem ser feitas diretamente no site do MP [www.mp.ms.gov.br]. No site tem um link da Ouvidoria, que recebe a denúncia, e depois repassa para nós.

### **Campo Grande News - Como o senhor avalia a PEC 37, Proposta de Emenda à Constituição, que exclui o MP do papel de investigar crimes, voltando à função exclusivamente à Polícia Federal e à Polícia Civil, como era antes da Constituição de 88?**

**Marcos Alex** – Essa PEC foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados e ainda não foi votada em Plenário. Acho um retrocesso. Ao garantir exclusividade a quem quer que seja, você gera um monopólio da atividade e tudo o que é monopolizado a tendência é fazer do jeito que a instituição quer. Eu penso a quem interessa o monopólio de determinada atividade. A quem interessa que somente um possa investigar e não todos. Por que o MP não pode investigar sendo que ele é o detentor da ação penal? Ou seja, eu sou o dono da ação penal e não tenho condições de produzir prova para que eu possa mover uma ação judicial. Isso é um absurdo. Quer dizer que eu tenho que depender do trabalho da polícia Judiciária? E tem outro detalhe. Se você for ver no âmbito estadual, e eu tenho doze anos de carreira, nunca me deparei com um inquérito da polícia Judiciária versando sobre desvio de recursos públicos. Nunca vi operação policial civil, por exemplo, envolvendo Câmara e prefeitura. Aí você fala, mas e a Polícia Federal? Mas a ação da Polícia Federal é na área federal, envolvendo recursos federais. Não pode fazer uma operação estadual porque foge a atribuição. O fato é que os estados, os MPs, os Gaecos, se ficarem inviabilizados de investigar, principalmente este tipo de delito, que é onde o MP tem sua expertise desde 1988 investigando improbidade, quem vai fazer? E outra coisa, o Coaf [Conselho de Controle de Atividades Financeiras] não vai poder fazer, a Receita Federal não vai poder investigar matéria conexa com sonegação fiscal. Passando a PEC, na forma como está, inviabiliza que outros órgãos investiguem. Até órgãos correcionais, aqueles que investigam conduta, quando depararem com uma infração administrativa ligada a um crime, que isso é muito

comum de acontecer, têm que parar a investigação para depender do trabalho da polícia Judiciária. Vou mais além. A polícia, hoje, por falta de estrutura física, não tem condições de dar conta, porque já está sobrecarregada, apesar da boa vontade. O pessoal trabalha no fio da navalha, imagine se a polícia assumisse a exclusividade.

### **Campo Grande News - E se a PEC 37 for aprovada do jeito que está?**

**Marcos Alex** - Cabendo ao MP o controle externo da atividade policial, se houver exclusividade da investigação pela polícia, pois bem, nós vamos cobrar efetividade, eficiência, que faça, já que quer fazer tudo. Então agora vamos ver com o controle externo como isso vai se dar. O MP já cobra, mas cobrará de forma mais intensa, porque essa demanda que está reprimida e está vindo para outros órgãos, a partir do momento que se gera a exclusividade da polícia, o órgão pode dizer: não posso investigar, vai para a polícia Judiciária. Aí, depois eu vou cobrar da polícia: o que você fez e qual foi o resultado?

### **Campo Grande News - Que controle há em relação ao que o MP investiga?**

**Marcos Alex** - São observadas todas as regras. O MP se submete aos regulamentos. Os procedimentos que tramitam têm o controle judicial, o controle pela Corregedoria correcional, nós temos o controle das atividades. Agora, a quem interessa eventualmente o MP fora da investigação? Eu coloco um ponto de interrogação. Passaremos a figurar entre os três países nos quais o MP não participa nas investigações. Além do Brasil, tem mais dois países no Continente africano. O Brasil é o único País onde tem a figura do delegado de polícia, em outros países não existe delegado. As investigações são presididos pelo Ministério Público ainda que tenha outra característica, pois são ligados diretamente ao executivo, enquanto o MP brasileiro é autônomo: sua função primordial é a fiscalização. Se você for olhar Paraguai, Bolívia, Argentina, Chile e Colômbia, você não verá a figura do delegado de polícia. Você verá a figura do fiscal, que eles chamam de fiscalia, que é quem conduz as investigações e quem demanda.

### **Campo Grande News - Como é a integração entre o MP e a Polícia Civil?**

**Marcos Alex** - Falando pelo Gaeco digo que a integração existe. Nosso sentimento é de trabalhar com quem quer trabalhar conosco. As portas estão sempre abertas para trabalhos conjuntos, para troca de informações. Nós nos manifestamos nos pedidos que os delegados fazem. A gente precisa de um bom convívio. Alguns integrantes da Polícia Civil se incomodam com a investigação feita pelo Gaeco, mas o Gaeco não tem interesse de entrar na esfera de atuação da Polícia Civil, pelo contrário. A polícia está lá, mas existe um vácuo que a polícia não ocupa que muitas vezes não tem investigação até por falta de estrutura e de muito trabalho. E é este espaço que estamos ocupando nessas operações, principalmente as que envolvem desvio de recursos. Sempre buscamos integração e eu particularmente tenho um convívio extremamente harmonioso com os delegados, com a direção geral da Polícia Civil, trocamos informações, sentamos juntos para discutir questões mais graves, cada qual dentro da sua área. Quando há possibilidade de trabalho conjunto, trabalhamos.

Quando não há possibilidade, trabalhamos de forma autônoma, independente, mas nunca buscando o isolamento.

### **Campo Grande News - Quem participa das operações do Gaeco?**

**Marcos Alex** - O Gaeco é uma unidade integrada criada em agosto de 2002 e hoje temos em nossos quadros policiais militares que integram a Assessoria Militar do Ministério Público. O Gaeco possui um setor de inteligência integrado por 20 policiais militares da ativa. Temos ainda uma resolução conjunta, a 001/2003, da Procuradoria Geral junto com a Sejusp, que criou a Unicoc [Unidade integrada de Combate ao Crime Organizado] em função da qual trabalhamos diretamente com policiais civis da Deco, que é a Delegacia Especializada de Combate ao Crime Organizado. Todos os procedimentos deles tramitam diretamente para nós e vice versa. Além dos policiais militares e civis, também são parceiros em determinadas operações a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Federal. O Gaeco tem atualmente três promotores: dois na Capital, eu e mais outro promotor, e também outro promotor em Dourados onde o Gaeco tem um núcleo. De acordo com o planejamento do procurador geral de Justiça, Humberto de Mattos Brites, há a necessidade de expansão e faz parte de um projeto futuro a instalação de mais dois núcleos: um no Pantanal, em Corumbá, e outro no Bolsão, em Três Lagoas.

### **Campo Grande News - O foco este ano continua sendo investigar corrupção e desvio de dinheiro?**

**Marcos Alex** - Investigar corrupção é o foco principal. Temos investigações que estão maturando nesse sentido. E o foco é este porque o Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas, do qual os Gaecos fazem parte, estabeleceu como linha mestra a atuação nesse tipo de temática. Este assunto é o que mais preocupa e o que exige mais da atuação do MP. Nunca vamos descuidar do tráfico de drogas, mas você tem uma série de órgãos que atuam, como a Polícia Federal, Polícia Civil com seus órgãos, como o Defron [Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes de Fronteira], Denar [Delegacia Especializada de Repressão ao Narcotráfico], você tem o Dof [Departamento de Operações de Fronteira], uma série de órgãos que atuam nessa temática. E nessa questão da corrupção, de desvio de recursos, não tem ninguém, então somos nós. É o que nacionalmente se coloca. Então nós vamos nos dedicar sim, o pessoal que abra o olho, porque nós vamos atrás.

## **17- NOTA DA CNBB SOBRE A RETIRADA DOS PODERES INVESTIGATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PEC Nº 37/2011**

Qui, 07 de Fevereiro de 2013 14:13 / Atualizado - Qui, 07 de Fevereiro de 2013 14:27 por: CNBB

Durante entrevista coletiva na tarde desta quinta-feira, 07 de fevereiro, a presidência da CNBB divulgou nota sobre a Proposta de Emenda Constitucional nº 37/2011, que pretende retirar os poderes investigativos do Ministério Público. No texto, os bispos afirmam que "no momento em que os valores e as convicções democráticas da sociedade brasileira passam por uma preocupante crise, custa-nos entender a razão de tal vedação". A seguir, o texto na íntegra:

*“Todo o que pratica o mal odeia a luz e não se aproxima da luz, para que suas ações não sejam denunciadas!” (Jo 3,20)*

O Conselho Episcopal Pastoral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil-CNBB, reunido em Brasília-DF, de 5 a 7 de fevereiro, vem manifestar sua opinião sobre Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 37/2011, que acrescenta o §10º ao art. 144 da Constituição Federal, estabelecendo que a apuração das infrações penais de que tratam os §§ 1º e 4º do mesmo artigo caberá “privativamente” às Polícias Federal e Civis dos Estados e do Distrito Federal.

A consequência prática de tal acréscimo significa a exclusividade de investigação criminal pelas Polícias Civil e Federal, que hoje têm o poder de investigar, mas sem que tal poder seja “privativo”. Tal exclusividade não garantiria uma melhor preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (Art. 144). Ao contrário, poderia criar um clima de insegurança pública e jurídica, limitando ou impedindo uma ação civil dos cidadãos.

Essa exclusividade, além disso, resultará na indesejável restrição do poder investigativo de outros entes, em especial, do Ministério Público. No momento em que os valores e as convicções democráticas da sociedade brasileira passam por uma preocupante crise, custa-nos entender a razão de tal vedação.

A importância do Ministério Público em diversas investigações essenciais ao interesse da coletividade é fundamental para o combate eficaz da impunidade que grassa no país. Não se deve, portanto, privar a sociedade brasileira de nenhum instrumento ou órgão cuja missão precípua seja a de garantir transparência no trato com a coisa pública e segurança ao povo. A PEC é danosa ao interesse do povo devendo ser, por isso, rejeitada.

Que Deus, por intercessão de Nossa Senhora Aparecida, nos inspire a todos no compromisso com a construção de uma sociedade de irmãos em que prevaleçam a justiça e a paz.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

**Dom Raymundo Damasceno Assis**  
*Arcebispo de Aparecida*  
**Presidente da CNBB**

**Dom José Belisário da Silva**  
*Arcebispo de São Luís*  
**Vice-presidente da CNBB**

**Dom Leonardo Ulrich Steiner**  
*Bispo Auxiliar de Brasília*  
**Secretário Geral da CNBB**